

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO, ESTADO E  
SOCIEDADE

CARLA BENITEZ MARTINS

O (DES)CONTROLE SOCIAL DO CAPITAL: contribuições para uma  
análise dialética da criminalização da juventude popular brasileira

Florianópolis  
2011



CARLA BENITEZ MARTINS

O (DES)CONTROLE SOCIAL DO CAPITAL: contribuições para uma  
análise dialética da criminalização da juventude popular brasileira

Dissertação apresentada ao Curso de  
Pós-Graduação em Direito, Programa de  
Mestrado, da Universidade Federal de  
Santa Catarina, como requisito à  
obtenção do título de Mestre em Direito,  
Estado e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Morais  
da Rosa

Florianópolis  
2011

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária da  
Universidade Federal de Santa Catarina

M386d Martins, Carla Benitez

O (des)controle social do capital [dissertação]:  
contribuições para uma análise dialética da  
criminalização da juventude popular brasileira / Carla  
Benitez Martins ; orientador Alexandre Morais da Rosa.  
- Florianópolis, SC, 2011.  
471p.: il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de  
Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa  
de Pós-Graduação em Direito.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Controle Social. 3. Crise  
econômica. 4. Criminologia. 5. Justiça. 6. Estatuto da  
Criança e do Adolescente. I. Rosa, Alexandre Morais  
da. II. Universidade Federal de Santa Catarina.  
Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU 34

**O (DES)CONTROLE SOCIAL DO CAPITAL: contribuições para  
uma análise dialética da criminalização da juventude popular  
brasileira**

**Carla Benitez Martins**

Esta dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final para  
obtenção do título de

**MESTRE EM DIREITO**

**Área de concentração: Direito, Estado e Sociedade**

**Banca Examinadora**

Dr. Alexandre Morais da Rosa – Orientador e Presidente – CCJ/UFSC

Dra. Vera Regina Pereira de Andrade – CCJ/UFSC

Dr. Juarez Cirino dos Santos - UFPR

Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer  
Coordenador do PPGD/UFSC

Florianópolis-SC, 06 de Julho de 2011



Este trabalho, um rabisco de meus anseios e utopias, é dedicado ao meu pai, *Luiz Carlos Martins*, como uma ponte que nos permita fortalecer o diálogo e o crescimento mútuo.

Também dedico à minha mãe, *Margareth Benitez E. Martins* e ao meu namorado, *André Lima Sousa*, pois sem suas gentilezas e generosidades, essas linhas pareceriam curvas.

Vocês são fontes de inspiração e força em minha vida.



## Agradecimentos

Enquanto fui crescendo, pessoas ao meu redor costumavam me aconselhar a desconfiar de tudo e de todos, porque o mundo não é bom e as pessoas que o compõem, conseqüentemente, também não o são. Eu sempre teimei o contrário, quis confiar em todos até onde seria possível, quis ver a beleza do mundo.

Apesar da curta vida, já passei por muitos lugares e conheci muitas pessoas e hoje, realizando um balanço, compreendo o porquê da minha cisma em ver essa beleza: **porque pessoas fantásticas cruzaram o meu caminho.**

Estou convicta que nossa personalidade, nossa impressão do mundo e nosso posicionamento diante dele e dentro dele são, em boa medida, reflexo da conexão com pessoas. Assim, acredito que o melhor de mim advém das pessoas que fazem ou fizeram parte da minha vida.

A minha sorte se iniciou no berço, então desejo declarar minha profunda gratidão à minha linda família: *Luiz Carlos, Margareth, Diego, Felipe, Sebastião, Juan* (em memória), *vó Maria* (em memória), *vó Nena* (em memória), *tias, tios, primos, primas*, agregados. Junto a ela, agradeço aquelas que fazem (fizeram) essa grande família entrar nos eixos: *Regina, Vanda e Ceia*.

Por falar em família, não poderia deixar de destacar o meu amor e meu agradecimento à família *Miraflores*: mulheres maravilhosas que me ensinaram muito e que sempre serão referências para mim.

Na passagem por Franca, um grupo definiu a minha persistência no Direito e demonstrou a importância de se contribuir na construção de uma teoria e prática emancipadora do Direito – o *NEDA* (Núcleo de

Estudos de Direito Alternativo). Agradeço profundamente cada integrante desse admirável grupo.

Durante o tempo de graduação, estudei seis meses em Córdoba - Argentina, onde tive o prazer de morar com 17 pessoas de diferentes lugares e culturas e cada uma delas me ensinou muito.

Nessas andanças, fui parar em Floripa, Ilha da magia, composta por pessoas guerreiras e sensíveis que tornaram essa minha curta jornada intensa, significativa e mais do que pedagógica.

As primeiras pessoas às quais desejo agradecer são *Mariana* e *Murilo*, dois irmãos que me receberam amorosamente em Floripa e que são responsáveis pelas melhores primeiras impressões que lá tive.

Logo na primeira semana conheci a *Brigada Mitico*, a primeira brigada urbana do MST e o núcleo da *Consulta Popular*, em especial *Gina*, *Nauro*, *Lavratti*, *André Vasconcelos*, *Camila*, *Daniela*, *Joana*, *Dalton*, *Marcos*, *Etel*, *Edualc*, *Saruê* e *Ezequiel*. Com tais grupos, que me receberam fraternalmente, compartilhei muitas lutas, estudos e reuniões ao longo dos dois anos. Esses coletivos são compostos por pessoas incríveis que, como certa vez disse, são exemplos de humanidade para mim.

E foi logo na primeira reunião da *Brigada* que conheci o *André* e um amor lindo e forte dali nasceu e só se fortalece a cada dia. Além de agradecer por ser sinônimo de força e alegria em minha vida, devo agradecer pelo auxílio, pelos conselhos e por toda sua generosidade durante a elaboração do trabalho. Por extensão, não poderia deixar de lembrar de sua linda e acolhedora família, que já considero como sendo minha também: *Aldenora*, *Helena*, *Antônio*, *Ângela*, *Luana*, *Bruno*, *Natália*, *Mário* e *Franciscas* (as duas).

Não poderia deixar de agradecer a todos os companheiros da *Representação Discente* do mestrado em 2009, com os quais amadureci e aprendi bastante.

Outros dois grupos de importantíssima influência em meu amadurecimento teórico e militante foram o *NEPE* (Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias) e o coletivo *Juristas Populares*. Aprendi muito com cada encontro e com cada um de seus admiráveis integrantes.

Dentre todos os colegas de mestrado, não poderia deixar de ressaltar minha gratidão, minha admiração (porque não dizer o meu amor) por três amigas: *Luziane, Liliam e Roberta*.

Junto à *Mari*, estive comigo todas as manhãs, tardes e noites, compartilhando a casa, as contas, as alegrias e aflições, a argentina mais brasileira mais linda desse mundo – *Pilar*. Que sorte a minha poder tê-las ao meu lado!

Foram muitos os colegas, amigos e companheiros dessa jornada e não me arrisco a enumerá-los nessas linhas, mas desejo que se sintam aqui contemplados.

Agradeço a *CAPES* (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelo apoio financeiro.

Agradeço a todos os profissionais da Secretaria da Pós Graduação, bem como os da Biblioteca, pois são imprescindíveis ao nosso bom desempenho acadêmico.

Por fim, agradeço aos meus mestres na UFSC, especialmente a professora *Vera Regina Pereira de Andrade*, uma grande mulher e importantíssima teórica crítica do Direito, com a qual tive o privilégio de cursar diversas disciplinas e realizar o estágio de docência e o prazer de tê-la como membro de minha banca de defesa de dissertação. Junto a

ela, não poderia deixar de destacar minha gratidão ao meu orientador *Alexandre Morais da Rosa*, que sempre me atendeu e me auxiliou, mesmo com toda a sua correria e que me encorajou a ousar academicamente.

Junto a eles, quero agradecer o Professor *Juarez Cirino dos Santos* por ter participado da banca de defesa dessa dissertação e contribuído brilhantemente para este trabalho, bem como iluminado minha futura trajetória acadêmica.

Por fim, como diria *Drummond*, “o presente é tão grande, não nos afastemos. Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas”.

Obrigada por tudo!

*E, se houver algum giro que dê  
à reação a esperança de  
vitória, lembremos de que o  
eclipse não é a prova da  
inexistência do sol.*

*(Roberto Lyra Filho)*



## **RESUMO**

Este trabalho busca realizar uma análise criminológica crítica-dialética a fim de que sejam captados os papéis da Justiça Juvenil e sua relação com o processo de criminalização da juventude popular brasileira. Considerando-se a criminologia crítica como uma das frentes de uma Teoria Crítica do Controle Social, intencionou-se, primeiramente, adjetivar o controle social como atual “controle social do capital” para compreender as reconfigurações produtivas do capital e, especialmente, os fatores que induzem ao entendimento de que se alcançou um patamar de crise estrutural do sistema. Diante disso, buscou-se analisar a fase neoliberal e suas nuances mais evidentes de deslocamentos do controle social do capital a fim de viabilizar sua expansão. Isso tudo com o fim de se investigar o recrudescimento do controle sociopenal nessa etapa histórica, considerando-o um dos sintomas desse quadro mais geral de crise e tentativas insuficientes de expansão e hegemonia do capital. Por fim, com esse acúmulo, buscou-se captar as diferentes formas de controle social de crianças e jovens pobres na história brasileira, relacionando as instituições jurídicas e as opções legislativas da infância em cada período, bem como as concepções infanto-juvenis que tais organismos expressam e o movimento da sociedade para suas superações positivas. Por fim, analisou-se o discurso moralizante e repressivo na prática da Justiça Juvenil, buscando compreender suas funções na rede de controle social do capital.

**Palavras-chave:** controle social; crise estrutural do capital; criminologia crítica; política criminal alternativa; Justiça Juvenil; Estatuto da Criança e do Adolescente; juventude.



## **RESUMEN**

Este trabajo busca realizar un análisis criminológico crítico para que sean captadas las funciones de la Justicia Juvenil y su relación con el proceso de criminalización de la juventud popular brasileira. Teniendo en cuenta que la criminología crítica es una de las facetas de una Teoría Crítica del Control Social, buscamos adjetivar el control social como actual “control social del capital” para comprender sus reconfiguraciones productivas y, especialmente, los factores que demuestran que se ha alcanzado un nivel de crisis estructural del sistema. Puesto eso, se investigó la etapa neoliberal y las demostraciones de cambios del control social del capital para que se posibilite su expansión. Todo eso con la finalidad de investigar el fortalecimiento del control penal en esa etapa histórica, considerando que sea uno de los síntomas de un cuadro más general de crisis y tentativas insuficientes de expansión y hegemonía del capital. Con esos elementos se buscó captar las distintas formas de control social de niños y jóvenes pobres en la historia brasileira, relacionando las instituciones jurídicas y las opciones legislativas de la infancia en cada período, así como las concepciones infanto-juveniles que esos organismos expresan y el movimiento de la sociedad para sus superaciones positivas. Al final, se hizo un análisis del discurso moralizante y represivo en la práctica de la Justicia Juvenil, buscando comprender sus funciones en la red de control social del capital.

**Palabras-clave:** control social; crisis estructural del capital; criminología crítica; política criminal alternativa; Justicia Juvenil; Estatuto da Criança e do Adolescente; juventud.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>1. POR TRÁS DA APARENTE “SOCIEDADE DO CONTROLE”: A CRISE DE DOMINAÇÃO DO CAPITAL .....</b>	<b>33</b>
1.1. O CONTROLE SOCIAL DO CAPITAL E SEUS LIMITES ABSOLUTOS: SINTOMAS DE UM DESCONTROLE.....	35
1.1.1. <i>A força e a fraqueza da ordem do capital: primeiras         considerações .....</i>	37
1.1.2. <i>A subordinação estrutural do trabalho ao capital .....</i>	44
1.1.3. <i>Mediações de segunda ordem.....</i>	64
1.1.4. <i>Até onde reinam as positivities de uma ordem incontrolável?         .....</i>	69
1.1.5. <i>Os limites do capital – os limites relativos e a ativação dos         limites absolutos do sistema .....</i>	99
1.1.6. <i>Crises cíclicas – Crise estrutural .....</i>	111
1.2. “CARANDIRU, ELDORADO DOS CARAJÁS, CHACINA DA CANDELÁRIA...”: POR QUE O BRASIL É O QUE É?.....	116
1.2.1. <i>Era uma vez, em 1500.....</i>	119
1.2.2. <i>A mineração e o início de uma urbanização caótica.....</i>	128
1.2.3. <i>Independência Brasileira às avessas.....</i>	131
1.2.4. <i>O ciclo do café e o fim da escravidão: o problema da mão-de-         obra.....</i>	133
1.2.5. <i>A industrialização brasileira e suas diferentes leituras:         explicitação dos conflitos de classe .....</i>	141
1.2.6. <i>Redemocratização e a neoliberalização por aqui .....</i>	164
1.2.7. <i>Descendentes de escravos e de senhores de escravos: a         alienação cultural no Brasil.....</i>	172
<b>2. POR UMA TEORIA CRÍTICA DO CONTROLE SOCIAL .....</b>	<b>178</b>
2.1. UMA BREVE INTRODUÇÃO AO CAPÍTULO .....	178
2.2. PARA UMA CONCEPÇÃO DE DIREITO E SOCIEDADE A PARTIR DE LYRA FILHO.....	179
2.3. POR UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA DIALÉTICA .....	198
2.4. O AVANÇO HISTÓRICO DAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS .....	206
2.4.1. <i>Modelo consensual .....</i>	207
2.4.2. <i>Modelo Pluralista .....</i>	226
2.4.3. <i>Modelo Dialético .....</i>	243
2.5. ATUALIZAÇÃO DA CRIMINOLOGIA INSERIDA NUMA TEORIA CRÍTICA DO CONTROLE SOCIAL .....	265

2.6. POLÍTICA CRIMINAL ALTERNATIVA .....	292
--	-----

**3. CONTRIBUIÇÕES PARA UMA ANÁLISE DIALÉTICA DA CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE POPULAR BRASILEIRA E O PAPEL DA JUSTIÇA JUVENIL NESSE PROCESSO .....310**

3.1. PONTO DE CHEGADA E PONTO DE PARTIDA .....	310
--	-----

3.2. UM POUCO DA HISTÓRIA DA CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE POPULAR NO BRASIL E AS CONCOMITANTES MUTAÇÕES JURÍDICAS.....	311
--	-----

3.2.1. <i>A consolidação do discurso moral-higienista.....</i>	311
--	-----

3.2.2. <i>O fortalecimento do discurso anti-drogas na década de 70 .</i>	328
--	-----

3.2.3. <i>A consolidação do paradigma da “situação irregular” no Brasil.....</i>	335
--	-----

3.2.4. <i>Neoliberalização e Guerra às drogas.....</i>	343
--	-----

3.2.5. <i>As transformações legislativas com o paradigma da “proteção integral”.....</i>	346
--	-----

3.3. “RESSACA SOCIAL” DA LEI E O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO: A NECESSIDADE DE IR ALÉM DO ECA .....	366
---	-----

3.4. O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO EM CURSO .....	370
--	-----

3.5. AS AMBIGUIDADES DA JUSTIÇA JUVENIL: ENTRE A TUTELA, A PROTEÇÃO E A PENALIZAÇÃO .....	379
---	-----

3.6. A FUNÇÃO REAL DA JUSTIÇA JUVENIL: ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO JÚZO – O MAIOR EXIGE DO MENOR.....	409
---	-----

3.6.1. <i>Sobre o documentário e a nossa forma de análise .....</i>	410
---	-----

3.6.2. <i>Seletividade explícita .....</i>	416
--	-----

3.6.3. <i>Como se fossem línguas diferentes .....</i>	419
---	-----

3.6.4. <i>A formação dos juristas e seu perfil ideológico.....</i>	423
--	-----

3.6.5. <i>O senso comum criminológico e o reducionismo das análises.....</i>	425
--	-----

3.6.6. <i>Tom moralista dos discursos e decisões .....</i>	427
--	-----

3.7. AS HISTÓRIAS DE SETE JOVENS “DESAJUZADOS” .....	429
--	-----

3.8. FRENTE ÀS AMBIGUIDADE DE JUSTIÇA JUVENIL, O COMPROMISSO DA CRÍTICA.....	444
--	-----

**CONSIDERAÇÕES FINAIS.....448**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....462**

## INTRODUÇÃO

### *Elogio da Dialética*

*A injustiça passeia pelas ruas com passos seguros.  
 Os dominadores se estabelecem por dez mil anos.  
 Só a força os garante.  
 Tudo ficará como está.  
 Nenhuma voz se levanta além da voz dos dominadores.  
 No mercado da exploração se diz em voz alta:  
 Agora acaba de começar:  
 E entre os oprimidos muitos dizem:  
 Não se realizará jamais o que queremos!  
 O que ainda vive não diga: jamais!  
 O seguro não é seguro. Como está não ficará.  
 Quando os dominadores falarem  
 falarão também os dominados.  
 Quem se atreve a dizer: jamais?  
 De quem depende a continuação desse domínio? De nós.  
 De quem depende a sua destruição? Igualmente de nós.  
 Os caídos que se levantem!  
 Os que estão perdidos que lutem!  
 Quem reconhece a situação como pode calar-se?  
 Os vencidos de agora serão os vencedores de amanhã.  
 E o "hoje" nascerá do "jamais".*

*(Bertold Brecht)*

Começamos o trabalho trazendo *Bertold Brecht* e seu otimismo dialético. Para nós, é muito significativo iniciar essa reflexão com a convicção de que o “hoje” nascerá do “jamais”. Essa pesquisa trata de uma das faces mais desumanizadoras de uma ordem social alienante: a criminalização da juventude popular. Estamos cientes de que, ao longo

das próximas páginas, nas quais buscaremos destrinchar muitos dos aspectos dessa criminalização, ao nos portarmos de maneira não romântica isso não significa desesperança. Por isso, socorremo-nos em *Brecht* para que suas palavras nos guiem (nós e vocês, leitores) numa postura dialética, entendendo a história em movimento e como história humana e multifacetada. Por mais que os dominadores se estabeleçam por tantas gerações e tanto séculos, sua condição de privilégio não pode ser eterna e, então, “os vencidos de agora serão os vencedores de amanhã”.

As nuvens que rodeiam quando o assunto é criminalidade impedem que sejam desmembrados todas as determinantes que tornam esse objeto tão complexo. Está na boca do casal ou grupo de amigos que conversam num ponto de ônibus ou no horário de almoço, está na prática de tantos juízes, promotores, polícias, advogados, está estampada na primeira página dos jornais. A criminalidade é um mito e é mitificada a cada dia. Portanto, diante da sensação e informações propagadas aos quatro ventos de que vivemos num período de agressões, aberrações, descontroles e um inigualável grau de violência urbana, tratando-se de uma criminalidade que tem cor, idade, profissão e endereço rigorosamente identificados (jovens, quase sempre negros, trabalhadores precários ou desempregados, moradores de favelas e morros de nossas cidades), toda tentativa de, ainda que teoricamente, romper com o senso comum que tais afirmações sustentam e revelar as implicações estruturais e a dimensão infinitamente maior e mais complexa da problemática ainda se faz imprescindível.

Sendo assim, começemos o trabalho nos apresentando e mostrando ao leitor a nossa trajetória de concepção e de elaboração do

mesmo. Tudo começou quando houve o interesse em compreender a relação entre as mudanças legislativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e as transformações no país com a neoliberalização. Partia-se desse aparente paradoxo para compreender como se opera o processo de criminalização da juventude nos tempos atuais. Um estudo histórico nos revelara quais haviam sido, historicamente, as especificidades do controle social sobre crianças e jovens oriundas da classe trabalhadora em nosso país: uma educação moralista e de conformidade à sua posição hierarquicamente inferior na sociedade. Diante de supostas mudanças de concepção da relação geracional (adultos-jovens) com o paradigma da proteção integral, caminhávamos em círculo, sempre retornando ao mesmo lugar, na busca por explicar o que era, hipoteticamente, a relação pedagógica que se instauraria desde essas mudanças, sem lograr compreender que a questão não era somente *como se constituir uma relação pedagógica libertadora*, para, assim, transformar essas instituições, mas sim *porque uma realidade pedagógica humanista não pode ser viabilizada* num organismo que permanece voltado ao controle social da pobreza.

Desde sucessivas aproximações a esse objeto, sentiu-se a necessidade de se analisar outros processos a ele intimamente imbricados, tendo em vista uma análise estrutural conectada e norteadora. E, nesse caminhar, cada nova determinação descoberta iluminava outros processos, bem como revelava suas conexões.

Dentre tais determinantes, descobrimos a centralidade de uma teoria criminológica dialética que fosse capaz de conduzir criticamente a investigação do *como* se dá tal processo e, paralelo a isso, concentrando-

se em uma análise estrutural que auxiliasse a entender o *porquê* ocorre, revelando a permeabilidade de uma série de outros processos.

Dessa forma, o *problema central* que conduziu essa pesquisa era como realizar uma análise criminológica, partindo dos pressupostos da criminologia crítica-dialética, que radicalmente – para além da aparência, atingindo a essência - contribuísse na revelação dos papéis (simbólico e real) da Justiça Juvenil e sua relação com o processo de criminalização da juventude popular brasileira desde o início da década de noventa até os dias atuais, ou seja, desde a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, no plano legal, e o aprofundamento da forma neoliberal do capitalismo no Brasil, no plano conjuntural-estrutural.

Assim, a nossa *hipótese* foi que, para a realização dessa análise criminológica, seria necessária uma atualização da teoria criminológica crítica-dialética, considerando-a uma das frentes de uma Teoria Crítica do Controle Social. Nesse sentido, para que sejam captados os papéis (simbólico e real) da Justiça Juvenil e sua relação com o processo de criminalização da juventude popular brasileira desde o início da década de noventa até os dias atuais, torna-se imprescindível, primeiramente, uma adjetivação do controle social enquanto atual “controle social do capital”. Assim, partindo do pressuposto teórico de que o capitalismo adentrou em um seu período de crise estrutural, a “atualização histórica” dessa teoria crítica do controle social na atual fase da ordem social do capital exige que nos detenhamos na análise do desenvolvimento de contradições insolúveis do controle social do capital e sua tentativa de deslocamento das mesmas, sendo o recrudescimento do Estado Penal durante o neoliberalismo um exemplo bárbaro desse fenômeno,

acompanhado duma intensificação da criminalização da juventude pobre brasileira. Da mesma forma, as contradições da Justiça Juvenil – vacilando entre a proteção, a tutela e a punição - mostram-se corroboradoras do prolongamento desse controle social destrutivo do capital, inexistindo nela ingrediente radicalmente transformador da vida concreta da juventude criminalizada no país.

O caminho para se alcançar a hipótese acima exposta demonstra a escolha pelo *método* materialista-histórico-dialético. Tal pretensão não é das mais fáceis, pois sua aplicação é, em verdade, uma incorporação. Como o próprio *Marx* afirma no Prefácio da 2ª edição alemã do *Capital*, volume 1, muitos leitores e críticos não compreenderam o método empregado em sua obra, ouvindo definições variadas (os grifos são nossos): “Assim, a *Revue Positiviste*, de Paris, increpa-me que trato a economia *metafisicamente* e, ao mesmo tempo – adivinhem -, que me limito à *análise crítica de uma situação dada*, ao invés de prescrever fórmulas (comtistas?) de utilidade para o futuro” ou então que “o método utilizado por *Marx* é o dedutivo de toda a escola inglesa (...)” ou ainda “com essa obra coloca-se *Marx* entre os mais eminentes espíritos analíticos”<sup>1</sup>.

Assim, a teoria, para *Marx*, é materialista por não ser criação intelectual humana, mas sim reprodução ideal do movimento do objeto real. Isso significa que o método deve ser a forma de apreender o movimento do objeto, para negar sua aparência e desvendar sua essência. Portanto, não se tratam de técnicas de aproximação ao objeto, mas sim de profundo compromisso com o objeto e suas determinações,

---

<sup>1</sup> MARX, Karl. Prefácio da 2ª edição de *O capital*. In: *O Capital: crítica da economia política*. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. I, 2006, p.26.

pois, conforme palavras do autor “o método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto não é senão a maneira de proceder do pensamento para se apropriar do concreto, para reproduzi-lo mentalmente como coisa concreta. Porém, isso não é, de nenhum modo, o processo da gênese do próprio concreto”<sup>2</sup>.

Isso significa que o conhecimento científico parte do fato, da empiria, do sensível. O empírico é fundamental, porém não revela em si sua complexidade e, por isso, é preciso negá-lo. Negar o fato empírico significa reproduzi-lo intelectivamente, investigando suas múltiplas determinações. Para isso, há que se aproximar ao máximo do objeto, observá-lo detalhadamente e, além disso, ter o observador uma bagagem crítica que lhe permita captar o movimento do objeto. A realidade social é um complexo de complexos e o mundo ideal da consciência social só pode ser compreendido se entendida sua base material.

A pesquisa tem de apoderar-se da matéria, em seus pormenores, de analisar suas formas de desenvolvimento e de perquirir a conexão íntima que há entre elas. Só depois de concluído esse trabalho é que se pode descrever, adequadamente, o movimento real. Se isto se consegue, ficará espelhada, no plano ideal, a vida da realidade pesquisada, o que pode dar a impressão de uma construção *a priori*<sup>3</sup>.

Portanto, uma investigação, desde o método materialista-histórico-dialético, parte de um fato, um fenômeno empírico. Esse fato é a aparência, o que significa dizer que não revela espontaneamente sua complexidade, ou seja, se, por um lado, sinaliza pistas, por outro, oculta

---

<sup>2</sup> MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Tradução de Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 259.

<sup>3</sup> Idem. Prefácio da 2ª edição de *O capital*. In: *O Capital: crítica da economia política*. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. I, 2006, p.28.

determinações essenciais. A teorização deve transcender a aparência, sendo a descrição dos fatos somente etapa inicial para a produção do conhecimento. O fundamental é, a partir dos indícios empíricos, identificar os processos que constituem a aparência, e para isso se vale o pesquisador da capacidade humana de abstrair-se do fato dado, sem o que seria impossível a atividade teórica:

O concreto é concreto, porque é a síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso. Por isso, o concreto aparece no pensamento como o processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida e, portanto, o ponto de partida, embora seja o verdadeiro ponto de partida e, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação (...) as determinações abstratas conduzem à reprodução do concreto por meio do pensamento<sup>4</sup>.

Seria somente por esse exercício de abstração no ato de conhecimento do real que se abandona a aparência, pois “não existe construção ou reconstrução factual, mas um encadeamento de resultados da pesquisa e da análise, de modo a reconstituir em seu conjunto o movimento (a história) da coisa”<sup>5</sup>. Essa é a nossa intencionalidade ao longo de toda a pesquisa, apreender intelectivamente a maior quantidade possível de determinantes do fenômeno estudado, captando, ainda que jamais completamente, a complexidade dos fatos, por trás de suas aparências. Esse exercício de método nos levou, ao longo da pesquisa, a assumir a análise de novos fatos, a considerar muitas determinantes e buscar captá-las.

---

<sup>4</sup> MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Tradução de Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 259.

<sup>5</sup> LEFEBVRE, Henri. *Marxismo*. Tradução de William Lagos. Porto Alegre: L&PM, 2009, p. 34.

Honestamente, acreditamos que essa seja a força e a fraqueza da presente investigação. Fizemos a escolha de abarcar em nosso *problema* a vastidão de temas que nos pareciam cruciais. Quanto mais líamos acerca da Justiça Juvenil, mais sentíamos a necessidade de aprofundar o entendimento de crime, criminalidade e criminalização e, assim, a imersão no mundo criminológico crítico nos parecia fundamental. A criminologia crítica é crítica à criminologia tradicional e, portanto, parte de outros pressupostos de análise e seu objeto de estudo também deve ser distinto, pois se traduz em crítica à ordem instituída. Negando-se ser um apêndice instrumental e legitimador do direito penal e, portanto, rejeitando toda e qualquer explicação causal-explicativa do delito, seu objeto de estudo parte do fenômeno da criminalização numa sociedade concreta e historicamente observada.

Compartilhamos da análise dos criminólogos crítico-dialéticos que destacam os desafios dessa ciência para que se alcance os aspectos essenciais da complexidade do controle jurídico-penal como uma das facetas do controle social do capital. Para nós, a Teoria Crítica do Controle Social e Sociopenal só pode se realizar por meio de ininterruptas “atualizações históricas”, obedecendo ao próprio método materialista dialético que a sustenta.

Porém, uma inquietação que passou a mover o presente estudo foi o fato de grande parte das análises criminológicas na atualidade fundamentarem-se em descrições perplexas, pessimistas, exaltando a alta eficiência do capital e seu papel destruidor de relações humanas como um multiplicador instantâneo de injustiças e crueldade. Trata-se de denúncia necessária, considerando o poder ideológico do capital de produzir consenso e submissão das massas, porém representa metade do

caminho a ser trilhado quando se parte de uma concepção marxista da realidade. Além de descrever a perversidade do capital, a tarefa dos criminólogos comprometidos com sua superação e dispostos a contribuir na construção de uma criminologia “para além do capital” está em ir à essência do mesmo, compreendendo suas contradições insuperáveis.

E foi nesse sentido que nos aventuramos em um mais amplo leque de determinantes, comprometendo-se a aprofundar o estudo acerca do controle social sob a perspectiva de que o capitalismo atingiu um patamar de crise estrutural, analisando sua configuração neoliberal e o recrudescimento do sistema jurídico-penal desde esse ponto de partida.

Ademais, a problemática torna-se ainda mais delicada quando estamos a falar da juventude, pois, para que possamos negar o discurso do consenso social, da ordem pública e do combate aos jovens “desviados” ou, mais adequado aos nossos tempos, “inadaptados”, “indisciplinados” ou “sem perspectivas”, temos que, em primeiro lugar, compreender quem é esse jovem criminalizado e porque não se deve entendê-lo desde uma perspectiva individual da questão (a sociedade é sã, mas o jovem é inadaptado).

Dessa forma, buscamos analisar - com esse acúmulo teórico da criminologia crítica-dialética enraizada numa análise estrutural, bem como pesquisando as especificidades da criminalização da criança e jovem brasileiros historicamente - o discurso moralizante e práticas da Justiça Juvenil, indagando se contradiz ou corrobora na manutenção do controle social do capital.

Portanto, esse estudo encontra sua *justificativa* justamente nessa tentativa de analisar a Justiça Juvenil desde uma perspectiva teórica rigorosamente definida e que pretende ir às raízes do problema,

detalhando os elementos motores de uma formação social que, para existir e se expandir, intrinsecamente gerará violência.

Essas idas e vindas compõem a análise do trabalho como um todo. A escolha pelo *método* dialético, que é uma visão de mundo e uma escolha que se consolida paulatinamente durante a vida, levou-nos a arriscar na abrangência de nossa *hipótese*. A forma como expusemos essa sobreposição de análises de determinantes, que configura nossos *objetivos específicos*, foi a seguinte:

#### 1.1.

- compreender a essência do movimento do capital, para que se possa analisar sua fase neoliberal desde suas precondições;
- compreender as reconfigurações produtivas do capital e, especialmente, os fatores que induzem ao entendimento de que se alcançou um patamar de crise estrutural do sistema. Diante disso, analisar a fase neoliberal e suas nuances mais evidentes de deslocamentos do controle social do capital a fim de viabilizar sua expansão. Isso tudo com o fim de se investigar o recrudescimento do controle sociopenal nessa etapa histórica, considerando-o um dos sintomas desse quadro mais geral de crise e tentativas de expansão e hegemonia do capital.

#### 1.2.

- reconstruir a história brasileira para identificar, no interior da periodização exposta anteriormente, as especificidades da formação econômico-social do país;

- refletir acerca da gênese do povo brasileiro, de sua trajetória étnica, cultural, econômica e política, para além de uma falsa retórica que insiste em culpabilizar a preguiça, o mau caráter e a desestrutura familiar, aproximando-se dos estudos científicos que constituem uma plataforma antropológica do Brasil.

## 2.

- realizar revisão bibliográfica das obras que se enquadram no panorama geral da criminologia crítica, a fim de compreender seus principais elementos teóricos e, principalmente, conceituar seu objeto e método de análise;

- ressaltar a importância do arsenal teórico da criminologia crítica-dialética (e de sua necessária atualização) para uma análise da Justiça Juvenil que não seja baseada nas aparências e que não resulte em falsos diagnósticos e falsas respostas;

- demonstrar que, para que a criminologia crítica-dialética possa desempenhar tal papel, entendemos como fundamental que esteja calcada numa análise estrutural capaz de proporcionar uma plataforma antropológica de base. Isso quer dizer que defendemos estar o objeto da criminologia crítica envolto numa análise da totalidade e sua separação pode reduzir o alcance dessa ferramenta na compreensão do movimento do concreto pensado;

- pensar o que é crime e criminalização a partir da conceituação do que é Direito.

## 3.

- captar as diferentes formas de controle social de crianças e jovens pobres na história brasileira, relacionando as instituições jurídicas e as opções legislativas da infância em cada período, bem como as concepções infanto-juvenis que tais organismos expressam e o movimento da sociedade para suas superações positivas;
- contribuir para uma análise dialética do processo de criminalização da juventude popular brasileira e, dentro disso, do papel desempenhado pela Justiça Juvenil;
- analisar as dimensões econômicas e políticas do tráfico de drogas e o papel do Brasil na geopolítica das drogas nessas últimas décadas, reforçando a ideia do inimigo interno “o jovem traficante”;
- analisar o discurso moralizante e repressivo na prática da Justiça Juvenil, buscando compreender suas funções na rede de controle social do capital. Para tanto, analisar, exemplificativamente, o documentário *Juízo* – o maior exige do menor.

Diante desse breve panorama, convidamos o leitor a viajar histórica e teoricamente conosco nas próximas páginas e depois, ao sairmos delas diferentes de como entramos, absorvamos o que delas pode contribuir numa práxis mais consciente e, a cada leitura, superemos suas incompletudes, indo além dessas páginas e captando cada vez mais a complexidade dos fenômenos, para neles intervir de maneira positiva.

# 1. POR TRÁS DA APARENTE “SOCIEDADE DO CONTROLE”: A CRISE DE DOMINAÇÃO DO CAPITAL

## *Sobre peitos e respeito*

*Carandiru,*

*Eldorado dos Carajás,*

*Chacina da Candelária,*

*Sonho Real...*

*Quantos mais?*

*Quantos mais!*

***Até que você se comova,***

***Até que você se mova,***

*Quantos mais?*

*As pessoas são enterradas, são esquecidas,*

*São sumidas...*

*As vidas tornam-se pouco, muito pouco,*

*Para eles, para nós, nossas vidas,*

***E você?***

***Cidadania, isto vos diz respeito!***

*Porque em todo peito*

*Aberto por uma bala, um cassete;*

*Em todo peito*

*Que sangra o sangue mais humano,*

*A dor mais digna pela indignidade*

*Mais dolorosa,*

*Há um clamor e uma angústia,*

*Uma fé e uma luta,*

*Um sonho e uma realidade.*

*E este peito, desta gente,  
Que você não vê,  
Que você não quer ver,  
Que você finge que vê,  
É igual ao seu  
E é tão ou mais humano que o seu  
Porque nele ainda bate  
Um coração  
(vivo ou morto).  
- Pedro Tierra -*

Quantos mais! Iniciamos nosso trabalho com esse poema que, mais do que isso, é uma convocatória, clamando para que todos saiam de sua zona de conforto e se desafiem a encarar, por detrás de nuvens ideológicas, a desumanização da humanidade.

É um poema que chacoalha a inércia e desvela a crueldade. Que exige a reflexão e, principalmente, invoca uma ação.

As próximas páginas serão dedicadas a jovens que muitos não veem, não querem ver ou fingem que veem. Refletiremos sobre peitos tão ou mais humanos que o meu e o seu e sobre os seus *sonhos* e suas *realidades*.

Quantos mais?

## 1.1. O controle social do capital e seus limites absolutos: sintomas de um descontrole



Este primeiro momento de análise servirá como uma plataforma estrutural, na qual se desenvolverá o estudo criminológico do papel da Justiça Juvenil e da juventude à qual se aplicam medidas socioeducativas.

A dureza da fase neoliberal e seus retrocessos sociais indisfarçáveis provocam distintas reações intelectuais na busca da compreensão de seus fatores. No âmbito da criminologia crítica isso é notável com o recrudescimento punitivo dos últimos tempos, acompanhado da fatura de novos métodos de controle difuso<sup>6</sup> (câmeras, e formas similares de “segurança” por todo lado). Nas análises criminológicas atuais, muito se contrapõem um desejável Estado Social frente a um cada vez mais explícito Estado Penal, como se houvesse ruptura entre uma suposta fase de ascensão capitalista para a atual neoliberal. É possível falar em Estado Social capitalista, mesmo diante do aguçamento de suas contradições e de seu fracasso civilizatório?

Foi com essa indagação que, neste trabalho, partiu-se da preocupação em compreender a essência do movimento do capital, para

<sup>6</sup> Os elementos criminológicos serão aprofundados no segundo capítulo.

que se possa analisar sua fase neoliberal desde suas precondições. Este é um manifesto de resgate do método materialista histórico dialético na análise criminológica crítica, entendendo que esta forma de apreciação é capaz de proporcionar ferramentas para um entendimento do problema desde suas causas reais.

Conforme a provocação no título deste primeiro capítulo intenciona-se analisar a hipótese de que a truculência explícita das instituições e as iniciativas de observação e controle dos indivíduos seriam, em verdade, maneiras factíveis de se driblar uma verdadeira crise de dominação do capital e não seu revigorecimento:

A globalização em andamento é saudada pelos defensores do sistema como a solução de todos os problemas. Na verdade, entretanto, ela coloca em ação forças que põem em relevo não apenas a incontrolabilidade do sistema por qualquer método racional, mas também, simultaneamente, a própria incapacidade de ele cumprir suas funções de controle como condição de sua existência e legitimação<sup>7</sup>.

Sendo assim, este primeiro momento do capítulo (tópico 1.1 e seus subitens) – numa tentativa de se construir uma plataforma estrutural de análise – é desenvolvido a partir de leituras de *Marx* e marxistas, especialmente *István Meszáros*<sup>8</sup>, autor contemporâneo que possui vasta e rica obra e que serviu como importante inspiração nas proposições deste singelo trabalho, inclusive emprestando suas

---

<sup>7</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 3.

<sup>8</sup> Obras de *István Meszáros: Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Boitempo, 2002; *A teoria da alienação em Marx*. Boitempo, 2006; *A crise estrutural do capital*. Boitempo 2009; *A educação para além do capital*. Tradução Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2008.

expressões/categorias, bem como a sua forma de exposição para organização das ideias aqui expostas.

*1.1.1. A força e a fraqueza da ordem do capital: primeiras considerações*

Nosso ponto de partida é a negação dos argumentos das teorias que subscrevem o ponto de vista do capital, cujas análises partem da eternização do capital: sempre foi assim e sempre será!

Esses são pontos de vista a-históricos que, eternizando a “relação-capital” existente, acabam por não reconhecer antecedentes ou sucessores à ordem capitalista, expondo como principal causa dos fenômenos sociais uma natureza humana estática, bem como uma mística força sobrenatural que determina os rumos do capital e da história:

A lei histórica estipulada, descrita não apenas por Hegel, mas em toda a tradição filosófica burguesa, tinha de ser atribuída a uma força fosse a “providência” de Vico, a “mão oculta” de Adam Smith, o “plano da natureza” providencial de Kant ou a “astúcia da Razão” de Hegel<sup>9</sup>.

Neste trabalho, tem-se como premissa o caráter histórico da “ordem sociometabólica do capital”<sup>10</sup> que, por suas características intrínsecas e seu consequente dinamismo incomparável, logrou se sobrepôr às demais ordens preexistentes e a absorver - ainda que de

---

<sup>9</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 62.

<sup>10</sup> Essa é categoria utilizada por István Meszáros em toda sua obra e que nos parece muito acertada, pois, como aprofundaremos ao longo do texto, dá conta de explicitar a complexidade do sistema do capital, em todas suas mediações e microcosmos constituintes.

maneira alienada, alterada ou atrofiada – muitos de seus sistemas e mediações.

Portanto, neste primeiro momento, trataremos de destrinchar o sentido dado ao dinamismo incomparável do capital, bem como entender sua historicidade. Para tanto, deve-se, antes de tudo, responder a pergunta mais óbvia, porém cuja resposta poderá ser somente anunciada agora, para ser pouco a pouco desenvolvida ao longo do capítulo: O que é *capital*?

Não há como se referir constantemente à “ordem sociometabólica do capital” ou à “relação-capital” sem conceituá-las, nem que seja minimamente. Parece-nos ser esse um exercício por demais abstrato e lograr atingir o objetivo do capítulo inicialmente anunciado - qual seja, compreender a essência do movimento do capital para que o estudo criminológico possa partir desde a tal plataforma estrutural de análise - requer esse esforço dialético, tão dificilmente forjado, de idas e vindas, “zooms” e recuos, para que, ao final, a plataforma esteja fincada em terra firme.

O sistema de *Marx* é, conforme palavras de *Mészáros*, um sistema em aberto, justamente por ser calcado na materialidade histórica, uma teoria social que fornece ferramentas para que se apreenda essencialmente os fenômenos em sua inter-relação com outros fenômenos e com a “totalidade”:

(...) é identificar na realidade os complexos elos intermediários dos múltiplos fenômenos sociais, encontrar as leis que governam suas institucionalizações e transformações recíprocas, as leis que determinam sua relativa “fixidez”, bem como suas “modificações dinâmicas”, demonstrar

tudo isso na realidade, em todos os níveis e esferas da atividade humana<sup>11</sup>.

Antes de tudo, caberia explicitar que, segundo ensinamento do autor, *capital* transcende o *capitalismo*, sendo o último sua etapa de maior desenvolvimento e ascensão. Esse seria um dos motivos da adequada utilização do termo “ordem sociometabólica do capital”, pois a História já demonstrou superações do capitalismo que não romperam definitivamente com o sociometabolismo do capital, sendo tal ordem ainda insuperada. Esse seria o caso das sociedades “pós-capitalistas”, tendo como exemplo emblemático a União Soviética:

(...) capital é uma categoria histórica dinâmica e a força social a ela correspondente aparece – na forma de capital “monetário”, “mercantil” etc. – vários séculos antes de a formação social do capitalismo enquanto tal emergir e se consolidar. De fato, *Marx* estava muito interessado em apreender as especificidades históricas das várias formas do capital e suas transições de uma a outra, até finalmente o *capital industrial* se tornar a força dominante do metabolismo socioeconômico e objetivamente definir a fase clássica da formação capitalista<sup>12</sup>.

Portanto, o desafio histórico da humanidade é romper essa ordem sociometabólica que tende à desumanização, porém que, sendo tão dinâmica e incontrolável, sua superação sempre foi e hoje, mais do que nunca, é um desafio grandiosíssimo àqueles que creem na possibilidade de outra forma de relação humana e desta com o ambiente natural.

---

<sup>11</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 94.

<sup>12</sup> Idem. *A crise estrutural do capital*. Tradução Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2009, p.76.

Quando se afirma que a ordem sociometabólica do capital se sobrepõe a todas as outras devido ao seu caráter eminentemente dinâmico, refere-se ao fato de seu mecanismo de produção superar a escassez e introduzir o excedente produtivo, o que será ainda mais evidente com o incremento capitalista da mais-valia relativa, como a seguir esmiuçaremos.

Por enquanto, o importante é compreender as especificidades desse mecanismo de produção do capital, que resulta ser, ao mesmo tempo, sua força incomparável e sua fraqueza insuperável. Para tanto, a primeira e fundamental afirmação a ser feita (podemos, ousadamente, afirmar ser o ponto nevrálgico, cuja boa exposição e adequado entendimento permitem que as ideias desenvolvidas neste capítulo se articulem e sejam dotadas de sentido como um todo) é a de que a condição indispensável para a existência da “relação-capital” é sua capacidade de comandar/submeter a força de trabalho e, por consequência, o trabalhador. É essa condição uma das grandes responsáveis pela imposição hegemônica do capital como ordem sociometabólica, ou seja, uma de suas bases fundantes (o capital se origina e se desenvolve desde a alienação do trabalho). Em decorrência dessa condição, esse mecanismo de produção exige a sobreposição do valor de troca ao valor de uso, pois tem como impulso norteador o crescimento econômico e a acumulação em detrimento das necessidades humanas.

*Marx* dizia e muitos marxistas reforçaram que o capital é inerentemente contraditório. Composto desde a sua mais básica contradição - o conflito entre capital e trabalho - essa ordem sociometabólica é essencialmente dinâmica, tendo como condição *sine*

*qua nom* sua constante expansão, movida pela acumulação. O capital não sobrevive numa posição estacionária, isso define sua superioridade perante os anteriores sociometabolismos e anuncia sua incontrolável destrutividade conforme atinja sua forma madura.

Isso quer dizer que, por longo tempo, sua natureza inerentemente contraditória fez bom proveito, uma vez que seus antagonismos eram impulsionadores de sua expansão e acumulação. Porém, o século XX sinalizou uma reviravolta nessa tendência, apontando para os perigos e a insustentabilidade dessa ordem sociometabólica contraditória e incontrolável:

Em si, o capital não é mau nem bom, mas “indeterminado” em relação aos valores humanos. No entanto, essa “indeterminação” abstrata, que o torna incompatível com o progresso concreto sob circunstâncias históricas favoráveis, adquire uma destrutividade devastadora quando as condições objetivas associadas às aspirações humanas começam a resistir a seu inexorável impulso expansionista<sup>13</sup>.

A “relação-capital”, fundada na alienação do trabalho e impulsionada pela extração máxima do trabalho excedente do produtor, com o fim de se perpetuar, envolve todas as esferas de reprodução social, de maneira dominadora, em seu círculo auto-expansivo. Para tanto, a função de controle é retirada do “corpo social”, o que significa dizer que se instauram formas de mediação alienadas, como adiante aprofundaremos, resultando numa linha tênue de um controle

---

<sup>13</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 252.

incontrolável ou, nas palavras de *Mészáros*, um “controle sem controlador”:

É uma forma incontrolável de controle sociometabólico (...) estrutura “totalizadora” de controle à qual tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua “viabilidade produtiva”, ou perecer, caso não consiga se adaptar. (...) que sujeita cegamente aos mesmos imperativos a questão da saúde e do comércio, a educação e a agricultura, a arte e a indústria manufatureira que implacavelmente sobrepõe a tudo seus próprios critérios de viabilidade<sup>14</sup>.

Assim, o sistema do capital consolida seu controle social por meio do desenvolvimento do que *Mészáros* denomina “mediações de segunda ordem”, que aparentam ser intrínsecas e insubstituíveis, mas que são formas de mediações alienadas que acabam por ser destrutivas das mediações primárias dos homens entre si e deles com a natureza, como, a partir de exemplos do autor, a família nuclear, os meios alienados de produção e suas “personificações”, o dinheiro, o Estado do capital, o trabalho, os objetivos fetichistas da produção, o incontrolável mercado mundial que, articulados estruturalmente, controlam toda a reprodução social de maneira alienante.

Essa chuva de conceitos será esmiuçada daqui em diante, importando agora tão somente rascunhar os aspectos fundantes da ordem sociometabólica do capital. Assim, o mecanismo de produção do capital é cindido de seu controle, de seu consumo e de sua distribuição e isso se trata de um defeito estrutural, ou seja, não há como ter unidade

---

<sup>14</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 96.

entre a produção e esses três elementos. Para que não haja qualquer dúvida, do que pudemos absorver desses autores, *Mészáros* e *Marx*, o que o primeiro está se referindo não contraria a entendimento de Marx de que todas essas dimensões (a relação geral da produção com a distribuição, a troca e o consumo<sup>15</sup>) são mutuamente dependentes e assim possibilitam a reprodução do sistema, porém ele ressaltará a impossibilidade de convergência de seus fins e a necessidade de alienar seus meios:

O capital como produtor potencial de valor historicamente específico só pode ser consumado e “realizado” se penetrar no domínio da circulação. O relacionamento entre produção e consumo é assim radicalmente redefinido em sua estrutura de maneira tal que a necessária unidade de ambos se torna insuperavelmente problemática, trazendo, com o passar do tempo, também a necessidade de alguma espécie de crise<sup>16</sup>.

Nesse sentido, a reflexão acerca do papel do Estado capitalista é de suma importância, especialmente diante do objeto do presente trabalho. Antes de tudo, aqui não se comunga com a opinião de que o Estado pertença a uma superestrutura, mas sim que os patamares econômico e político são mutuamente estruturantes dessa ordem sociometabólica e, quanto ao caráter cindido da produção com o controle, com o consumo e com a distribuição, o Estado exerce papel dissuasivo e de controle fundamental.

---

<sup>15</sup> Cf. MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Tradução de Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 244.

<sup>16</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 102.

Todas essas dimensões poderosas e incomparáveis, mas, ao mesmo tempo, perigosas (pelas contradições inatas e os seus antagonismos) compõem esse balanço dialético que deverá conduzir essa etapa do trabalho. Entender a essência do movimento do capital para, assim, entender a forma de controle social vigente pressupõe como ponto de partida, o estudo de suas bases fundantes que, devido ao seu impulso expansivo incontrolável e sua capacidade de deslocar eficazmente suas contradições, oferecem, em sua fase de ascensão - com todo o cuidado e reservas com a expressão a seguir - “progressos civilizacionais”, e que, em um determinado momento, quando começa a pôr em xeque seus “limites absolutos”, passa a desfazer seus “progressos” e a apresentar, com preponderância, sua face destrutiva. Esse tom pode parecer profético e trágico, mas acaba por ser demasiadamente realista.

### *1.1.2. A subordinação estrutural do trabalho ao capital*

Como mencionado acima, compreender a alienação do trabalho sob o capital e, mais especificamente, sob o capitalismo é tema de suma importância para o entendimento do controle social do capital, uma vez que é fator fundamental para destacar o dinamismo do mecanismo de produção do capital e sua hegemonia como ordem sociometabólica mundial.

Hoje há uma preponderância de discursos e análises científicas que desconsideram a centralidade e atualidade da categoria da autoalienação do trabalho e que defendem uma mutação no sistema capitalista capaz de superar o que a teoria marxista defendia como

essencial para manutenção e expansão dessa ordem. Buscaremos ao longo do texto demonstrar como permanece fundamental essa consideração, mesmo com as profundas transformações que o capitalismo tenha passado nos últimos trinta anos. Mais à frente, investigaremos de que forma na atual fase do capital, apesar de reinante sua esfera financeira, a mesma está intrinsecamente relacionada à produção e, portanto, à exploração do trabalho, recaindo sobre este seus efeitos nefastos.

A partir da análise da *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* observa-se o foco de *Marx* na desconstrução de uma ideia de Estado abstrata e a solução na inversão de sujeitos-predicados, colocando o povo enquanto conteúdo do Estado, através de uma democracia direta. *Marx*, nesse momento, critica veementemente a retirada do caráter político da sociedade civil, sendo suas divisões pautadas - desde, principalmente, a Revolução Francesa - por elementos privados e não político-públicos:

Ele (Hegel) faz do elemento estamental expressão da separação, mas, ao mesmo tempo, esse elemento deve ser o representante de uma identidade que não existe. Hegel conhece a separação da sociedade civil e do Estado político, mas ele quer que no interior do Estado seja expressa a sua própria unidade e, em verdade, isso deve ser realizado de maneira que os estamentos da sociedade civil constituam, ao mesmo tempo, como tais, o elemento estamental da sociedade legislativa<sup>17</sup>.

Complementando, posteriormente, que:

---

<sup>17</sup> MARX, Karl. *Crítica à filosofia do direito de Hegel* [1843]. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 91.

Em verdade, no entanto, trata-se da antinomia de Estado político e sociedade civil, da contradição do Estado político abstrato consigo mesmo. O poder legislativo é a revolta posta. O erro principal de Hegel reside no fato de que ele assumia a contradição do fenômeno como unidade no ser, na Ideia, quando essa contradição tem sua razão em algo mais profundo, a saber, numa contradição essencial, como, por exemplo, aqui, no fato de que a contradição do poder legislativo em si mesmo é somente a contradição do Estado político consigo mesmo e, portanto, da sociedade civil consigo mesma<sup>18</sup>.

Entretanto, *Marx*, nessa sua primeira etapa de desenvolvimento teórico, ainda conceberia o Estado enquanto universal e não se pode verificar nesse texto a noção de classes sociais. O que se pode afirmar é que em 1843 *Marx* começa a empreender o desafio de sua vida: analisar profundamente a sociedade burguesa, qual seja, a sociedade civil burguesa e o Estado burguês. Porém, nesse primeiro momento, *Marx* tinha como pressupostos teóricos de análise a Filosofia e a Teoria Política, não tendo se aproximado da Economia Política e nem das lutas socialistas, o que ocorrerá no período seguinte e lhe proporcionará um melhor entendimento, aperfeiçoado por toda a vida, do seu desafio teórico. Assim, nesse primeiro momento, *Marx* analisava politicamente a alienação humana no capitalismo, a divisão do homem no espaço público e no privado, ainda não atingindo o âmago da alienação na análise do trabalho sob o capital.

Diante disso, compreende-se a *Introdução* a tal texto, redigida poucos meses após sua feitura, como um texto mais autêntico, engajado e que introduz certos conceitos vitais para o desenvolvimento posterior de

---

<sup>18</sup> MARX, Karl. *Crítica à filosofia do direito de Hegel* [1843]. São Paulo: Boitempo, 2006, p.107.

sua teoria. *Marx* incluirá aqui um ponto central: o significado verdadeiro de uma transformação radical é alcançado somente se atingida a estrutura do edifício. Com isso, começa a direcionar a sua visão para além da política restrita. Isto é, inclui a questão das necessidades reais, das condições materiais de um povo. Não basta a vontade de mudar, há que se considerar os elementos que configuram a conjuntura daquele povo.

Além disso, não é a sociedade civil como um todo, harmonicamente, que propiciará as condições para a revolução social. A sociedade civil é composta por diferentes classes sociais. Também não será qualquer classe social que possuirá a capacidade de promover o movimento revolucionário que fuja daquela, em suas palavras, “revolução parcial, meramente política”. A sua resposta a esse dilema do sujeito revolucionário é aqui categórica<sup>19</sup>: somente o proletariado contém em si o interesse universal, ele carrega a contradição da sociedade em seu próprio corpo, no seu ser. São suas as palavras:

---

<sup>19</sup> A discussão acerca do sujeito revolucionário nas vertentes marxistas é plenamente ativa e aqui não se pretende defender, nem sequer desenvolver, a respeito de quem seja hoje o sujeito revolucionário e qual o alcance da categoria “proletariado” hoje, enquanto aquele que contém em si a semente da superação radical da sociedade capitalista. Como se verificará no tópico 1.2 trabalhar-se-á, igualmente, com conteúdos de *Darcy Ribeiro* que também opina sobre a questão no contexto brasileiro, “dividindo” analiticamente a “classe trabalhadora” em “classe subalterna” e “marginalizados”. Nesse sentido, importa destacar que o debate – reconhecendo sua importância e pertinência – acerca do sujeito revolucionário não é aqui objeto de profunda análise, manejando-se genericamente com o termo “trabalhador” enquanto todo aquele explorado, super-explorado, desempregado, vendedor ou potencial vendedor de sua força de trabalho. O importante a se destacar é a essencialidade da categoria “trabalho” enquanto crucial para o entendimento da “relação-capital” e para que se possa pensar seus limites e sua possível superação, subscrevendo as palavras de *Mészáros* acerca de sua centralidade ainda nos dias atuais, em complemento às causas não integráveis nessa ordem, como a liberação feminina ou a questão ambiental: “O trabalho não é apenas não-integrável (...), mas – precisamente como a única alternativa estrutural viável para o capital – pode proporcionar o quadro de referências estratégico abrangente no qual todos os movimentos emancipadores de ‘questão única’ podem conseguir transformar em sucesso sua causa comum para a sobrevivência da humanidade” Cf. *MÉSZÁROS, István. Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 96.*

(...) de uma esfera que não pode emancipar-se a si mesma nem se emancipar de todas as outras esferas da sociedade sem emancipá-las a todas – o que é, em suma, a perda total da humanidade, portanto, só pode redimir-se a si mesma por uma redenção total do homem. A dissolução da sociedade, como classe particular, é o proletariado<sup>20</sup>.

Sendo assim, daqui em diante *Marx* diferenciaria a emancipação política da emancipação humana, sendo a primeira a mudança de regime, do *status* do Estado, conservando interesses particulares na sociedade civil, enquanto a segunda seria a verdadeira emancipação dos sentidos humanos, através de uma revolução social, que só pode se dar tendo o proletariado como sujeito revolucionário e como impulsionador de sua luta uma filosofia materializada na realidade.

Dessa forma, essa *Introdução* passa a desconstruir a universalidade do Estado, uma vez que será sempre a expressão da hegemonia de uma classe social. A ditadura do proletariado, etapa de transição ao comunismo, seria também a expressão de uma classe que, entretanto, possui em si a contradição do capital e o interesse verdadeiramente universal e por isso possibilitaria a ultrapassagem ao comunismo e ao fim do Estado nos moldes conhecidos pela humanidade.

Na obra *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, de 1844, *Marx* se convence de que no entendimento da questão econômica, estaria o concreto de todo o edifício-sociedade. Assim, por meio do debate da natureza do trabalho assalariado, *Marx* inicia seu diálogo com os economistas políticos, denunciando a relação perversa entre capital e trabalho, bem como, criticando a concepção dos economistas do que

---

<sup>20</sup> MARX, Karl. *Crítica à filosofia do direito de Hegel* [1843]. São Paulo: Boitempo, 2006, p.156.

seria o “trabalhador”. Sobre a importância dos economistas políticos clássicos, *Mészáros* afirma:

Essa revelação da essência universal da riqueza e o estabelecimento do trabalho “em sua completa absolutidade e abstração” (isto é, a despeito de suas formas específicas no interior do modo de produção dado) como o princípio universal da produção e do desenvolvimento não foi, entretanto, realizada pelos representantes da fisiocracia, mas sim pelos da fase seguinte: a economia política liberal<sup>21</sup>.

*Marx* comenta ser o salário do trabalho a expressão da luta entre o capitalista e o trabalhador, que cria concorrência entre os últimos e entre esses e a máquina. Assim, através dessas relações, o autor explica a dinâmica de desenvolvimento do capitalismo e suas leis internas, até certo ponto reflexões que são absolutamente calcadas nas contribuições dos economistas políticos clássicos, mas, por outro lado, que revelam a teia alienante de tal sistema e a impossibilidade de se auto-humanizar, discordando e criticando profundamente os limites da análise destes.

Por meio do trabalho assalariado, o trabalhador tornou-se mercadoria, cuja valorização dependerá da oferta e da procura: quanto maior a oferta, mais desvalorizado e descartável será e, assim, poderá cair na miséria e na fome. Quanto mais esse sistema vai se desenvolvendo, objetivando aumentar os ganhos dos capitalistas, mais ocorrerá a divisão hierárquica do trabalho, que desvincula progressivamente o trabalhador do seu produto e da totalidade do processo de produção.

---

<sup>21</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 124.

Dessa forma, essa não é uma relação harmônica, mas sim conflituosa entre capitalista e trabalhador assalariado. Assim sendo, não existe uma proporção entre riqueza capitalista e melhoria de vida do trabalhador.

Após tais constatações, o autor declara que o capital é trabalho acumulado. Quanto maior o acúmulo de capital, maior a tendência à divisão hierárquica do trabalho e o trabalhador tornar-se-á mais inteiramente dependente do trabalho, um trabalho de natureza unilateral e automático. Nesse mesmo movimento, quanto maior o acúmulo de capital, maior será a parcela de capital fixo, ou seja, maior a estrutura tecnológica. Nesse sentido, *Marx* constata que o trabalhador, em toda essa dinâmica, é reduzido à condição de máquina e estará em concorrência um com o outro, assim como com as máquinas. Portanto, sua atividade é totalmente reduzida à condição de mercadoria. O resultado desse processo acumulativo é a produção excessiva de mercadorias que culminaria num desemprego maciço e uma exploração brutal dos assalariados.

Esse quadro de análise das leis gerais de funcionamento do modo de produção capitalista através do antagonismo capital-trabalho foi, em boa medida, nutrido pelas contribuições teóricas dos economistas políticos clássicos. Entretanto, esses consideram o trabalhador somente enquanto seu papel de assalariado, ignorando toda a negação e alienação que sofrem nesse processo. Assim, *Marx* constata que “a economia política analisa o trabalho abstratamente como uma coisa” e confirma sua ideia afirmando ironicamente que “a economia política não se ocupa dele (o trabalhador) no seu tempo livre como homem, mas deixa este aspecto para o direito penal, os médicos, a

religião, as tabelas estatísticas, a política e o funcionário de manicômio<sup>22</sup>.

Essa negação da economia política de ver o trabalhador além do trabalho e a sua exaltação à riqueza criada no modo de produção capitalista, deve-se ao compromisso de classe, já que, conforme *Fábio Sobral*, “a economia política é a explicação fundamentadora do capitalismo, por isso possui uma visão abstrata, como o sistema que ela busca explicar<sup>23</sup>”. *Mészáros* também salienta que a limitação da economia política clássica é o seu ponto de partida a-histórico de análise:

Desse modo, a economia política não pode chegar às raízes da questão. Ela concebe uma forma particular de atividade (divisão capitalista do trabalho) como a forma universal e absoluta da atividade produtiva<sup>24</sup>.

A grande questão que fica no ar, não respondida pelos economistas, é de onde provém o capital. Como dito anteriormente, capital é trabalho acumulado e, portanto, a essência da propriedade é o trabalho. É através da lei que se naturaliza a herança acumulada, uma vez que a propriedade privada em sua origem mais remota é uma apropriação indevida. *Marx* explica a intensificação da acumulação da seguinte forma:

No avanço da manufatura de uma mercadoria, não só aumenta o número dos lucros, mas todo o seguinte é maior do que o anterior, porque o

---

<sup>22</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2001, p.72.

<sup>23</sup> SOBRAL, Fábio. *A concepção circular de homem em Marx – um estudo a partir dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844*. São Paulo: Nojosa Edições, 2005, p.9.

<sup>24</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p.87.

capital de que deriva deve sempre ser maior. O capital que dá trabalho aos tecelões é sempre fundamentalmente maior do que aquele que emprega fiandeiros, porque não só reembolsa o capital com os seus lucros, mas paga ainda os salários dos tecelões<sup>25</sup>.

Dessa forma, não há proporcionalidade entre a intensificação da taxa de lucro e a riqueza da sociedade, muito pelo contrário. *Marx* afirma que nas sociedades mais ricas a taxa de lucro é mais baixa. Dessa forma, o autor conclui que, sendo essa a relação entre lucro e prosperidade social, os interesses da classe que vive do lucro podem perfeitamente ser diferentes e opostos ao da sociedade como um todo.

Ainda nesse sentido, quanto maior a concorrência, mais beneficiados serão aqueles capitalistas com maior quantidade de capital acumulado, isso porque a concorrência exige maiores salários (uma vez que a procura é mais intensa e a oferta de mão-de-obra é a mesma), menores preços das mercadorias (com o aumento de capitais, aumenta-se a quantidade de recursos emprestados a juros, que sofrem visível diminuição, aumentando a quantidade de mercadorias disponíveis e, conseqüentemente, diminuindo o preço delas) e, com isso, menores lucros. Essa situação gera a falência dos pequenos capitalistas e uma ainda maior concentração de capital com alguns poucos. Abaixo *Marx* esclarece como se dá esse processo de concentração de capitais:

Se, em compensação, o grande capitalista quiser derrubar o pequeno capitalista, possui em relação a ele todas as vantagens que o capitalista enquanto capitalista terá diante do trabalhador. Os pequenos lucros são-lhe recompensados pela maior quantidade do seu capital, e consegue

---

<sup>25</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2001, p.83.

mesmo suportar perdas momentâneas até que o pequeno capitalista se arruína e ele se vê livre da concorrência. Desta maneira, acumula também os lucros do pequeno capitalista<sup>26</sup>.

Para melhor elucidar essa fagocitose do pequeno capitalista pelo grande, *Marx* esclarece a diferenciação entre capital fixo e capital circulante, sendo o primeiro empregado na melhoria da estrutura (melhor qualidade da terra, compra de máquinas mais desenvolvidas tecnologicamente, mais ferramentas, etc.) e o segundo utilizado na produção (salário, matéria-prima, etc.), valorizado por intermédio da ação do trabalho sobre o mesmo, da circulação e intercâmbio. Quanto maior o investimento em capital fixo, maior será o rendimento:

Observa-se previamente que a relação entre capital fixo e capital circulante é muito mais favorável aos grandes do que aos pequenos. O capital fixo adicional solicitado por um grande banqueiro é insignificante em comparação com o de um pequeno. O seu capital fixo restringe-se a um escritório<sup>27</sup>.

Quais as implicações desse trabalho assalariado que reduz a força de trabalho a uma simples mercadoria? A lógica do funcionamento do sistema capitalista, cujo motor é o lucro dos detentores do capital, tal como descrito nas páginas anteriores, terá sempre como regra o aprofundamento da desigualdade e a condição de oprimido e castrado do trabalhador que vende sua força de trabalho. *Marx*, pela primeira vez, analisa filosoficamente como se dá tal opressão e castração, uma análise que alcança a essência da contradição e que não se restringirá ao tempo

---

<sup>26</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2001, 87. Tradução: Alex Marins.

<sup>27</sup> *Ibidem*, 89.

histórico por ele vivido, mas sim que equivaleria à engrenagem do motor da história capitalista.

Como descrito objetivamente acima, a organização da produção visando obter cada vez mais lucro, moldará a forma de exploração do trabalhador, sendo que a tendência é dividir cada vez mais o trabalho hierarquicamente, para intensificar o lucro e, assim, o trabalhador passa a ser equiparado à máquina. Para explicar esse processo de alienação, *Marx* fundamenta quatro principais dimensões dessa alienação.

Em primeiro lugar, a alienação do objeto frente ao homem. O fruto do trabalho do assalariado ganha vida própria (seu trabalho é objetivado) e, mais do que isso, não lhe reconhece, é estranho e hostil a ele. Não o pertence e nem estabelece qualquer vínculo, sendo que “o objeto habilita-o para existir, inicialmente como trabalhador, em seguida, como sujeito físico”<sup>28</sup>.

Para que essa objetivação se realize da maneira hostil anunciada, ocorre, concomitantemente, o desenvolvimento de uma relação alienada do processo de produção frente ao trabalhador assalariado. Um trabalho que só ganha sentido ao trabalhador como meio de sobrevivência (trabalho árduo, fragmentado, hierarquizado e mal recompensado) não permite um exercício e desenvolvimento criativo de suas energias e potencialidades. Assim, o homem encontra-se reduzido em suas potencialidades, limitando-se a agir para comer, beber e se proteger.

Um terceiro aspecto seria a característica do homem enquanto ser genérico. Para isso, o autor retoma o conceito de natureza e natureza

---

<sup>28</sup> SOBRAL, Fábio. *A concepção circular de homem em MARX* – um estudo a partir dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844. São Paulo: Nojosa Edições, 2005, p.87.

humana. O trabalhador nada pode criar sem a natureza e depende dela para subsistir. Entretanto, para ele, não ocorre aqui um processo de enfrentamento, mas sim de entrelaçamento, uma vez que a natureza se constitui enquanto natureza humana, sendo o homem parte dela. Como o processo de produção capitalista provoca uma auto-alienação do trabalhador, isso gera a sua total falta de identificação com a espécie humana e a vida se reduz ao “eu” individual. *Marx* esclarece essa terceira dimensão da alienação da seguinte maneira:

(...) por isso o homem é um ser genérico. Exclusivamente por este motivo é que a sua atividade surge como atividade livre. O trabalho alienado inverte a relação, uma vez que o homem, enquanto ser lúcido, transforma a sua atividade vital, o seu ser, em simples meio da sua existência<sup>29</sup>.

Portanto, o homem é ser pensante e criativo, porém as alienações da produção e do fruto de seu trabalho tornam-no alienado de si mesmo. O ser humano é o único ser biológico capaz de conceber antes de produzir, de ter consciência sobre sua atividade e sua existência. Entretanto, a alienação de sua vida genérica na sociedade capitalista faz com que o homem conceba a vida individualmente para “ter” e “subsistir”. Todas as conquistas e avanços da humanidade, apesar de obviamente serem frutos da força coletiva da humanidade, acabam por ganhar donos criadores e suas positivities, dessa forma, não são universalmente aproveitadas. *Fábio Sobral* destaca que *Marx*, com sua concepção do homem como ser genérico, ultrapassa a visão de

---

<sup>29</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2001, p.116.

homem político, demonstrando sua imensa capacidade de superar barreiras culturais ou étnicas:

Marx ultrapassa a fórmula aristotélica de ser humano. Esta afirma que o homem é um animal político. Marx vai além e declara que o homem é um animal genérico, universal, podendo ultrapassar as barreiras raciais, culturais, territoriais, religiosas e estabelecer-se como um ser genérico<sup>30</sup>.

Seguindo na análise das dimensões do fenômeno da alienação, além de não se reconhecer no objeto produzido, no processo de produção e como ser genérico, a próxima dimensão seria do homem com outro homem, conforme palavras de *Marx* abaixo:

A alienação do homem e, além de tudo, a relação em que o homem se encontra consigo mesmo, realiza-se e traduz-se inicialmente na relação do homem com os outros homens. Portanto, na relação do trabalho alienado, cada homem olha os outros homens segundo o padrão e a relação em que ele próprio, como trabalhador se depara<sup>31</sup>.

Se o processo de produção é fragmentado e o produto do trabalho é hostil ao trabalhador, este sofrerá um processo de auto-alienação que se reflete na sua relação com outros homens. Nesse sentido, *Marx* destaca que, concomitantemente a essa desumanização do trabalhador em sua relação de trabalho, outro homem, dono dos meios de produção, apropriar-se-á dos frutos deste trabalho e se beneficiará

---

<sup>30</sup> SOBRAL, Fábio. *A concepção circular de homem em MARX – um estudo a partir dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844*. São Paulo: Nojosa Edições, 2005, p.21.

<sup>31</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2001, p.118.

dos mesmos. Isso colabora para o entendimento dessa quarta dimensão da alienação: do homem frente a outro homem.

Seria a partir desta constatação do processo de alienação do trabalho que *Marx* se diferencia dos economistas políticos, entendendo ser o trabalho alienado a essência da propriedade privada.

O trabalhador, nessa relação, não é visto enquanto homem, mas tão somente enquanto força de trabalho e, nesse sentido, o trabalhador desempregado perde sua humanidade, devendo contentar-se com a fome.

Desse modo, como aprofundaremos no tópico seguinte, é importante destacar que todos esses níveis da alienação do trabalho se irradiam no corpo social por meio de “mediações de segunda ordem” do capital que institucionalizam esse estado reificante. Esse é aspecto fundamental, uma vez que o entendimento da “auto-alienação do trabalho” e portanto, o entendimento da alienação desde sua constituição primeira, em sua dimensão econômica e, assim, da vida material e real, permite-lhe compreender todas as demais dimensões, seja religiosa, política, no campo das artes ou da ciência. Sendo assim, negar a alienação é negar o círculo vicioso de mediações de segunda ordem, que detalharemos adiante:

A atividade produtiva do homem não pode lhe trazer realização porque as mediações de segunda ordem institucionalizadas se interpõem entre o homem e sua atividade, entre o homem e a natureza, e entre o homem e o homem<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p.81.

Nesse sentido, como o primeiro capítulo como um todo busca desenvolver, a teoria social de *Marx* não parte (e não queremos que parta), de uma visão economicista da realidade social, reduzindo sua complexidade ao conflito capital-trabalho, ignorando questões culturais, raciais, de gênero, geopolíticas, etc. A visão econômica de *Marx* é muito mais ampla, porém o entendimento da alienação capitalista impescinde da análise do trabalho assalariado como ponto de partida para a compreensão das demais “mediações de segunda ordem” do capital, pois “se esta (a economia) é o ‘determinante último’, é também um ‘determinante determinado’: ela não existe fora do complexo sempre concreto e historicamente mutável de mediações concretas, inclusive as mais “espirituais”<sup>33</sup>.

O fundamental, primeiramente com o salto da economia política e, posteriormente, com o giro revolucionário em *Marx* é justamente compreender que a riqueza jamais será externa ao homem e que, portanto, não é a propriedade privada a essência do sistema capitalista, mas sim o trabalho alienado que possibilita sua existência.

*Marx* faz um esboço nos *Manuscritos Econômico Filosóficos*, a ser aperfeiçoado por toda a sua vida, da transcendência dessa alienação da vida, conceituando o que entende como comunismo. Mais do que a eliminação da propriedade privada, o comunismo é a propriedade privada universal, pois a relação de propriedade se transformará, conforme suas palavras, “na relação da comunidade com o mundo das coisas”<sup>34</sup>.

---

<sup>33</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p.108

<sup>34</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001, p.135.

Para *István Mészáros*, a concepção de possibilidade de transcendência da “auto-alienação do trabalho” é o que funda definitivamente sua teoria revolucionária e é, para o autor, o tema central de sua obra. Tal centralidade do conceito vale, sobretudo, na atualidade. Momento no qual a luta pela simples conquista do poder não nos é suficiente, mas sim a possibilidade de se pensar alternativas econômicas globais, conforme detalha a seguir:

O caráter evidentemente global da crise sócio-econômica de nosso tempo exige remédios globais, isto é, a transcendência positiva da auto-alienação do trabalho em toda a sua multifacetada complexidade condicionante<sup>35</sup>.

*Marx* pontuará inúmeras vezes que a propriedade privada era uma necessidade histórica e que o comunismo, enquanto superação positiva da mesma, assimilará todo o desenvolvimento das forças produtivas por ela proporcionado:

O comunismo é a eliminação positiva da propriedade privada como auto-alienação humana e, desta forma, a real apropriação da essência humana pelo e para o homem. É, deste modo, o retorno do homem a si mesmo como ser social, ou melhor, verdadeiramente humano, retorno esse integral, consciente, que assimila toda a riqueza do desenvolvimento anterior<sup>36</sup>.

Portanto, *Marx* afirmará que a “eliminação positiva da propriedade privada é a eliminação positiva de toda a alienação”<sup>37</sup>. Sendo assim, todas as outras facetas da alienação – religião, família,

---

<sup>35</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p.26.

<sup>36</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001, p.138.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p.139.

Estado, direito, moral, ciência, arte, etc. – são derivadas da alienação do trabalho humano assalariado do sistema capitalista, uma vez que as primeiras estão mais no plano subjetivo, abstrato, enquanto a alienação econômica trata da vida material concreta do homem e, por isso, determinante das demais.

A superação positiva da propriedade privada é a recuperação da característica humana de ser social, que ultrapassa a existência individual, pois, nas palavras de *Marx* “embora se revele como indivíduo particular, o homem é igualmente a totalidade ideal, a existência subjetiva da sociedade como pensada e sentida”<sup>38</sup>.

Dessa maneira, o diferencial da obra marxiana é o seu entendimento de que o trabalho assume feição reificante sob a ordem do capital, porém é a própria transcendência das amarras da alienação do trabalho a possibilidade positiva da instauração de outra ordem social, justa e solidária, na qual o trabalho teria um significado emancipatório, de realização das potencialidades humanas. Esse duplo entendimento da categoria trabalho é inaugurado nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos*:

Nos Manuscritos de 1844, o trabalho é considerado tanto em acepção geral – como “atividade produtiva”: a determinação ontológica fundamental da “humanidade” – como em sua acepção particular, na forma da “divisão do trabalho” capitalista – que o “trabalho” é a base de toda a alienação<sup>39</sup>.

---

<sup>38</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001, 141.

<sup>39</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em MARX*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 78.

A eliminação positiva da propriedade privada proporcionaria a emancipação dos sentidos humanos, rompendo com a lógica do “ter”, podendo “ser” genericamente. Quando *Marx* fala dos sentidos, não se refere tão somente aos cinco sentidos corporais, mas sim a todas as formas potenciais de sensibilidade humana, como o amor. Sendo assim, conforme Fábio Sobral afirma, para *Marx* “a verdadeira necessidade natural do ser humano é da convivência humana e do desenvolvimento das potencialidades desta relação”<sup>40</sup>.

*Marx* constata a possibilidade de desenvolvimento das capacidades humanas com a inauguração e desenrolar da história da indústria. No entanto, a aplicação da ciência natural na vida humana concreta, apesar dos potenciais emancipatórios, foi feita, no período industrial, com o propósito de desumanização. Na superação positiva da propriedade privada deverá haver a conciliação da ciência natural com as ciências humanas, devendo ser a sensibilidade a base de qualquer conhecimento científico. *Mészáros* descreve, a seguir, como a ciência, sob o molde capitalista, funciona semelhantemente à esfera produtiva, de maneira fragmentada, sem noção do todo e, por consequência, não servindo diretamente ao propósito de crescimento humano:

A estrutura da produção científica é basicamente a mesma da atividade produtiva fundamental em geral (as duas se fundem em grande medida): uma falta de controle do processo produtivo como um todo, um modo de atividade “inconsciente” e fragmentado, determinado pela inércia da estrutura institucionalizada do modo capitalista de produção<sup>41</sup>.

---

<sup>40</sup> SOBRAL, Fábio. *A concepção circular de homem em MARX* – um estudo a partir dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844. São Paulo: Nojosa Edições, 2005, p.109.

<sup>41</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em MARX*. São Paulo: Boitempo, 2006, p.98.

Nesse sentido, falar do desenvolvimento dos sentidos é falar da emancipação humana, que culmina na destruição de muralhas mitificadoras de sua existência e essência. Ou seja, sua emancipação pressupõe entender-se enquanto agente de sua existência e originário de outro ser humano. Tratar-se-ia da concepção circular do homem, pois este deve sua existência física a outro homem que, ao possibilitar sua geração, perpetua sua existência. Nesse sentido, *Marx* entende a produção humana enquanto produção do homem mesmo e este sendo sua própria medida, como explicita *Fábio Sobral* abaixo:

*Marx* reconhece o ser humano como uma medida de si próprio, criando assim a base que o permite criticar as sociedades que interpõem objetos superiores à vida humana, uma crítica às sociedades alienadas do princípio fundamental da autocriação, inclusive a sociedade da propriedade privada<sup>42</sup>.

Este entendimento da autocriação humana é fundamental para entender o papel do trabalho na existência do homem, pois, para *Marx*, não é o trabalho que dignifica o homem, mas sim o contrário, o homem pode humanizar o trabalho, através de suas capacidades criativas e sua existência enquanto ser genérico que se vê enquanto humanidade.

Com isso, a identificação da origem humana através de explicações divinas cai por terra. *Marx* define, a partir dessa concepção circular do homem – que dispensa exortações ateístas – como se entende a existência humana no comunismo:

---

<sup>42</sup> SOBRAL, Fábio. *A concepção circular de homem em MARX* – um estudo a partir dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844. São Paulo: Nojosa Edições, 2005, p.111.

(...) o socialismo (...) parte da consciência sensível, teórica e prática do homem e da natureza como seres essenciais. É auto-consciência do homem, positiva, já não medida pela eliminação da religião, da mesma maneira que a vida real do homem é positiva e já é positivo e já não se alcança por meio da eliminação da propriedade privada, através do comunismo. O comunismo constitui a fase da negação da negação e é, por consequência, para o seguinte desenvolvimento histórico, o fato real, imprescindível, da emancipação e reabilitação do homem<sup>43</sup>.

O pensador constata que o dinheiro aparece “como o centro da realidade capitalista, mas a sua essência oculta é o trabalho e a acumulação do trabalho sob a forma de capital”<sup>44</sup>, cumprindo papel central na criação de falsas necessidades – ligadas ao consumo – e na castração dos sentidos. É que, além de criar falsas necessidades, também distorce a autenticidade dos fenômenos, sendo a “inversão geral das individualidades, transformando-as nos seus opostos e associando qualidades contraditórias com as suas qualidades”, concluindo ser “a confraternização de coisas incompatíveis”<sup>45</sup>. A fetichização do dinheiro é a demonstração latente da alienação do ser humano consigo mesmo na sociedade capitalista.

Assim, *Marx* descreve com competência a profundidade da alienação, valendo a pena citá-lo integralmente nesta passagem:

A alienação não se revela apenas no fato de que os meus meios de vida pertencem a outro, de que

---

<sup>43</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2001, p.148.

<sup>44</sup> SOBRAL, Fábio. *A concepção circular de homem em MARX – um estudo a partir dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844*. São Paulo: Nojosa Edições, 2005, p.53.

<sup>45</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001, p.170.

os meus desejos são a posse inatingível de outro, mas de que tudo é algo diferente de si mesmo, de que a minha atividade é qualquer outra coisa e que, por fim – e também para o capitalista – um poder inumano impera sobre tudo<sup>46</sup>.

Nesse sentido, a magnitude do pensamento marxiano se configura justamente em sua proposta de entender a história humana e suas diferentes fases (seus diferentes modos de produção e a formação social edificada em cada um deles), buscando deter-se nas configurações da sociedade capitalista e nas raízes de sua formação social. *Marx*, diferentemente da difundida vulgarização de suas ideias, não está teorizando um projeto sob o exclusivo ponto de vista dos trabalhadores, mas sim um projeto voltado para a superação dessa sociedade contraditória que contém em si o germe de sua negação: a existência de uma massa de seres humanos alienados de seu trabalho, de si mesmos e da humanidade.

### 1.1.3. *Mediações de segunda ordem*

Todo e qualquer sociometabolismo demanda formas de mediações, uma vez que tanto as relações entre os homens como sua atividade produtiva, isto é, a transformação da natureza como forma de garantir a reprodução de sua existência, exigem mediações:

(...) o modo de existência humano é inconcebível sem as transformações da natureza realizadas pela atividade produtiva (...) a atividade produtiva é, portanto, um mediador na “relação sujeito-objeto” entre homem e natureza. Um mediador que

---

<sup>46</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001, p.157.

permite ao homem conduzir um modo humano de existência<sup>47</sup>.

Portanto, para que não haja qualquer dúvida, parte-se aqui da diferenciação entre mediações essenciais e mediações de segunda ordem do capital, lembrando, conforme palavras de *Mészáros*, que “uma rejeição de toda mediação estaria perigosamente próxima do simples misticismo, em sua idealização da identidade entre sujeito e objeto”<sup>48</sup>.

Assim, a crítica se dirige às “mediações das mediações” alienantes do capital. Isso significa que para que se garanta a subordinação dos indivíduos aos ditames fetichistas do capital, ocorre uma naturalização das mediações de segunda ordem do capital, que na verdade, são historicamente identificadas, ainda que tenha havido um redimensionamento qualitativo de antecedentes históricos do capital. Quer-se dizer com isso que, sob a ordem do capital, certos conteúdos de mediações anteriores que apresentam características denominadas como “transistóricas”<sup>49</sup> por *Mészáros*, permanecem existentes, ou seja, conteúdos sólidos por demais que, ainda que transfigurados, perpetuam-

---

<sup>47</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em MARX*. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 79.

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 78.

<sup>49</sup> Essa é uma categoria utilizada por *Mészáros* que merece ser aqui detalhada. O autor afirma que *Karl Marx* viveu o momento da consolidação das ideias e instituições burguesas, que exerciam “atração” sobre a classe trabalhadora e, por esse motivo, necessitava dirigir sua crítica num sentido de negação total, reafirmando constantemente que se tratavam de determinações, componentes desse sociometabolismo, de conteúdo histórico, mutável. Porém, *Mészáros* faz questão de afirmar que certas instituições sociais possuem conteúdo trans-histórico, o que significa dizer que são muito mais difíceis de serem superados. Suas palavras são elucidativas: “O sociometabolismo opera por uma multiplicidade de fatores e processos que se interconectam e exibem entre si taxas vastamente diferenciadas de mudança. Num pólo, encontramos aqueles que são sujeitos às flutuações mais rápidas (...). Em outra, a persistência teimosa de estruturas, valores e aspirações profundamente enraizados, que se reproduzem com relativamente poucas alterações (...). Naturalmente, são tais estruturas relativamente constantes ou transistóricas, que representam o maior desafio do ponto de vista da transição à nova forma histórica, implicando uma radical transformação de toda a estrutura social”. Cf. MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 528-529.

se em diferentes sociometabolismos, como exemplo mais claro desses tem-se o da família. Assim, as mediações de segunda ordem do capital são historicamente identificáveis, ainda que absorvam tais conteúdos trans-históricos:

O mesmo acontece com todas as formas de dominação historicamente precedentes: elas se subordinam ou são incorporadas às mediações de segunda ordem específicas do sistema do capital, da família às estruturas de controle do processo de trabalho, e variadas instituições de troca discriminadora até o quadro político de dominação de tipos muito diferentes de sociedade<sup>50</sup>.

Dessa maneira, quando se fala em mediações de segunda ordem do capital refere-se à retirada do controle social do corpo social e sua mediação alienante pelo capital, conforme descrição abaixo:

O segredo do êxito de *Marx* em transcender radicalmente os limites do materialismo dualista, contemplativo, é a sua compreensão incomparavelmente dialética da categoria de mediação. Pois nenhum sistema filosófico pode ser monista sem dominar conceitualmente, de uma forma ou de outra, a complexa inter-relação dialética de mediação e totalidade (...) só no materialismo monista de *Marx* podemos encontrar uma compreensão coerente da ‘totalidade objetiva’ como ‘realidade sensível’, e uma diferenciação correspondentemente válida entre sujeito e objeto, graças ao seu conceito de mediação como atividade produtiva ontologicamente fundamental, e graças à sua compreensão das mediações de segunda ordem, historicamente específicas, por intermédio das

---

<sup>50</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 207.

quais o fundamento ontológico da existência humana é alienado do homem na ordem capitalista da sociedade<sup>51</sup>.

O que se intenciona demonstrar ao descrever o poderoso sistema de mediações de segunda ordem é a potencialidade desse sociometabolismo de se alastrar a todas as ramificações sociais, induzindo-as a funcionar de acordo com seu imperativo de auto-expansão ilimitada.

Para que se compreenda concretamente do que se tratam, basta pensar trabalho estruturalmente subordinado ao capital, já aqui detalhado. Como analisamos acima, o trabalho sob o capital é trabalho assalariado, totalmente separado de seus meios e materiais de produção, bem como de qualquer forma de controle. Portanto, o trabalho sob o capital é historicamente específico, é trabalho alienado. A mesma reflexão pode ser feita com relação à família nuclear tão defendida e naturalizada (como se fosse a única ou, no mais das vezes, a mais correta e ideal forma de organização familiar) que funciona como importante mediação para a continuidade expansiva do capital, uma vez que se trata do “microcosmo social” que, de uma forma ou de outra, compõe o “macrocosmo social” e, assim, cumpre importante papel ideológico, ao perpetuar o *modus vivendi* capitalista.

Nesse sentido, um mecanismo de produção fetichizante que logra impor o valor de troca sobre o valor de uso talvez seja a maior explicitação de como uma mediação de segunda ordem pode ser destrutiva de mediações primárias (mediações necessárias, intrínsecas ao

---

<sup>51</sup>MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em MARX*. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 85.

relacionamento humano), sendo capaz de negar necessidades elementares a um grupo de seres humanos.

Trata-se, portanto, de um círculo de mediações que mutuamente se fortificam e se enraízam (parecendo naturais, primárias, insubstituíveis). O grande desafio para a ruptura dessa eternização das mediações de segunda ordem e, portanto, do sociometabolismo do capital como um todo, é a demonstração de que não são características ontológicas e que, ao contrário do que se possa supor, seu contínuo desenvolvimento tende a desperdiçar ou destruir seu potencial humanizador, desde as relações de trabalho às relações de gênero, passando pela educação, a arte e a ciência servindo e perpetuando a lógica de acumulação do capital:

O que se tem de provar é que a ontologia do trabalho (historicamente constituída e ainda em andamento), em seu significado fundamental de agência e atividade de reprodução sociometabólica, pode se sustentar melhor, com um grau superior de produtividade, quando livre da camisa-de-força do modo ampliado de extração do excedente do que quando seu movimento é restrito pelo imperativo perverso de acumulação do capital característico deste modo<sup>52</sup>.

Assim, a lição dada por *Mészáros* é a de que a demonstração da historicidade de tais mediações alienantes e, desse modo, a possibilidade de sua transcendência deve se dar além do plano da denúncia, da negação, mas também numa práxis positiva que demonstre que há sim alternativas. É a demonstração, pela práxis, de que tais mediações já ultrapassaram a fase na qual cumpriam avanços humanizantes e

---

<sup>52</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*: Rumo a uma teoria da transição. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.201.

emergem, com força, seus determinantes destrutivos. Porém, tais mediações são umbilicalmente relacionadas e a superação deve abranger alternativas positivas a todos esses complexos:

A verdadeira autoconsciência de uma tal sociedade não pode ser, então, sua consciência como a de uma “sociedade não alienada”, mas simplesmente a consciência de uma “sociedade humana” (...) superação da atividade alienada por meio da iniciativa autoconsciente, só pode ser concebido como um processo complexo de interação, que produz mudanças estruturais em todas as partes da totalidade humana<sup>53</sup>.

Portanto, ao longo de todo esse trabalho, buscar-se-á compreender de que forma se constata a reversão negativa e destrutiva das mediações de segunda ordem do capital e sua capacidade crescentemente debilitada de garantir o controle social alienado do capital, focando-se nos seus reflexos no âmbito do Sistema Penal e, mais especificamente, com relação à juventude criminalizada e o papel da Justiça Juvenil.

#### *1.1.4. Até onde reinam as positivities de uma ordem incontrolável?*

Como buscamos desenvolver desde o início do trabalho, o desafio ao descrever o movimento do capital é o de conseguir traçar fidedignamente suas características intrínsecas e suas tendências, sem cair em determinismos. Isso quer dizer que há uma preocupação em entender o desenvolvimento do capital e suas saídas auto-expansivas ao longo do século XX, que deslocaram suas contradições, forjando uma

---

<sup>53</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 167.

nova racionalidade ainda mais complexa. Assim, é importante compreender essa nova racionalidade, reconhecendo sua eficácia e identificando seus inerentes limites.

A “relação-capital”, desde o início, é capaz de proporcionar o incremento das forças produtivas, superando a carência e a escassez e, para tanto, forjou uma transfiguração do sentido da riqueza e da propriedade. *Marx* explica como se constitui e em que se diferencia a sociedade burguesa:

(...) organização histórica da produção mais desenvolvida, mais diferenciada (...) a tornam apta para abarcar a organização e as relações de produção de todas as formas de sociedade desaparecidas, sobre cujas ruínas e elementos se acha edificada, e cujos vestígios, não ultrapassados ainda, leva arrastando enquanto que tudo o que fora antes apenas indicado se desenvolveu, tomando toda sua significação etc<sup>54</sup>.

Conforme palavras de *Mészáros* “o tremendo aumento na capacidade produtiva da sociedade faz avançar muito, potencialmente, a liberdade humana”, porém, em contrapartida, o autor complementa que as “forças produtivas, cada vez maiores, não são governadas pelo princípio da ‘associação consciente’, mas estão sujeitas a uma ‘lei natural’ que prevalece cegamente sobre os indivíduos”<sup>55</sup>.

A lógica do capital não é a da “riqueza da produção”, mas sim a da “produção de riqueza”, subordinando o valor de uso ao valor de troca, constantemente aperfeiçoado. Isso significa que essa “produção de riqueza” para ser viável deve separar-se das necessidades humanas elementares, forjando constantemente falsas e supérfluas necessidades.

---

<sup>54</sup> MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Tradução de Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 259.

<sup>55</sup>MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 143.

Assim, o último século demonstrou a capacidade de extensão da racionalidade do capital, incrementando sua capacidade produtiva à custa de um desperdício institucionalizado crescente. Ou seja, para que se alcançasse um crescimento constante era necessário ampliar o consumo mundial, por meio de um “consumo de massa” e de uma cada vez maior queda da taxa de utilização, bem como o incremento do valor excedente, por meio de uma intensificação da exploração de um mínimo trabalho necessário.

Vamos por partes. Essa nova racionalidade inicia-se após a crise de 1929/33 e se aperfeiçoa após a Grande Guerra, com uma série de medidas políticas, econômicas e sociais que possibilitam o deslocamento das barreiras do capital, como as estratégias keynesianas<sup>56</sup>, o “consumo de massa”, a fixação de um Sistema Monetário Internacional, nacionalizações de empresas privadas falidas, adaptação do Estado ao “boom” das empresas transnacionais, perpetuação da dependência do “Terceiro Mundo”, etc. *Harvey*, abaixo, explica as pretensões de tais ajustes:

A reestruturação das formas de Estado e das relações internacionais depois da Segunda Guerra Mundial pretendia impedir um retorno às condições catastróficas que tanto ameaçaram o poder capitalista na grande crise dos anos 1930 (...). Foi preciso assegurar a paz e a tranquilidade

---

<sup>56</sup> A visão liberal da economia, reinante até o final da década de 1920, entra em crise juntamente à bolsa de Nova York. Nela, a crença nos poderes da produção e da oferta, assim como a fé na mão invisível do mercado e sua capacidade de equilibrar a economia, bases fundantes dessa visão, foram duramente criticadas pelo economista John M. Keynes, cujas principais características de sua teoria aliam a defesa da intervenção do estado na economia com uma visão econômica voltada para o lado da demanda, isso, em contraposição à visão liberal clássica, que defendia justamente o contrário, ou seja, a não intervenção do estado na economia e acreditava, conforme Jean B. Say, que toda oferta geraria sua própria demanda.

domésticas e firmar alguma espécie de acordo de classe entre capitalistas e trabalhadores<sup>57</sup>.

Essa nova racionalidade é auxiliada pela queda da taxa de utilização, capaz de redefinir padrões produtivos e distributivos. Isso quer dizer que, para que se produza e se consuma mais e mais, o tempo de vida útil das mercadorias, dos serviços, das maquinarias e da própria força de trabalho deve ser mínimo e a necessidade de sua substituição deve ser constante. Portanto, instaura-se a “ditadura do consumo”, impondo um crescente desperdício desnecessário como regra a serviço da maior lucratividade do sistema. Isso sem falar na quantidade de gastos que devem ser despendidos para além do setor produtivo, justamente para que esse possa vingar - um exemplo nítido é o gasto capitalista com marketing e propaganda:

(...) as mudanças quantitativas na extensão da dimensão não-produtiva se convertem em um redimensionamento qualitativo de toda a estrutura. Como resultado, o funcionamento dos constituintes genuinamente produtivos se torna cada vez mais dependente da manutenção e do crescimento posterior dos setores parasitários<sup>58</sup>.

Em verdade, se, por um lado, têm-se as palavras de ordem “Gastem! Gastem! Consumam! Descartem!”, por outro, estará cada vez mais em pauta a necessidade de se economizar e cortar gastos públicos com serviços sociais essenciais - especialmente após a crise fiscal dos países implementadores do Estado de Bem-Estar Social e com a difusão de saídas neoliberais a partir de meados da década de 70 - como formas

---

<sup>57</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 19.

<sup>58</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 618.

de se concretizar o “princípio da eficiência”, esquizofrênico em si, mas muito convincente:

O mesmo vale para a lei tendencial da taxa de utilização decrescente que, como vimos acima, se afirma, no início como a reabilitação do “luxo” e da “prodigalidade” – junto com a expansão do círculo de consumo (...). A mesma tendência, sob as condições do capitalismo plenamente desenvolvido, assume a forma de extrema perdularidade e destruição, mas é de novo contrabalançada – em vários graus – pelo imperativo de poupar, bem como pela inevitável necessidade de reconstituir o capital depois da periódica destruição de sua magnitude “superproduzida”, no interesse da sobrevivência do sistema do capital<sup>59</sup>.

Ainda nesse sentido, a “invenção” capitalista de maior impacto, talvez a mais importante saída aos dilemas após a 2ª Guerra Mundial, aperfeiçoada concomitantemente ao Estado de Bem-Estar Social foi o complexo industrial-militar, desenvolvido à custa de uma utilização nefasta da ciência e da tecnologia. Isso porque, através de um discurso de alto convencimento das Nações em investir em sua própria defesa, o complexo militar-industrial livra-se da dependência dos fluxos de avanços e quedas do nível de consumo, que são inevitavelmente instáveis, deslocando um dos maiores impasses do capital: sua superprodução. Assim, o complexo industrial-militar aproxima o capitalismo de sua desejada façanha, qual seja, aproximar a taxa de utilização à zero:

---

<sup>59</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.653.

Assim, ambas, oferta e demanda, tornam-se cenicamente relativas de modo a possibilitar a legitimação da oferta real pela “demanda” fictícia. O resultado é que a oferta em questão (não importa quão perdulária, perigosa, indesejável e destrutiva) é forçosamente imposta à sociedade por critérios legais inquestionáveis e se torna a suprema “demanda da Nação”<sup>60</sup>.

Cotidianamente notamos as evoluções tecnológicas acelerarem seu ritmo de aperfeiçoamento e inovações de maneira vertiginosa. Do tempo do vinil para a fita cassete para o CD e agora MP3, MP4 e outras variações; o tempo parece correr e, num piscar de olhos, há mudanças profundas. Quem nunca ouviu pais e avós relatando as dificuldades de mobilidade urbana, telefonia ou correspondência ou mesmo formas de entretenimento e comunicação em seu período de juventude? É inegável que o conforto e a possibilidade de melhoria da qualidade de vida são muito mais aperfeiçoados hoje em dia. Como anteriormente dissemos, não se está afirmando que o capitalismo seja intrinsecamente mau, mas tão somente que sua lógica inerente de desenvolvimento é perversa e que se alcançou um período a partir do qual os aspectos destrutivos se sobressairão e eles podem ser literalmente fatais à humanidade. Assim, o desperdício reinará e, infelizmente, todo o potencial científico estará submetido a interesses que não o da humanidade em geral, mas sim ao império do lucro, antes de tudo e acima de tudo:

Na situação atual, as perspectivas são bem menos promissoras do que na época de *Marx*, pois a tirania da necessidade artificialmente produzida foi estendida pelo capital a vastos terrenos antes intocados (...). Em outras palavras, a ciência e a

---

<sup>60</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*: Rumo a uma teoria da transição. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 693.

tecnologia não são jogadores bem treinados e em boa forma que, sentados nos bancos de reservas, ficam à espera do chamado dos treinadores socialistas esclarecidos para virar o jogo (...) ambas estão subordinadas aos imperativos da reprodução do sistema do capital<sup>61</sup>.

É notável que essa série de medidas políticas, econômicas e sociais que possibilitou o deslocamento das barreiras do capital foi feliz em seu propósito por longo tempo, caracterizando o momento de ascensão do capital, quando se podia distribuir parcela dos ganhos ao corpo social sem minimizar sua expansão (momento no qual parte do movimento socialista envervou-se à moderação e ao reformismo). Porém, as mesmas medidas que felicitavam o capital em seu auge acumulativo, concomitantemente lançavam sementes malélicas e limitativas, isso porque, ao alcançar certo nível, muitos dos avanços produtivos não podem mais ser absorvidos, devido à própria lógica do capital, imperando sua destrutividade. A maior evidência dessa constatação é a quantidade de gastos investidos na produção industrial-militar, bilhões desperdiçados em bombas, enquanto a morte humana impera em decorrência da miséria de tantos:

Durante certo tempo, os anos do pós-guerra – por cerca de duas décadas – assistiram a uma expansão e revitalização sem precedentes do capital pela inclusão à sua órbita, pela primeira vez na história, da totalidade das forças produtivas globais, bem como uma bem-sucedida reestruturação da economia para atender às exigências insaciáveis do complexo militar-industrial; agora toda dinâmica estancou e o sistema não pode mais “distribuir os bens”, de que

---

<sup>61</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.265.

depende necessariamente a tranquilidade de seu desenvolvimento<sup>62</sup>.

A partir da década de 1970, a inversão do cenário começa a se apresentar e a maior demonstração disso é o abandono, pelos países “capitalistas avançados”, dos pilares keynesianos de estruturação político-econômica e a implementação de medidas monetaristas, inaugurando a fase neoliberal:

Ao mesmo tempo também foi muito revelador que os governos dos países de capitalismo avançados adotassem a abordagem de Hayek. Pois ela exigia – pelo menos na ideologia e nas medidas anti-trabalhistas, mesmo que, significativamente, não na prática econômica de financiamento do déficit patrocinada pelo Estado – mudanças importantes na orientação keynesiana uniforme desses países de livre-expansão do capital nas décadas do pós-guerra<sup>63</sup>.

Nesse ínterim entre o Pós 2ª Guerra e a crise na década de 1970, de acordo com Atílio Borón, o Estado ocupava uma função importante como gerenciador do crescimento e estimulador do processo de industrialização e acabara por garantir e implementar direitos sociais básicos. Entretanto, com a crise fiscal foi “esgotado o modelo de acumulação que instalava o Estado em uma posição reitora, os defeitos e as insuficiências da velha ordem estatal adquiriram um caráter grotesco”<sup>64</sup>.

---

<sup>62</sup> MÉSZÁROS, István. *A crise estrutural do capital*. Tradução Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 84.

<sup>63</sup> Idem. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.198.

<sup>64</sup> BORÓN, Atílio. “A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995, p. 81.

Conforme já analisamos, esse período de desenvolvimento capitalista após a 2ª Guerra Mundial foi de crescimento e influência norte-americana, especialmente sobre os países que não viviam “experiências socialistas”, instaurando o que *David Harvey* denomina de “colonialismo sem colônias”<sup>65</sup>, inclusive apoiando e se aliando a ditaduras repressivas, especialmente na América Latina.

Devido principalmente ao dólar se desvincular da identidade com o ouro (ruptura do Acordo de Bretton Woods, vigente desde o fim da Grande Guerra e que fazia com que a principal moeda mundial tivesse um lastro regulador) bem como o petróleo subir muito seu preço, os juros tornaram-se muito elevados, superiores à inflação, desestimulando a produção e incentivando a aplicação financeira (preferência pela liquidez), elevando o preço das commodities (pois seus preços são estabelecidos na bolsa de valores) e tornando os contratos variáveis. Iremos compreender, nas próximas páginas, como se deram essas transformações econômicas mundiais, reflexo do esgotamento de um período de acumulação e anúncio dos limites absolutos dessa ordem sociometabólica:

Mesmo antes da guerra árabe-israelense e do embargo do petróleo da OPEP de 1973, o sistema de taxas de câmbio fixas DCE Bretton Woods baseado em reservas de ouro tinha se mostrado ineficaz (...). Os dólares dos Estados Unidos tinham inundado o mundo e escapado ao controle daquele país, sendo depositados em bancos europeus<sup>66</sup>.

---

<sup>65</sup> Cf. HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p.36.

<sup>66</sup> *Ibidem*, p. 22.

Esse momento de instabilidade gera uma queda de produtividade e diminuição do lucro dos capitalistas e proporciona todas as condições para o fortalecimento das ideias neoliberais, cuja “solução” apresentada estaria numa política monetarista firme, acompanhada da diminuição da capacidade de compra dos trabalhadores, reduzindo salários e direitos e aumentando os lucros.

Somado a isso, a opinião de *Harvey* parece-nos muito pertinente e perspicaz, pois o autor destaca que, diante da crise do modelo anterior de acumulação capitalista, estavam escancaradas as contradições desse sistema e a possibilidade de uma reversão radical a la esquerda era uma ameaça perante a qual os capitalistas precisavam se defender. Esse autor destaca que o neoliberalismo foi assumido, de uma forma ou de outra, em muitos Estados, como uma tentativa de reverter a luta de classes e fortalecer ainda mais o poder hegemônico. Reproduzimos suas ideias a seguir:

A crise da acumulação do capital na década de 1970 afetou a todos por meio da combinação de desemprego em ascensão e inflação acelerada. A insatisfação foi generalizada, e a conjunção do trabalho com os movimentos sociais urbanos em boa parte do mundo capitalista avançado parecia apontar para a emergência de uma alternativa socialista ao compromisso social entre capital e trabalho que fundamentara com tanto sucesso a acumulação do capital no pós-guerra (...). Havia nisso uma clara ameaça *política* às elites econômicas e classes dirigentes em toda parte, tanto em países capitalistas avançados (como a Itália, a França, a Espanha e Portugal) como em muitos países em desenvolvimento (como o Chile, o México e a Argentina) (...). As classes altas tinham que agir com mais vigor para se proteger da aniquilação política e econômica (...). O golpe

no Chile e a tomada do poder pelos militares na Argentina, promovidos pelas elites domésticas com o apoio dos Estados Unidos, ofereceram um tipo de solução (...) a neoliberalização foi desde o começo um projeto voltado para restaurar o poder de classe<sup>67</sup>.

Nesse sentido, parece-nos que é preciso compreender essas transformações em suas dimensões políticas, econômicas e sociais em interação. Essa tentativa de resgate do poder de classe será demonstrada com a mudança no perfil e atuação do Estado (como veremos um pouco abaixo) na consolidação de um processo de financeirização da economia mundial, que assumirá movimento vertiginoso nas três últimas décadas. *Leda Paulani* descreve, com muita clareza, os acontecimentos, desde o final da década de 50, que explicam a origem da posterior avalanche da riqueza financeira e da mundialização do capital:

Depois de 20 anos de crescimento mundial vigoroso produzido pelas políticas de cunho keynesiano, com controle de demanda efetiva, estado de bem-estar social, reconstrução da Europa e da Ásia e industrialização da América Latina, a reversão cíclica tem lugar e o crescimento desacelera (...). As multinacionais americanas espalhadas pela Europa optam por não reinvestir a totalidade de seus lucros na produção, pois as perspectivas de ganho já não eram tão boas, mas tampouco enviam o excedente não reinvestido aos EUA, por conta de uma legislação tributária, à época, considerada muito dura. Esses recursos (eurodólares) começam então a “empoçar” na *city* londrina, o espaço *off shore*, também conhecido como *euromarket*, criado no início dos anos 50<sup>68</sup>.

---

<sup>67</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 23-26.

<sup>68</sup> PAULANI, Leda. *O Brasil na crise de acumulação financeirizada*. Publicação em Anais do IV Encuentro Internacional Economía Política y Derechos Humanos. Universidad Popular

A autora continua a história afirmando que, na década de 50, o mundo financeiro era bem controlado. Porém ela nos conta que “com o choque do petróleo e insumos básicos do final de 1973 – graças à aceleração inflacionária e à reduzida taxa de juros nos Estados Unidos (...) – o mundo entra em recessão aberta”. E seria, diante de tal quadro, que os capitais “fogem” com maior intensidade para o paraíso londrino e que passam a reverter a ordem mundial, pois, como conclui a autora, “é toda essa massa de riqueza à busca de valorização fora do circuito da produção, que está na base da grita geral por desregulamentação e abertura financeira dos mercados, e que vai ter em Thatcher e Reagan seus implementadores”<sup>69</sup>.

O aprofundamento dessa financerização dar-se-á ainda na década de 70 com a necessidade de empréstimos dos países em desenvolvimento que sentem o impacto da crise do petróleo muito fortemente e acabam por se endividar com os Estados Unidos. E, em contrapartida, o FMI juntamente ao Tesouro Norte Americano passam a exigir reformas neoliberais para que a dívida possa se prolongar. Isso nos conduz à afirmação de Harvey de que “a restauração do poder a uma elite econômica ou classe alta nos Estados Unidos e em outros países capitalistas avançados apoiou-se pesadamente em mais-valia extraída do

---

Madres de Plaza de Mayo – CEMOP (Centro de Estudios Económicos y Monitoreo de las Políticas Públicas), p. 6.

<sup>69</sup> Idem. *O Brasil na crise de acumulação financeirizada*. Publicação em Anais do IV Encuentro Internacional Economía Política y Derechos Humanos. Universidad Popular Madres de Plaza de Mayo – CEMOP (Centro de Estudios Económicos y Monitoreo de las Políticas Públicas), p. 6.

resto do mundo por meio de fluxos internacionais e práticas de ajuste estrutural”<sup>70</sup>.

Desde aí *Paulani* vai demonstrando como essa abertura e desregulação financeira torna o sistema instável por demais e acaba gerando crises financeiras em tempos mais curtos e cada vez com maiores dimensões.

Não temos a pretensão nem a competência de detalhar esse processo, bastando que destaquemos, seguindo a trilha desses autores, que o desenrolar dessa história foi que, nos últimos 30 anos, a economia assumiu caráter muito dinâmico e a proporção do crescimento da riqueza financeira em comparação com a riqueza produtiva, conforme demonstra *Paulani* graficamente, é de 4 vezes mais<sup>71</sup> e que, ainda que individualmente aquela riqueza seja verdadeira, na economia como um todo ela é fictícia, pois é um papel que reserva o direito a algo, mas não é riqueza que produza bens ou serviços reais, materiais. Essa espaçosa desproporção entre as duas riquezas tende a gerar dificuldades cada vez maiores, pois o incremento das finanças diretas aprofunda o que no mundo econômico se denomina como “bolhas” e cujas proporções foram cada vez mais grandiosas, até que a última grande “bolha” - do mercado imobiliário norte-americano em fins de 2007 (cujos impactos ainda se perpetuam, especialmente nos países da zona do euro) - demonstrou a gravidade e fragilidade do atual estágio da economia financeira mundial.

---

<sup>70</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 38.

<sup>71</sup> A autora compara o valor do PIB mundial e o valor da riqueza mundial (incluindo ações, títulos da dívida pública e da privada e aplicações bancárias) de 1980 a 2010.

*Paulani* explica que, desde o final dos anos 60, com esse processo de desregulamentação, o capitalismo tem intensificado um processo que economistas marxistas denominam como *sobreacumulação de capital*, quando há muito capital e uma desproporcional possibilidade de investimento produtivo rentável. É assim que se busca uma maior valorização financeira. *Harvey* descreve como essa tendência consolida sua predominância em nível global na década de 90:

Todos esses fios convergiram para a formação do chamado “Consenso de Washington”, da metade dos anos 1990. Os modelos norte-americano e inglês de neoliberalismo foram ali definidos como a solução para os problemas globais. Fizeram-se fortes pressões inclusive sobre o Japão e a Europa (para não falar do resto do mundo) a seguir a rota neoliberal<sup>72</sup>.

Porém, consideramos muito importante destacar que a financeirização da economia não significa que o trabalho perdeu sua importância ou que as finanças são um mundo fictício totalmente descolado do mundo produtivo. Assim, um primeiro aspecto a ser destacado é de que forma a dinamicidade financeira exige uma pesada lucratividade da esfera produtiva que impõem as condições mais precárias e desvalorizadas aos trabalhadores:

Assim, as instituições que se especializaram na “acumulação pela via da finança” (fundos de pensão, fundos coletivos de aplicação, sociedade de seguros, bancos que administram sociedades de investimentos, fundos de hedge) tornaram-se,

---

<sup>72</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 102-103.

através dos mercados bursáteis, proprietárias dos grupos empresariais mais importantes em nível global e impuseram à própria acumulação de capital produtivo uma dinâmica orientada por um móvel externo, qual seja a maximização do “valor acionário”<sup>73</sup>.

Sendo assim, as corporações tendem a se fundir e adquirir uma feição financeira. Em decorrência disso, as empresas passam a gerenciar sua produção sob fortes exigências, optando por unidades menores de produção e organização mais flexível do trabalho, bem como uma maior tecnologização do processo:

O fetichismo das finanças, por outro lado, é operante apenas na medida em que os portadores de crédito sobre a atividade de outrem veem a realidade conformar-se à miragem da “autovalorização” dos investimentos financeiros. Portanto, é preciso que haja produção de riquezas, mesmo que as finanças minem, dia após dia, os alicerces. É sobre os grupos industriais que repousa a organização das atividades de valorização do capital na indústria, os serviços, o setor energético e a grande agricultura, da qual depende, tanto a existência material das sociedades nas quais os camponeses e artesãos foram quase completamente destruídos, quanto a extração da mais-valia destinada a passar para as mãos dos capitais financeiros. Para isto, os grupos industriais dispõem de poderosos meios (...) <sup>74</sup>.

Dessa forma, o que esses autores destacam é que justamente o fato da riqueza financeira operar numa lógica diferente e externa à

---

<sup>73</sup> PAULANI, Leda. *O Brasil na crise de acumulação financeirizada*. Publicação em Anais do IV Encuentro Internacional Economía Política y Derechos Humanos. Universidad Popular Madres de Plaza de Mayo – CEMOP (Centro de Estudios Económicos y Monitoreo de las Políticas Públicas), p.2.

<sup>74</sup> CHESNAIS, François. *Mundialização: o capital financeiro no comando*. Revista Outubro n.05. São Paulo: Instituto de Estudos Socialistas, 2001, p. 20.

produção, mas, ao mesmo tempo, conforme a citação acima, estar também incorporada na produção, isso acaba por resultar numa pressão incomparável sobre a mão de obra precarizada e reforça, como nunca, a essência contraditória dessa ordem sociometabólica, qual seja a relação capital-trabalho e o processo de alienação ainda mais aprofundado:

Enquanto que o fetichismo inerente à mercadoria e ao dinheiro parece ter sido contido durante algumas décadas com a ajuda das instituições sociais e políticas que comprimiram o capital em um quadro nacional, a mundialização do capital apresenta-se como sendo o quadro onde a “relação dos produtores no conjunto do processo do trabalho” aparece mais uma vez e com uma força renovada “como uma relação social externa a eles, uma relação entre objetos”<sup>75</sup>.

Esses estudiosos afirmam que o que agrava ainda mais o quadro é que a saída dada às crises é sempre injetando mais veneno nas veias capitalistas, induzindo a uma crise futura ainda mais desastrosa, uma vez que o governo se endivida para recuperar a economia e aumenta a liquidez privada e, assim, a futura crise não conseguirá ou será muito penosamente “aliviada” pelos Estados e, portanto, irá se formando uma bola de neve a deslanchar. Além disso, como já destacamos, com a mundialização financeira os impactos se alastram a muitos países e regiões do globo.

Dessa forma, os Estados deveriam preparar o terreno para que se garantissem as liberdades para a atuação do mercado sem grandes freios. Isso significa que, conforme palavras de *Harvey*, “os Estados devem por conseguinte empenhar-se coletivamente para a redução e a

---

<sup>75</sup> CHESNAIS, François. Mundialização: o capital financeiro no comando. Revista Outubro n.05. São Paulo: Instituto de Estudos Socialistas, 2001, p. 09.

negociação de barreiras ao movimento do capital por suas fronteiras e para a abertura dos mercados (tanto para mercadorias como para o capital) às trocas globais”<sup>76</sup>.

Portanto, o papel do Estado capitalista nessa virada neoliberal não é retraído em importância, mas sim modificadas certas prioridades e atuações. *Chesnais* elucida a questão, com a passagem que segue abaixo:

Os fundamentos da mundialização atual são tanto políticos como econômicos. É apenas na vulgata neoliberal que o Estado é “exterior” ao “mercado”. É preciso recusar as representações que gostariam que a mundialização fosse um desenvolvimento natural. O triunfo atual do “mercado” não poderia ser feito sem as intervenções políticas repetidas das instâncias políticas dos Estados capitalistas mais poderosos (...). O lugar decisivo ocupado pela moeda no modo de produção capitalista deu à liberalização e à desregulamentação um caráter e consequências estratégicas<sup>77</sup>.

Conforme aprofundaremos no capítulo dois, diante do afrouxamento das políticas sociais estatais e de garantia de direitos, uma atribuição estatal que passará a ganhar, progressivamente, maior relevo é a repressora.

A sequência de fatos históricos foi confirmando que, de uma forma ou de outra, os preceitos neoliberais foram se alastrando, em alguns casos com maior consenso da população, em outros com recursos

---

<sup>76</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 77.

<sup>77</sup> CHESNAIS, François. *Mundialização: o capital financeiro no comando*. Revista Outubro n.05. São Paulo: Instituto de Estudos Socialistas, 2001, p. 10.

repressores ou até mesmo militares; em certos países com aplicação de boa parte do receituário, já em outros com certas restrições.

A primeira experiência de neoliberalização ocorreu no Chile com o golpe de Pinochet contra o governo socialista de Salvador Allende, em 1972. Os autores destacam que foi uma primeira experimentação das teorizações de Friedman e outros intelectuais da Universidade de Chicago. Outro fato marcante foi o ascenso de Deng Xiaoping ao governo chinês, em 1978, e o início da abertura econômica de um país de dimensão continental que por muitos anos buscou consolidar um governo comunista e, conforme o balanço de *Harvey*, “o resultado disso na China foi a construção de um tipo específico de economia de mercado que incorporou crescentemente elementos neoliberais entrelaçados com o controle centralizado autoritário”<sup>78</sup>.

Nesse mesmo sentido, o governo inglês, conduzido pela “dama de ferro” Margareth Thatcher, foi um inspirador da onda neoliberal. Já os Estados Unidos, como descreve *Perry Anderson*<sup>79</sup>, tinha, inicialmente, como principal agenda neoliberal, sua competição militar com a União Soviética, acumulando um déficit público estrondoso inimaginável de ser adquirido por qualquer outro país. Já o restante do continente europeu aplica muito mais as regulações econômicas (disciplinas orçamentárias/reformas fiscais) do que o corte massivo em gastos sociais e desarticulação sindical.

O grande tema é que, de acordo com a viabilidade política de cada país, o programa neoliberal foi sendo adaptado e aplicado. Não há

---

<sup>78</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p.131.

<sup>79</sup> ANDERSON, Perry. “Balanço do neoliberalismo”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995, p.18.

uma fórmula única e pura de seus procedimentos, o que podemos observar nas suas facetas latino-americanas até os dias atuais, até porque “o caldo azedou quando da crise latino-americana da dívida em 1982. O resultado foi uma aplicação muito mais pragmática e menos dirigida ideologicamente de políticas neoliberais nos anos seguintes”<sup>80</sup>.

Os estudiosos destacam que, com as devidas adaptações de cada país à sua realidade, as diretrizes fundamentais que norteavam a reestruturação econômica seriam, em termos gerais:

i) o enfraquecimento das empresas estatais/nacionais, por meio de privatizações, inclusive em áreas estratégicas como energia e telecomunicações, sendo importante destacar que, nas palavras de *Therborn* “existem motivos políticos e ideológicos para as privatizações, claro. No entanto, e isto é muito importante, também existe uma mudança nas relações de força entre os Estados e os mercados”<sup>81</sup>. Tal desmantelamento das empresas nacionais se utilizava de argumentos ideológicos como a “alta burocratização” e “baixa eficiência” dos serviços públicos.

ii) o aumento da lucratividade pela redução dos custos sociais salariais e dos impostos. Para tanto, investe-se na flexibilização das leis referentes ao trabalho e na precarização das relações trabalhistas, bem como no desmonte de sindicatos.

iii) a diminuição das despesas com contribuições sociais.

iv) a mercadologização de todas as relações, o que significa que qualquer tipo de benefício ou utilidade pública tende a ser privatizado,

---

<sup>80</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 18.

<sup>81</sup> THERBORN, Göran. “A crise e o futuro do capitalismo”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995, p. 45.

tendo como exemplo emblemático levantado por *Harvey* a propriedade intelectual, inclusive pesquisas referentes a materiais genéticos.

Dentre essas e outras iniciativas, o balanço das ações e reações dessa etapa é de que:

Há, portanto, um vínculo constitutivo entre dinamismo tecnológico, instabilidade, dissolução de solidariedades sociais, degradação ambiental, desindustrialização, aceleradas mudanças das relações espaço-tempo, bolhas especulativas e a tendência geral de formação de crises no capitalismo<sup>82</sup>.

Em 2011 já se pode realizar uma avaliação de que tais receitas acabaram por gerar, socialmente, maior desigualdade social, desmobilização da classe trabalhadora e desemprego massivo. Economicamente, “a recuperação dos lucros não levou a uma recuperação dos investimentos porque a desregulamentação financeira criou condições muito mais propícias para a inversão especulativa do que produtiva”, provocando um inchaço nos mercados de câmbio internacionais “cujas transações, puramente monetárias, acabaram por diminuir o comércio mundial de mercadorias reais”<sup>83</sup>. Politicamente, vivenciamos uma viragem anti-democrática, com exemplos claros de xenofobia, racismo e preconceito que resultam na criminalização da pobreza, em âmbito mundial. *Luis Fernandes* destaca que tal virada antidemocrática tem um evidente propósito de “impedir ou dificultar

---

<sup>82</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 79.

<sup>83</sup> ANDERSON, Perry. “Balanço do neoliberalismo”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995. p.16.

que a insatisfação popular com o custo social das medidas neoliberais se expresse democraticamente nos poderes legislativos”<sup>84</sup>.

Essa constatação de um aparente fracasso das promessas neoliberais de recuperação econômica também reforça a tese de *Harvey* de que um dos maiores objetivos com a guinada neoliberal era a restauração do poder de classe e para tal fim houve um tremendo êxito:

Podemos, portanto, interpretar a neoliberalização seja como um projeto *utópico* de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional ou como um projeto *político* de restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas (...). A neoliberalização não foi muito eficaz na revitalização da acumulação do capital global, mas teve notável sucesso na restauração ou, em alguns casos (a Rússia e a China, por exemplo) na criação do poder de uma classe econômica<sup>85</sup>.

*Atílio Borón*, no mesmo sentido, argumenta que essas transformações nos interesses da burguesia de acordo com as fases de acumulação e reprodução do capital, denunciam que “a burguesia, que no passado apoiou sua acumulação privada na gestão estatal e nas políticas keynesianas, hoje se desdobra para amputar ao Estado todas suas capacidades regulatórias”<sup>86</sup>.

---

<sup>84</sup> FERNANDES, Luis. “Neoliberalismo e reestruturação capitalista”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). (*Pós Neoliberalismo*: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995. p.57.

<sup>85</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo*: história e implicações. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 27.

<sup>86</sup> BORÓN, Atílio. “A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). (*Pós Neoliberalismo*: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995, p. 78.

Ocorre que, devido a transformações estruturais no modo de produção, adaptações de toda ordem ocorrem, a fim de que seja perpetuado seu crescimento e ampliado seu lucro. O neoliberalismo é mais uma dessas formas, que, como afirma *Göran Therborn*, significa uma “virada no desenvolvimento das forças produtivas, numa direção de caráter privado” e, portanto, “é uma superestrutura ideológica e política que acompanha uma transformação histórica do capitalismo moderno”<sup>87</sup>.

Essa afirmação de que, mais do que um conjunto de medidas econômicas e políticas, o neoliberalismo deve ser incorporado ideologicamente como um modo de viver, de produzir e de se relacionar é de suma importância, até para que se compreenda como, ademais de uma financeirização mundial, a globalização também se traduz numa tendência à homogeneização cultural, em que pese as profundas e ainda mais destoantes diferenças regionais, entre países e entre classes.

Nesse sentido, *Harvey* explica que, para que se consolidasse a liberdade individual e a liberdade de empreendimento, “todas as formas de solidariedade social tinham de ser dissolvidas em favor do individualismo, da propriedade privada, da responsabilidade individual e dos valores familiares”<sup>88</sup>. Essa é a era do sucesso ou fracasso individualizados, sendo cada sujeito responsável, exclusivamente, por subir ou decair na vida.

Porém, apesar desse atomismo social ser perceptível, ele é insustentável e, de uma forma ou de outra, seja se rearticulando politicamente e construindo novos movimentos e formas de contestação,

---

<sup>87</sup> THERBORN, Goran. “A crise e o futuro do capitalismo”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995, p. 39.

<sup>88</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 32.

seja pela religião ou na participação em “gangues” ou grupos, as pessoas buscam se reorganizar e recuperar, seja como for, em alguma forma de solidariedade e troca.

Desde o final de 2007 o mundo se alarma com a maior crise no capitalismo global, na qual todos os países estão submetidos à lógica mercantil. Essa pode ter tido sua primeira aparição como uma questão financeira, porém, atingiu a economia real e gerou e gera impactos sociais e políticos e explicita a crise estrutural que está sendo gestada:

Uma ligação direta pode estabelecer entre os traços do regime de acumulação, os mecanismos de exclusão que ele incorpora e as crises financeiras – bancárias ou das bolsas – que balançaram a economia mundial no decorrer dos anos 90, quer seja no México em 1995 ou na Ásia. Estas crises não foram episódios financeiros, devido simplesmente à negligência ou à cegueira das autoridades monetárias, nem à “especulação” tomada como uma atividade que se poderia limitar sem ter prejudicado os mercados financeiros. Estas crises foram uma primeira expressão de contradições muito mais profundas. Elas traduzem a impossibilidade de assegurar uma quantidade suficiente de capital para as condições de valorização que lhe são necessárias<sup>89</sup>.

A solução dos governos quase sempre será, como expressão utilizada por *Mészáros*, “apertar os cintos”, através da transferência de recursos públicos para os bancos e empresas em crise. Isso atende apenas uma faceta da crise e ainda não a soluciona. Por esses motivos, denota-se a necessidade de uma política radical, pois, conforme conclui *Mészáros*, “a fantasia renovada periodicamente de regular o capitalismo

---

<sup>89</sup> CHESNAIS, François. Mundialização: o capital financeiro no comando. Revista Outubro n.05. São Paulo: Instituto de Estudos Socialistas, 2001, p. 26.

de um modo estruturalmente significativo só pode resultar numa tentativa de dar nós nos ventos<sup>90</sup>.

Portanto, o que deve ficar evidente nessa exposição é que falar em superação da ordem do capital não significa um retrocesso, no sentido de imperar a escassez. Essa superação qualitativa pressupõe o melhor rendimento e a utilização mais potencial do rico desenvolvimento produtivo num outro patamar distributivo, no qual pesem as capacidades e necessidades de cada ser humano:

Na verdade, esvaziaria de toda a sua relevância prática o discurso marxista – que não se limita a restaurar o valor de uso à sua importância passada, mas promove-o à função adequada, potencialmente dinâmica e criativa, de regulação do sociometabolismo. Não é, portanto, de modo algum acidental que, na teoria de *Marx*, a maior ênfase na determinação orientadora do valor de uso em uma sociedade socialista futura é inseparável da questão do desenvolvimento em todos os aspectos das necessidades e capacidades produtivas do indivíduo social. Tal desenvolvimento apenas é possível na estrutura irrestrita – ou seja, não mais determinada por interesses e conflitos de classe – da “relação universal” do “intercâmbio universal” e capacidades e realizações humanas, enquanto opostos ao valor de troca universalmente dominante<sup>91</sup>.

Nesse sentido, é importante retomar a análise do que *Mészáros* denomina como “defeitos estruturais do capital”. Esses defeitos se baseiam no tipo de relação da produção com o controle, o consumo e a

---

<sup>90</sup> MÉSZÁROS, István. *A crise estrutural do capital*. Tradução Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 27.

<sup>91</sup> Idem. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 610.

distribuição, na realidade seus antagonismos e sua impossibilidade de congruência.

De acordo com o mesmo raciocínio desenvolvido desde o início – faz parte da tentativa de analisar determinantes desde a perspectiva da totalidade, que causa a sensação de repetição do raciocínio – o capital, ao mesmo tempo em que liberou as forças produtivas, também apresentou, desde o início, a tendência à perda de controle de todo o sistema. Isso porque, conforme anunciamos e agora detalharemos, o mecanismo de produção do capital organizado na propriedade privada dos detentores dos meios de produção destinada a extrair o máximo de lucro a partir da exploração do trabalho assalariado – e, portanto, alienado<sup>92</sup> - tem como sua condição de funcionamento o total isolamento do controle e da produção. Os produtores não podem ter sequer participação no controle do processo de trabalho. Mas, em contrapartida, quanto mais a produção se complexifica, ou seja, quanto maior a divisão hierárquica do trabalho e quanto mais fragmentado este for, inviabiliza-se o controle global da produção, ainda que sejam “eficientes” os controles nas unidades particulares da produção:

O problema insuperável para o capital é que ele não tem nenhuma *maquinaria* automática à sua disposição – nem no domínio da produção, nem no campo da circulação – à qual o trabalho social, mesmo em sua forma fragmentada e “atrofiada/travestida”, pudesse ser subordinado como simples apêndice, submetendo-se de livre e espontânea vontade à autoridade da “racionalidade” produtiva e distributiva corporificada em algum “mecanismo neutro”<sup>93</sup>.

---

<sup>92</sup> Aspecto aprofundado no tópico 1.1.2 – A subordinação estrutural do trabalho ao capital.

<sup>93</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 716.

Ademais, a autoexpansão produtiva irrefreável – necessidade de maior acumulação constante – tornam-na incomunicável com o seu consumo, conforme bem anunciamos anteriormente, ao descrever o contraste do culto à descartabilidade e o desperdício e a latente deficitária distribuição de renda, com a supressão de necessidades elementares a parcela notável da população mundial. Irá se estimular o consumo infinitamente, com novos produtos ou novos modelos mais velozes ou mais bonitos, como se fossem imprescindíveis, e a produção se guiará conforme o estímulo, ainda que o mercado não suporte. Além disso, *Mészáros* ressalta que o estímulo ao consumo se dá muito mais pela diminuição da taxa de utilização e não tanto pelo alargamento do círculo de consumo, uma vez que isso implicaria numa “mudança nada desprezível do padrão de distribuição prevalecente, com todas as complicações ideológicas e políticas”<sup>94</sup>.

Dessa forma, essa produção artificialmente estimulada precisa circular para se realizar e gerar lucros ao capitalista, ou seja, precisa entrar no mercado, ser distribuída, vendida, consumida.

No entanto, esse divórcio total da produção dos outros três níveis – controle, consumo e distribuição – geram um impasse no momento em que sua realização não se constituir, ou seja, quando tende a perder o controle do trabalho social, quando não dominar a quantidade de esfomeados impossibilitados de consumir e quando produzir muito mais do que conseguir vender – isso numa escala global, ou seja, quando não conseguir mais tão facilmente conquistar novos mercados,

---

<sup>94</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.680.

explorar novos povos e gerar infinitamente falsas necessidades de consumo.

Portanto, a impossibilidade de unidade entre tais elementos contém o gérmen de sua incontrolabilidade. E é nesse sentido que afirmamos, inicialmente, ser o Estado Moderno totalmente complementar e essencial a esse mecanismo produtivo e os seus desenvolvimentos são recíprocos/interdependentes, pois o Estado atua como apaziguador/dissimulador dos defeitos estruturais, encobrindo-os, uma vez que “sua função é retificar – deve-se enfatizar mais de uma vez: apenas até onde a necessária ação corretiva puder se ajustar aos últimos limites sociometabólicos do capital – a falta de unidade entre os três aspectos referidos na seção anterior”<sup>95</sup>.

Assim, o Estado capitalista, em suas diferentes moldagens, atua como mediador político dos “microcosmos socioeconômicos” do capital, garantindo o funcionamento dessa ordem sociometabólica como um todo. Mas o alerta de *Mészáros*, a seguir, é fundamental:

Enquanto esta garantia for eficaz (parte na forma de meios políticos e legais de dissuasão e parte como paliativo para as piores consequências do mecanismo socioeconômico produtor de pobreza, por meio dos recursos do sistema de seguridade social) o Estado Moderno e a ordem reprodutiva sociometabólica do capital são mutuamente correspondentes. No entanto, a alienação do controle e os antagonismos por ela gerados são da própria natureza do capital (...). A base desta contradição é a tendência a uma crescente socialização da produção no terreno global do capital (...). O Estado – apesar de sua grande força repressiva – é totalmente impotente para remediar a

---

<sup>95</sup>MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.107.

situação, não importando o grau de autoritarismo da intervenção pretendida<sup>96</sup>.

Com o avanço neoliberal enfatiza-se a independência da economia e da política. Porém, é evidente que o entrelaçamento de ambas é reforçado e garantido, fato revelado com clareza no despertar da crise financeira desde fins de 2007, conforme tratamos acima. Esse estado atual, com os países “mais fracos” da zona do euro sentindo o impacto até os dias atuais - ainda que bilhões e mais bilhões de dólares tenham sido disponibilizados - causa preocupação pela imprevisibilidade dos impactos futuros de um mundo financeiro descontrolado. Todos os autores até agora citados alertam que, diante da tentativa de se reconstituir um poder de classe (*Harvey*) ou de deslocar contradições em prol de uma maior acumulação (*Mészáros*) numa mundialização do capital (*Chesnais e Paulani*), explicita-se a impossibilidade de uma sustentabilidade infinita desse sistema:

As classes altas, insistindo em seu sacrossanto direito de propriedade, preferiram fazer o sistema vir abaixo a renunciar a algum privilégio ou ao poder. Ao agir assim, não estariam se esquecendo de seus próprios interesses, pois caso se posicionem bem, como bons advogados de falências, poderão lucrar com o colapso enquanto o resto de nós será horripelmente atingido pelo dilúvio<sup>97</sup>.

Na nova dinâmica de reprodução da ordem sociometabólica do capital, o trabalho vivo necessário é cada vez mais reduzido ao mínimo,

---

<sup>96</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.126-127.

<sup>97</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 166.

ampliando-se o trabalho supérfluo, também conhecido como “exército industrial de reserva”. Essa é questão explosiva nos tempos atuais, como afirma *Mészáros*.

Contraditoriamente, o trabalhador explorado é quem sustenta a relação entre produção e troca, pois, sendo duplamente explorado - tanto como trabalhador alienado dos meios e materiais de produção como enquanto consumidor obrigado a entrar na relação de troca do capital, convencido ideologicamente dessa necessidade como sendo sua - é quem viabiliza grande parte da realização do valor das mercadorias, com o seu consumo. Mais contraditoriamente ainda é o fato da intensificação do trabalho supérfluo comprometer o próprio dinamismo do sistema, pois tende a desestabilizar a relação entre produção e troca.

E a cereja desse bolo é que a acumulação e exploração de hoje é só o ponto de partida da de amanhã, num círculo vicioso sem fim, no qual “a mais valia produzida pelo trabalho vivo mercantilizado com o qual o capital deve trocar a massa de mercadorias disponível, de modo a realizá-la como valor e começar de novo, em escala ampliada, o ciclo capitalista de produção e reprodução”<sup>98</sup>. Isso significa também que, para haver crescimento do capital, é necessária uma cada vez maior inversão de capital nos meios de produção para que se possa crescer mais em ciclo posterior, resultando numa maior concentração e centralização do capital.

Outro fator já destacado é a flexibilização das leis trabalhistas, demonstrando que, nessa reversão das tendências do sistema ao final do século XX, uma questão que se destaca e que no campo criminológico é

---

<sup>98</sup>MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.624.

latente (como veremos no segundo capítulo) é o retrocesso legal, desconstituindo até mesmo as garantias de igualdade formal.

Diante desse quadro, é possível afirmar que se torna cada vez mais esgotado qualquer potencial humanizador desse sociometabolismo e hoje não se está mais em condições de conceder ganhos ao corpo social, mas sim de retirar conquistas sociais históricas e disputar o controle em si:

Um conceito que requer uma reavaliação fundamental é o de “avanço produtivo” do capital, pois numa época em que a vertiginosa produtividade do capital o capacita a engolir a totalidade dos recursos humanos e materiais do nosso planeta e vomitá-los de volta na forma de maquinaria e “produtos de consumo de massa” cronicamente subutilizados – e muito pior: imensa acumulação de armamentos voltados à potencial destruição da civilização por centenas de vezes -, em uma situação como esta a própria produtividade se transforma num conceito enormemente problemático, já que parece ser inseparável de uma fatal destrutividade<sup>99</sup>.

A seguir, buscaremos entender em que sentido se pode afirmar que estão sendo ativados os limites absolutos do capital, bem como delinear as novas configurações de sua crise.

---

<sup>99</sup>MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 527.

1.1.5. *Os limites do capital – os limites relativos e a ativação dos limites absolutos do sistema*



Conforme conteúdo desenvolvido acima, buscamos demonstrar de que forma o capitalismo consegue reproduzir sua lógica autoexpansiva, qual seja empurrando as contradições e ultrapassando barreiras sem resolvê-las e sempre administrando seus efeitos sem tocar em suas causas.

Dessa forma, o capital é capaz de estender seus “limites relativos”, tratando de falsamente solucioná-los desde os seus efeitos visíveis. Assim, conforme afirma *Mészáros*, os limites relativos “podem ser superados quando se expande progressivamente a margem e a eficiência produtiva – dentro da estrutura viável e do tipo buscado – da ação socioeconômica, minimizando por algum tempo os efeitos danosos que surgem e podem ser contidos pela estrutura causal fundamental do capital”<sup>100</sup>.

Isso foi “sustentável” por um período, porém, como adiante analisaremos, sua capacidade de autoexpansão não é perpétua, uma vez que, como sábia expressão popular anuncia, “o feitiço torna-se contra o

<sup>100</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.175.

feiticeiro” e a reprodução ampliada de seu modo de produção-consumo-distribuição demonstrará insuficiências e manifestará perturbações cada vez maiores, especialmente da década de 70 em diante, com o colapso do “Estado de Bem-Estar Social”:

A fase progressista da ascendência histórica do capital chega ao encerramento precisamente porque o sistema global do capital atinge os limites absolutos além dos quais a lei do valor não pode ser acomodada aos seus limites estruturais<sup>101</sup>.

Dessa forma, ao se afirmar que a ordem capitalista vê seus limites absolutos sendo ativados, não se está afirmando que não mais sobreviverá ou que seu colapso é certo, mas tão somente que seu parâmetro de acumulação e crescimento será mantido com dificuldade.

Conforme concluiremos no tópico seguinte, a preocupação em demonstrar a reversão de certas tendências do capital e a consequente dificuldade em ampliar os deslocamentos de suas contradições (ou seja, a progressiva ativação dos limites absolutos do capital) não significam uma superação positiva automática, nem mesmo um esgotamento desse sociometabolismo, até porque as últimas décadas, proclamadas como o “fim da história”, atingiram fundo na teoria e na organização política da classe trabalhadora, estando suas condições subjetivas de luta para superação qualitativa dessa ordem demasiadamente fragilizadas, devido a inúmeros fatores, tais como o fracasso das sociedades “pós-capitalistas”, o sucesso ideológico do capitalismo (com seu introjetado culto ao consumismo e ao individualismo), além da pulverização da

---

<sup>101</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 226.

classe trabalhadora, com a precarização das leis trabalhistas, a intensificação do trabalho informal e o desemprego massivo, contaminando até mesmo os dantes mais protegidos trabalhadores dos países mais ricos, diminuindo a “taxa diferencial de exploração” dos países, efeitos da globalização.

Portanto, importa alertar que “não devemos imaginar que o incansável impulso do capital de transcender seus limites deter-se-á de repente com a percepção racional de que agora o sistema atingiu seus limites absolutos. Ao contrário, o mais provável é que se tente tudo para lidar com as contradições que se intensificam, procurando ampliar a margem de manobra do sistema do capital em seus próprios limites estruturais”<sup>102</sup>.

De acordo com tal linha de raciocínio, supõe-se que vivemos a fase “vale-tudo” do capitalismo, na qual se buscará desesperadamente e sem sucesso em longo prazo, controlar as rédeas de uma manada irrefreável. A falta de sucesso se deve justamente ao fato de não lidar com causas reais, até porque não podem ser administradas por essa forma de controle, pois são nós que a autoconstituem e, se desfeitos, interrompem-na.

Dessa forma, parece-nos fundamental ao propósito desse trabalho, lembrar o alerta do estudioso *Mészáros* de que:

Não pode haver dúvida de que o pleno poder do Estado será ativado para atender à meta de encerrar esse círculo vicioso do capital ainda que isso signifique sujeitar a quaisquer dissensões potenciais e restrições autoritárias extremas. (...) o

---

<sup>102</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 220.

sucesso ou não dessa ação corretiva vai depender da capacidade ou incapacidade da classe trabalhadora de rearticular o movimento socialista como empreendimento verdadeiramente internacional<sup>103</sup>.

Assim, estruturas sociais que, por certo tempo, contribuíram na perpetuação eficiente do capital, agora demonstram efeitos inversos, tratando-se de, nas palavras de *Mészáros*, “questões insuperáveis” dentro da lógica do capital, destacando-se quatro delas: o antagonismo entre o capital global e os Estados nacionais; a questão ambiental; a liberação das mulheres; o desemprego crônico.

- O antagonismo entre capital global e os Estados nacionais

Está em voga, atualmente, a defesa de uma sociedade globalizada que superaria barreiras geográficas. Acontece que, por detrás desse discurso do capitalismo global, mantém-se o corporativismo e protecionismo dos países mais ricos com as chamadas empresas multi e transnacionais. Abaixo, *Chesnais* explica como a dita globalização acentua as disparidades:

Nada é mais seletivo que um investimento ou um investimento financeiro que procura rentabilidade máxima. É por isso que a globalização não tem nada a ver com um processo de integração mundial que seria um portador de uma repartição menos desigual das riquezas. Nascida da liberalização e da desregulamentação, a mundialização liberou, ao contrário, todas as tendências à polarização e à desigualdade que

---

<sup>103</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 220.

havam sido contidas, com dificuldades, no decorrer da fase precedente<sup>104</sup>.

Assim, quando se está em jogo o poderio das empresas desses países, levanta-se a bandeira nacionalista tão hipocritamente negada aos países dependentes, uma vez que suas lutas por maior soberania poderiam significar alterações nas relações de força.

Por conseguinte, questões nacionalistas são rebaixadas à rebeldia de certos grupos e, assim, direitos difusos passam a ser negados:

A defesa da abolição dos direitos das minorias e dos grupos baseada na racionalização da consciência de classe de que “direitos são para indivíduos, não para grupos” (...) com isso, procura simplificar seu caminho, desdobrando-se com a eliminação de “restrições legais desnecessárias” decretadas em etapa anterior do desenvolvimento pelas mesmas “democracias liberais” de quem hoje se espera que possam corrigir-se (...) manter intactas as relações de poder estabelecidas que impõem a subordinação estrutural do trabalho ao capital<sup>105</sup>.

Dessa forma, o maior desenvolvimento do capitalismo global em sua fase monopolista, guiado pelas gigantescas corporações transnacionais, apresenta antagonismos cada vez mais explícitos e que sinalizam empecilhos ao contínuo deslocamento das contradições da “relação-capital”. Isso porque, conforme aqui já sinalizado, essas grandes corporações “comedoras” de lucro esbarrarão, cada vez mais, na impossível docilização total dos trabalhadores, pois “não se deve ignorar

---

<sup>104</sup> CHESNAIS, François. *Mundialização: o capital financeiro no comando*. Revista Outubro n.05. São Paulo: Instituto de Estudos Socialistas, 2001, p. 12.

<sup>105</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p.238.

o fato de que um monopolismo global bem-sucedido também teria de inventar uma força de trabalho perfeitamente obediente, aceitando com satisfação ser dominada pelo poder global”<sup>106</sup>. Nesse sentido, o capital está preso às amarras do trabalho, devendo ao mesmo sua existência.

- Família nuclear e a luta pela liberação das mulheres

Conforme buscamos desenvolver até aqui, o capital é sociometabolismo que determina todas as instâncias de reprodução social e é por elas determinado. Nesse sentido, a família nuclear é central como reprodutora dos valores do sistema e multiplicadora de potenciais consumidores.

Ademais, essa ordem sociometabólica pressupõe forma de controle discriminatória e hierárquica - tem como sua base fundante e essencial a divisão hierárquica do trabalho - e, também por esse motivo, falar de emancipação das mulheres é falar de outro tipo de relação familiar, que envolve a destruição do trabalho doméstico primordialmente feminino. Portanto, falar de liberação das mulheres é falar de liberação da humanidade, é defender outro tipo de sociometabolismo qualitativa e radicalmente distinto do atual, por isso também se tratar de questão insuperável:

Sem mudanças fundamentais no modo de reprodução social, não se poderão dar sequer os primeiros passos em direção à verdadeira emancipação das mulheres, muito além da retórica da ideologia dominante e de gestos da legislação que permanecem sem a sustentação de processos e remédios adequados. Somente uma forma

---

<sup>106</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 242.

comunitária de produção e troca social pode arrancar as mulheres de sua posição subordinada e proporcionar a base material da verdadeira igualdade<sup>107</sup>.

É importante destacar que o trabalho doméstico não deixa de ser uma extensão da mais-valia extraída, uma vez que garante a reprodução da força de trabalho a baixos custos, pois assim não há necessidade de se investir em restaurantes, lavanderias e creches públicas.

A inserção da mulher no mundo do trabalho não significou sua emancipação, pois, apesar de ocupar o espaço público, seu trabalho serviu como maior fonte de lucro ao capitalista, tanto pelos salários mais baixos das próprias mulheres, como pela possibilidade de rebaixar salários dos homens, uma vez que a fonte de renda familiar aumenta: “Ao lançar no mercado de trabalho todos os indivíduos da família, a máquina distribui entre toda a sua família o valor da força de trabalho de seu chefe, desvalorizando-a”<sup>108</sup>.

Instaura-se uma divisão sexual do trabalho. A autora *Daniele Kergoat*, em um pequeno texto sobre o assunto, explica que, tradicionalmente, há um discurso legitimado de que essas diferenciações são da própria “natureza feminina” (trabalhos repetitivos e minuciosos são mais fáceis às mulheres) ou então que o desafio é a qualificação da mulher, receitando soluções como estímulo na educação, concessão de trabalho, maiores oportunidades, ao que *Kergoat* rebate, dizendo que “as mulheres operárias não são operárias não-qualificadas ou ajudantes

---

<sup>107</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 303.

<sup>108</sup> TOLEDO, Cecilia. *Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide*, São Paulo: Sundermann, 2008, p. 39.

porque são mal-formadas pelo aparelho escolar, mas porque são bem formadas pelo conjunto do trabalho reprodutivo”<sup>109</sup>.

Diante do agravamento das condições estruturais dessa ordem social, o desemprego crônico tende a afetar especialmente a condição das mulheres trabalhadoras e seu processo de emancipação. E ainda mais as mulheres de países dependentes, onde a exploração desigual pesa mais.

*Harvey* argumenta nesse sentido:

Os caminhos da libertação das mulheres de controles patriarcais tradicionais em países em desenvolvimento passam ou pelo trabalho fabril degradantes ou pela comercialização da sexualidade, que vai do trabalho respeitável como recepcionistas e garçonetes ao comércio sexual (uma das mais lucrativas indústrias contemporâneas, na qual está envolvido um alto grau de escravidão)<sup>110</sup>.

Assim, diante da incapacidade do capital em lidar com as causas de seus antagonismos, faz-se imprescindível ressaltar a sobrecarga da mulher na responsabilização pelos “desvios” familiares, que se manifestam tanto no aumento da criminalidade e no desfazimento das relações nucleares familiares. Isso significa que um sistema desumanizador, que fetichiza o consumo e, ao mesmo tempo, intensifica mais e mais o trabalho supérfluo, responsabiliza a família pelos “fracassos” da nova geração em cumprir seu papel supérfluo passivamente. E se responsabiliza, especialmente, a figura feminina nessa relação familiar:

---

<sup>109</sup> KERGOAT, Daniele. “Da divisão do trabalho entre os sexos”. Tradução de Helena Hirata, revista por Magda Neves. Em: HIRATA, Helena (org.). *Divisão capitalista do trabalho*. Tempo Social, p.5.

<sup>110</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 183.

Os porta-vozes do capital na política e no mundo empresarial procuram lançar sobre a família o peso da responsabilidade pelas falhas e “disfunções cada vez mais frequentes, pregando de todos os púlpitos disponíveis a necessidade de “retornar aos valores da família tradicional” e aos “valores básicos”<sup>111</sup>.

Portanto, demonstra-se aqui, mais uma vez, o desdobramento de uma crise de dominação do capital, ao não conseguir controlar os efeitos de sua expansão produtiva desligada das necessidades elementares.



- O desemprego crônico

O desemprego crescente e massivo é problema e fraqueza explicitamente colocados dessa ordem sociometabólica. Nesse movimento contraditório do capital, no qual características que, em determinado momento, são trampolins à sua expansão e, em outro

<sup>111</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 272.

imediatamente seguinte, servem como armadilha fatal, como a existência de um “exército industrial de reserva” que funcionou como vantagem lucrativa ao funcionamento do sistema; e hoje, com seu inchaço, torna-se bomba relógio em suas mãos.

A questão é simples assim. Nessa ordem sociometabólica, duas leis funcionam: “salve-se quem puder” e “quem chegar primeiro, ganha”. Assim, o modo de produção deve visar o mais lucrativo e não o que necessariamente seja mais benéfico para a humanidade. Para extrair mais valor é necessário garantir o trabalho necessário mínimo (custo mínimo da força de trabalho) e, por isso, não há maneira de romper com o “desemprego crônico”, tendo clareza que não se trata somente de um efeito colateral do desenvolvimento tecnológico, mas sim da impossibilidade (mesmo nos mais belos sonhos) do capital ceder sua compulsão lucrativa em prol de uma diminuição do trabalho excedente, garantindo menor tempo de trabalho e mais trabalhadores com suas garantias de bem-estar.

Essa situação se torna ainda mais improvável e mais complicada após a fase de expansão capitalista, com a crise fiscal do Estado e a descrença nos remédios keynesianos, tomando seu lugar as alternativas neoliberais que têm como agenda:

Em outras palavras, os pilares duplos da sabedoria dos realistas são: (1) torne a força de trabalho precarizada, e (2) transforme em criminosos os que protestarem contra. Pois, se o sistema não tem condições de enfrentar a intensificação das contradições, ninguém deve nem pensar em lutar por outra alternativa<sup>112</sup>.

---

<sup>112</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 321.

Sendo assim, a falência do keynesianismo e a impossibilidade de uma 3ª Guerra Mundial (com armas nucleares estaria a sobrevivência da humanidade em jogo) ativam os limites absolutos do capital, resultando numa sua dificuldade crescente de autoexpansão. As saídas neoliberais buscam enxugar os gastos estatais e a condição da força de trabalho torna-se ainda mais precária e instável, até mesmo nos países centrais mais ricos que correm o risco de redução da “taxa diferencial de exploração” de seus trabalhadores em comparação aos países historicamente espoliados.

Como já dito anteriormente, muitas das conquistas trabalhistas dos tempos áureos de expansão capitalista são negligenciadas, senão negadas, reinando o trabalho terceirizado, temporário, parcial e predominando, em todos os países, a flexibilização das leis trabalhistas. Além disso, há uma tendência concomitante de privatização dos serviços previdenciários e cortes drásticos em outros serviços de assistência social. Desse modo, o desemprego crônico torna-se uma bomba social dificilmente controlável pelo sistema.

É importante destacar que as últimas décadas são a ponta do iceberg de uma ordem de funcionamento antiga:

O desemprego não decorre de um suposto “mercado livre global” (...). Na verdade, o crescimento inexorável do desemprego e a redução simultânea do padrão de vida da força de trabalho precederam em um quarto de século as jeremíadas atuais<sup>113</sup>.

---

<sup>113</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 339.

O desemprego crônico gera uma instabilidade, expressa de maneira organizada ou desorganizada, coletiva ou individual.

De acordo com essa configuração do sistema capitalista, as novas maneiras de driblar os efeitos das suas contradições imanentes são por meio da precarização da condição do trabalhador e pela maior truculência estatal, sendo realçada sua força violenta, amparada por uma legislação autoritária:

As medidas autoritárias se tornam necessárias pelas dificuldades crescentes de administração das condições cada vez mais deterioradas da vida socioeconômica, que não foram geradas por intervenção legislativa direta do Estado. São criadas para apoiar, com a ameaça da lei e, sempre que necessário, com o uso da força, as posturas mais agressivas do capital com relação à sua força de trabalho<sup>114</sup>.

Essas quatro contradições articuladas entre si são forças desagregadoras poderosíssimas do controle social do capital:

Antigamente (na verdade, não muito tempo atrás), todos os quatro conjuntos de determinantes foram constituintes positivos da expansão dinâmica e do avanço histórico do capital (...). Nas condições do desenvolvimento histórico que hoje se desdobram, esses quatro conjuntos de forças interativas já não representam apenas uma ausência (que por si só já seria bastante ruim), mas um impedimento atuante para a acumulação tranquila do capital e o funcionamento futuro do sistema global do capital<sup>115</sup>.

---

<sup>114</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 342.

<sup>115</sup> *Ibidem*, p. 226-227.

### 1.1.6. *Crises cíclicas – Crise estrutural*

Conforme as análises até agora expostas, torna-se claro que as crises são inerentes ao modo de produção capitalista, são maneiras de se ultrapassar barreiras ao seu crescimento. Ocorre que, por muito tempo, houve crises cíclicas, que atingiam especialmente algum setor produtivo ou algum país ou região, não afetando a estrutura global do sistema e sendo suas superações formas de expandir ainda mais o domínio do capital. Isso significa que as crises cíclicas, por não afetarem os limites absolutos, logram ser deslocadas com eficácia pelo sistema.

Tem-se como exemplo clássico de crise cíclica a de 1929/33, que, ainda que tenha sido implacável e longa, não afetou o sistema mundialmente e suas saídas iniciam etapa de nova racionalidade do sistema, enfraquecendo o Imperialismo difuso e fortalecendo a hegemonia norte-americana num sistema de dominação mundial, tendo como seu resultado de aprimoramento a 2ª Guerra Mundial:

Por maior que fosse a crise, ela estava longe de ser uma crise estrutural, ao deixar um grande número de opções abertas para a sobrevivência continuada do capital, bem como para sua recuperação e sua reconstituição mais forte do que nunca em uma base economicamente mais saudável e mais ampla<sup>116</sup>.

Dessa maneira, a crise de 1929/33 e a posterior 2ª Guerra Mundial consolidaram um novo imperialismo, cujo epicentro se dá nos Estados Unidos, que impõe nova forma de governança mundial e de circulação tanto de mercadorias como do fluxo financeiro mundial,

---

<sup>116</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 793.

especialmente após os 30 anos gloriosos (aos países capitalistas avançados) seguintes à Grande Guerra.

A expansão econômica e o fortalecimento político dos Estados Unidos ocorre especialmente devido a um aumento astronômico de sua dívida interna e externa, num círculo vicioso perigoso, cujo “resultado tem sido a emergência de uma superestrutura financeira ineditamente enorme e frágil, sujeita a tensões e pressões que ameaçam crescentemente a estabilidade da economia como um todo”<sup>117</sup>. Ciclo esse que se destaca na Guerra do Vietnã, inaugurando o que *Mészáros*, em uma sua conferência na Inglaterra, perspicazmente cunhou de “imperialismo de cartão de crédito”, que, posteriormente, estende-se às demais regiões dependentes:

(...) a estreita interligação entre as economias de todos os países capitalistas ocidentais e os Estados Unidos vem a ser o fator mais significativo para avaliar o verdadeiro peso e a importância do complexo militar-industrial para o contínuo funcionamento “saudável” do capital global. Isso ocorre porque a economia dos Estados Unidos, de longe a mais extensa e dinâmica do mundo ocidental, é sustentada, ao longo de todo o período do pós-guerra, por orçamentos astronômicos de defesa (apesar da ameaçadora dívida interna e externa)<sup>118</sup>.

Sendo assim, *István Mészáros* diagnostica que se instaura hoje um novo modo de administrar crises, devido ao aprofundamento de seus efeitos, em decorrência da maturação dos elementos insuperáveis dentro da lógica do capital e pelas falhas na perpetuação auto-expansiva de seu modo de produção-consumo-distribuição, conforme analisado nos

---

<sup>117</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 559.

<sup>118</sup> *Ibidem*, p. 686-687.

tópicos anteriores. Significa dizer que o estado de crise, desde a década de 70, vem se demonstrando cada vez mais uma crise civilizacional, no sentido de que não se afeta tão somente bancos ou indústrias, mas se propaga por diversas ramificações sócio-políticas e que, portanto, não se resolvem os impasses - na verdade nem ao menos os corrigem eficazmente - apenas injetando dinheiro público em bancos e empresas privadas ou desregulamentando regimes trabalhistas:

Tentativas de conter os sintomas da crise – pela nacionalização – camuflada de forma cínica – de grandezas astronômicas da bancarrota capitalista, por meio dos recursos do Estado ainda a serem inventados, só cumprem o papel de sublinhar as determinações causais antagônicas profundamente enraizadas da destrutividade do sistema capitalista, pois o que está fundamentalmente em causa hoje não é apenas uma crise financeira maciça, mas o potencial de autodestruição da humanidade no atual momento do desenvolvimento histórico, tanto militarmente como por meio da destruição em curso da natureza<sup>119</sup>.

Portanto, não significa que hoje não há mais crises capitalistas, mas sim que são administradas de maneira distinta, sendo prolongadas no tempo e cumulativas, significando, conforme palavras do autor, um “*continuum* depressivo”:

O novo sistema é caracterizado, por um lado, pela subutilização institucionalizada tanto de forças produtivas como de produtos e, por outro lado, pela crescente, mais constante do que brusca, dissipação ou destruição dos resultados da superprodução, por meio da redefinição prática da

---

<sup>119</sup> MÉSZÁROS, István. *A crise estrutural do capital*. Tradução Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 29.

relação oferta/demanda no próprio processo convenientemente reestruturado. É precisamente esta importante mudança na relação entre produção e consumo que habilita o capital a se livrar, por enquanto, dos colapsos espetaculares do passado, como a dramática queda de Wall Street em 1929. Por esta via, no entanto, as crises do capital não são radicalmente superadas em nenhum sentido, mas meramente “estendidas”, tanto no sentido temporal como em sua localização estrutural na ordenação geral<sup>120</sup>.

Assim, apesar da tentativa de naturalizá-las, as perturbações do sistema se acumulam e se intensificam, abrindo portas e janelas para a instauração de uma crise estrutural, ou seja, uma crise em todos os subcomplexos do complexo-capital, sendo, portanto, o anúncio de uma verdadeira crise de controle e dominação, pois encontra como obstáculos para sua continuidade as próprias necessidades humanas elementares:

Apesar de sua força, a mistificação ideológica não consegue eliminar o fato desagradável de ser a transformação do capitalismo avançado, que abandona uma condição em que poderia se ufanar de ser o “Estado de Bem-Estar” a uma outra em que mesmo os países mais ricos têm de oferecer sopões e outros benefícios miseráveis “para os pobres merecedores”, bastante revelador da eficiência decrescente e da insuficiência crônica do antes inquestionável método perfeito de extração do trabalho excedente na atual fase do desenvolvimento: fase que ameaça privar o sistema do capital em geral de sua *raison d'être* histórica<sup>121</sup>.

---

<sup>120</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 696.

<sup>121</sup> *Ibidem*, p.698.

O delineamento dessa crise de dominação do capital não pode ser administrado por longo tempo nem superável pelo uso da violência, simbólica e real. Medidas de contenção violentas não podem ser sustentadas indefinidamente, ainda que contem com os aparatos estatais e com forte convencimento ideológico.

Ao contrário do que o discurso neoliberal prega, o século XX tem como importante característica a mais evidente complementaridade do aspecto político ao econômico, o que significa afirmar que o sistema depende muito mais da força estatal para sua sobrevivência expansionista:

O crescente envolvimento direto e a “irresponsabilidade fiscal” do Estado capitalista não são de modo algum misteriosos, já que testemunhamos uma reversão significativa de algumas tendências fundamentais de desenvolvimento no século XX, que resultaram em uma “hibridização” incurável do sistema do capital, o qual, no ápice de sua ascensão histórica, podia se reproduzir e estender dinamicamente seu poder por meio de processos principalmente econômicos<sup>122</sup>.

Portanto, a intervenção estatal não se resume ao período de “Bem-Estar Social” pós 2ª Guerra Mundial, sendo também, e com força, característica marcante do período seguinte e atual do capitalismo. A intervenção estatal se dá em diferentes níveis, tanto diretamente na sustentação produtiva/financeira do capital, subsidiando empresas capitalistas e facilitando monopólios, como indiretamente por meio das

---

<sup>122</sup> MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 729-730.

instâncias legislativas, dos benefícios assistenciais (sustentando o poder de compra dos trabalhadores) e de seu braço repressivo.

Ao mesmo tempo, o anúncio de tal crise não significa o prenúncio de uma nova ordem sociometabólica, pois essa é tarefa das mais complexas que há, uma vez que pressupõe uma transcendência positiva das contradições e antagonismos, ainda que saturados e explosivos.

## **1.2. “Carandiru, Eldorado dos Carajás, Chacina da Candelária...”: Por que o Brasil é o que é?**

*Todos nós, brasileiros, somos  
carne da carne daqueles pretos e  
índios supliciados. Todos nós  
brasileiros somos, por igual, a mão  
possessa que os supliciou. A  
doçura mais terna e a crueldade  
mais atroz aqui se conjugaram  
para fazer de nós a gente sentida e  
sofrida que somos e a gente  
insensível e brutal, que também  
somos. Descendentes de escravos e  
de senhores de escravos seremos  
sempre servos da malignidade  
destilada e instalada em nós, tanto  
pelo sentimento da dor  
intencionalmente produzida para  
doer mais, quanto pelo exercício  
da brutalidade sobre homens,*

*sobre mulheres, sobre crianças  
convertidas em pasto de nossa  
fúria.*

*A mais terrível de nossas heranças  
é esta de levar sempre conosco a  
cicatriz de torturador impressa na  
alma e pronta a explodir na  
brutalidade racista e classista. Ela  
é que encandescce, ainda hoje, em  
tanta autoridade brasileira  
predisposta a torturar, servir e  
machucar os pobres que lhe caem  
às mãos. Ela, porém, provocando  
crescente indignação nos dará  
forças, amanhã, para conter os  
possessos e criar aqui uma  
sociedade solidária”.*

*Darcy Ribeiro – O povo brasileiro*

Enquanto isso, num país de dimensão continental chamado “Brasil”, o capitalismo chega e se desenvolve com as peculiaridades de uma terra espoliada como tantas outras do dito “mundo periférico” e com suas singularidades de Povo-Novo, cujo sangue miscigenado luso-afro-tupi o particulariza.

No presente trabalho, como anteriormente sinalizado, busca-se realizar uma análise criminológica da crise do controle social do capital contemporaneamente, e seus reflexos no Sistema Penal e mais especificamente, na Justiça Juvenil. Para tanto, ainda nessa primeira etapa de análise, ademais da descrição abstrata de como se deram as

aparentes metamorfoses do capitalismo mundial e o amadurecimento dos seus elementos que configuram a crise estrutural que apresenta atualmente, é preciso, ainda que timidamente, reconstruir a história brasileira para identificar, no interior da periodização exposta anteriormente, as especificidades da formação econômico-social do país.

E mais, nesse trabalho estamos convencidos de que não há como se analisar o processo de criminalização da juventude popular brasileira sem que haja um mínimo entendimento da gênese desse povo, de sua trajetória étnica, cultural, econômica e política. Para que se possa compreender tal fenômeno em sua complexidade, para além de uma falsa retórica que insiste em culpabilizar a preguiça, o mau caráter e a desestrutura familiar, partir-se-á da aproximação dos estudos científicos que constituem uma plataforma antropológica-sociológica do Brasil, desde uma perspectiva dialética, cientes da responsabilidade e incompletude de tal análise prematura, mas convictos da importância dessa imersão desde já, tendo como desafio seu aprimoramento daqui em diante. Sobre o necessário ponto de partida estrutural para que se possa compreender qualquer problema sociológico em sua complexidade, tem-se como referência a declaração de *Darcy Ribeiro* de que:

(...) a acumulação de estudos e pesquisas realizadas com escopos limitados, por mais rigorosos que sejam metodologicamente, não permitirá jamais alcançar a ampla interpretação do Brasil de que carecemos para o equacionamento político dos seus problemas cruciais<sup>123</sup>.

---

<sup>123</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 11.

Por isso, apoiamo-nos em grandes pensadores brasileiros que buscaram interpretar nossa história em toda sua originalidade, como *Florestan Fernandes*, *Celso Furtado*, *Darcy Ribeiro* e autores contemporâneos, especialmente *Francisco de Oliveira*. Cada um deles possui obras complexas e, nesse trabalho, não se tem a ousadia de representá-los fielmente, mas sim traçar minimamente as características históricas do capitalismo brasileiro através de suas observações, interpretações e impressões.

### 1.2.1. *Era uma vez, em 1500...*

Ainda que pareça um exercício por demais estendido, parte-se aqui da colonização brasileira, isso porque, por um lado, pretende-se entender o desenvolvimento da colônia como uma faceta do desenvolvimento do capitalismo europeu e por outro lado, para que se possa refletir sobre as características dos países ditos “periféricos”, faz-se necessário entender sua gênese como colônia e os condicionamentos de seu desenvolvimento econômico-social desde então, pois, como afirma *Francisco de Oliveira* em seu livro *A Navegação venturosa* “o estabelecimento de colônias é, em si mesmo, um ato de rapina, de saque, parte do amplo processo de acumulação primitiva que, tanto nos futuros países centrais quanto nas suas colônias, está fundando o capitalismo”

124

Portugal e Espanha precisam garantir a posse do Novo Mundo, uma vez que França, Inglaterra e Holanda reivindicam tais territórios na

---

<sup>124</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *A navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado*. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 16.

luta desenfreada de expansão do capital. Diferentemente da Espanha, Portugal não logra, inicialmente, extrair minérios preciosos de sua nova colônia e, ademais de uma função extrativa, a colônia passa a tomar forma de empresa agrícola, com o investimento no monocultivo da cana.

Dessa forma, o Brasil nasce como um projeto mercantil que deveria cumprir sua promessa de lucratividade sem fim e, assim, sua estruturação como povo não foi obra intencional de seus exploradores, pois, nas palavras de *Darcy Ribeiro* “surgiu, ao contrário, como uma espécie de subproduto indesejado e surpreendente de um empreendimento colonial, cujo propósito era produzir açúcar, ouro ou café e, sobretudo, gerar lucros exportáveis”<sup>125</sup>.

Esse autor realiza uma verdadeira teoria antropológica da civilização para explicar as especificidades dos povos americanos após a expansão mercantil ibérica, e mais, busca compreender cientificamente as peculiaridades desses povos americanos entre eles (todos frutos das colonizações, mas com tantas especificidades. Por que, por exemplo, Estados Unidos, México e Brasil são tão distintos entre si?).

Para tanto, *Darcy Ribeiro* esclarece que seriam duas as vias pelas quais ocorrem os processos civilizatórios, ou por meio da aceleração evolutiva, cuja característica é a preservação da autonomia étnica, cultural e política do povo ou pela atualização ou incorporação histórica, na qual se encaixariam os povos latino-americanos (ocorrido com os índios americanos e os negros africanos), caracterizada pela “consciência de povos estranhos por centros exógenos de dominação que os convertem em seus ‘proletariados externos’ destinados a produzir

---

<sup>125</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 19.

excedentes para a manutenção dos padrões de vida do núcleo cêntrico”<sup>126</sup>.

Nesse sentido, o autor classifica em três as configurações resultantes desse processo civilizatório europeu decorrente de sua expansão marítima à América. Esse é tema que merece atenção e cautela muito maior do que a aqui exposta, porém, por não ser central nesse trabalho, aqui objetivamos tão somente localizar o Brasil nesse processo, compreendendo melhor as características de sua gênese.

Sendo assim, o autor caracteriza como Povos-Testemunho aqueles cujo encontro de povos autóctones da América (maias, incas e astecas) com o europeu se deu de forma violenta e cujo povo daí constituído carrega elementos de ambos, embora não conjugados. Quanto aos Povos-Transplantados, são aqueles constituídos por europeus trasladados para o novo continente e que conservaram sua identidade étnica e cultural original. E, por fim, têm-se os Povos-Novos, cujas características são abaixo enunciadas pelo autor:

Ao contrário dos Povos-Transplantados que conservaram o perfil europeu e do Povos-Testemunho das Américas que conduzem dentro de si as duas tradições originais sem conseguir fundi-las, os Povos-Novos concluíram sua auto-edificação étnica, no sentido de que não estão presos a qualquer tradição do passado. São povos em disponibilidade, uma vez que, tendo sido desatrelados de suas matrizes, estão abertos ao novo, como gente que só tem futuro com o futuro do homem<sup>127</sup>.

---

<sup>126</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 37.

<sup>127</sup> *Ibidem*, p. 70.

O povo brasileiro é um Povo-Novo e a história de sua formação será aqui contada. Nesse sentido, retornando ao negócio do açúcar. *Celso Furtado*<sup>128</sup> analisa uma série de fatores que contribuiu para o enorme sucesso da colônia produtora de açúcar e, por consequência, de altos lucros à Metrópole. Primeiramente, naquela época, nenhum produto agrícola era objeto de comércio em grande escala na Europa e o açúcar, por já ter sido explorado nas ilhas do Atlântico e, assim, facilitar o desenvolvimento técnico português, permitiu um maior sucesso à empreitada brasileira. Além disso, outro aspecto fundamental foi a contribuição dos comerciantes holandeses, que refinavam e circulavam o açúcar e, ademais, “tudo indica que capitais flamengo participaram no financiamento das instalações produtivas no Brasil bem como no da importação da mão-de-obra escrava”<sup>129</sup>.

Inaugura-se nosso processo civilizatório, marcado a sangue pela incompatibilidade do encontro de índios e portugueses:

Assim é que a civilização se impõe, primeiro, como uma epidemia de pestes mortais. Depois, pela dizimação através de guerras de extermínio e da escravização. Entretanto, esses eram tão-só os passos iniciais de uma escalada do calvário das dores inenarráveis do extermínio genocida e etnocida<sup>130</sup>.

Assim, a exploração do território brasileiro pelos portugueses, com a extração de pau-brasil e, em seguida, o monocultivo da cana foi possível pelo aliciamento e escravidão da população originária. Como

---

<sup>128</sup> Cf. FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968

<sup>129</sup> *Ibidem*, p. 12.

<sup>130</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 47.

afirma *Darcy Ribeiro*, “a escravidão indígena predominou ao longo de todo o primeiro século. Só no século XVII a escravidão negra viria a sobrepujá-la”<sup>131</sup>.

Os negros são trazidos como negócio lucrativo e por serem uma máquina altamente produtiva. Porém, os índios (aqueles que restaram da dizimação do primeiro século e logram ser capturados), continuam sendo escravizados e utilizados na indústria açucareira e em outras atividades:

(...) custando uma quinta parte do preço de um negro importado, o índio cativo se converteu no escravo dos pobres, numa sociedade em que os europeus deixavam de fazer qualquer trabalho manual. Toda tarefa cansativa, fora do eito privilegiado da economia de exportação, que cabia aos negros, recaía sobre o índio<sup>132</sup>.

Nesse trabalho, seguindo a trilha de *Celso Furtado*, importa destacar as características da economia açucareira, para que se possa entender sua crise econômica acompanhada de uma estagnação/manutenção de sua estrutura, bem como o desenvolvimento da economia de subsistência, paralelamente à mesma.

Como afirma *Furtado*, “do valor do açúcar no porto de embarque apenas uma parte ínfima correspondia a pagamentos por serviços prestados fora do engenho no transporte e armazenamento” e, ademais, “tudo indica, destarte, que pelo menos 90% da renda gerada pela economia açucareira dentro do país se concentrava nas mãos da

---

<sup>131</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 98.

<sup>132</sup> *Ibidem*, p. 100.

classe de proprietários de engenhos e de plantações de cana”<sup>133</sup>. Isso significa dizer que a economia açucareira não gerava um fluxo monetário complexo e sua estrutura era capaz de sobreviver, ainda que elementos externos determinassem sua crise, como de fato ocorreu. Essas são as diferenças da inversão numa economia exportadora escravista, como delimita *Furtado* abaixo:

(...) parte dela transforma-se em pagamentos feitos no exterior: é a importação de mão-de-obra, de equipamentos e materiais de construção; a parte maior, sem embargo, tem como origem a utilização mesma da força de trabalho escravo. Ora, a diferença entre o custo de reposição e de manutenção dessa mão-de-obra, e o valor do produto do trabalho da mesma, era lucro para o empresário. (...) esse incremento de renda não tinha, entretanto, expressão monetária, pois não era objeto de nenhum pagamento<sup>134</sup>.

Para manter os preços era preciso aumentar a produtividade e, para tanto, como não se poderia alterar a estrutura econômica escravista, a única forma era pela sua extensão, na ocupação de novos territórios. Portanto, a economia escravista era completamente dependente da estrutura externa. E, como veremos adiante, essa condição de dependência externa é característica que se perpetua na história brasileira. Nasce como “proletariado externo” (nos dizeres de *Darcy Ribeiro*) e sua classe alta hegemônica perpetua tal condição.

Assim, com a concorrência do açúcar antilhano e em seguida, com a crise na importação de escravos africanos, devido ao aumento dos

---

<sup>133</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 48-49.

<sup>134</sup> *Ibidem*, p. 54.

preços, especialmente com a emigração européia no auge da economia mineira, os preços do açúcar decaem constantemente e apesar da crise da economia açucareira, sua estrutura se manteve por séculos:

Na retração, isto é, queda de preços e/ou de procura na Europa, os engenhos recolhiam-se sobre si mesmos, não desempregando o escravo – que era propriedade, equivalente, portanto, a um equipamento. Tratava-se de uma estrutura plástica, apta a crescer e a resistir às crises. Essa será sua força e fraqueza ao longo dos séculos<sup>135</sup>.

*Furtado* destaca, ao descrever a decadência do complexo econômico nordestino, que o seu atrofiamiento no decorrer desse século lança as sementes das novas configurações do sistema econômico nordestino no século XIX em diante. Com a crise do açúcar, houve um forte fluxo migratório para o interior do Nordeste e, além do mais, intensifica-se a função da pecuária como economia de subsistência, que se expande extraordinariamente nesse período. De acordo com *Vianna* “essas formas, representadas em última instância na formação da população nordestina e de sua precária economia de subsistência, viriam a se constituir, na visão do autor, no elemento básico do problema econômico brasileiro”<sup>136</sup>.

Essa “dualidade” entre o moderno e o arcaico – aqui entre economia açucareira e a economia de subsistência - será ponto fortemente contestado por *Francisco de Oliveira* em sua *Crítica à razão dualista*, como, posteriormente, aprofundaremos. Nesse momento vale a

---

<sup>135</sup> OLIVEIRA, Francisco de. “Formação Econômica do Brasil”. Em: MOTA, Lourenço Dantas. *Introdução ao Brasil* – um banquete no trópico. 3 ed. São Paulo: Senac, 2001, p. 324.

<sup>136</sup> VIANNA, Salvador Teixeira Werneck. “Considerações sobre o subdesenvolvimento brasileiro”. Em: ARAÚJO, Tarcisio Patricio; VIANNA, Salvador Teixeira Werneck; MACAMBIRA, Júnior. *50 anos de Formação Econômica do Brasil: ensaios sobre a obra clássica de Celso Furtado*. Rio de Janeiro: Ipea, 2009, p.101.

pena citá-lo para demonstrar a dialética dessas duas “forças” com a crise do açúcar:

Terras pobres, por isso de fácil acesso, utilização de mão-de-obra em muito pequena escala e assim mesmo em caráter praticamente servil, sem pagamento de salários, baixa produtividade e lucratividade, eis o esquema da pecuária nordestina. A economia pecuária não concorria com a economia do açúcar, sendo-lhe, muito pelo contrário, complementar e dependente. Sua reprodução em progressão aritmética – pois o incremento da produtividade era praticamente nulo – dava-se como produto da decadência do açúcar, até chegar ao ponto de uma quase autonomia, no longo prazo, o que responde pela vasta ocupação das terras interiores (...) É esse complexo, uma vez mais, força e fraqueza, que Furtado chamou ‘dual’, que marcará definitivamente o Nordeste até nossos dias<sup>137</sup>.

Ainda no século XVII, a pressão de holandeses, franceses e ingleses era tamanha que força Portugal a ocupar e povoar novos territórios, como os açorianos enviados ao Maranhão, terra que não possuía solos dos mais férteis e não recebera forte investimento da metrópole e, no século seguinte, em decorrência de seu isolamento após ocupação holandesa em Pernambuco, resta a seus colonos a caça a índios e, nessa atividade econômica, desbravaram a floresta, o que resultará, no século XVIII, na sua importância como “centro exportador de produtos florestais: cacau, baunilha, canela, cravo, resinas aromáticas”<sup>138</sup>.

---

<sup>137</sup> OLIVEIRA, Francisco de. “Formação Econômica do Brasil”. Em: MOTA, Lourenço Dantas. *Introdução ao Brasil* – um banquete no trópico. 3 ed. São Paulo: Senac, 2001, p. 324.

<sup>138</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 73.

*Darcy Ribeiro* destaca que o Brasil Colônia nasce como uma empresa - a “Empresa Brasil” - e se desenvolve originalmente estruturado em quatro vetores econômicos. Um deles seria a empresa escravista, inicialmente concentrada na indústria açucareira. Além desse, cumpre papel fundamental no aliciamento de nativos e exploração de novos territórios a empresa comunitária jesuítica<sup>139</sup>. A terceira e fundamental atividade seria a que ele denomina como “microempresas de produção de gêneros de subsistência e de criação de gado”, a economia de subsistência que *Celso Furtado* descreve sua expansão quando os negócios coloniais decaem e que *Francisco de Oliveira* tanto destacou como sendo a minimizadora da fome do povo e geradora da possibilidade de sua sobrevivência ao longo do território nacional, merece também um destaque de *Darcy Ribeiro*, que a detalha assim:

A terceira, de rentabilidade muito menor, inexpressiva como fonte de enriquecimento, mas de alcance social substancialmente maior, foi a multiplicidade de microempresas de produção de gêneros e de criação de gado (...) essas microempresas é que fundaram, de fato, o Brasil-

---

<sup>139</sup> *Darcy Ribeiro* destaca que os jesuítas exerceram papel “humanizador” após segundo século de invasão portuguesa, representando um projeto catequizante e colonizador diferenciado dos colonos portugueses e entrando em constantes conflitos por conta disso, inclusive com a simbólica expulsão dos jesuítas na administração de Marques de Pombal. *Darcy* destaca que essa guinada humanista talvez seja pela vinda de jesuítas mais coerentes e sensíveis ou então por tomarem consciência do etnocídio que haviam provocado até então. São suas palavras: “Também foi evidentemente nefasto o papel dos jesuítas, retirando os índios de suas aldeias dispersas para concentrá-los nas reduções, onde, além de servirem aos padres e não a si mesmos e de morrerem nas guerras dos portugueses contra os índios hostis, eram facilmente vitimados pelas pragas de que eles próprios, sem querer, os contaminavam (...) sua função principal foi minar as lealdades étnicas dos índios, apelando fortemente para seu espírito religioso, a fim de fazer com que se desgarrassem das tribos e se atelassem às missões”. Porém, em seguida afirma: “no segundo século, já enriquecidos de seu triste papel e também representados por figuras mais capazes de indignação moral, como Antônio Vieira, os jesuítas assumiram grandes riscos no resguardo e na defesa dos índios”. Cf. RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 55-56.

povo, gestando precocemente as células que, multiplicadas, deram no que somos<sup>140</sup>.

Por fim, a quarta e última empresa do Brasil colonial seria aquela que *Darcy Ribeiro* descreve como a que “sobre essas três esferas empresariais pairava dominadora, uma quarta, constituída pelo núcleo portuário de banqueiros, armadores e comerciantes de importação e exportação. Esse setor parasitário era, de fato, o componente predominante da economia colonial e o mais lucrativo dela”<sup>141</sup>.

Todo esse período revela um incremento nas economias de subsistência e, com isso, certa frustração e desespero português, que não angariava muitos impostos em sua colônia e que enfrentava séria crise financeira. Logo ao início do século XVIII, a única resposta procurada, diante da crise do açúcar, era a busca por metais preciosos.

### 1.2.2. *A mineração e o início de uma urbanização caótica*

Foi com os primeiros passos promissórios da extração de ouro que ocorreu a primeira onda migratória espontânea desde Portugal às nossas terras. E tal atividade econômica propiciava o envolvimento de pessoas sem grandes rendas, pois havia também a extração de metais de aluvião dos leitos dos rios que não demandava grandes recursos anteriormente acumulados.

Além da maior flexibilidade no trabalho, outra característica diferenciada da economia mineira, em comparação com a do açúcar, é a não existência de uma ligação tão essencial com a terra, fator que

---

<sup>140</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 176-177.

<sup>141</sup> *Ibidem*, p. 177.

resultava numa problemática não solucionada mesmo nos tempos gloriosos do ouro, qual seja, o não abastecimento das populações, sendo reinante a fome. Assim, é nesse momento que os gados no sul do país ganham projeção e importância inimaginável, além de seu papel de transporte imprescindível para o funcionamento da economia mineira, pois essa estava longe do litoral e o sistema de transporte brasileiro era precaríssimo. Como afirma *Francisco de Oliveira*, a economia aurífera possui um “papel articulador desse deslocamento na estruturação das economias meridionais do Brasil, até então pouco mais que predadoras de índios. A influência desse deslocamento estende-se até o mais remoto sul”<sup>142</sup>.

A riqueza extraída dessas regiões foi surpreendentemente elevada e repentina que, apesar de ser fonte de pagamento inglês, proporcionou uma urbanização e uma riqueza não dantes vista nem sequer imaginada no Brasil daqueles tempos, além de contribuir enormemente na unificação territorial e econômica do país, como reforçam as palavras de *Darcy Ribeiro*:

E, sobretudo, a de começar a articular os núcleos brasileiros dispersos na unificação do território nacional (...) Agora se criava uma rede de intercâmbio comercial que teria enorme importância no futuro, porque dava uma base econômica à unidade nacional (...) uma massa de recursos que permitiu edificar rapidamente a ampla rede urbana das zonas de mineração<sup>143</sup>.

---

<sup>142</sup> OLIVEIRA, Francisco de. “Formação Econômica do Brasil”. Em: MOTA, Lourenço Dantas. *Introdução ao Brasil – um banquete no trópico*. 3 ed. São Paulo: Senac, 2001, p. 324.

<sup>143</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 156.

Pelas características da própria atividade da mineração, a urbanização se deu de maneira acelerada e caótica, bem como houve uma intensificação do consumo de bens não duráveis. Assim, a importação intensificou-se e encareceu, pois os povoados urbanos estavam distantes do litoral e a manufatura ainda não se desenvolvia internamente da maneira desejada. Seria uma oportunidade de desenvolvimento mais intenso da manufatura local, porém, Portugal, vivenciando forte crise econômica, opta por submeter-se a acordos econômicos com a Inglaterra<sup>144</sup>, que lhes são desfavoráveis, bem como e especialmente à sua colônia. Após esse período, como resta óbvio, a economia mineira entra em decadência. O sistema se descapitalizava e preservava sua estrutura.

Ao final do século XVIII, a crise do açúcar era extrema e a mineração enfrentava seu declínio. A organização econômica do país se dava mais ou menos da seguinte forma: “apenas o Pará existia como um núcleo totalmente isolado. Os três principais centros econômicos – a faixa açucareira, a região mineira e o Maranhão – se interligavam, se bem que de maneira fluida e imprecisa, através do extenso *hinterland* pecuário”<sup>145</sup>.

Somente o Maranhão encontrava-se numa situação vantajosa ao final do século XVIII, uma vez que, no enfrentamento com os Jesuítas, Marques de Pombal funda uma companhia de comércio e a exploração do algodão cresce vertiginosamente num momento muito favorável,

---

<sup>144</sup> Como o Tratado de Methuem, em 1703, no qual a Inglaterra garantia a importação de vinhos portugueses e Portugal a de tecidos da mesma. Tratado que, em Portugal, beneficiava tão somente o poderoso grupo de produtores de vinho, mas não a economia do país como um todo, e muito menos a de sua colônia, que era quem sustentava seus prejuízos através da transferência sem escalas da riqueza de seus minérios à Inglaterra.

<sup>145</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 98.

uma vez que o maior extrator desse produto, qual seja os Estados Unidos, vivenciava sua Guerra de Independência, e a demanda pela matéria-prima era grande, devido à Revolução Industrial na Inglaterra. Entretanto, exatamente por se tratar de uma condição excepcional na conjuntura internacional, essa prosperidade maranhense dura pouco e o Estado e todo o restante do país voltam a enfrentar dificuldades.

### 1.2.3. *Independência Brasileira às avessas*

O início do século XIX marca a simbólica Independência Brasileira, que não se concretiza nem política nem economicamente, pois o novo país era politicamente comandado pelo antigo imperador e a subserviência à Inglaterra persistia, com a assinatura de novo acordo comercial em 1810, configurando o que *Furtado* muito bem descreve como uma espécie de política liberal de um só lado, qual seja, o inglês, que impunha as regras e impedia a concorrência do açúcar brasileiro com o antilhano. Em 1831, o Imperador português perde seu posto e se concretiza a “ascensão definitiva ao poder da classe colonial dominante formada pelos senhores da grande agricultura de exportação”<sup>146</sup>.

Com relação a esse continuísmo, as palavras de *Darcy* acerca de nossa independência também são relevantes:

(...) a continuidade do grupo dirigente e sua unidade de interesses se ressalva no trânsito da condição colonial à nacional, mantendo as características fundamentais da velha ordenação latifundiária e escravocrata (...) Assim é que a

---

<sup>146</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 102.

ruptura do estatuto colonial e dos vínculos com Portugal só dá lugar a uma formação neocolonial, no âmbito da dominação econômica inglesa<sup>147</sup>.

Não há uma estrutura fiscal sólida no país e dificilmente o governo consegue operar sob o acordo com a Inglaterra, que cessa em 1844<sup>148</sup>. Todas essas adaptações econômicas geram uma desvalorização da moeda, com conseqüente inflação, o que provoca uma reação popular violenta e, enquanto isso, os senhores agrícolas não são atingidos, pois a corda sempre rompia no lado mais fraco. Nesse sentido, *Darcy Ribeiro*, em muitos momentos de sua obra, contesta o tradicional argumento da passividade do povo brasileiro, descrevendo as inúmeras rebeliões populares ao longo de toda história brasileira, em algumas destacava-se o aspecto racial, em outras era mais explícito o conflito entre classes (trabalhadores contra patrões ou fazendeiros donos das terras, dos negócios e da política), outras chamaram atenção por serem articulações movidas por líderes messiânicos, porém, em todas elas, o sentimento de usurpação de um projeto autêntico e soberano ao povo brasileiro era explícito.

Nesse período, de 1824 a 1845, *Darcy Ribeiro* destaca as dificuldades de articulação de alguns rebeldes políticos com as massas escravas, perdendo o fôlego de tais lutas pela desunião gerada por intermédio de diferenças culturais que provocam distâncias sociais de grupos que deveriam ser aliados, derivadas de questões raciais discriminatórias, pois afirma que “as barreiras que separavam os

---

<sup>147</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 103.

<sup>148</sup> Cf. FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968

brasileiros livres dos escravos continuavam suficientemente fortes para impossibilitar esta confluência”<sup>149</sup>.

Ainda sobre tais movimentos contestatórios, sua violenta repressão também foi um dos fatores da contínua unificação política do gigantesco território nacional, que não foi passivamente conservada como nossa história oficial nos leva a crer, pois, como descreve *Darcy Ribeiro*, houve:

(...) um esforço deliberado de supressão de toda identidade étnica discrepante e de repressão e opressão de toda tendência virtualmente separatista. Inclusive de movimentos sociais que aspiravam fundamentalmente edificar uma sociedade mais aberta e solidária. A luta pela unificação potencializa e reforça, nessas condições, a repressão social e classista, castigando como separatistas movimentos que eram meramente republicanos ou antioligárquicos<sup>150</sup>.

#### 1.2.4. *O ciclo do café e o fim da escravidão: o problema da mão-de-obra*

É nesse início de século, diante das dificuldades econômicas enfrentadas pela “ex-colônia”, que o café começa a despontar como nova promessa de exportação brasileira. *Furtado* analisa a condição de país agro-exportador do Brasil no início do século XIX da seguinte forma:

---

<sup>149</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 104.

<sup>150</sup> Idem. *O povo brasileiro*: A formação e o sentido do Brasil. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 159.

Condição básica para o desenvolvimento da economia brasileira, na primeira metade do século XIX, teria sido a expansão de suas exportações. Fomentar a industrialização nessa época, sem o apoio de uma capacidade para importar em expansão, seria tentar o impossível num país totalmente carente de base técnica<sup>151</sup>.

Portanto, *Furtado* conclui que um país sem técnica e excedente, como era o Brasil, só poderia superar sua estagnação reintegrando-se na diretriz internacional. E como poderia desenvolver tecnologia? Precisaríamos, primeiramente, superar autonomamente suas dificuldades financeiras, encontrando algum produto agrícola potencial. Esse produto seria o café, que encontra condição econômica internacional favorável, uma vez que a maior colônia produtora, o Haiti, estava vivendo sua Guerra de Independência.

A forte inserção do café brasileiro mundialmente desloca populações do norte para o sul do país, além da intensa política imigratória promovida pelo Estado brasileiro. Uma nova classe social hegemônica o cenário econômico e político brasileiro, com as características abaixo descritas:

(...) desde cedo eles compreenderam a enorme importância que podia ter o governo como instrumento de ação econômica. Essa tendência à subordinação do instrumento político aos interesses de um grupo econômico alcançará sua plenitude com a conquista da autonomia estadual, ao proclamar-se República (...) a descentralização do poder permitirá uma integração ainda mais completa dos grupos que dirigiam a empresa

---

<sup>151</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 114.

cafeeira com a maquinaria político-administrativa<sup>152</sup>.

O desenvolvimento da economia cafeeira demonstra transformações profundas no que se refere à mão-de-obra no país. Como citado anteriormente, houve, nesse momento, uma forte política governamental, em parceria com os cafeicultores, de imigração européia para o Brasil, pois havia escassez de mão-de-obra nas fazendas de café, por diversos fatores. A escravidão havia sido abolida e muitos ex-escravos foram para as periferias urbanas, em atividades precaríssimas. No Nordeste, houve uma intensa migração para a região amazônica a fim de trabalho na extração da borracha, um processo migratório ocorrido em condições arriscadas e com resultados trágicos, instaurando-se a extrema miséria desses trabalhadores.

Os escravos liberados dos grandes engenhos encontraram muitas dificuldades de sobrevivência, pois, como afirma *Furtado*, “para o interior a economia de subsistência se expandira a grande distância e os sintomas da pressão demográfica sobre as terras semi-áridas do agreste e da caatinga se faziam sentir claramente. Essas duas barreiras limitaram a mobilidade da massa de escravos recém-liberados na região açucareira”. Os recém “libertos”, após serem deculturados e aculturados de maneira opressiva, adestrados sob o trabalho mais pesado, mais cruel e desumanizador possível, buscam, com a decadência da escravidão, outra forma de reprodução da existência (outra forma de trabalhar e sobreviver) que não requeira o esgotamento de suas forças físicas e cujo resultado do esforço seja compensado para o seu próprio bem-estar e de

---

<sup>152</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 124.

seus pares e não exclusivamente para o “senhor”. É assim que buscam terra para plantar mandioca e viver à maneira dos quilombos, porém encontram dificuldades e acabam migrando para as bordas das cidades e se organizam em bairros africanos que posteriormente formam as favelas por nós conhecidas, como adiante analisaremos com base na produção intelectual de *Darcy Ribeiro*. Por ora, vale a pena destacar que os ex-escravos não se somam massivamente ao trabalho na lavoura do café e, de acordo com palavras de Furtado, “por toda a primeira metade do século XX, a grande massa dos descendentes da antiga população escrava continuará vivendo dentro de seu limitado sistema de ‘necessidades’, cabendo-lhe um papel puramente passivo nas transformações econômicas do país”<sup>153</sup>.

Quanto à população historicamente ocupada na economia de subsistência, dificilmente abandonaria sua condição de vida para trabalhar nas lavouras do café. Todos esses fatores corroboraram para a forte onda imigratória ao Brasil nessas primeiras décadas do novo século. Isso repercutirá, na segunda metade do século XIX, na formação de mercado interno, pois houve um aumento da importância do trabalho assalariado no país, em decorrência da imigração e do fluxo constante de mão-de-obra internamente. *Francisco de Oliveira* assim descreve essas mudanças:

O trabalho livre surge como alternativa, e o deslocamento do centro dinâmico de fato está ligado à resolução do problema do trabalho. Apesar de decadente, o sistema escravocrata em Minas Gerais e no Nordeste ainda detém enorme

---

<sup>153</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 146.

capacidade de reter seus excedentes da mercadoria escrava e, por esse obstáculo, o centro dinâmico via embotada sua capacidade de crescimento. Ao mesmo tempo, Furtado concede toda centralidade à geração de renda que a economia cafeeira propiciava, a qual, como forma de resolução da questão do trabalho, elaborava uma divisão social do trabalho mais rica e mais diversificada do que haviam sido as anteriores economias do açúcar e do ouro fundadas no trabalho escravo<sup>154</sup>.

Nesse momento histórico, as diferenças entre as economias agroexportadoras e as industrializadas evidenciam-se ainda mais. *Furtado* denuncia isso por meio da descrição dos efeitos das crises econômicas e da incoerência de se adotar o padrão-ouro em países agroexportadores como o Brasil:

Dessa forma, a crise vem acompanhada, para o país industrializado, de contração das importações, baixa de preços dos artigos importados e entrada de capitais (...) nas economias dependentes a crise se apresenta de forma totalmente distinta, tendo início com uma queda no valor das exportações, em razão de uma redução seja no valor unitário dos produtos exportados, seja nesse valor e no volume total das exportações<sup>155</sup>.

Nesses países agroexportadores não havia estabilidade cambial, o que significa dizer que o ajustamento à crise se dava através da taxa cambial. Se fosse uma economia com estabilidade cambial, a consequência seria uma redução equivalente dos lucros do empresário. Mas, no caso brasileiro não, pois “o processo de correção do

---

<sup>154</sup> OLIVEIRA, Francisco de. “Formação Econômica do Brasil”. Em: MOTA, Lourenço Dantas. *Introdução ao Brasil* – um banquete no trópico. 3 ed. São Paulo: Senac, 2001, p. 327.

<sup>155</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 169.

desequilíbrio externo significava, em última instância, uma transferência de renda daqueles que pagavam as importações para aqueles que vendiam as exportações<sup>156</sup>. Ou seja, a saída da crise era a transferência do prejuízo para a coletividade e a relativa manutenção dos privilégios e bem-estar dos exportadores. Os impostos incidiam especialmente nas populações urbanas de baixa renda.

As crises econômicas eram impostas de fora pra dentro, tendo resultados perversos. No Brasil não se podia cortar salários e nem reduzir o nível das exportações, pois a economia do café baseava-se em altos níveis do que *Furtado* denomina “capital imobilizado”, ou seja, investia-se muito no plantio do café e o abandono de tais investimentos para diminuição de exportações era impensável a essa classe hegemônica.

Dessa forma, o Brasil enfrentará as dificuldades internacionais com uma política cambial e um consequente endividamento externo. Além do mais, a diminuição dos preços das exportações resulta na alta emissão de papel-moeda para suprir os serviços básicos, gerando um processo inflacionário.

*Celso Furtado* destaca que “a proclamação da República em 1889 toma, em consequência, a forma de um movimento de reivindicação da autonomia regional<sup>157</sup>. Concedeu-se poder de emissão a inúmeros bancos regionais, havendo uma imensa expansão de crédito.

Sendo assim, a última década do século XIX foi favorável à comercialização do café brasileiro, uma vez que o café produzido na Ásia enfrentava uma baixa e a política de imigração passou a ser

---

<sup>156</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 174.

<sup>157</sup> *Ibidem*, p. 181.

“administrada” especialmente por São Paulo, ou seja, pelos cafeicultores. Além disso, a desregulamentação da política financeira com a descentralização do governo republicano, provocou um inchaço de créditos favorável à economia cafeeira. Porém, obviamente, toda essa favorável condição proporcionaria um rebaixamento do preço do café em curto prazo, principalmente porque a oferta de café aumentaria e tal atividade econômica era muito dependente da situação externa.

Com a primeira crise de superprodução, os empresários brasileiros resistem na redução dos preços e decidem estocar café. As sucessivas crises financeiras, desde a de 1893 norte-americana, fizeram com que a situação se agravasse, o que resulta no Convênio de Taubaté, em 1906, no qual fica acertado que o governo compraria excedentes de café com empréstimos estrangeiros e que a solução, a longo prazo, era de que “os governos dos estados produtores deveriam desencorajar a expansão das plantações”<sup>158</sup>. A descentralização política reforçou o poder político-econômico dos cafeicultores e acirra o confronto de interesses entre esses e os comerciantes importadores e industriais.

*Francisco de Oliveira* realiza um balanço da perpetuação da condição política conservadora no país, em comparação com as mudanças econômicas:

Todo o longo período desde a queda do Império, passando pela República Velha, até a crise dos anos 1930, é marcado por uma crescente complexidade da economia e da sociedade, que se rebatia, truncada, no anacronismo da organização estatal, sustentada nas velhas bases oligárquicas rurais. Não há, evidentemente, no curto prazo,

---

<sup>158</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 189.

uma lei sincrônica entre modificações estruturais no social e no econômico e as possíveis correspondências na organização do Estado; no mais das vezes, os *anciens régimes* permanecem além das referidas transformações<sup>159</sup>.

Ocorria, especialmente entre os anos 1925-1929, um forte financiamento externo para bancar o armazenamento de cafés. Porém, a crise de 1929 tornou a situação insustentável, uma vez que a produtividade da economia cafeeira só se elevava e, para manter os preços, até 1927, somente uma parte da produção era objeto de exportação. Porém, com a crise financeira, esse padrão produtivo era inviável:

Mesmo que a economia mundial lograsse evitar nova depressão, após a grande expansão dos anos vinte, não havia nenhuma porta pela qual se pudesse antever a saída daqueles estoques, pois a capacidade produtiva continuava a aumentar. A situação que se criara era, destarte, absolutamente insustentável<sup>160</sup>.

Os cafeicultores não abriam mão de seus privilégios e da política econômica especial para o café. A manutenção dos preços a baixos níveis era condição indispensável para que retivessem sua prevalência no mercado internacional. Isso leva a supor que haveria uma pressão inflacionária, entretanto, como nesses mesmos anos também houve forte afluxo de capitais privados estrangeiros, isso resultou numa situação cambial muito favorável.

---

<sup>159</sup> OLIVEIRA, Francisco de. “Diálogo na nova tradição: Celso Furtado e Florestan Fernandes” Em: NOVAES, Adauto (org.). *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 468.

<sup>160</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 192.

Todas essas séries de medidas, desde o acúmulo de estoques de café, o crescente endividamento brasileiro, coincidem com a crise mundial de 1929 e a queda do preço do café fez-se inevitável. Os efeitos na economia brasileira são descritos abaixo por Furtado:

A baixa brusca do preço internacional do café e a falência do sistema de conversibilidade acarretaram a queda do valor externo da moeda. Essa queda trouxe, evidentemente, um grande alívio ao setor cafeeiro da economia (...). O grosso das perdas poderia, portanto, ser transferido para o conjunto da coletividade através da alta dos preços das importações<sup>161</sup>.

Furtado afirma que, inconscientemente, a política de estocar café e contrair dívidas externas foi uma forma de sair menos atingido da crise, aplicando uma verdadeira política anti-cíclica, complementando que “na verdade, no Brasil, em nenhum ano da crise houve inversões líquidas negativas, fato que ocorreu nos EUA e como regra geral em todos os países”<sup>162</sup>.

### 1.2.5. *A industrialização brasileira e suas diferentes leituras: explicitação dos conflitos de classe*



<sup>161</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 198.

<sup>162</sup> Ibidem, p. 203.

As consequências dessa política econômica resultam no deslocamento do centro dinâmico da economia brasileira, com a industrialização como substituição de importações. Isso quer dizer que a política cambial do período anterior resultou na subida do preço das importações e, assim, “cria-se, em consequência, uma situação praticamente nova na economia brasileira, que era a preponderância do setor ligado ao mercado interno no processo de formação de capital”<sup>163</sup>.

Nesse momento, cabe ressaltar que essa compreensão do processo de industrialização brasileira como substituição de importações é originária da Cepal (Comissão Econômica para a América Latina e Caribe) e introduz o conceito de subdesenvolvimento, destoando das interpretações reinantes de que a condição de países “periféricos”, como o Brasil, era de transição para a dos capitalismo desenvolvidos, um discurso etapista que ignorava as desigualdades de poderes mundiais. O pensamento introduzido pela Cepal, especialmente na figura de *Celso Furtado*, nesse aspecto, é inovador, pois caracteriza o subdesenvolvimento, nas palavras de Francisco de Oliveira:

O subdesenvolvimento, em outros termos, era forma de expansão do capital dos países centrais na periferia: essa forma era, ela mesma, a periferia. O subdesenvolvimento, portanto, não levava ao desenvolvimento e, pelo contrário, tinha tudo para eternizar-se, se as relações centro-periferia não mudassem (...) a ruptura deveria partir da periferia<sup>164</sup>.

---

<sup>163</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 207.

<sup>164</sup> OLIVEIRA, Francisco de. “Diálogo na nova tradição: Celso Furtado e Florestan Fernandes” Em: NOVAES, Adauto (org.). *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 474.

Como a capacidade produtiva do café foi reduzida à sua metade quinze anos após a crise e, devido à política monetária daqueles anos, o mercado interno cresceu e, com o aumento do preço das importações e a possibilidade de adquirir equipamentos de segunda mão no exterior, isso tudo favoreceu o desenvolvimento de indústrias de bens de capital no país. *Furtado* descreve esse processo da seguinte maneira:

A decisão de continuar financiando, sem recursos externos, a acumulação de estoques, qualquer que fosse a repercussão sobre a balança de pagamentos, foi de consequências que na época não se podiam suspeitar. Mantinha-se, assim, a procura monetária em nível relativamente elevado no setor exportador. Esse fato, combinado ao encarecimento brusco das importações (consequência da depreciação cambial), à existência de capacidade ociosa em algumas das indústrias que trabalhavam para o mercado interno e ao fato de que já existia no país um pequeno núcleo de indústrias de bens de capital, explica a rápida ascensão da produção industrial, que passa a ser o fator dinâmico principal no processo de criação da renda <sup>165</sup>.

Como já dito anteriormente, um país como o Brasil não poderia se submeter ao padrão-ouro e as flutuações nas taxas cambiais levariam a uma dificuldade brasileira, o que acaba ocorrendo na década de 40, quando o acúmulo de saldos positivos na balança comercial acaba rebaixando a taxa cambial, ou seja, a moeda brasileira é valorizada e isso torna o preço dos produtos exportados mais baixo e conseqüentemente, como o preço do café era internacionalmente

---

<sup>165</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 212.

tabelado, isso resultaria num prejuízo ao setor cafeicultor do país. Ao mesmo tempo, os produtos importados são barateados, o que também afeta o setor manufatureiro nacional. *Furtado* destaca que, nessa conjuntura, os interesses econômicos de diferentes grupos hegemônicos coincidem e o resultado é uma aliança política “contra a revalorização externa da moeda os interesses dos exportadores e dos produtores ligados ao mercado interno”<sup>166</sup>, que determina ao governo a fixação da taxa cambial.

A mesma política monetária gera consequências distintas nos dois momentos, pois agora se compra o café invendável, porém a compra se faz a crédito. Em ambos os momentos, criava-se um poder de compra que não encontrava contrapartida de bens e serviços.

Em meio à Segunda Guerra Mundial, a procura externa por mercadorias brasileiras não aumentaria, independentemente de seus preços e da valorização da moeda. Como havia um aumento da renda que não era acompanhado por um aumento da oferta, o resultado lógico seria um aumento dos preços.

*Celso Furtado*, nesse momento, destaca que a recuperação dessa situação delicada na economia brasileira (economia submetida, em suas palavras, a um “sobreesforço”, tendo que produzir muito mais do que o necessário para inverter no país, já que havia um acúmulo de reservas) exigiria uma política econômica que fosse muito além de uma política fiscal. Entretanto, no Brasil, tal política tornava-se muito mais dificultosa, pois, ao contrário dos países que enfrentaram a depressão da guerra, sua ascensão econômica posterior sempre foi precedida de um

---

<sup>166</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 217.

momento intermediário, quando se pode haver um controle de oferta e procura em alguns setores da economia; já no Brasil a situação era muito mais delicada, pois “a crise de 1938 foi de efeitos reduzidos no Brasil, pela simples razão de que o setor externo da economia não se havia propriamente recuperado na etapa anterior. Desta forma, a economia brasileira não teve a seu favor um período de transição ao ser submetida ao esforço que a guerra impôs a praticamente todos os países do mundo”<sup>167</sup>. Exatamente por não haver esse período de transição, a economia brasileira enfrentava uma hiperinflação dificilmente controlável, pois a demanda era intensa (houve um acúmulo de renda) e a capacidade interna de satisfazê-la era insuficiente, resultando, inevitavelmente, no aumento dos preços. Como afirma *Francisco de Oliveira*, sobre esse momento da economia brasileira:

(...) as potencialidades da economia são as causas de sua crise, em que é o mecanismo de crescimento o responsável pelo estancamento (...) a elaboração da expansão interna permanentemente em tensão com os centros dinâmicos do capitalismo mundial (...) o que o claro-escuro mostra são as opções de classe internas em conflito com as determinações de ordem externa<sup>168</sup>.

Finalizada a 2ª Guerra Mundial, ocorre uma recuperação das importações no Brasil. Com um aumento exacerbado da renda disponível no país ao longo desse período, porém mantida a capacidade de importação brasileira, o governo deve operar uma política econômica

---

<sup>167</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 223.

<sup>168</sup> OLIVEIRA, Francisco de. “Formação Econômica do Brasil”. Em: MOTA, Lourenço Dantas. *Introdução ao Brasil* – um banquete no trópico. 3 ed. São Paulo: Senac, 2001, p. 332.

que controle a ânsia pelo consumo de produtos importados, política que *Celso Furtado* afirma que se baseou “numa série de controles seletivos das importações”, complementando que “o motivo que guiou as autoridades brasileiras parece haver sido, na realidade, o temor a uma agravação da alta de preços. Ao elevar-se os preços de importação, com a desvalorização da moeda, aumentando a intranquilidade social que se vinha manifestando em forma crescente”<sup>169</sup>.

A política de controle das importações se centrou especialmente nos produtos manufaturados e não na entrada de matérias-primas essenciais e bens de capital, fator esse que favoreceu enormemente o setor industrial brasileiro e seu crescimento. Entretanto, após determinado nível de importações, *Celso Furtado* afirma que, inevitavelmente, haveria uma estagnação.

Para *Oliveira*, a resistência de *Furtado* em se apropriar de determinadas categorias *Marxianas*, como a exploração e a mais-valia limitam certas conclusões suas e levam a compreensões equivocadas da crise de acumulação ocorrida no Brasil, por ele denominado como “sobreesforço” de sua economia que, em verdade “uma crise dramática é confundida em suas causas e Furtado não percebe sua ‘utilidade’, que é a de acelerar o processo de concentração de capital na economia brasileira”<sup>170</sup>.

Dessa forma, conclui-se que até a 1ª Guerra Mundial, o papel do comércio externo era crucial e, portanto, da conjuntura e interesses econômicos dos países de economia mais avançada, o que,

---

<sup>169</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 228, 229.

<sup>170</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *A navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p. 28.

posteriormente, tende a não ser tão determinante, devido a modificações na economia, com a criação de uma capacidade produtiva interna que reduz a quantidade de importações e estimula a industrialização, porém a posição brasileira na divisão internacional do trabalho é constantemente reafirmada como país eternamente agroexportador.

Em resumo, seria oportuno destacar que não seria a industrialização que solucionaria a condição de dependência do país, pois não se trata somente de uma troca desigual de valores que pode ser revertida com um processo de industrialização:

Esta (a troca desigual) não se dá porque exista desequilíbrio na relação de trocas, senão porque é a hegemonia do capital financeiro dos países centrais sobre a produção da “periferia”, como é o caso da América Latina, que estrutura o próprio sistema de preços internacional, fazendo com que a moeda nos países dependentes expresse menos o valor da hora de trabalho e mais sua função na circulação interna do excedente e sua relação – a taxa cambial – com a moeda hegemônica<sup>171</sup>.

Isso quer dizer que o Brasil tinha um papel na divisão internacional do trabalho que não seria facilmente superado e que a forma como se dará a nossa modernização somente aprofundará a condição de dependência:

A teoria do subdesenvolvimento custou a ver que o nexó externo era não apenas núcleo da produção do subdesenvolvimento, mas também o de sua reprodução (...) mesmo a proposta da dependência não atingia o núcleo do problema; a rigor, ficou-se numa espécie de sociologização do subdesenvolvimento, sem radicalizá-lo no sentido

---

<sup>171</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *A navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p. 16.

da dominação de classe, que passasse necessariamente pelo plano internacional<sup>172</sup>.

Nesses últimos períodos de deslocamento do centro dinâmico da economia, a disparidade de níveis regionais de renda aumentaram demasiadamente, pois o processo de industrialização concentrou-se em alguns locais e isso aumenta ainda mais a concentração de renda brasileira, momento que exigiria “uma nova forma de integração da economia nacional, distinta da simples articulação que se processou na primeira metade do século”<sup>173</sup>. Assim, alcançando a segunda metade do século XX, o Brasil se revela um dos países com maior potencial de desenvolvimento, porém com desigualdades sócio-espaciais profundas.

É preciso resgatar a história brasileira para que se possa compreender de que forma, aparentes transformações políticas/institucionais não alteraram o caráter conservador do desenvolvimento brasileiro e não apresentaram um projeto nacional e autônomo do país. Como afirmadas anteriormente, certas mudanças econômicas no país não são acompanhadas por transformações políticas equivalentes. As décadas de 40, 50 e 60 demonstram a crise institucional vivenciada no país, desde os regimes populistas até o regime militar, pois, como exemplificado por *Darcy Ribeiro*:

(...) o fato de que um mesmo líder, Getúlio Vargas, haja podido criar dois partidos nominalmente antagônicos para manobrar com eles é revelador da inautenticidade e ambiguidade do sistema político brasileiro e de sua incapacidade de assumir o caráter de uma ordem

---

<sup>172</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *A navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p. 112.

<sup>173</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p. 252.

republicana, fundada na vontade popular. Ou ao menos, de instituí-la com os defeitos e virtudes dos regimes liberais que regem a vida política das nações capitalistas avançadas<sup>174</sup>.

Partiremos, então, com Getúlio Vargas inaugurando o período populista brasileiro, cumprindo o Estado um papel interventor na economia, quase sempre voltado à expansão e maior concentração de capital no país. A começar pelo exemplo do salário mínimo que, nas palavras de *Oliveira*, “fazia parte de um conjunto de medidas para instaurar novo modo de acumulação (...) a legislação trabalhista igualava reduzindo – antes que incrementando – o preço da força de trabalho”<sup>175</sup>. Além disso, tais garantias trabalhistas não alcançam o meio rural (até porque essa “nova burguesia” possui maiores vantagens no âmbito urbano e disputava forças no rural, ainda dominado pelas antigas oligarquias), mantendo, ainda mais, um baixíssimo padrão de reprodução da força de trabalho.

Dessa forma, o crescimento industrial era favorecido pelos maciços contingentes populacionais (exército industrial de reserva) e pelo excedente alimentício (com bons preços, uma vez que os trabalhadores agricultores eram super explorados). Somado a isso, o trabalhador urbano inventa formas solidárias de sobrevivência e de subsistência (como, por exemplo, os mutirões). Todos esses fatores corroboram com a diminuição do custo da força de trabalho urbana. Nesse sentido, *Francisco de Oliveira* argumenta em contraposição à razão dualista cepalina do setor atrasado contrário ao urbano/industrial:

---

<sup>174</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil*. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p.118.

<sup>175</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *A navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p. 38.

Nessa combinação é que está a raiz da tendência à concentração da renda na economia brasileira. Nada tem a ver com a oposição formal de quaisquer setores “atrasado” e “moderno”, assim como está longe de existir a difundida tese de inelasticidade da oferta agrícola, modelo construído a partir da realidade chilena e generalizado para toda a América Latina pela CEPAL, aplicado ao Brasil, repetida e especialmente por Celso Furtado<sup>176</sup>.

*Francisco de Oliveira* critica certas conclusões cepalinas acerca da “industrialização por substituição de importações”. A versão cepalina, por meio das análises de *Celso Furtado*, já tratada anteriormente, parte do entendimento da política alfandegária protecionista brasileira no momento de desestabilidade na 2ª Guerra Mundial e *Francisco de Oliveira* afirma que é uma análise que parte do pressuposto de que a industrialização se desenvolve em proporção à necessidade do consumo e, ao contrário de tal raciocínio, esse autor observa a industrialização desde a necessidade de acumulação e expansão do capital, como afirma a seguir:

A fabricação de bens de consumo duráveis deve-se à redefinição das relações trabalho-capital, à enorme ampliação do “exército industrial de reserva”, ao aumento da taxa de exploração, às velocidades diferenciais de crescimento de salários e produtividade que reforçam a acumulação. Assim, foram as necessidades da acumulação e não as do consumo que orientaram o processo de industrialização: a ‘substituição de importações’ é apenas a forma dada pela crise

---

<sup>176</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista. O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p.48.

cambial, a condição necessária, porém não suficiente.<sup>177</sup>

*Francisco de Oliveira* dedica boa parte de sua obra *Crítica à razão dualista* para rebater argumentos cepalinos e marxistas sobre o papel do chamado “setor terciário” nos países subdesenvolvidos, discordando de que seja um setor “inchado”, como afirmam os primeiros, bem como de que seja improdutivo ou, em suas palavras, “nada agregando de valor ao produto social”<sup>178</sup>, como insistem muitos marxistas ortodoxos. Para ele, a forma como cresce o terciário é perfeitamente compatível e vantajosa à forma de acumulação possível em países “periféricos”:

A hipótese que se assume aqui é radicalmente distinta: o crescimento do terciário, na forma em que se dá, absorvendo crescentemente a força de trabalho, tanto em termos absolutos como relativos, faz parte do modo de acumulação urbano adequado à expansão do sistema capitalista no Brasil; não se está em presença de nenhuma ‘inchação’, nem de nenhum segmento ‘marginal’ da economia<sup>179</sup>.

Em termos mais gerais, a crítica de *Oliveira* ao dualismo baseia-se numa ótica marxista, pautada no entendimento de que a sociedade é dinamicamente construída por meio de um “desenvolvimento desigual e combinado” (tese fortemente defendida e aperfeiçoada por *Lenin* e *Trotsky*). Para *Oliveira*, *Celso Furtado* e os demais cepalinos baseiam sua análise desde uma ótica do

---

<sup>177</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista. O omitorrinco*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p. 53.

<sup>178</sup> *Ibidem*, p.53.

<sup>179</sup> *Ibidem*, p.48.

desenvolvimento como desigual (com desvantagens reiteradas dos países periféricos), porém não combinado, o que quer dizer que pautam suas análises desde a oposição do moderno ao atrasado, da economia de exportação ou da indústria com relação à agricultura de subsistência ou ao primitivo setor de serviços. Já para *Oliveira* “moderno” e “atrasado” (não concordando com tal terminologia) são mutuamente condicionados, são *combinados*.

Não havia uma estrutura urbana que suportasse o processo de industrialização na década de 1930 e, nesse processo de acumulação industrial, o desenvolvimento dos serviços urbanos era de suma importância e estavam ambos absolutamente imbricados. Tais serviços demandavam baixos níveis de capitalização e sua mão-de-obra era precária, o que refletia em vantagens ao setor industrial.

Esses países de economia capitalista atrasada (ou de industrialização tardia) consolidam sua industrialização com o desenvolvimento desse setor de serviços “precário” ou, utilizando a categoria de *Oliveira*, o desenvolvimento de um setor de “serviços horizontalizado”. Isso quer dizer que a força de trabalho era menos custosa justamente devido a esse setor de serviços, o que resulta em maior lucro industrial. O exemplo clássico do livro é o dos mutirões na construção das casas de trabalhadores brasileiros, que diminui o custo de reprodução da força de trabalho.

No Brasil, esse processo de reestruturação e expansão do capital ocorre via substituição das elites, das agrárias aos industriais e a Revolução de 1935 é uma demonstração disso, o que leva *Oliveira* a

afirmar que “a expansão do capitalismo no Brasil repousará, essencialmente, na dialética interna das forças sociais em pugna”<sup>180</sup>.

O que importa destacar é que países como o Brasil precisam ser interpretados desde a sua realidade, não sendo possível transpor raciocínios alheios irrefletidamente, isso quer dizer que aqui não houve uma revolução burguesa no sentido estrito do termo, ou seja, não houve rupturas de um modo de produção a outro, mas apenas uma disputa entre elites e a forma política dessas transformações se traduz no populismo, que significa um verdadeiro “pacto de classes”, com a burguesia industrial contando com o apoio das classes trabalhadoras, trazendo à luz novamente o incentivo à regulamentação de direitos trabalhistas.

Assim, apesar de compor um setor diferenciado, trata-se igualmente de classe detentora de poder econômico e cujos interesses se sobrepõem a qualquer interesse coletivo-nacional. Por esse lado, vivencia-se uma configuração de novo formato, mas feita com o mesmo material e que mantém a função original de projeto inautêntico:

(...) assim é que não hostilizam o latifúndio nem a economia de exportação. Muito ao contrário, passam a servi-los devotadamente, através de moratórias e subvenções. Preservam-se, deste modo, mais uma vez, os alicerces da velha ordenação social e da dependência externa<sup>181</sup>.

Segundo *Oliveira*, a crise dos anos 1930 atingiu profundamente os países mais industrializados e propiciou o salto aos países

---

<sup>180</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista. O omitorrinco*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p.63.

<sup>181</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 117.

subdesenvolvidos. O reverso ocorre após a 2ª Guerra Mundial, momento em que aquelas economias se recuperam e esses países devem retomar o papel que sempre exerceram na divisão internacional do trabalho, de fornecedores de matérias-primas e produtos agrícolas.

No regime escravista, o custo de reprodução da força de trabalho era absorvido no custo da produção, já com a transição para o regime de trabalho assalariado isso se dá de forma diferente e uma boa maneira de administrar tal custo de reprodução e maximizar os seus lucros é com a fixação do salário mínimo e de leis trabalhistas.

Portanto, a lógica descrita pelo autor é mais ou menos a seguinte: a industrialização tardia de países dantes escravistas se alimenta da possibilidade de importar dos países capitalistas mais avançados suas tecnologias já desenvolvidas, porém, o contrapeso da balança é a necessidade de um processo de urbanização acelerado e caótico que só se torna possível com essa expansão do setor de serviços horizontalizado, que, por sua vez, alimenta-se na oferta de mão-de-obra barata no país. Assim, esse setor de serviços não é contraditório à industrialização, mas sim sustenta seu crescimento e possibilita sua maior extração de “mais-valia”, uma vez que o custo de reprodução da força de trabalho nesses países será muitíssimo reduzido.

Correndo um pouco na História, outro momento-chave é o golpe militar e todas as transformações econômico-sociais dele advindas. Para *Oliveira*, isso não ocorre do dia para a noite, mas sim se baseia em condições dantes plantadas.

Com Juscelino Kubitschek que, nas palavras de *Darcy Ribeiro*, devido ao antipartidarismo que contagia o povo brasileiro, “é eleito com

os votos do líder morto para executar no poder uma política oposta<sup>182</sup>, o setor industrial e a infra-estrutura urbana (rodovias, portos, energia elétrica) crescem e se aprimoram. Conforme palavras do autor:

(...) abandonando a política de capitalismo de Estado atraí numerosas empresas para implantar subsidiárias no Brasil, no campo da indústria automobilística, química, mecânica, etc. Para tanto, concedeu toda sorte de subsídios, tais como terrenos, isenção de impostos, empréstimos e avais a empréstimos estrangeiros<sup>183</sup>.

Ademais, tal crescimento implanta-se sobre uma estrutura fiscal não adequada e à custa de um endividamento externo privado.

O plano de metas, com os erros e acertos que a História já registrou, torna mais claro que o desenvolvimento econômico logrado exacerbou o conflito social em todas as dimensões, desde o antagonismo proletariado-burguesia até os conflitos urbanos, agrários, interburgueses, que a teoria furtadiano-cepalina amalgamava sob o rótulo dos ‘interesses nacionais’<sup>184</sup>.

É importante destacar que, especialmente a partir da década de 50, ocorre um processo de acumulação do capitalismo brasileiro que não conta com uma acumulação prévia (como já se afirmou aqui, baseia-se na importação das tecnologias descartadas dos países de capitalismo avançado) e, sendo assim, a acumulação capitalista brasileira se baseará na exploração do trabalho vivo quase que exclusivamente (a denominada mais-valia absoluta), sendo, portanto, a entrada de capitais

---

<sup>182</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.120.

<sup>183</sup> *Ibidem*, p.202.

<sup>184</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *A navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p. 47.

estrangeiros um importante diferencial, como descreve *Oliveira* em sua *Economia da Dependência Imperfeita*:

O capital estrangeiro tem a virtualidade de transformar, de poder potencializar o trabalho vivo, isto é, a exploração do trabalho mediante a utilização de um trabalho morto acumulado, vale dizer, de uma tecnologia em processos, máquinas e equipamentos que vão potencializar o trabalho, a exploração do trabalho e, portanto, a própria acumulação (...) aumentar a produtividade do trabalho na economia brasileira<sup>185</sup>.

Esse processo de importação de tecnologias conjugado a salários baixos resulta no aumento da produção e numa maior concentração da renda. A posição externa era de manutenção da posição do Brasil na divisão internacional do trabalho como produtor de matérias-primas e produtos agrícolas, pois, conforme sábias palavras de *Oliveira*, “é inegável que se o capital estrangeiro entrou, sobretudo nos ramos chamados ‘dinâmicos’, e se esses ramos são os motores da expansão, o capital estrangeiro de certo modo ‘controla’ o processo dessa expansão”<sup>186</sup>.

Essas transformações no padrão de acumulação brasileira transportam a sociedade urbana a outro patamar e o custo da força de trabalho se sofisticada, bem como os salários tornam-se proporcionalmente insustentáveis. Nesse sentido, os subsídios concedidos por governos populistas são nulos diante da inflação e os ramos industriais de bens de consumo do alcance da classe trabalhadora entram numa crise de realização. Assim, as contradições entre classes são explicitadas,

---

<sup>185</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *Economia da Dependência Imperfeita*. 5 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977, p. 117.

<sup>186</sup> Idem. *Crítica à razão dualista. O omitorrinco*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p.77.

rompendo-se o pacto de classes e abrindo as portas para a crise na década de 60:

(...) é evidente que, nas condições descritas, quando as classes trabalhadoras tomam a iniciativa política, tem início um período de agitação social: A luta reivindicatória unifica as classes trabalhadoras, ampliando-as (...) tal situação alinha em pólos opostos, pela primeira vez desde muito tempo, os contentores até então mesclados num pacto de classes<sup>187</sup>.

O que *Oliveira* insiste em destacar é que não é possível pensar em economia sem a política e vice-versa. A década de 60 representa a crise do populismo e um de seus principais fatores é a cada vez mais nítida divisão social do trabalho e maior delimitação de classes e de seus opostos interesses, com o fortalecimento da classe trabalhadora e a forte repressão a ela dirigida durante as próximas décadas perdidas. Instaura-se uma nova relação de forças para que seja permitida maior acumulação, pois, para *Oliveira*, a peculiaridade brasileira é que “entre esse tripé das forças produtivas (leia-se: burguesia nacional, empresas estatais e capital estrangeiro) e as classes sociais dominadas não se criaram outras relações que pudessem levar às formas clássicas mediatizadas da democracia burguesa”<sup>188</sup>.

Em contraposição, esse autor comenta que intelectuais, como *Furtado*, explicaram que a crise no começo da década de 60 se deve à estagnação dos salários reais, decorrendo em uma crise de realização. Já outros destacam que havia uma redução da inversão do capital devido à

---

<sup>187</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista. O omitorrinco*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p.91-92.

<sup>188</sup> Idem. *A Economia da Dependência Imperfeita*. 5 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984, p. 121.

dificuldade de investimento e a necessidade de aumento salarial. *Oliveira* afirma que, na verdade, o que gera a crise é o aguçamento dos conflitos de classe, que resultam numa crise institucional.

Para *Oliveira*, a articulação do tripé anteriormente referido acabou por enfraquecer o capital nacional. O Estado, por intermédio de suas empresas estatais, incorpora o papel de acumulador de capitais e assume faceta contrária aos interesses dos trabalhadores, muitas vezes se aliando ao capital estrangeiro. Seria necessário considerar as novas funções do Estado no capitalismo dos oligopólios, relativizando as crenças de *Furtado* e de muitos marxistas de que qualquer tipo de estatização é benéfico e encarando o fato de que inexistia um projeto nacional da burguesia brasileira.

Esse período da história demonstra, mais do que nunca, que o desenvolvimento capitalista em países como o Brasil ocorre de maneira diferenciada dos países capitalistas centrais e a sua classe dominante não assumirá para si a realização das possíveis tarefas de uma democracia burguesa, como a reforma agrária, urbana, entre outras, cabendo aos trabalhadores enfrentarem tais desafios democratizantes como uma de suas tarefas revolucionárias. *Florestan Fernandes* trata o tema de forma direta na seguinte passagem:

Pode-se dizer o que se quiser a respeito de tais sociedades capitalistas: “Nações proletárias” ou “Nações de lumpemburguesias” – a verdade é que elas possuem um enorme espaço interno para as *revoluções dentro da ordem*. Transformações, que foram desencadeadas em outras sociedades capitalistas *avançadas* (“clássicas” ou “atípicas”) a partir de iniciativas das classes altas ou das classes médias burguesas, nelas terão de transcorrer a partir de iniciativas das classes

despossuídas e trabalhadoras: os condenados da terra têm o que fazer e, se eles não fazem, a história estaciona<sup>189</sup>.

*Florestan* explica que o caráter conservador é inerente à classe burguesa em si, não se tratando de uma peculiaridade brasileira, porém, diferentemente do período de ascensão fundado no lema da “igualdade, liberdade e fraternidade”, em países colonizados apresenta suas vestes apropriadas a seu momento de consolidação, não assumindo caráter revolucionário nas bandas de cá:

Essa dialética explica-se pelas determinações econômicas, sociais e políticas da propriedade privada dos meios de produção, graças à qual a burguesia se torna, a um tempo, a classe possuidora mais poderosa e mais hipócrita da história das civilizações fundadas na estratificação social. Ela proclama uma utopia, a do seu período de ascensão (efetivamente revolucionária), e pratica uma ideologia de mistificação sistemática nas relações entre meios e fins (a de seu período de consolidação), indispensável para que pudesse ser modernizadora, em um nível, e conservadora, reacionária ou ultrarreacionária, em outro (...) Esse é o protótipo que se generaliza e que confere à dominação burguesa sua realidade política. A sua face oculta mais profunda iria aparecer mais tarde, através do fascismo, da “democracia forte” e da autocracia burguesa e se disseminaria com enorme intensidade na periferia do mundo capitalista<sup>190</sup>.

Ainda com relação à ausência de um projeto nacional da burguesia brasileira, há também um componente cultural e ideológico fundamental. *Darcy Ribeiro* desenvolve em sua obra a categoria de

---

<sup>189</sup> FERNANDES, Florestan. “O que é Revolução” Em: *Clássicos sobre a Revolução Brasileira*. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 50.

<sup>190</sup> *Ibidem*, p. 57.

culturas por ele denominadas como “espúrias”, características de sociedades que sofrem transfiguração étnica por atualização histórica, como os Povos-Novos de origem colonial latino-americanos. Por um lado, seu povo - fruto de deculturações e aculturações que originam, desde uma mestiçagem constante, um povo autêntico e diferente de suas matrizes étnicas – desenvolve-se na opressão e carrega em si sua consciência ingênua que o faz mistificar a realidade e justificar por meios divinos a sua opressão. Por outro, tem-se uma elite inautêntica que aspira comportar-se de maneira similar à metrópole ou, mais tarde, aos países imperialistas e renega tudo que é originário de seu país, tratando-os com inferioridade:

A classe dominante branca ou branca-por-autodefinição desta população majoritariamente mestiça, tendo como preocupação maior, no plano racial, salientar sua branquitude e, no plano cultural sua europeidade, só aspirava a ser lusitana, depois inglesa e francesa, como agora só quer ser norte-americana. E conseguia simular, razoavelmente, estas identificações nos modos de morar, de vestir, de comer, de educar-se, de rezar, de casar, de morrer, etc. (...) o mais grave é que esta alienação, tornando a classe dominante incapaz de ver e compreender a sociedade em que vivia, tornava seu componente erudito também inapto para propor um projeto nacional de desenvolvimento autônomo<sup>191</sup>.

Ainda nesse sentido, *Oliveira* destaca que os cepalinos ignoraram a internacionalização do capital e falharam (Furtado depois

---

<sup>191</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 143-144.

reconhecendo tal falha<sup>192</sup>) ao não pressupor que a industrialização do Brasil e de outros países “subdesenvolvidos” iria se realizar por intermédio de intensos capitais estrangeiros e, por conta desse fator, sua teoria de rompimento da dependência cairia por terra, pois o que verdadeiramente ocorre é um processo de industrialização que intensifica a concentração da renda e não o contrário.

Por fim, *Darcy Ribeiro* complementa as análises anteriores destacando que, nesse momento, quando as contradições estão mais explícitas que nunca, o governo reformista (como o de João Goulart) não encontra alternativas e abre brecha para o golpe militar. São suas palavras:

(...) as alternativas que se abriam ao governo para permanecer no poder eram levar adiante o processo chamando o povo para uma confrontação revolucionária com a reação; ou retroceder no programa de reformas e aceitar a tutela da direita. Como as duas saídas eram igualmente inadmissíveis para um regime de caráter reformista, este se viu paralisado e sua queda tornou-se inevitável<sup>193</sup>.

Como já anunciado, ao final da década de 50 e início da de 60 expandem-se no Brasil as empresas monopolísticas e o investimento financeiro começa a ser mais rentável e mais interessante do que a própria atividade de produção, fator que será ainda mais aguçado no período militar.

Aprendemos com *Oliveira* que a política econômica pós-64 será ainda mais concentradora de rendas, por meio - além da repressão

---

<sup>192</sup> Cf. FURTADO, Celso. *Em busca de novo modelo: Reflexões sobre a crise contemporânea*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

<sup>193</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil*. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 121.

política nua e crua - do aumento de impostos indiretos e um controle salarial ainda mais severo, cujo fim maior é “transferir às classes de rendas baixas o ônus desse combate”, completando com a afirmação de que a compressão salarial “transfere os ganhos da elevação da mais-valia absoluta e relativa para o pólo da acumulação e não para o do consumo”<sup>194</sup>.

O Brasil continua pautando seu crescimento econômico de maneira dependente. Nesse período, a absorção de tecnologias desenvolvidas em países centrais poupa mão-de-obra e, ao contrário dos outros períodos de nossa história em que a escassez de mão-de-obra era um problema central, agora passa a existir um numeroso exército de reserva e, somado a isso, há uma política repressiva que causa uma série de retrocessos na organização da classe trabalhadora e na manutenção e ampliação de seus direitos. Todos esses fatores se imbricam e facilitam a acumulação.

Esse modelo de crescimento econômico conservador, pautado na crescente pauperização da maioria da população demonstra as especificidades e problemáticas de uma economia capitalista tão concentracionista e excludente como é a brasileira.

E, completando tal círculo vicioso – de inédita acumulação, acompanhada de uma pauperização dos trabalhadores e desempregados que não podem consumir - alimenta-se a dívida externa para regular superficialmente a economia, empréstimo esse que não é investido diretamente na produção, mas boa parcela em transações financeiras.

---

<sup>194</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista. O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p.88-89.

Nesse cenário de boom da acumulação capitalista baseada numa maior especulação, produção inflacionária e concentração de renda ainda mais ressaltada, a marginalização de parcela da sociedade é visível e, nas palavras de *Oliveira*, “a expansão capitalista da economia brasileira aprofundou no pós-1964 a exclusão que já era uma característica que vinha se firmando sobre as outras e, mais que isso, tornou a exclusão um elemento vital de seu dinamismo”<sup>195</sup>.

A crise do petróleo revela uma transformação na economia mundial e uma carência dos países capitalistas mais avançados que deverá ser solucionada à custa de uma ainda maior subserviência dos ditos “periféricos” ou “subdesenvolvidos”: a crise de matérias-primas (elemento essencial do capital constante, ainda que haja o maior incremento e aperfeiçoamento tecnológico), especialmente do petróleo. Isso resulta, na década de 70, numa ofensiva das multinacionais na exploração dos recursos naturais dos países subdesenvolvidos, contando com o respaldo dos seus Estados.

Após o desvio do processo de industrialização brasileira intensificado na ditadura militar ocorrido por meio de uma modernização conservadora, cuja base sustentadora é a aliança da burguesia e do Estado Brasileiro ao capital estrangeiro e cujo resultado é uma cada vez mais aguçada concentração da renda, seguida de uma incorporação de um modo de agir e consumir das classes mais altas do país sem correspondência com as condições econômicas do país e que resulta numa ainda maior dificuldade em poupar, muito se fala em saídas desse processo por meio de uma experiência de industrialização

---

<sup>195</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista. O omitorrinco*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p.118.

voltada para o consumo popular como forma de redistribuir a renda, entretanto isso não bastaria e *Oliveira* ressalta que é preciso que se pense nas questões estruturais inadiáveis:

Como, sem transferência do poder ou mudanças fundamentais na sua estrutura, sem mudanças na estrutura de classes – que só é entendida como a pirâmide de distribuição da renda – sem mudanças na estrutura de apropriação e propriedade do excedente econômico, para não falar do capital, pode ocorrer uma industrialização voltada para os interesses populares, para o consumo popular<sup>196</sup>.

#### 1.2.6. *Redemocratização e a neoliberalização por aqui*

Na década de 80, os países periféricos não suportam a recessão e a crise da dívida e a eles é imposto um programa disciplinar fiscal pelo FMI. A crise da dívida significa, conforme ensinamentos de *Paulo Nakatani*<sup>197</sup>, que a dívida pública externa é convertida em títulos e passa a ser objeto de negócios do mercado financeiro internacional. Exige-se, assim, uma política fiscal muito mais rigorosa, com a cobrança de juros altíssimos, o que faz com que os países periféricos entrem numa corrida pelo aumento do superávit primário para que sua dívida não seja desvalorizada e, assim, os juros não aumentem. É um ciclo sem fim que condena tais países que a ele se submetem. Assim, o papel do FMI seria de fiscalizador da subserviência e bom comportamento dos países

---

<sup>196</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *A navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p. 31.

<sup>197</sup> NAKATANI, Paulo. “A crise atual do sistema capitalista mundial”. In: cartilha de formação para o “Curso sobre a crise do capitalismo”, organizado pela ENFF (Escola Nacional Florestan Fernandes), o CEPIS (Centro de Educação Popular do Instituto Sedes Sapientiae) e o Departamento de Jornalismo da PUC-SP.

periféricos no pagamento de suas dívidas, ou seja, no crescimento de seu superávit primário:

Ávidos por crédito, os países em desenvolvimento foram estimulados a se endividar pesadamente, com taxas vantajosas para os banqueiros de Nova York. Mas, como os empréstimos eram em dólares norte-americanos, todo aumento modesto, para não falar dos acentuados, nas taxas de juro nos Estados Unidos podia facilmente levar países vulneráveis à inadimplência, expondo os bancos de investimento de Nova York a sérias perdas (...) descobriu (Reagan) uma maneira de unir os poderes do Tesouro norte-americano e do FMI para resolver a dificuldade rolando a dívida, mas exigiu em troca reformas neoliberais (...) os tomadores são forçados pelo Estado e por forças internacionais a assumir o ônus do custo do pagamento da dívida sejam quais forem as consequências para a vida e o bem-estar da população local”<sup>198</sup>.

Nesse sentido, *Luis Fernandes* constata que, apesar da receita neoliberal ser elaborada principalmente pelos países de capitalismo avançado, são nos rotulados como “subdesenvolvidos” que as aplicações e consequências são ainda mais perversas, pois, por exemplo, “o neoliberalismo, aqui, se apresenta como inimigo do nacionalismo, diferente do que ocorre na Europa ou nos Estados Unidos”<sup>199</sup>.

Quanto ao Brasil, como vimos até agora, as transformações econômicas e políticas acabavam por significar muito mais uma disputa interna da própria burguesia do país, não sendo mudanças em prol da

---

<sup>198</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 37-38.

<sup>199</sup> FERNANDES, Luis. “Neoliberalismo e reestruturação capitalista”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995. p.57.

população brasileira como um todo, apesar de que, apesar dos custos posteriores de um endividamento assombroso, o desenvolvimento das forças produtivas no país tornaram-no um gigante latino-americano, levando-se em conta seu poderio e potencialidades econômicos, mesmo com a tentativa de desmonte neoliberal.

Pensar e compreender o desenvolvimento socioeconômico brasileiro é trabalho para uma vida. No artigo *O ornitorrinco*, Francisco de Oliveira retorna às consagradas análises sobre o subdesenvolvimento, aqui já analisadas e, desde aí, busca desenhar os contornos que o país assume atualmente, tomando a forma de um ornitorrinco, espécie única. O autor destaca que, para ele, a maior contradição e fragilidade do país que se perpetuam é que “a debilidade residia e reside ainda precisamente na má distribuição de renda que (o capitalismo brasileiro) estrutura, que constituirá sério empecilho para a futura acumulação”<sup>200</sup>.

No período da “modernização conservadora” brasileira, até mesmo o atraso podia ser interessante do ponto de vista expansionista do capital, como vimos acima o mutualismo do arcaico-moderno. Reformas de limites burgueses, naquele momento, como a reforma agrária ou então as possibilidades organizativas dos trabalhadores, poderiam contribuir na diminuição do “exército de reserva”. Entretanto, era necessário, naquele período, que a burguesia brasileira preferisse esse projeto nacional, porém optou por aliar-se com o capital internacional e o golpe de 64 elimina definitivamente essa possibilidade.

O autor afirma que as portas do país já se abrem à tendência neoliberal desde a ditadura, considerando que aí iniciamos nosso

---

<sup>200</sup> OLIVEIRA, Francisco. *Crítica à razão dualista. O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003, p.130.

processo de “dilapidação” que acelera progressivamente até Sarney e se torna evidente com Fernando Collor<sup>201</sup>.

A análise diferenciada desse autor é de que a modernização brasileira foi feita de maneira conservadora, sendo viabilizada somente com um desenvolvimento de uma financeirização da economia e endividamento externo brasileiro em proporções astronômicas, e da informalidade e precariedade que, no passado, poderiam ser passageiras enquanto características de uma acumulação capitalista ainda imperfeita, hoje são determinantes.

Durante a crise de 1971/1973, o Brasil estava em plena ditadura militar e a reação oficial do Estado à crise foi a construção do 2º Plano Nacional de Desenvolvimento, que estimula o setor industrial brasileiro e desenvolve tecnologia; aumenta o salário-mínimo; e cria um benefício assistencial denominado “renda mensal vitalícia” aos que não trabalham. Isso impede que o país vivencie a recessão do período, porém os limites são deslocados e o problema explode com a crise da dívida nos anos de 1981-1983. Ou seja, defendia-se incondicionalmente o crescimento econômico, porém não havia maiores preocupações com a imensa desigualdade social.

Em meados das décadas 1980/90 a sociedade civil brasileira dá sinais de reação à dilapidação do país, num momento de redemocratização, quando movimentos sociais nascem (o maior exemplo é o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) ou se reorganizam (todos as movimentações que se articulam durante a constituinte em prol dos direitos humanos), partidos de massa se

---

<sup>201</sup> Cf. OLIVEIRA, Francisco de. “Neoliberalismo à brasileira”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995, p.25.

consolidam (PT - Partido do Trabalhadores) e movimento sindical se radicaliza (CUT – Central Única dos Trabalhadores).

Nesse sentido, *Francisco de Oliveira*, assim como *Perry Anderson* destacam as estratégias econômicas de sufocamento popular, afirmando que “De novo, a função pedagógica perversa da hiperinflação foi administrada a conta-gotas durante a primeira parte do governo Itamar, precisamente para produzir o terreno fértil no qual joga a semente neoliberal e ela progride”<sup>202</sup>.

Emir Sader complementa tal diagnóstico afirmando que o neoliberalismo adentra a América Latina por meio da crise fiscal dos Estados que, no caso brasileiro é muito bem caracterizada no período ditatorial com o fortalecimento do capitalismo de Estado e uma política de industrialização substitutiva de importações que afoga o país numa dívida enorme.

Com essa dose homeopática de apassivamento popular, legitima-se qualquer arbitrariedade em nome do combate à inflação. Esse seria um dos motivos de aceitação das receitas neoliberais “democraticamente”, fenômeno que conta com uma infinidade de questões, como o desmonte soviético, a crença da “imortalidade do capitalismo” e o “fim da história”, mas principalmente a desorganização da classe trabalhadora com a crise do sindicalismo e dos partidos tradicionais, fenômenos descritos por *Francisco de Oliveira* como

---

<sup>202</sup> OLIVEIRA, Francisco de. “Neoliberalismo à brasileira”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995, p.25.

“destruição do princípio da esperança”<sup>203</sup> e que anteriormente buscamos analisar.

No caso brasileiro, o nunca realizado “Estado de bem-estar social”, posterior à derrota da ditadura, não trouxe qualquer alteração na vida concreta da população, além da suposta liberdade política que, aos moldes burgueses, foi limitada em si mesma.

*Luis Fernandes* sinaliza que a industrialização como substituição de importações deu certo no Brasil, que passou a possuir um parque industrial grande e forte, o que demonstra a proeza da ideologia neoliberal frente ao desmantelamento de um país como o nosso, pois “Como integrar uma economia desse porte de maneira subordinada e dependente na divisão internacional do trabalho do mundo capitalista, com base no receituário neoliberal?”<sup>204</sup>.

Para *Francisco de Oliveira*, o progresso técnico da 2ª Revolução Industrial era possibilitado por rupturas que permitiam avançar desde o acesso ao conhecimento universal e difuso. Porém, atualmente, a inovação tecnológica é aprisionada às patentes, anulando a fronteira entre ciência e tecnologia. Sendo assim, os países capitalistas periféricos vivenciam um ciclo irrompível de consumo de tecnologia descartável, reforçando a dependência financeira estrangeira. Para adentrar verdadeiramente à 3ª Revolução Industrial, que ele denomina como molecular-digital, seria necessária uma acumulação incremental permanente, o que não lhe parece viável “a um país que acaba de criar

---

<sup>203</sup> OLIVEIRA, Francisco de. “Neoliberalismo à brasileira”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995, p.26.

<sup>204</sup> FERNANDES, Luis. “Neoliberalismo e reestruturação capitalista”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995. p.57.

um programa de Fome Zero pelas mui prosaicas e terríveis razões de uma distribuição de renda inmensuravelmente desigualitária<sup>205</sup>”. Portanto, vale a pena refletir sobre a descrição desse autor sobre o ornitorrinco brasileiro:

O ornitorrinco é isso: não há possibilidade de permanecer como subdesenvolvido e aproveitar as brechas que a 2ª Revolução Industrial propiciava; não há possibilidade de avançar, no sentido da acumulação digital-molecular: as bases internas da acumulação são insuficientes, estão aquém das necessidades para uma ruptura desse porte. Restam apenas as ‘acumulações primitivas’, tais como as privatizações propiciaram: mas agora com o domínio do capital financeiro, elas são apenas transferências de patrimônio, não são, propriamente falando, ‘acumulação’. O ornitorrinco está condenado a submeter tudo à voragem da financeirização, uma espécie de ‘buraco negro’: agora será a previdência, mas isso o privará exatamente de redistribuir a renda e criar um novo mercado que sentaria as bases para a acumulação digital-molecular. O ornitorrinco capitalista é uma acumulação truncada e uma sociedade desigualitária sem remissão<sup>206</sup>.

Após as reformas neoliberais na década de 90, *Leda Paulani* descreve como o Brasil se tornou local atrativo para investimentos, afirmando que, desde então, com uma abertura comercial sem cuidados e uma política monetária, em suas palavras, “maluca” (só explicável por interesses financeiros), o Brasil lidera o *ranking* dos paraísos de valorização financeira:

---

<sup>205</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista. O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003, p.149.

<sup>206</sup> *Ibidem*, p.150.

Posicionou-se assim como plataforma internacional de valorização financeira, ou seja, economia emergente na qual era possível obter elevadíssimos ganhos em moeda forte, muitas vezes os mais elevados do mundo. Na época do câmbio fixo isto foi possível graças às enormes taxas de juros e, depois da crise de 1999, mais particularmente depois de 2003, graças também ao processo recorrente e auto-referenciado de valorização da moeda brasileira, alavancado, como não poderia deixar de ser, pelas apostas com derivativos<sup>207</sup>.

A autora explica que a taxa de juros brasileira é excessivamente alta e que, sendo assim, há uma tendência a diminuir cada vez mais o investimento e desindustrializar o país, fenômeno que os economistas denominam como “reprimarização”. Nesse momento específico isso pode até ser vantajoso (quando as commodities não têm tanta concorrência como os produtos industrializados), mas é um caminho visivelmente arriscado:

Os países emergentes como o Brasil vêm sofrendo do mal contrário, mas não menos perigoso, expresso na contínua valorização de suas moedas. Por aqui, as consequências dessa situação já despontaram há algum tempo, com o desestímulo à produção nacional e o retrocesso do país à condição de exportador de *commodities* e bens de baixo valor agregado. Eis o outro lado da moeda de o país ter se tornado potência financeira emergente e plataforma internacional de valorização financeira<sup>208</sup>.

---

<sup>207</sup> PAULANI, Leda. *O Brasil na crise de acumulação financeirizada*. Publicação em Anais do IV Encuentro Internacional Economía Política y Derechos Humanos. Universidad Popular Madres de Plaza de Mayo – CEMOP (Centro de Estudios Económicos y Monitoreo de las Políticas Públicas), p. 9.

<sup>208</sup> Idem. *Cadê a crise?* Disponível em <<http://marx21.com/2011/03/20/leda-paulani-cade-a-crise-no-brasil>> Acesso em: 10 de Abril de 2011.

1.2.7. *Descendentes de escravos e de senhores de escravos: a alienação cultural no Brasil*

Como sinalizamos anteriormente, a cultura em Povos-Novos como o Brasil desenvolve-se de forma alienante, pois condicionada a uma situação de colonização opressora que se reflete nas relações entre os diferentes no país, tratando-se da preponderância de uma consciência ingênua tanto do povo oprimido como de sua elite transfigurada, que consolida um abismo cultural entre classes. Isso tem origem histórica e a tendência é sua perpetuação.

*Darcy Ribeiro* descreve que isso se define como marginalidade cultural, na qual “exacerba-se o distanciamento social entre as classes dominantes e as subordinadas, e entre estas e as oprimidas, agravando as oposições para acumular, debaixo da uniformidade étnico-cultural e da unidade nacional tensões dissociativas de caráter traumático”<sup>209</sup>.

Portanto, no Brasil, impera uma alienação cultural, baseada em falsos diagnósticos pautados em falsas causas para justificar a condição do povo brasileiro e suas dificuldades. *Darcy Ribeiro* exemplifica tais falsos argumentos trazendo à tona a questão da inferioridade racial que, à sua maneira, foi uma falsa e absurda causa presente em todos os momentos da História brasileira e que hoje se perpetua, ainda que escamoteada em um discurso de tolerância e igualdade, explicando que esse tipo de justificativas “tidas como verdades indiscutíveis, porque sacramentadas com o poderio do consenso, essas representações, mesmo

---

<sup>209</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.23-24.

quando atenuadas, se consolidam mais ainda”<sup>210</sup>, cumprindo sua função de perpetuadora das relações e estruturas de poder.

Ainda a respeito de tal alienação cultural, *Darcy Ribeiro* afirma, ousadamente, que vivenciamos um novo processo de deculturação das massas marginalizadas, ou seja, o autor considera que, de maneira semelhante aos negros vindos da África para a colônia brasileira, os sujeitos hoje marginalizados econômica, política e culturalmente em nosso país, para se adaptarem e sobreviverem às condições mais adversas, passam por uma deculturação que deverá ser seguida por uma aculturação, tarefa que não conta com qualquer apoio dessa sociedade (uma vez que está à sua margem) e que pode trazer o novo. Apesar de extensa, a citação a seguir vale a pena:

Aos efeitos da alienação decorrentes da sobrevivência de conteúdos arcaicos na cultura se somam, para as parcelas cidadinas destas massas marginais, as vicissitudes de uma nova deculturação a que estão sendo submetidas no curso do processo de urbanização. No primeiro impulso de deculturação, os contingentes africanos e indígenas foram desenraizados de suas tradições e aculturados na protocélula étnica brasileira, como um passo de sua incorporação à força de trabalho. Agora, no curso do segundo impulso, ativado pelo processo de urbanização, ao perderem sua cultura rurícola arcaica sem serem incorporados à sociedade urbana moderna e às suas novas compreensões, experimentam uma nova marginalização social e econômica que passa a ser também cultural (...) Nos conglomerados em que se amontoam, junto às vilas, cidades e metrópoles, aprendem a fazer casas com restos inservíveis; a cozinhar e a comer em vasilhames

---

<sup>210</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p.151.

de lataria e a refazer sua visão tradicional do mundo, sua mitologia e seu folclore com base nas informações contraditórias dos programas ‘popularescos’ transmitidos pelo rádio e pela televisão (...) No mesmo passo, se degradam seus corpos de valores, suas formas arcaicas de dança e de música e suas explicações do mundo fundadas na tradição. Esta deterioração de um patrimônio cultural já de si parco ou paupérrimo, cuja expressão se torna inviável nas cidades, faz esta massa descer mais alguns degraus na condição de tabula rasa cultural que caracteriza os Povos-Novos. Só resta a esperança de que, a partir desse patamar inferior – como gente desvinculada de qualquer tradição que a amarre ao passado e a faça respeitar o que quer que seja – não lhe sobrar nada mais que caminhar para o futuro. Obviamente, este não pode ser outro senão o de integrar-se na civilização moderna, cujo acesso lhe é vedado pela ordenação social vigente que a relega à marginalidade.

A incapacidade do sistema para assegurar-lhe qualquer participação nas formas modernas de existência compele estas massas marginalizadas a reinventar a vida urbana, a partir de sua miséria e ignorância, criando modos de ser e de sobreviver que aparecem como aberrantes aos olhos dos privilegiados. Assim é que suas soluções originais e eficazes para a moradia, a assistência médica, a educação, etc. são vistas como se fossem problemas: as favelas a erradicar, o curandeiro a proibir, a vulgaridade a vencer. Ninguém aponta, porém, soluções alternativas de mais alto padrão que sejam viáveis para substituir para milhões de marginalizados suas soluções arquitetônicas, médicas, culturais e econômicas. Nada melhor do que este fracasso do saber acadêmico em prover soluções adequadas para os problemas populares demonstra a incapacidade do sistema para criar formas de participação na riqueza, no poder e na cultura<sup>211</sup>.

---

<sup>211</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.152-153.

O alerta de *Darcy Ribeiro* de que se instaura um processo de deculturação do povo brasileiro marginalizado talvez seja demasiado drástico, porém seus fundamentos são precisamente localizáveis nas condições de existência de um povo historicamente espoliado em uma nação que não conseguirá se democratizar radicalmente se não vivenciar um processo revolucionário popular.

De um lado do palco, tem-se a vida “improvisada” na periferia, com suas dificuldades, brutalidades e desumanizações, mas também com sua criatividade e riqueza cultural. Do outro lado, estão os pertencentes a um grupo social historicamente hegemônico que carregam consigo um projeto inautêntico de país assegurado por pilhas de desculpas ideológicas rasas, impregnadas de preconceitos, estigmas e mistificações para culpabilizar os pobres como fracos, facilmente corruptíveis (leia-se: tendentes à vagabundagem, à criminalidade), responsáveis por sua miséria e por boa parte das mazelas sociais do país. Nesse jogo de luzes, busca-se compreender a peça brasileira em todo seu drama e profundidade. Quer-se contribuir com o despertar da consciência crítica capaz de analisar as causas reais de muitos dos impasses sociais.

Importa destacar, portanto, que a compreensão do autoritarismo brasileiro e das opressões dessa sociedade não se esgota numa análise puramente econômica do processo histórico de subjugação da imensa parcela da sociedade brasileira. O aspecto da alienação cultural, como uma nuvem que paira sobre as relações sociais, deve ser incorporado. Sua análise estende-se para a compreensão do racismo brasileiro:

Para seus descendentes (dos senhores de escravos), o negro livre, o mulato e o branco pobre são também o que há de mais reles, pela preguiça, pela ignorância, pela criminalidade inatas e inelutáveis (...) culpados de suas próprias desgraças, explicadas como características da raça e não como resultado da escravidão e da opressão (...) Grande parte desses negros dirigiu-se às cidades, onde encontrava um ambiente de convivência social menos hostil. Constituíram, originalmente, os chamados bairros africanos, que deram lugar às favelas (...) afortunadamente, encontraram negros de antiga extração nelas instalados, que já haviam construído uma cultura própria, na qual se expressavam com alto grau de criatividade. Uma cultura feita de retalhos do que o africano guardara no peito nos longos anos de escravidão, como sentimentos musicais, ritmos, sabores e religiosidade (...) a partir dessas precárias bases, o negro urbano veio a ser o que há de mais vigoroso e belo na cultura popular brasileira<sup>212</sup>.

Assim, *Darcy Ribeiro* demonstra como a questão racial está totalmente embutida nas diferenças classistas, tratando-se, sobretudo de um preconceito racial-classista, concluindo que as instituições políticas são reflexas e que, portanto, não há como se instituir uma vida democrática no país enquanto se mantiver tal estratificação social opressora. São suas palavras:

(...) a distância social mais espantosa no Brasil é a que separa e opõe os pobres dos ricos. A ela se soma, porém, a discriminação que pesa sobre negros, mulatos e índios, sobretudo os primeiros (...). Entretanto, a luta mais árdua do negro africano e de seus descendentes brasileiros foi,

---

<sup>212</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.222.

ainda é, a conquista de um lugar e de um papel de participante legítimo na sociedade nacional<sup>213</sup>.

Dessa maneira, após essa extensa análise (ainda que longe de estar esgotada), buscou-se reunir os elementos históricos (tanto econômicos, políticos, étnicos, como os culturais) para que se possa entender como se encontra o Brasil diante de um mundo globalizado que caminha para ativação de seus limites absolutos, sob fortes riscos de ameaça à própria humanidade. Diante das contradições latentes do quadro atual, mais uma vez se reforça o entendimento de que o problema está na falta de oportunidades deste povo realmente construir seu projeto soberano e original.

---

<sup>213</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.219-220.

## **2. POR UMA TEORIA CRÍTICA DO CONTROLE SOCIAL**

### **2.1. Uma breve introdução ao capítulo**

Como expusemos na Introdução ao trabalho, o presente texto se constitui em idas e vindas do objeto de estudo. Nosso ponto final (terceiro capítulo) será a tentativa de contribuição para uma análise criminológica atualizada - desde os pressupostos da criminologia crítica-dialética - do processo de criminalização da Juventude e o papel da Justiça Juvenil.

No estágio atual do trabalho, o segundo capítulo, a análise proposta no momento anterior receberá um enfoque voltado ao nosso objeto de estudo e a importância do conteúdo ali desenvolvido para a reflexão criminológica proposta deverá ser aqui dotada de sentido e clareza.

Para tanto, esse é o momento de, primeiramente, ressaltar a importância do arsenal teórico da criminologia crítica-dialética (e de sua necessária atualização) para uma análise da Justiça Juvenil que não seja baseada nas aparências e que não resulte em falsos diagnósticos e falsas respostas. Em segundo lugar, esse é o momento de demonstrar que, para que tal criminologia crítica-dialética possa desempenhar tal papel, entendemos como fundamental que esteja calcada numa análise estrutural capaz de proporcionar uma plataforma antropológica de base para o desenvolvimento de qualquer ciência humana, capaz de traçar uma “imagem global do homem, que permitiria focar e

generalizar os aspectos cometidos à investigação”<sup>214</sup>. Isso quer dizer que defendemos estar o objeto da criminologia crítica envolto numa análise da totalidade e sua separação pode reduzir o alcance dessa ferramenta na compreensão do movimento do concreto pensado. Além disso, aprendemos com *Roberto Lyra Filho* que a Criminologia Crítica deve estar sempre relacionada à Sociologia e Filosofia Jurídica, ou seja, para se pensar o que é crime e criminalização é preciso conceituar o que é Direito. Nossa exposição, nesse capítulo, seguirá esses três elementos destacados.

## **2.2. Para uma concepção de direito e sociedade a partir de Lyra Filho**

O nosso objetivo nesse capítulo não é reproduzir a história da Criminologia. Reconhecemos a importância desse feito, porém não o faremos com fidedignidade, uma vez que o nosso propósito é menos ousado, desejando tão somente resgatar categorias importantes introduzidas pela criminologia crítica - e não há como apreendê-las sem um breve panorama histórico - detectando sua forma e seus desafios.

Por isso, consideramos importante ressaltar que falamos das criminologias (suas diversas matizes) desde as análises e pontos de vista de importantes criminólogos críticos, não tendo oportunidade de fazer um estudo rigoroso e direto de cada uma dessas escolas e teorias.

Antes de tudo, seguindo os ensinamentos de *Roberto Lyra Filho*, é preciso sintonizar a concepção de Direito e de Criminologia e será, por meio dessa sintonia, que buscaremos pontuar, dialeticamente,

---

<sup>214</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 45.

as transformações do objeto criminológico até alcançar seu giro epistemológico com a criminologia crítica, apontando sua importância para o tempo presente e contribuindo, ainda que timidamente, em sua adequada atualização (conjugando a presente análise aos elementos desenvolvidos no primeiro capítulo).

Assim, compartilha-se, no presente trabalho, com a vertente que concebe o direito não estaticamente, ou seja, o direito como fenômeno complexo, multifacetado e histórico, o que implica afirmar o fenômeno jurídico para além da sua formalização estatal, entendendo que a lei pode ser uma dimensão do direito (como também pode ser o seu oposto, lei injusta) e que há dimensões não positivadas do direito e, dessa forma, passa a ser composto por facetas conflitivas e contrastantes:

É certo, e reconhecemos logo, que nem toda lei é ruim (mas é preciso, então, conhecer, não só as leis, mas conhecê-las à luz de um critério estimativo, que nos permita avaliá-las e rejeitar, como injurídicas, as que ofendem a Justiça social, concreta, histórica e não metafísica; isto é, a Justiça que se tenta exprimir, evolutivamente, em sucessivas declarações dos direitos humanos)<sup>215</sup>.

Essa noção do direito rompe com a falsa dicotomia entre direito natural e direito positivo, que contrapõe um direito prévio, abstrato e superior a um direito restrito à lei promulgada pelo Estado e, em contrapartida, introduz a noção de movimento e de inserção do direito na práxis histórica. Isso quer dizer que o direito está diretamente relacionado às lutas sociais e suas dimensões específicas devem ser buscadas no desenvolvimento histórico.

---

<sup>215</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Por que estudar Direito, hoje?* Brasília: Nair Ltda, 1984, p.14.

*Roberto Lyra Filho* visualiza essas três concepções de Direito desde a Sociologia Jurídica, refletindo o funcionamento social retratado por cada uma delas e, dentro deste, o âmbito do Direito. Em primeiro lugar, descreve a concepção de sociedade harmônica, consensual. Essa definição revela uma “pretensão cultural da classe dominante (que) identifica as suas conveniências e princípios com os da sociedade inteira”<sup>216</sup>, na qual há um padrão de normalidade e as instituições sociais são garantidoras dessa normalidade, bem como as normas são monolíticas (um bloco homogêneo). Tudo aquilo ou aquele(s) que se apresentam de forma divergente são considerados aberrantes, anormais, com posturas até mesmo configuradas como patológicas e a solução se dá com sua “correção”. Assim, há uma ordem social majoritariamente reconhecida.

Há também a concepção de sociedade conflitiva<sup>217</sup>, na qual inúmeros grupos contrapostos se digladiam, portando incontáveis morais, costumes e comportamentos. Essa é, na visão de *Lyra Filho*, uma análise perigosa e que pende ao conservadorismo, uma vez que não guia sua percepção à raiz exploratória e alienante da sociedade de classes, resultando em conflitos individuais e antagônicos que não pautam um projeto alternativo e que acabam por ser engolidos pela ordem posta:

Mas, tal como no jusnaturalismo, os padrões de crítica e avaliação das normas dominantes continuam muito vagos e, assim como os tipos

---

<sup>216</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 66.

<sup>217</sup> Adiante trabalharemos com uma subdivisão criminológica proposta por Massimo Pavarini e, dentro desta, o autor denomina como teorias criminológicas pluralistas aquelas que nos parecem se enquadrarem no que Lyra Filho aqui denomina como concepção de sociedade conflitiva.

tradicionais falavam em uma certa ordem “justa”, meio nebulosa, a contestação do modelo (b) fala em certa liberdade anárquica dos grupos, de timbre individualista, cada um procurando “a sua”, que pode escandalizar o burguesão “quadrado”, mas é logo absorvida e manipulada pelos mais espertos<sup>218</sup>.

Por fim, o autor desenvolve - ainda que afirmando ser um esboço provisório a ser aperfeiçoado pelos estudiosos - uma dialética social do direito, que não se desenvolve na negação pura e simples das outras concepções, mas que passa a entendê-las dentro de um mesmo processo e vislumbra o novo, fruto do processo histórico-social. Assim, reconhece que há (e sempre haverá) uma ordem inevitável - por ele denominada “força centrípeta” - porém parte de uma visão crítica do controle social instituído e encontra seu contraponto não em ideias prévias e abstratas, mas na própria vida concreta, no direito dos oprimidos paralelo ao direito “oficial”, nas lutas sociais que por vezes derivam em conquistas legais, no direito contestatório à beira da insurgência. Entretanto, estes não foram anteriormente fixados e não são absolutos, mas sim forjados nas lutas de explorados e oprimidos:

Assim, veremos que a *positividade* do direito não conduz fatalmente ao *positivismo* e que o *direito justo*, integra a dialética jurídica, sem voar para nuvens metafísicas, isso é, sem desligar-se das lutas sociais, no seu desenvolvimento histórico, entre espoliados e oprimidos, de um lado, e espoliadores e opressores, de outro<sup>219</sup>.

Conforme os contornos do primeiro capítulo, vale a pena destacar que, ao falarmos de “direito dos oprimidos” estamos nos

---

<sup>218</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 71-72.

<sup>219</sup> *Ibidem*, p. 31.

referindo aos aspectos da exploração (de classes) e da opressão (raças, religião, sexos) conjugados, canalizando as lutas a um mesmo fim estratégico, o que diferencia essa concepção da anterior, caracterizada por sua pulverização de reivindicações e identidades.

Portanto, a dialética social do direito atribui uma noção de movimento entre organização social e desorganização social - para além da oposição total entre direito natural e direito positivo - uma vez que essas duas dimensões estão presentes concomitantemente e interagem entre si. De um lado, o conjunto de instituições garantidoras da ordem, que podem ser legítimas ou ilegítimas e podem não garantir direitos de determinada classe ou de grupos. Paralelamente, a ilegitimidade de muitas normas postas é verificável nas outras normas (não-estatais) que são verdadeiramente vivenciadas por grupos e/ou classes, bem como aquelas lutas para que determinados direitos e garantias sejam reconhecidos pelo Estado em suas normas:

(...) a dialética vem a criar, paralelamente à organização social, um processo de desorganização, que interfere naquela, mostrando a ineficácia relativa e a ilegitimidade das normas dominantes e propondo outras, efetivamente vividas, em setores mais ou menos amplos da vida social. No plano político, assim se estabelece o que os cientistas políticos denominam o “poder dual” (isto é, mais de um poder social na dialética de conflito)<sup>220</sup>.

Esse direito não-oficial é paralelo ao estatal, porém não inferior ao mesmo. Nesse mesmo sentido, vale alertar que a lei estatal não se reduz a ser produto de uma classe hegemônica economicamente como

---

<sup>220</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 92.

forma de perpetuar seus privilégios, ou seja, “isso não significa, note o leitor, que o verdadeiro Right não possa ser um Direito Legal, porém que ele continuaria a ser Direito, se a lei não admitisse”<sup>221</sup>. Sendo assim, *Lyra Filho* - e nós compartilhamos com sua ideia - defende que há contradições inclusive no interior das normas positivadas, ou seja, elas também refletem o pluralismo de valores e culturas da sociedade, ainda que, hegemonicamente, contribuam na consolidação dos mecanismos de controle social, que, como anuncia o autor, funcionam como “central de operações das normas dinamizadas, dentro do ramo centrípeto, a fim de combater a dispersão, que desconjuntaria a sociedade e comprometeria a ‘segurança’ da dominação”<sup>222</sup>.

Trata-se, isto, sim, de ver o Direito estatal como subordinado à dialética do Direito, no seu conjunto e transformações. Trata-se, ainda, de saber distinguir o padrão histórico **objetivo**, extraído ao processo social (e não a esquemas ociosos e cerebrinos), para medir a validade jurídica dos sistemas de normas estatais e, inclusive, o quinhão de legitimidade (maior, menor ou nula) dos diferentes Estados, em concreto<sup>223</sup>.

Isso significa dizer, conforme palavras de *Lyra Filho*, que “o Direito, porém, não nasce por força das leis (que o consagram ou deturpem), mas de uma gestação histórica, no útero da libertação, fecundada pelo progresso”<sup>224</sup>. Isso significa que Direitos justos e injustos não são compartimentos comunicáveis, mas sim processos históricos, recheados de elementos jurídicos contrastantes,

---

<sup>221</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 8.

<sup>222</sup> *Ibidem*, p. 80.

<sup>223</sup> *Idem*. *Pesquisa em que Direito?* Brasília: Nair Ltda, 1984, p. 15.

<sup>224</sup> *Ibidem*, p. 20.

proporcionando superações, denominadas pelo autor como negação da negação do direito, quando “Direito e Justiça negam a negação e se reafirmam como reivindicação e conquistas progressivas das classes, grupos ascendentes (...) o que nos propõe um direito subjetivo condicionante de toda normação (objetiva) legítima, e não vice-versa”<sup>225</sup>.

Conforme anuncia *Lyra Filho*:

É preciso não esquecer que o Estado, produtor de “direito positivo”, pela legislação ou pela chancela de formações consuetudinárias, deve ser encarado, no seu perfil institucional, como um fenômeno inserido no mesmo processo e, portanto, *lato sensu* jurídico, enquanto órgão de normação, sujeito, na *práxis* social, à inspiração, influência e contenção entre certas variáveis de possibilidade conjuntural (que definem a eficácia) e validade material (que definem a quota de atualização de valores substanciais atinentes à maturação, num instante dado, da consciência jurídica, enquanto superação das direções de pura acomodação ao interesse classístico dominante)<sup>226</sup>.

Daí advém o conceito de liberdade humana, desde uma perspectiva materialista histórica dialética, que não é “liberdade em si”, uma entidade imutável e abstrata, mas sim “libertação” dos homens, ou seja, os homens não são inerentemente livres, mas sim rodeados de determinações do seu tempo histórico e das circunstâncias peculiares nas quais suas vidas se desenvolvem, além das forças da natureza. E, assim, o homem é livre na medida em que, por meio de um processo de

---

<sup>225</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Karl, meu amigo*: diálogo com Marx sobre o Direito. Porto Alegre: Fabris, 1983, p. 92.

<sup>226</sup> Idem. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 114-115

conscientização (pois sua consciência também não é perene e, portanto, sua consciência é conscientização) vai se libertando ou descobrindo e interferindo em muitas das determinantes que lhe circundam.

Convém assinalar que a divisão da sociedade em classes produz, necessariamente, um pluralismo moral, diante de cujas contradições urge tomar posição, assim como determina, também, o pluralismo jurídico, já acentuado. A atitude crítica, perante os valores morais ou jurídicos há de estar ligada à conscientização do processo e à linha de progresso histórico-social da humanidade, isto é, ao alargamento da quota de atualização da liberdade ontológica do homem, conforme as aquisições da *práxis* social. Note-se que não se trata daquele progresso linear, automático do idealismo burguês e, sim da abertura de novas possibilidades de luta pela incorporação de perspectivas inéditas conscientizadas<sup>227</sup>.

A fim de tornar essa exposição mais clara, tomamos a liberdade de reproduzir – com pequenas alterações, em caráter de abreviações - um organograma exposto na obra *O que é Direito* de Lyra Filho que condensa o caminho dialético do Direito em todas suas nuances sociais.

Esse organograma representa uma visão dialética da sociedade, partindo do entendimento de que não há uma organização social imutável e harmônica. Há sim uma sociedade conflitiva, contraditória, com grupos hegemônicos e grupos insurgentes. De um lado (o esquerdo do organograma), grupos hegemônicos que, numa sociedade capitalista, materializam grande parte de seus interesses em instituições sociais dominantes que imprimem um tipo de organização social, de acordo

---

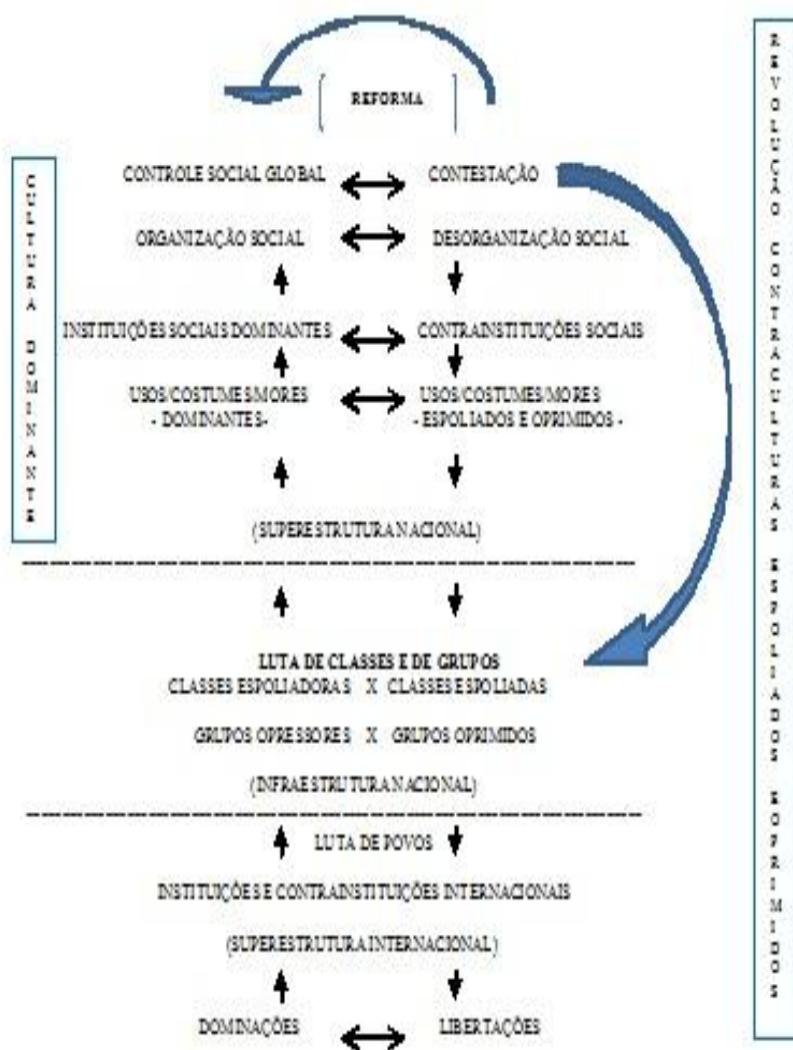
<sup>227</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 110.

com a cultura dominante. De outro lado (o direito), os grupos oprimidos e explorados que vivenciam outras experiências jurídicas e que sentem sua negação e alienação em muitas das normas postas e nas instituições sociais hegemônicas. O Estado reflete essa contradição da organização social:

Os grupos oprimidos e as classes espoliadas, tanto quanto os grupos e classes dominantes, têm as **suas** normas, a **sua** consciência jurídica e se aparelham, no seu âmbito próprio, com a institucionalização em ordenamentos que regem a conduta e estabelecem contrastes e conflitos com a ordem centrípeta, enucleadora, que vai concentrar-se, afinal, no Estado<sup>228</sup>.

---

<sup>228</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Pesquisa em que Direito?* Brasília: Nair Ltda, 1984, p. 24.



O autor destaca duas flexas que se originam da contestação. Uma apresenta um caminho mais curto e desemboca no controle social e na organização social: a reforma. Outra atravessa todas as instâncias contraditórias e desemboca na luta de classes. As duas flechas demonstram o grau de profundidade da contestação e a importância de alcançar o âmago das contradições, qual seja a auto-alienação do trabalho, fundante da sociedade de classes.

Portanto, não há uma ordem social rígida, mas sim uma sociedade complexa, recheada pela luta de classes. É preciso encarar o Direito e o Estado tendo como base esse “vetor histórico-social”. Compreendendo como nasce e se desenvolve o Estado Moderno (imbricado na ordem sociometabólica do capital, conforme detalhamos no primeiro capítulo), entenderemos a hegemonia conservadora de suas funções, mas não reduziremos o Estado a um instrumento da burguesia, mas sim como espaço de conflitos também. Da mesma forma, a nossa visão do Direito também não se limita à norma, vai muito além dela, e muitas vezes contra ela.

Diante do exposto, cabe-nos uma reflexão acerca da excessiva preocupação de *Lyra Filho* em não reduzir o Direito ao produto estatal originado de interesses exclusivos de uma classe social, qual seja a hegemônica política e economicamente, que acaba por aparentar um otimismo exacerbado com transformações efetivas por dentro da ordem, como se houvesse uma correlação de forças equiparável.

Ocorre que nos conflitos e contradições entre as dimensões da “Organização Social” e da “Desorganização social” não há uma condição harmônica, isso quer dizer que não se trata de uma luta entre

iguais. A organização social tem a seu favor todo um aparato institucional e ideológico hegemônico (o controle social que foi qualificado por *Lyra Filho* como “central de operações”, responsável por não deixar as “tolerâncias” romperem o eixo da ordem dada). Assim, tanto as instituições, como a ideologia da classe e grupos dominantes por elas reproduzida padronizam-se numa organização social, que se garante com instrumentos de controle social. Portanto, essa ordem centrípeta se concentra no Estado e em seus aparatos.

Conforme trabalhamos no primeiro capítulo, o Estado capitalista, em suas diferentes aparências, integra a engrenagem do sistema, garantindo-lhe a unidade que possibilita a contínua expansão e acumulação dessa ordem sociometabólica. Como já afirmamos em outro momento, não compactuamos com a ideia do Estado enquanto superestrutura de uma ordem econômica, mas sim o compreendemos como instrumento que intervêm (e cada vez mais intervirá) em diversos aspectos da vida social.

*Lyra Filho* descreve que há uma “linha de progresso histórico-social da humanidade” e que, conforme o grau de conscientização dos homens conquistado ocorre um “alargamento da quota de atualização da liberdade ontológica do homem”. Porém, caberia ressaltar que o movimento da história não é linear e ao mesmo tempo em que houve e há conquistas dos trabalhadores também há baques e retrocessos. O momento que vivemos é uma grande demonstração disso. As conquistas históricas de direitos humanos podem regredir a qualquer hora ou não serem efetivadas por força da ordem que, em seus momentos de crise, abandonará seus instrumentos democratizantes e se imporá por meio da força.

O que queremos ressaltar é que, ainda que a história seja feita pelos homens em seu alargamento e atrofiamento da quota de libertação, vivemos sob um sistema poderosíssimo que abarca alienadamente todas as instâncias sociais com suas mediações de segunda ordem que naturalizam assimetrias e opressões. Ainda que o direito seja práxis histórica, ainda que o Estado não seja uma instância cerrada e onde a disputa política seja impraticável, a reversão da ordem é difícilíssima e, num momento de crise estrutural, presenciamos direitos e garantias tombados pelo avesso, conquistas históricas da classe trabalhadora sendo jogadas na lata do lixo. A ordem incontrolável desenfreadamente tomba as quotas de humanização conquistadas.

Conforme a tônica de todo o trabalho e o próprio título que este recebe, o momento atual é nitidamente de atrofiamento de quotas de humanização, porém, ao mesmo tempo, é o de ativação dos limites absolutos dessa ordem sociometabólica, apontando a desordem de seu controle social, o que indica, conforme termo de *Mészáros*, uma verdadeira “crise de dominação”. Isso significa, mais do que nunca, que qualquer mudança positiva depende dos homens e mulheres e de sua práxis histórica, porém sempre percebendo que a mudança efetiva só ocorrerá com um movimento global.

Assim, as ressalvas feitas buscam afinar nossas concepções, porém acreditamos que tais ponderações são congruentes com a postura de *Lyra Filho* ao afirmar que a “apreensão do Direito na totalidade histórica (nacional e internacional)”, permitindo “rever a ideia clássica de que o Direito seria mera superestrutura” quando, já na infraestrutura,

existe o problema jurídico da espoliação classista”<sup>229</sup>. Nesse trecho de sua obra fica explicitada a complexidade do direito que encontra, em seu âmago, o “problema jurídico da espoliação classista”, tão difícil de ser revertido. Em outro momento o autor aprofunda:

Na própria infra-estrutura já se encontram presentes, como tenho assinalado, as oposições dialéticas, relativas à cisão que o estabelecimento da propriedade e controle dos meios de produção delineiam, num certo modo produtivo, com desníveis de classe – dominante e dominada – dentro ou cruzando as quais se polarizam outras tantas oposições de grupos, não diretamente vinculadas ao referido modo de produção (homens-mulheres, negros-brancos, homossexuais-heterossexuais e assim por diante).<sup>230</sup>

Portanto, o caminho se faz caminhando e, frente a uma ordem sociometabólica que cada vez mais demonstra sua insustentabilidade, parece-nos fundamental recuperar e aprofundar a dialética social do direito. Essa nos parece ser uma tarefa importante para a atual geração. Essa concepção de Direito reflete-se, demasiadamente, no comportamento criminológico crítico, como buscaremos desenvolver adiante, desprendendo-se da dogmática jurídico-penal e abarcando uma complexidade de determinantes.

O estudo criminológico deve ir muito além da norma positivada, em verdade questionando sua gênese e desmascarando sua suposta neutralidade. O pensamento criminológico crítico parece-nos fundamental para, desde uma concepção da dialética social do Direito, poder questionar o controle social do capital e seu controle sociopenal

<sup>229</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Pesquisa em que Direito?* Brasília: Nair Ltda, 1984, p. 23.

<sup>230</sup> *Ibidem*, p. 26-27.

pelas instituições componentes do sistema penal<sup>231</sup> e, assim, poder propor e efetivar uma política criminal alternativa, que mais bem será componente de uma política social radicalmente libertadora.

Dando continuidade à reflexão sobre o fenômeno jurídico, *Lyra Filho*, em sua obra *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito* esmiúça de que forma a Nova Escola Jurídica, da qual Lyra é integrante, encontra em *Marx* a inspiração, ou melhor, o ponto de partida para desenvolver a teoria dialética do Direito:

É em *Marx* que a verdadeira e própria teoria dialética do Direito (ainda informe, porém já denunciada, em muitas cintilações preciosas) começa a emergir do diálogo com Hegel, para combater o lado mais vulnerável do sistema idealista, que é a filosofia jurídica<sup>232</sup>.

Nessa obra, *Lyra Filho* defende, ao lado de outros marxistas, que não há uma Teoria do Direito em *Marx*, pois o autor não se debruçou com seriedade sobre este aspecto. Na verdade, *Marx* demonstra sua opinião sobre o Direito de maneira dúbia e não sistematizada ao longo de sua obra. Apesar de o autor buscar ler os fenômenos de maneira materialista-histórica-dialética, ele encontra uma série de dificuldades em dialetizar sua concepção de direito e as razões

---

<sup>231</sup> É fundamental que se esclareça o que se entende por sistema penal. À primeira vista, poderia significar sistema prisional, mas no discurso criminológico crítico o conceito de sistema penal engloba tanto as instituições de controle formal (como, por exemplo, o Poder Judiciário - as Varas Criminais e Varas da Juventude - as polícias, o sistema prisional e as instituições de aplicação de medidas socioeducativas) quanto as instituições de controle informal (como a mídia, a escola, a família, a religião) que, de uma forma ou de outra, participam do processo de criminalização.

<sup>232</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito*. Porto Alegre: Fabris, 1983, p. 28.

para tanto são de várias ordens, desde a falta de tempo e de foco nessa questão até o seu momento histórico e a sua própria trajetória de vida.

Disso decorre um discurso ambíguo sobre o direito ao longo de toda sua obra. Ora recheado por um tom jurisnaturalista, como a defesa da liberdade de imprensa quando exercia a carreira de jornalista, ora positivista, entendendo a dimensão do direito exclusivamente em sua esfera normatizada pelo Estado e negando sua perpetuação com o fim do capitalismo. Se, em uma afirmação, demonstra ojeriza aos termos vagos com conteúdos ociosos de Justiça e Direito, tão comumente utilizados para mascarar processos opressores e exploratórios; em outra, ergue os mesmos termos para defender o direito à revolução, bem como acredita e aposta na “evolução revolucionária”, dando créditos às parciais conquistas dos trabalhadores, como a redução da jornada de trabalho. Sobre a “evolução revolucionária”, *Lyra Filho*, em um outro escrito, trata do direito de greve e esclarece o sentido do conceito que nem de perto se assemelha a um reformismo:

Marx dizia que toda “evolução revolucionária” – a expressão é dele e indica um caminho sem ilusões triunfalistas ou precipitações imaturas – baseia-se em três elementos: forças produtivas, condições de vida e conscientização, dentro da História, em que as circunstâncias fazem os homens tanto quanto estes produzem as circunstâncias<sup>233</sup>.

Assim, essa confusão de conceitos e concepções está presente em todas as fases de sua obra, não havendo uma concepção de direito quando mais jovem e outra quando amadurece. *Lyra Filho*, inclusive, constata ambiguidades num mesmo texto e entre parágrafos próximos.

---

<sup>233</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Pesquisa em que Direito?* Brasília: Nair Ltda, 1984, p. 21.

Como afirmamos no primeiro capítulo ao nos referirmos às características transistóricas destacadas por *Mészáros*, *Marx* vivia um momento delicado de consolidação da ordem e ideologia burguesas e de necessária diferenciação de suas concepções de igualdade, liberdade e revolução, ao mesmo tempo em que necessitava diferenciar socialismo científico das iniciativas e compreensões de “socialismo utópico”<sup>234</sup>. Soma-se a esses elementos o fato específico de *Marx* ter sido estudante de direito e não esconder sua frustração e ira com o direito burguês. Por esses tantos motivos, *Marx*, muitas vezes, não consegue conceber dialeticamente o direito.

Quando ele concebe as reivindicações socialistas, no âmbito prático-político, são as palavras Direito e Justiça que inevitavelmente voltam ao seu espírito e sua pena. E, toda vez que teme vê-las confundidas com o “direito” corrupto e a Justiça degenerada, cobrindo com verborrogias hipócritas as piores safadezas, apressa-se a distinguir bem claramente o alcance e o sentido em que se permite empregar os termos desgastados pela inflação ideológica<sup>235</sup>.

Assim, ciente de todas essas contradições, *Lyra Filho* condena os marxistas que tendenciosamente captam frases soltas em contextos isolados para justificar uma concepção una de direito em *Marx*, bem

---

<sup>234</sup> *Engels* descreve, em linhas gerais, em que se baseava o pensamento dos socialistas utópicas e onde morava o perigo desse entendimento ahistórico do processo social: “As concepções dos utopistas dominaram durante muito tempo as idéias socialistas do século XIX, e em parte ainda hoje as dominam (...). Para todos eles, o socialismo é a expressão da verdade absoluta, da razão e da justiça, e é bastante revelá-lo para, graças à virtude, conquistar o mundo. E, como a verdade absoluta não está sujeita a condições de espaço e de tempo nem ao desenvolvimento histórico da humanidade, só o acaso pode decidir quando e onde essa descoberta se revelará (...). Para converter o socialismo em ciência era necessário, antes de tudo, situá-lo no terreno da realidade”. ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. Disponível em: <[www.culturabrasil.pro.br/utopicoacientifico.htm](http://www.culturabrasil.pro.br/utopicoacientifico.htm)>. Acesso em 12 de Março de 2010.

<sup>235</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito*. Porto Alegre: Fabris, 1983, p. 41.

como condena os que mecanicamente traçam divisões entre juventude e maturidade teórica do autor. Para *Lyra Filho* “o que me interessa é outra coisa: é o sentido geral, a curva marxiana”<sup>236</sup>. E, assim, reconhece a riqueza e profundidade de muitas colocações do autor e as considera imprescindíveis para qualquer tentativa de conceber dialeticamente o Direito. A sua leitura global não esgota a complexidade do fenômeno, mas fornece os elementos sem os quais essa não pode ser alcançada:

(...) o fio de Ariadne, que nos conduza, por esse labirinto, com o vivo senso de uma direção do itinerário marxiano, que não é de cancelamento recíproco dos enfoques, por mais que ele assim o qualifique, em termos que vêm e vão ambigualmente – e, sim, a procura, em que a totalidade jurídica se apresenta, mas não se unifica, nunca, em síntese dialética efetiva<sup>237</sup>.

*Lyra Filho* argumenta que na obra *A Sagrada Família* “*Marx* passa a combinar as duas abordagens, mostrando que essa ordem normativa dominante e a realização do justo se integram, histórica e progressivamente, na dialética da ‘liberdade positivada’”, acrescentando que essa é uma “noção mais alargada e mais precisa daquela liberdade que ele pensava, iurisnaturalisticamente, nos famosos artigos da Gazeta Renana, sobre as leis de censura e de imprensa”<sup>238</sup>. Porém, ainda não alcança verdadeiramente a dialética do direito, pois aí:

Marx não capta, nem o impulso da liberdade vanguardeira, como libertação reivindicada e conduzida pelas classes e grupos dominados e montantes (i.e, não vê o pluralismo jurídico geral

---

<sup>236</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito*. Porto Alegre: Fabris, 1983, p. 35.

<sup>237</sup> *Ibidem*, p. 69.

<sup>238</sup> *Ibidem*, p. 80.

e criador de séries competitivas de normas (...) nem, por isto mesmo, se sente levado a construir a teoria dialética do Direito, esgotando-se na proposta equívoca da ‘morte’ do Direito, junto com o Estado (...) para debater-se, depois, com a necessidade de pensar e qualificar o que seriam – em trânsito, os direitos dos oprimidos e a Justiça que reclamam (...)”<sup>239</sup>.

Já na análise da obra *Crítica ao Programa de Gotha* constata que “vencido o direito burguês, o Direito não se extingue, senão que se consoma, para *Marx*, em comunidade perfeita, que, ainda assim, exige certas ‘normas organizacionais’ que ele recusa a chamar de jurídicas, porque de início identificou Direito, Estado e classe e grupos dominantes”<sup>240</sup>. Dessa passagem, apesar de compreender o sentido dado por *Lyra Filho* à expressão “comunidade perfeita”, buscando reforçar a resistência de *Marx* com os termos jurídicos e significação burguesa dos mesmos, consideramos que essa expressão pode dar margem a um entendimento do comunismo de *Marx* muito reducionista, pois esse autor jamais negou, em nenhum momento de sua vida, as contradições sociais inerentes às relações humanas, sem nunca considerar que serão superadas as contradições com o fim do capitalismo. Posto isso, acreditamos que a expressão “comunidade perfeita” utilizada por *Lyra Filho* nessa passagem intenciona somente frisar os conflitos de *Marx* com o Direito, não lhe atribuindo um sentido literal.

Assim, *Lyra Filho* acredita que a afirmação, a negação e a negação da negação do Direito estão presentes em todas as fases de

---

<sup>239</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito*. Porto Alegre: Fabris, 1983, p. 80.

<sup>240</sup> *Ibidem*, p. 83.

*Marx*, jovem ou maduro, restando conjugá-las numa visão dialética do direito:

Em qualquer hipótese, aqui e agora, pretendo apenas demonstrar, contra a leitura corrente, que a afirmação do Direito e a sua negação coexistem nas diferentes etapas do itinerário marxiano, e que, nele, se esboça com clareza uma negação da negação do Direito; e, ademais, que essa tríplice operação dialética é o terreno fértil, onde pode nascer uma nova filosofia jurídica, baseada na sociologia e história, jurídicas também, mas não com o processo capcioso de recortar em *Marx* apenas o fragmento de apoio (...) <sup>241</sup>.

E é com essa perspectiva dialética do direito que avançamos ao estudo da criminologia.

### 2.3. Por uma abordagem criminológica dialética



A extensa introdução anterior acerca da concepção de direito e sociedade com a qual o presente trabalho compartilha é imprescindível para o breve olhar criminológico que aqui se instala. Novamente recorremos a *Roberto Lyra Filho*, dessa vez com sua proposta de Criminologia Dialética, para demonstrar qual nossa forma de análise e nosso ponto de partida na singela intenção de retomar pressupostos

<sup>241</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito*. Porto Alegre: Fabris, 1983, p. 61.

criminológicos críticos para uma análise atual do controle social e, dentro desse, do controle sociopenal.

Dessa forma, vale a pena inaugurar a seção com uma definição de *Lyra Filho* dos conteúdos fundamentais dessa versão criminológica, exposta numa sua famosa carta de resposta a um jovem criminólogo brasileiro residente no Canadá:

A Criminologia Dialética é caracterizada pela visão dirigida constantemente para a totalidade e o devenir. Assim, a dialetização começa na abordagem do direito, a que apenas fiz menção nesta carta e que constitui a tônica dos meus trabalhos iurisfilosóficos e sociológico-jurídicos; passa pela dialetização do conceito de crime, enfatizada, em síntese, no que te expus aqui; e chega à dialetização no estudo da conduta criminal, eliminando os compartimentos estanques da Criminologia clássica, entre os aspectos micro (bio-psíquicos) e macrocriminológico (sociais)<sup>242</sup>.

A criminologia dialética tem como propósito buscar realizar a negação da negação criminológica, ou seja, absorverá, ao mesmo tempo em que superará, os avanços anteriores e a eles atribuirá sentido de unidade, tendo como pressuposto o conceito de liberdade como libertação exposto anteriormente e, portanto, superando visões deterministas (a criminalidade vinculada a argumentos biólogos, psicólogos ou sociólogos) ou individualistas (tratando o crime como uma questão de livre arbítrio):

Toda ética funda-se na liberdade, mas, salvo as velhas direções, já superadas, lida com sujeitos

---

<sup>242</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A carta aberta a um jovem criminólogo*. Revista de Direito Penal, n.28, Rio de Janeiro, 1979, p. 22-23.

conscientes (de suas determinantes) e livres (dentro do quadro que as determinantes podem traçar). Esses sujeitos defrontam-se com um sistema ético normativo, que constitui a superestrutura de seus padrões básicos de convivência social. Por outro lado, o referido sistema não é único, mas vem contrastar-se, na dialética de grupos e classes, dentro da sociedade chamada global, com outros padrões, que disputam a hegemonia. Há um jogo de contradições, em que o verniz moral encobre a racionalização das atitudes daqueles mesmos grupos e classes. Sabendo-o, isto é, apropriando-se da ideia da sua posição relativa na estrutura, é que o homem pode conscientizar o processo e contribuir para reorientá-lo, instaurando a dialética do possível subjetivo, diante dos imperativos das normas objetivas, que não são, apenas, as da sociedade global, mas também as da própria “subcultura” onde ele esteja eventualmente imerso<sup>243</sup>.

Ainda que, por enquanto, pareça-nos demasiado abstrata essa ideia de liberdade, ela contém em si elementos importantes para fundar e solidificar uma concepção dialética do crime e da criminalização e deverá nortear a trajetória deste trabalho, pois, de acordo com as palavras de *Lola de Castro*, compreendendo que “não há uma essência delitiva do homem” e que “a essência humana (...) não é uma abstração inerente a cada indivíduo. Em realidade, é o conjunto das relações sociais”<sup>244</sup> é permitido apreender criticamente os fundamentos das diversas teorias criminológicas (suas diferentes concepções de como funciona a sociedade e, dentro desta, o homem) e, assim, erguer uma visão criminológica desde uma dialética social do fenômeno jurídico.

---

<sup>243</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 61-62.

<sup>244</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 155.

*Pavarini* também contribui na definição de liberdade/libertação e anuncia sua importância para se construir uma política criminal alternativa:

Si las raíces de la criminalidad antes que en el carácter anti-social de la *conciencia* y *voluntad* individuales deben ser buscadas en el carácter antisocial e inhumano de la *organización capitalista de la sociedad* (...) Intervenir en el ambiente social significa *plasmear humanamente* las circunstancias y favorecer así el desarrollo de las necesidades, de las capacidades, de los placeres y de las energías productivas individuales (...) una política criminal realmente alternativa debe perseguir la meta de un orden político-institucional menos marginante; una progresiva destrucción de los lugares por excelencia criminógenos, como la cárcel; en fin, la progresiva liberación de las categorías ético-burguesas sobre las que se funda todo el aparato represivo<sup>245</sup>.

Assim, *Lyra Filho* defende que a postura criminológica, numa perspectiva dialética, não deve ser de rejeição total da criminologia tradicional, nem das pesquisas microcriminológicas. O desafio é, justamente, reconhecer os avanços e acrescentar sentido amplo às pesquisas e dados microcriminológicos que não são de todo descartáveis e que podem gerar pistas e esclarecimentos importantes.

Como veremos, resumidamente, a seguir, a história da Criminologia (ou das Criminologias, uma vez que é composta por correntes de pensamentos muito heterogêneas) é uma história de avanços teóricos, de estabelecimento de novas perspectivas, de desvelamento de falsas ou insuficientes conclusões anteriores. É preciso

---

<sup>245</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 154-155.

agrupar todas essas contribuições e articulá-las no contexto global das desigualdades estruturais, desde o estudo do funcionamento do controle social do capital e suas contradições insuperáveis. Para, assim, superar positivamente a criminologia tradicional:

O que se aponta é o insucesso das tentativas, no sentido de procurar acesso à macrocriminologia, através de explicações microcriminológicas, mesmo quando estas admitem o “concurso” de fatores sociais (...). Em síntese, todas as explicações no antigo sentido causal (...) esbarram num paradoxo fundamental (...) como extrair da órbita bio-psíquica, ao nível do “criminoso”, geralmente estudado a *posteriori* e nas prisões, a própria razão de ser de um fenômeno, delimitado ao nível da “criminalidade”, segundo parâmetros sociológicos?<sup>246</sup>.

*Lyra Filho* afirma que se destacam, na teoria criminológica, perspectivas micro e macrocriminológicas. As primeiras sendo as que se concentram nas características fisiológicas ou psicológicas do sujeito incriminado, enquanto as segundas, mecanicamente, diagnosticam socialmente os desvios, anomias de grupos, aos quais se denomina “subculturas”. Tanto uma como outra resultam em análises mecanicistas e reducionistas da complexidade dos fenômenos, muitas vezes na tentativa de adaptar-se acriticamente a formas de análises das ciências naturais daquele momento histórico:

Nas inúmeras vertentes do positivismo, como as que vêm de COMTE ou SPENCER – naturalismo e positivismo coligam-se – o mesmo estilo de reflexão subdivide-se em tentativas de reduzir os fatos da vida humana – individual e social – a

---

<sup>246</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 19.

epifenômenos, derivados de realidades básicas, de ordem somato-psíquica ou sociológica. Ali, o investigador se defronta com muitas versões de um só determinismo mecanicista (...) Os mesmos encaminhamentos podem ser observados, desde LOMBROSO, para citar um marco do biologismo, ou DURKHEIM, para mencionar a oposição sociologista, não menos desvirtuadora. O sociologismo também é, em si, antidualético, cedendo à linha positivista e naturalista de redução causal, que tende a exprimir-se em termos mecanicistas<sup>247</sup>.

Ambas as perspectivas partem suas análises de um conceito de crime pré-determinado e não questionado, alheio ao seu campo de atuação, pois, nas palavras de *Lyra Filho*, o positivismo “não vê maneira de inserir, na sua teoria do direito, a crítica à injustiça das normas, limitando-se ou a proclamar que elas contêm toda justiça possível ou dizer que o problema da injustiça ‘não é jurídico’”<sup>248</sup>. Isso necessita ser superado na criminologia dialética, como adiante refletiremos.

Esse sentido de unidade criminológica só ganhará razão de ser na medida em que constituir um esforço na apreensão da complexidade dos fenômenos em intersecção. E, para tanto, deverá beber nas contribuições científicas que proporcionam uma plataforma antropológica de base às ciências humanas. Sobre a importância de construção constante dessa plataforma, *Lyra Filho* afirma:

Já nas ciências sociais o problema básico é o parâmetro mesmo, de maneira que, com frequência, aderimos ao diagnóstico e nos separamos na terapêutica. As ciências sociais, por sua índole e objeto, recebem, mais diretamente, o impacto da *práxis*, devido à interferência das

---

<sup>247</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 15-16.

<sup>248</sup> Idem. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 33

criações culturais e, em especial, do arranjo fundamental de estruturas e superestruturas sociais. Dentro destas, o homem é, na proporção mais destacada, não só ente e cognoscente, como agente (...). O terreno está minado pela ideologia<sup>249</sup>.

O direito, analisado desde a práxis histórica da humanidade, deve ser entendido como um “vir a ser”, em constante movimento, como num cabo de guerra, o que significa afirmar que os direitos, nos termos do autor, “brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses”<sup>250</sup>. Portanto, o direito é libertação permanente, reflexo dos embates sociais:

Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social. Isso não significa, porém, que é impossível determinar a “essência” do Direito – o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo: o que surge de constante, na diversidade, e que se denomina, tecnicamente, ontologia<sup>251</sup>.

E isso também se aplica na análise crítica do Direito Penal, na compreensão do que se conceitua como crime, do que é a criminalidade e como se dá o processo de criminalização, conforme *Pavarini* aprofunda abaixo:

Y esto vale también para cómo interpretamos la criminalidad. Las ideas que podemos tener a

<sup>249</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 30.

<sup>250</sup> Idem. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 99.

<sup>251</sup> *Ibidem*, p. 13.

propósito de este fenómeno social dependen en resumidas cuentas de la particular perspectiva con la que ordenamos nuestras ideas a propósito de qué cosa es, o de que cosa debe ser, la sociedad en general. Depende pues de nuestra *concepción del mundo*, o sea de nuestra *ideología*. Y siendo diversas las ideologías, diversas serán las explicaciones de la criminalidad (...). El criminólogo (...) se adhiere – la mayoría de las veces inconscientemente – a un determinado modelo de sociedad y en particular da por implícita una particular *concepción de la ley penal*, de las organizaciones sociales y de las relaciones entre los ciudadanos y el estado<sup>252</sup>.

Comprender o direito como fenômeno que vai mais além da norma estatal (sendo essa uma de suas dimensões) é conceber criticamente o papel da criminologia e sua tradicional relação com o Direito Penal, como legitimadora e não problematizadora de seu enfoque, sendo que “o jurista vive do prestígio de ocupar-se de procedimentos lógicos de um elevado nível de abstração, quase tão destacado quanto o do matemático, enquanto o criminólogo é visto – e talvez tenha sido realmente – como o ‘guarda do zoológico do desvio’ segundo feliz expressão de Young”<sup>253</sup>, para alcançar uma teoria crítica do sistema penal como um todo, englobando ponderações ao direito penal. Isso significa que a criminologia crítica-dialética também se encontra nessa onda que busca captar o movimento do Direito nas diversas fissuras da dimensão social e demonstrar a complexidade do fenômeno jurídico, conforme podemos apreender do texto de *Vera Andrade* a seguir:

---

<sup>252</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 20-22.

<sup>253</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 118.

Com efeito, conquanto a Dogmática do Direito Penal, definida como “Ciência” normativa, terá por objeto as normas penais e por método o técnico-jurídico, de natureza lógica abstrata, interpretando e sistematizando o Direito Penal positivo (mundo do DEVER-SER) para instrumentalizar sua aplicação com “segurança jurídica”, a Criminologia, definida como ciência causal-explicativa, terá por objeto o fenômeno da criminalidade (legalmente definido e delimitado pelo Direito Penal) investigando suas causas segundo o método experimental (mundo do SER) (...) E é com este título (complementar-secundário) que a Criminologia atravessa o século XX, quando um outro concurso vem a mudar a sua história: nele, a Criminologia não desfila nem concorre com o Direito Penal dogmático, ela senta-se à mesa de jurados, mas com nova roupagem, para julgar o Direito Penal, e sua própria roupagem anterior (...) segundo a qual a criminologia não mais se define como uma ciência que investiga as causas da criminalidade, mas as condições da criminalização<sup>254</sup>.

Portanto, é com esse espírito de análise que avançaremos ao tópico seguinte, buscando estudar as criminologias desde suas concepções de sociedade e de homem para, adiante, reuní-las criticamente e ressignificar seus pressupostos com a criminologia crítica.

#### **2.4. O avanço histórico das teorias criminológicas**

Nessa etapa do trabalho, como afirmamos inicialmente, não pretendemos reconstruir a história da Criminologia. Nosso objetivo é

---

<sup>254</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Por que a Criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico?* Carta Forense. São Paulo: mar. de 2008, p. 22-23, p. 22.

mais modesto, limitando-se a captar – reconhecendo o seu grau de dificuldade e complexidade – o movimento histórico de transformações e superações do objeto criminológico, passando por suas principais escolas e teorias, a fim de que, ao final, alcançando o seu giro epistemológico com a criminologia crítica, seja possível apreender a fertilidade do terreno onde esta germina e, assim, analisar suas proposições e ponderar os desafios advindos das mesmas.

Buscando seguir as pistas que teóricos como *Roberto Lyra Filho* e *Massimo Pavarini* nos deixaram, subdividimos esse tópico de estudos em três blocos, nos quais se enquadram as diferentes teorias criminológicas e seus modelos de sociedade, dando continuidade às considerações sociológicas e jurídicas feitas anteriormente. São eles: modelo consensual, modelo pluralista e modelo dialético.

#### 2.4.1. *Modelo consensual*

Na linha do que desenvolvemos até aqui, buscaremos agrupar as teorias criminológicas desde suas congruências sociológicas. Assim, partiremos daquelas que abordam consensualmente a sociedade e que identificam o conflito como excessão à regra, à normalidade.

Para esse modelo “a organização social dominante é fixada, como parâmetro, para a análise da aberração, ideia que envolve a aceitação dos valores pelos quais é determinada e acaba avaliando a estrutura, numa investigação amena da sociedade criminógena”<sup>255</sup>.

Assim, agruparemos aqui desde a Escola Clássica, passando pela Escola Positiva e certas explicações sociologistas da criminalidade.

---

<sup>255</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 22.

Dentro desse modelo consensual de sociedade, Pavarini sustenta que são três as principais convicções:

- a lei reflete a vontade coletiva.
- a lei é igual para todos.
- quem viola a lei penal representa uma minoria.

Portanto, é comum a todas essas teorias o estudo da minoria descumpridora, identificando o Direito “quando já vestido em normas, seu limite é o da ordem estabelecida (...) ao Estado é deferido o monopólio de produzir ou controlar a produção de normas jurídicas”<sup>256</sup>.

Sendo assim, iniciaremos com a **Escola Clássica** e sua reforma penal: “a maior sistematização da ordem de que se tem memória no campo repressivo”<sup>257</sup>. Há discussões se essa Escola deveria ser enquadrada como teoria criminológica, porém, à parte de qualquer preciosismo teórico, decidimos começar por ela, por sua importância histórica e por imprimir a mentalidade da nova classe ascendente (no século XIX), bem como ser um dos braços de consolidação da nova ordem social e seu Estado Moderno.

Essa Escola racionaliza e sistematiza o Direito Penal, atribuindo-lhe garantias e proporcionalidade. De acordo com a definição de crime e a atribuição de um critério valorativo do grau de sua gravidade, o indivíduo receberia uma pena mensurável, previsível e proporcional ao ato punível. As leis deveriam ser criteriosas, claras e

---

<sup>256</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 33.

<sup>257</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 42.

bem definidas, para que não houvesse dúvidas e discricionariedade de seu aplicador:

A reforma penal humanista (Montesquieu, Rousseau, Beccaria, etc.) reproduz, em teoria do controle, a ideologia da nova classe hegemônica: exige respeito à humanidade do criminoso (castigo sem suplício) e coloca o homem como a “medida do poder” (limite ao despotismo) (...). A reforma objetiva maior eficácia, maior regularidade e menores custos da política penal (...). A criminalidade patrimonial é intolerável para a burguesia (com o desenvolvimento dos portos, armazéns, de mercadorias, oficinas de trabalho, etc.): a eficácia do controle requer codificação das infrações e certeza da punição<sup>258</sup>.

Quanto à proporcionalidade, diversos autores que estudaram a funcionalidade da prisão desde esse período destacam que do suplício público se passou para a prisão proporcional com uma pena calculável, sendo sua medida o “tempo”, reflexo de um período de consolidação capitalista, no qual o “tempo de trabalho” passa a ser a medida inerente a todas as relações:

A forma de equivalente penal (reparação proporcional do crime) está ligada ao critério geral da medida do valor da mercadoria, determinado pela quantidade de trabalho social necessário para sua reprodução: o “tempo médio” de dispêndio de energia produtiva<sup>259</sup>.

Dessa forma, é notável que tal sistematização reflita as intenções de um Estado Moderno em vias de consolidação, baseado no pressuposto de que a sociedade era fundada num contrato social, no qual

---

<sup>258</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p.51.

<sup>259</sup> *Ibidem*, p. 60.

o “consenso legitima o poder e legitima as manifestações de controle desse poder”<sup>260</sup>.

Portanto, num contrato social pactuado por todos, as leis devem ser muito bem definidas para que sua aplicabilidade não suscite qualquer tipo de desajustes e injustiças e, dessa maneira, o juiz é tido como um seu cumpridor “neutro”. Essa tentativa de mecanizar e neutralizar as atribuições decisórias do juiz refletem o incisivo combate às arbitrariedades e imprevisibilidades absolutistas:

En el fondo de esta reflexión político-jurídica se obtiene una constante preocupación: limitar la esfera de la autoridad, circunscribirla entre límites precisos, únicamente como salvaguardia de las reglas mínimas del vivir social que puedan garantizar el libre juego del mercado<sup>261</sup>.

Assim, por trás de tal racionalização, consolida-se a ideologia do homem essencialmente egoísta e que se permite viver em sociedade por meio do pacto/contrato social. Aquele que infringe a lei é descumpridor do pacto, revelador de seu lado egoísta:

Entre as formas participativas comunitárias, que ainda existem, como veremos, em alguns países africanos, e as formas modernas de justiça penal, encontra-se a teoria do contrato social, metáfora ao mesmo tempo útil e bonita, que surgiu para criar a ficção de um consenso e da solidariedade racional que fundamentaria os poderes do novo tipo de Estado, já incapaz de apoiar-se sobre o direito divino dos reis. Morto Deus, resta o Estado<sup>262</sup>.

---

<sup>260</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 68.

<sup>261</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 31.

<sup>262</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 137.

Nesse sentido, justamente por ser a expressão jurídica da ideologia burguesa que se consolidava, a sistematização racional e equivalente do sistema penal era a consolidação da “igualdade perante a lei” de todos os cidadãos, gozadores de amplas garantias processuais. E, perante tal “igualdade”, o ato de descumprimento da lei era tido como um ato de livre arbítrio, uma escolha individual e individualista.

Costumeiramente, refere-se à Escola Clássica de maneira idílica, como os guardiões de direitos. Se, por um lado, é verdadeiro que se contrapuseram à antiga ordem e às arbitrariedades punitivas que lhe eram comuns, por outro, por trás da defesa de igualdade formal havia uma nova ordem social a ser enraizada e suas disparidades classistas (a inevitável desigualdade material) eficazmente controladas. *Pavarini* desenvolve esse panorama histórico com competência:

Sólo el esfuerzo por leer la cuestión criminal dentro de la más amplia reflexión política del periodo permite evitar la interpretación aún hoy dominante que ve o quiere ver del pensamiento político-jurídico de la época sólo el aspecto, igualmente presente, de la *afirmación de la libertad civil* en relación con las arbitrariedades del Poder, de la defensa del ciudadano contra el Príncipe (...). Se oscurece, de este modo, una realidad cultural mucho más compleja que no deja nunca de acompañar el momento destructivo de la crítica al viejo orden sociopolítico, una reflexión profunda sobre los modos de preservar la concórdia y de garantizar *el control social en el nuevo orden*<sup>263</sup>.

---

<sup>263</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 28.

Cumpra ressaltar que a Escola clássica européia reflete as transformações (revolução burguesa e revolução industrial) daquela banda do mundo, mas as concepções criminológicas foram acriticamente incorporadas - muitas vezes de maneira parcial ou deturpada - nos países “periféricos”. Assim, é preciso ter ciência que o processo histórico no Brasil foi completamente distinto (como buscamos aprofundar no primeiro capítulo, em sua segunda parte), mas os reflexos ideológicos e pragmáticos são notáveis.

Frente a uma sociedade cada vez mais desigual, há uma necessidade de explicar a miséria como inevitável e de comprovar cientificamente que há desigualdades *naturais* entre os indivíduos. É nesse sentido que a **Escola Positiva** vem recheiar as anteriores definições penais-legais com explicações científicas advindas da medicina, das ciências biológicas, da genética, da psiquiatria e da psicologia para classificar o sujeito delinquente:

Junto a las afirmaciones de la racionalidad de las acciones criminales como consecuencia del *libre arbitrio* (...) no faltará tampoco un *conocimiento del criminal* como ser disminuido, no desarrollado completamente, privado de su voluntad, más parecido al salvaje y al niño que al hombre civilizado y maduro, o sea al hombre burgués, al hombre-propietario. Y es precisamente en esta interpretación donde se tiende a mistificar las desigualdades socioeconómicas entre los hombres como desigualdades naturales (...) El saber criminológico nace en realidad en la acción de integración del criminal<sup>264</sup>.

---

<sup>264</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 35.

*Roberto Lyra Filho* complementa essas observações históricas acerca da pertinência desse incremento científico com a Escola Positiva, demonstrando as congruências de ambas as Escolas e apontando as novidades introduzidas pela Positiva:

O positivismo criminológico, entretanto, se tinha as mesmas raízes classistas do positivismo legalista da “ciência jurídica” burguesa, cedendo as mesmas conveniências, influentes na teoria social da *intelligentzia* reinante, não pactuava, sem mais, com os procedimentos de exegese, presos ao dogma da lei e do Estado e seus “entes jurídicos” abstratos. Ao contrário, os positivistas criminológicos nutriram a sua polêmica de argumentos até certo ponto antidogmáticos, ao menos na fase inicial da Escola Positiva, substituindo a visão do crime, como criação legislativa, pela noção da criminalidade, como fato humano e social; e desencadearam, assim, as técnicas de “defesa da sociedade”, no plano das medidas “substitutivas”, com a “prevenção especial” do delito e os processos de “reeducação” do delinquente. Está visto que tal deslocamento apenas trocava a ideia do controle social classístico, mediante formalismos jurídicos, pelo controle mais requintado e porventura (foi a ilusão) mais eficaz, não abandonando o vezo ideológico de enxergar, na engrenagem do Poder e na atuação da classe dominante, o veículo (assim disfarçadamente legitimado) da reação contra toda conduta discrepante<sup>265</sup>.

Assim, frente a essa necessidade de justificar a discrepância social desde diferenças nos indivíduos, o discurso criminológico positivista, vestido de sua proclamada neutralidade e cientificidade é, como afirma *Pavarini*, uma “resposta tranquilizadora”.

---

<sup>265</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A criminologia Radical*. Revista de Direito Penal, n. 31, Rio de Janeiro, 1982, p. 59.

Dessa maneira, a Escola Positiva se equipara analogamente às novidades científicas do mundo físico, procurando identificar no sujeito criminoso relações de causa-efeito suficientes para explicar sua delinquência e, posteriormente, receitar seu tratamento, como um médico ao paciente.

Para imunizar seu discurso e preenchê-lo de cientificidade, a análise criminológica era considerada neutra e se estabelecia uma pretensa distância do sujeito pesquisador perante seu objeto de análise, que é apreensível e descritível por meio de técnicas aptas:

(...) para o positivismo é possível que o conhecimento seja objetivo. Isto quer dizer, que toma como certo que o aparato cognoscente não influi absolutamente sobre nada que está fora do observador. Isto que se vai conhecer, que está fora do observador, seria certo, objetivo, real, não estaria impregnado por sua subjetividade nem por suas circunstâncias pessoais<sup>266</sup>.

Portanto, buscavam-se no indivíduo as causas da criminalidade, inicialmente de caráter físico/psíquico (depois se estende ao social, ainda de maneira determinista e causal, como veremos adiante). E, nesse sentido, o crime era tido como ontológico dos sujeitos, ou seja, havia uma tendência criminosa de determinados sujeitos de manifestarem sua periculosidade.

Os criminólogos críticos explicam que, apesar de se estar amparado numa gama de discursos e técnicas científicas, a suposta objetividade e neutralidade dos criminólogos positivistas é facilmente questionável e sua ideologização transparecida. Em primeiro lugar, pelo

---

<sup>266</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 2.

simples fato de não questionar a ordem dada, “considerando anormais ou desviados os assinalados por uma decisão política (a lei), contradiz os postulados de sua pretensão científica”<sup>267</sup>. Isso quer dizer que a criminologia assumia uma postura acessória perante o Direito Penal, limitando seu diagnóstico à conduta selecionada pela lei (abstratamente) e ao indivíduo selecionado pelo sistema penal (praticamente). Isso, por si só, demonstra uma concordância com a organização social hegemônica e os valores por ela consagrados, sem questionar sua validade e abrangência:

A realidade oficial é a realidade que nos é imposta, nos é ensinada, é a forma como o mundo é para nós ordenado a fim de que o conheçamos; e o positivista não tem nenhum interesse em modificar a forma como esse mundo está ordenado, nem interesse em averiguar se pode haver uma realidade alternativa, simplesmente o aceita como o entregam e o estuda com base nessa aceitação de princípio. Por isso é característica do criminólogo positivista estudar a delinquência a partir das definições legais, que são a realidade oficial (...). O delinquente é uma pessoa anormal porque viola a lei<sup>268</sup>.

Em segundo lugar, o seu objeto de análise era restrito às pessoas encarceradas, a prisão era seu laboratório. Esse era o seu universo criminológico, sem se questionar quais eram (se haviam) processos de seleção dos sujeitos incriminados (tanto a seleção da própria definição legal, como a seleção dos órgãos de controle social, como a polícia e o judiciário):

---

<sup>267</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 71.

<sup>268</sup> Idem. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 5.

La criminología, desde su inicio, autolimita su propio interés únicamente por el delincuente que puede ser conocido en la cárcel, ignorando de este modo la realidad social en la que ha vivido y en la que volverá a vivir. El objeto de esta criminología no es así tanto el delincuente, cuanto aquel *delincuente reducido a desviado institucionalizado*, esto es *encarcelado*<sup>269</sup>.

Então, a partir do estudo dos encarcerados buscará encontrar semelhanças, repetições que permitam definir (mensuravelmente) as causas da criminalidade, para que assim se possa receitar seu remédio, sempre olhando para o indivíduo e seus atos isoladamente, fora de qualquer contexto.

*Pavarini* constata que nesse mesmo sentido devem ser entendidas as teorias criminológicas que se baseiam unicamente em conhecimentos da psicologia ou psicanálise para explicar o fenômeno criminal. Diz que, ainda que possam enriquecer o entendimento da complexidade dos fenômenos e comportamentos, quando utilizadas isoladamente caem nos mesmos erros do biologicismo, centrando no sujeito analisado a detecção de “problemas” que o tornam inadaptado e diferente dos demais e buscando soluções terapêuticas para enquadrá-lo na forma da normalidade e aceitação da ordem social:

(...) más allá del atractivo teórico de las mismas y del reflejo que algunas tengan sobre la producción científica de tipo sociológico, es innegable la reducción que se opera de cualquier forma de desviación a patología individual y la *implícita*

---

<sup>269</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 38.

*negación de toda intencionalidad racional al comportamiento no conformista*<sup>270</sup>.

Na América Latina, *Lola de Castro* reforça que “um positivismo spenceriano e, portanto, racista, serviu para subjugar minorias étnicas e também para justificar as relações de exploração Norte-Sul, ao estabelecer um suposto vínculo entre subdesenvolvimento, meio geográfico e delinquência”<sup>271</sup>. Podemos verificá-lo, indiretamente, no primeiro capítulo, ao analisar o etnicídio produzido no Brasil e, em seguida, buscarmos compreender o racismo ainda hoje presente (ainda que camuflado numa suposta democracia racial) desde a categoria da alienação cultural que impera em nosso país e fortalece abismos sociais.

Conforme anunciamos, a forma de análise positivista se estende a uma espécie de “evolucionismo social”, indo além dos aspectos físico-psíquicos, porém mantendo os mesmos pressupostos de busca de causas-efeitos que tenham produzido defeitos de socialização no indivíduo ou grupo de indivíduos:

No positivismo sociologista é a classe dominante (...) que pretende exprimir “a” cultura e traçar “a” organização social a resguardar pelos mecanismos de controle social e “segurança” desta ordem estabelecida. O comportamento divergente dos grupos e classe dominados, seus padrões de conduta (com normas opostas às normas do sistema) são vistos como “subculturas”, comportamentos “aberrantes”, “antijurídicos”, uma “patologia” que constitui “problema social” a ser tratado com medidas repressivo-educativas

---

<sup>270</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 108.

<sup>271</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 74.

para conduzir os “transviados” ao “bom caminho”<sup>272</sup>.

Ao final do século XIX e início do XX, os países de capitalismo mais avançado vivenciam contradições sociais latentes frente à industrialização e a proletarização, com todas as consequências daí advindas, como a indisfarçável desigualdade social e o aumento do desemprego. Nessa conjuntura, torna-se dificilmente sustentada a tese da harmonia social. No âmbito sociológico e, mais especificamente, para nós, no criminológico, as ideias de *Durkheim* e sua **Teoria da anomia**, bem como a noção de subculturas imperam no horizonte teórico, especialmente na realidade norte-americana, onde a criminologia mais se destacará nesse período e influenciará, posteriormente, o resto do mundo. Essas concepções, de certa forma, modificam o centro da análise positivista, pois não partem mais da ideia (impraticável frente às modificações sociais) de um consenso da maioria harmonicamente sustentável, pois, diante da necessidade de uma cada vez maior divisão hierárquica do trabalho, é preciso sofisticar o controle social.

Assim, caberia aqui, antes de tudo, expor minimamente as bases dessa teoria da anomia:

El objeto de su análisis no es ya el *hombre delincuente* en su determinación biológica y social, sino más precisamente es la *ruptura del mundo cultural* que a nivel de los sujetos determina la violación de la norma; desde esa perspectiva la criminalidad es interpretada en una dimensión macrosociológica<sup>273</sup>.

---

<sup>272</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 37

<sup>273</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 56.

Dessa maneira, a teoria da anomia partirá do pressuposto de que o conflito é inerentemente social e o desvio é integrante da sociedade e, portanto, não devem ser buscadas causas individuais de ordem fisiológica ou psicológica para explicar um fenômeno social e inevitável. A questão, para tal teoria, é até onde isso é tolerável e saudável. *Pavarini* desenvolve os contornos desse “limite”:

En efecto, sólo cuando son superados *ciertos límites* el fenómeno criminal es negativo para la existencia misma de la sociedad en cuanto efecto de una desorganización social en la que todo el sistema de normas y de reglas sociales pierde valor en ausencia de un nuevo sistema de normas y reglas sociales. Y esta situación es precisamente la que viene definida como *situación de anomía* (o ausencia de normas)<sup>274</sup>.

É nesse sentido que a teoria da anomia permanece, ao seu modo, dentro do modelo consensual, pois, diante da hierarquização no trabalho que se irradia a todas as instâncias sociais, é preciso compreender as diferenciações sociais, desde que a ordem hegemônica seja preservada. A questão não seria tanto a divergência comportamental, desde que a hierarquia social seja respeitada. O infrator é o que se encontra em estado de anomia, sendo, portanto, não respeitador da hierarquia. Portanto, a pessoa é considerada criminosa “no tanto porque ofende la conciencia común de un tejido social integrado sino porque rechaza su colocación social, pone en discusión

---

<sup>274</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 109.

un *orden fundado sobre la diversidad*, sobre la diferenciación de las oportunidades y de las gratificaciones”<sup>275</sup>.

Assim, *Pavarini* explica que, para os adeptos desse entendimento, a situação de anomia apresenta uma contradição entre cultura e estrutura social. A cultura é o estabelecimento de uma hierarquia de valores e as formas de atingir as principais metas, quais sejam: sucesso econômico e conquistas materiais. Quanto a tais propósitos há um consenso geral, porém a forma de atingir tais metas nem sempre se enquadra no padrão estabelecido de legalidade, ou seja, certos indivíduos se utilizam de táticas ilegais para alcançar esse sucesso econômico. Sendo assim, a contradição dessa cultura com a estrutura social se apresenta justamente porque “las desigualdades socioeconómicas, la estratificación en grupos sociales, conlleva la existencia de sujetos *estructuralmente en desventaja* para quienes las metas del éxito económico y de la riqueza son inalcanzables; mejor dicho: son obstaculizadas si se pretende alcanzarlas a través de medios legítimos”<sup>276</sup>.

O autor descreve que, para tal teoria, há uma tolerância nessa discrepância e, assim, quando ultrapassados seus limites, atinge-se o estado de anomia “esto es una situación de crisis de la estructura cultural (...) inducir a estratos sociales cada vez más amplios a adherirse a los fines culturales sin el respeto a los medios institucionalizados”<sup>277</sup>.

Portanto, seriam denominadas como “subculturas” o universo cultural e de comportamento que envolve certos indivíduos que adotam

---

<sup>275</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 58.

<sup>276</sup> *Ibidem*, p. 110.

<sup>277</sup> *Ibidem*, p. 110.

essas táticas diferenciadas (e não reconhecidas e, portanto, ilegais) de se alcançar as metas estabelecidas pela ordem social: sucesso econômico e conquistas materiais. Portanto, denominam como subculturas (*submetidas à ordem*) e não admitem a contra-cultura, contestatória dessa ordem histórica.

A *reação social* deverá, diante dessa ruptura, recuperar a aderência aos valores e normas hegemônicas, restabelecendo o papel e o *locus* de cada um nessa ordem social, a ser garantido por méritos individuais, isso quer dizer, cada um pode conquistar seu lugar ao sol, de acordo com suas características individuais e seu merecimento.

*Pavarini* criticamente argumenta que a fraqueza que denuncia todo o conservadorismo dessa “escola” sociológica é a definição a-histórica de uma estrutura social, ao não se explicitar, desde suas raízes, o fenômeno denominado como anomia, como se essas metas econômicas suscetíveis de serem alcançadas desde a capacidade e investimento individual – encaradas como o valor reinante da sociedade – fossem imutáveis em todo tipo de organização sócio-histórica e consensualmente aceitas pelos cidadãos de todas as classes sociais. Para ele, essa teoria é um retrato fiel da sociedade norte-americana naquele momento, afirmando que “parece ser el reconocimiento del sueño norteamericano, del sueño del hombre que se hace a si mismo, del hombre que de voceador de diários se convierte en presidente de los Estados Unidos”<sup>278</sup>.

Outra crítica fundamental desenvolvida por *Pavarini* e também muito bem sustentada por *Lyra Filho*, como já adiantamos, é a

---

<sup>278</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 113.

necessidade do reconhecimento de uma contra-cultura. A classe trabalhadora - os oprimidos e os explorados - não apenas atuam de maneira diversa para atingir os valores impostos pela ordem social posta, mas também constroem e vivem valores, culturas, sociabilidades e normatizações distintas, quando não opostas:

La clase obrera tiene su autonomía sociocultural que no puede ser recogida sólo cuando de ella surge una *respuesta desviante* sino sobre todo cuando de ella emergen *comportamientos no conformistas*. En otras palabras, existe un patrimonio cultural de la clase obrera que contrasta enormemente con el de las otras clases y que es capaz de constituir una verdadera y propia *contracultura* y no sólo una *subcultura* (...) pero lo que importa destacar aquí es que son distintos al fetichismo del dinero, del hacer carrera, del consumismo<sup>279</sup>.

Assim, *Pavarini* destaca que a “terapêutica” se basearia na necessidade de uma educação de conformidade com a sua posição dentro da estrutura social posta, postura essa retomada e intensamente difundida ideologicamente pelos organismos de controle social primário e secundário contemporaneamente, sendo ainda mais explicitada quando o assunto é adolescência, como veremos adiante. Portanto, a melhor política preventiva seria a moralização dos desprivilegiados economicamente:

Si los que están estructuralmente más predispuestos a delinquir, porque están discriminados en el acceso a los medios lícitos, hubiesen recibido una educación *tal* en la que las prácticas lícitas encontrasen el mismo énfasis que

---

<sup>279</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 117.

las metas finales (como, por ejemplo, ser honestos aunque sea pobre es preferible; sólo quien está en paz consigo mismo es feliz, etc.) se podría realizar una contención notable de las prácticas desviadas y criminales sin deber por esto alterar la estructura clasista de la sociedad<sup>280</sup>.

A partir de 1930 a criminología norte-americana se destaca, aperfeiçoando a criminologia da defesa social - defensora do controle social posto - num momento histórico de maior complexidade, desde pressupostos sociológicos, com a denominada **Sociologia da desviação**:

El triunfo de la sociología en la historia cultural norteamericana depende de la capacidad mostrada por esta disciplina científica de sugerir – también desde un punto de vista teórico – las coordenadas de un sistema de control funcional a una realidad social altamente deshomogénea y conflictiva (...) El método sociológico es capaz de redefinir el límite entre comportamiento y personalidad desviada, superando sin embargo la concepción atomista del obrar social propia de una ciencia psicoantropológica, para hacer de una *concepción sociodinámica* el método interpretativo de la realidad por excelencia<sup>281</sup>.

Como a própria terminologia induz, amplia-se o olhar do objeto de estudos, do criminoso ao desviado, superando os limites legais, porém perpetuando a perspectiva seletiva e o viés conservador, pois, “en términos desmitificadores, todo esto no es más que una reproposición de *los valores dominantes valores absolutos*”<sup>282</sup>, reforçando a concepção consensual de sociedade.

---

<sup>280</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 117.

<sup>281</sup> *Ibidem*, p. 62.

<sup>282</sup> *Ibidem*, p. 64.

A sociologia da desviação acaba por ser uma teorização congruente com o positivismo biologista, uma vez que, abarcando outro campo disciplinar, explica o fenômeno criminal como uma disfunção social gerada por uma provável socialização defeituosa ou insuficiente:

A Criminologia Clássica, optando por uma definição liminar de crime (conceito legal, conceito “natural” à Garofalo ou “constantes normativas”), passava a indagar por que um indivíduo ou um grupo de indivíduos delinquem. E os seus resultados, embora iluminando muitos aspectos do *como*, não davam o *porquê*. Nem poderiam dar, uma vez que se pretendia fazer uma correspondência entre causas ou fatores bio-psíquicos e uma conduta cujo parâmetro é social. Mas a chamada Criminologia Sociológica tampouco encontraria sucesso. Ela perguntava, sempre, por que o indivíduo ou o grupo delinque, dando como premissa a delinquência mesma, segundo a concepção clássica; isto é, variava na sugestão das causas ou fatores, mas continha o “crime” numa daquelas três fórmulas liminares citadas (...)<sup>283</sup>.

Vale ressaltar que, posteriormente, ao conceito de desviação será atribuído um sentido mais questionador (com a teoria do etiquetamento e toda a criminologia da reação social), como adiante analisaremos.

Da mesma forma que se amplia o objeto de análise, dilata-se o seu universo de pesquisa da prisão para a cidade. Podemos explicitar o alargamento do laboratório de estudos com a própria denominação da **Ecologia criminal norte-americana**, na década de 1920 – pioneira das criminologias sociológicas – que recebe tal qualificação justamente por

---

<sup>283</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A carta aberta a um jovem criminólogo*. Revista de Direito Penal, n.28, Rio de Janeiro, 1979, p. 22.

deslocar sua atenção da prisão para as cidades, buscando diagnosticar a diversificada “fauna” humana que se produz nos grandes centros urbanos, por meio de uma análise descritiva, na qual “el método será el própio de la ecología, esto es el estudio de las distintas *areas* o *regiones Morales* en las que se estructura la gran ciudad”<sup>284</sup>. Pavarini destaca que a ampliação ao conceito de desvio e ao plano da cidade se deve à consolidação de um capital monopolista e concentrador, no qual a necessidade de disciplina da fábrica expande-se cada vez mais intensamente para todo o corpo social. São suas palavras:

La inicial separación de la esfera de la producción respecto de la esfera de la circulación, o sea de la sociedad civil (...) que frente a las necesidades disciplinarias propias del momento de la producción se colocasen los derechos individuales (...) fuera de la fábrica, tiende a romperse haciendo así que las formas de dominio y disciplina que desde siempre imperaban en la fábrica *fogocitasen* el *reino de las libertades* y de las *autonomías* (...) de todo esto deriva que las nuevas necesidades de orden se califiquen en los términos de la *capilaridad* y de la *extensión*<sup>285</sup>.

Trata-se de uma teoria com viés pragmático, uma vez que busca respostas à complexidade cada vez maior de uma sociedade díspar, especialmente no meio urbano, nas grandes cidades, cuja segregação espacial explicita um precipício cultural e de sociabilização:

Também a criminologia sociológica norte-americana, como afirma Penna Pires, tem o seu contexto: a necessidade de lutar contra um grande aumento da delinquência juvenil surgido entre

---

<sup>284</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 68.

<sup>285</sup> *Ibidem*, p. 72.

1910 e 1925, as migrações urbanas e os guetos que se formaram nas cidades industriais. É, pois, uma tarefa prática a que impele o desenvolvimento desta sociologia criminal, a começar pela Escola de Chicago e (...), quer dizer, pela chamada tendência ecológica; e também explica as correntes funcionalistas e culturalistas<sup>286</sup>.

Assim, constata-se que, ainda que aperfeiçoando e complexificando as análises científicas, todas essas teorias têm em comum a defesa do modelo de sociedade capitalista, buscando contornar e amenizar as disparidades produzidas por essa ordem social contraditória. Cada uma delas deu, sucessivamente, uma contribuição a mais no entendimento de um fenômeno composto de múltiplas determinantes, evidenciando seu movimento. Porém, há um nítido compromisso com a ordem centrípeta, sendo criminologias da *defesa social* prestadoras de serviço ao controle social, fortificando-o.

#### 2.4.2. *Modelo Pluralista*

Passamos à análise das teorias que possuem em comum o reconhecimento da pluralidade de valores e costumes na sociedade, mas que, de uma forma ou de outra, apostam numa possibilidade de resolução ou convivência “pacífica” dos mesmos.

De certa forma se enquadrariam no que *Lyra Filho* afirmou primeiramente como modelo de sociedade conflitiva, cujas múltiplas identidades pulverizadas não se somam num modelo alternativo que alcance a raiz dos conflitos. Para ele, essa pluralidade acaba por realizar

---

<sup>286</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.140.

uma crítica rasteira e, ao fim e ao cabo, ser inserida na organização social hegemônica.

Aqui precisamos ter cuidado e esclarecer os conceitos, pois estamos buscando relacionar duas formulações que partem de conceituações distintas que podem causar confusões. Apoiamo-nos em *Lyra Filho*, ao início do capítulo, para identificar desde qual modelo de sociedade partiria uma concepção dialética do direito e citamos as três identificações: a consensual-harmônica, a conflitiva-individualista e a dialética. Num segundo momento, passamos a uma tentativa de classificação das teorias criminológicas de acordo com suas concepções de funcionamento da sociedade. Ocorre que *Massimo Pavarini*, em sua obra *Control y dominación*, amplamente trabalhada nesse texto, também busca classificar as teorias de modo que entendemos como similar, porém utiliza uma terminologia distinta. O que aqui denominamos como Modelo Pluralista é o termo utilizado por esse último autor e seria correspondente ao que *Lyra Filho* nomeia conflitivo-individualista e, no próximo subitem, o que denominaremos como Modelo dialético está de acordo com *Lyra Filho* e se correlaciona ao modelo conflitivo de *Pavarini*.

Assim, *Pavarini* demonstra o salto dado com relação ao modelo consensual e diferencia o pluralista do conflitivo (por nós denominados como pluralista e dialético, respectivamente):

Al modelo consensual se contrapone así tanto una interpretación pluralista como conflictiva de la sociedad. En ambas hipótesis se afirma la existencia de una pluralidad de intereses en conflicto entre si y se niega en consecuencia la existencia de un acuerdo mayoritario sobre algunos valores, sin perjuicio de que después se

afirme – en el primer caso – la presencia de un presunto consenso sobre algunas reglas neutrales, reglas de juego, aptas para disciplinar pacíficamente los conflictos; mientras que en la segunda hipótesis se tiende conscientemente a restringir la esfera de los conflictos que son resolubles a través de la mediación político-institucional<sup>287</sup>.

O autor enumera os elementos que essas teorias conflitivas compartilham entre si, em que pese todas as diferenças:

- a sociedade está composta de diversos grupos sociais.
- existem entre esses grupos definições distintas, por vezes conflituosas, do justo e do injusto.
- existe um acordo coletivo e um consenso geral sobre as regras que servem para resolver o conflito. O sistema legal é um mecanismo aceito de resolução de conflitos.
- o sistema legal não é um valor, mas sim um conjunto de regras neutras. A lei garante que os conflitos sejam resolvidos sem interferir no funcionamento social.

A primeira teoria nessa classificação seria a da **associação diferencial**. Pavarini afirma que essa teoria criminológica rompe com o modelo consensual de sociedade, porém não com a visão determinista, uma vez que considera a existência de uma pluralidade de valores qualificados negativamente como uma verdadeira desorganização social (teoria firmada por volta da década de 1920):

---

<sup>287</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 78.

Esta teoría no hace otra cosa que percibir una situación de hecho, esto es que la sociedad está en conflicto y que este conflicto no es causado – como habrían podido todavía afirmar los teóricos de las subculturas criminales – por un inconsistente o defectuoso *estándar* cultural de algunas minorías socialmente en desventaja sino por la colisión entre diversos sistemas normativos<sup>288</sup>.

Portanto, a associação diferencial parte do pressuposto de que há uma pluralidade normativa, decorrente de organizações diferenciadas em áreas culturais e que a delinquência deriva-se exclusivamente do tipo de ensinamento transmitido e que, portanto, “la criminalidad no es así el resultado de un suficiente proceso de socialización en cuanto es un comportamiento aprendido del mismo modo en que lo es el de tipo conformista. Todo depende de la cantidad en que han sido transmitidos al sujeto los diversos códigos comportamentales”<sup>289</sup>. Daí se apreende o extremo determinismo de tal análise, uma vez que não considera qualquer atuação racional do indivíduo nesse processo de se conformar ou transgredir as leis, dependendo tão somente dos valores que lhe foram ensinados.

Complementando esse mecanicismo de definição da delinquência, ainda cabe destacar a intrínseca contradição dessa teoria ao se analisar o conteúdo do que é por ela denominado como desorganização social. Para tanto, antes de tudo, é preciso que se pontue, conforme explicações de *Pavarini*, o que essa teoria entende como organização social e qual o papel da lei. Para ela, como dito

---

<sup>288</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 120.

<sup>289</sup> *Ibidem*, p. 121.

anteriormente, há uma pluralidade de valores e culturas e a lei não representa um consenso geral (como vimos nas teorias anteriores), mas sim uma *forma neutra* de equilibrar os conflitos. Porém, ao descrever que há uma pluralidade de estruturas normativas em conflito em decorrência de uma desorganização social, atribui à última um aspecto negativo, como se, no passado, idealmente, não houvesse essa pluralidade e a organização social prevalecesse e, assim, desnuda uma contradição entre sua definição neutra da lei e a atribuição de um juízo de valor a determinados tipos de comportamentos, valores e normatizações (que atuam como desorganizadoras da ordem vigente), precisamente localizáveis nas áreas menos privilegiadas economicamente. A seguir, as palavras do autor elucidam a questão:

En ausencia de una convincente demostración de esta *mítica era de la solidaridad y del consenso*, recurrir a ella para obtener, *en negativo*, la definición de desorganización parece un fácil recurso viciado de idealismo que, más que ser descripción de un proceso real, se asemeja a un *juicio de valor* – negativo – sobre todo tipo de organización que expresa valores de algún modo distintos y antagónicos a los dominantes. Y los que se *asumen* como *dominantes* son pues *los hechos propios de las definiciones legales*; es decir que en última instancia – en términos si se quiere más sofisticados – se termina por caer en el *viejo equívoco positivista* que ideológicamente identificaba los valores positivos con las normas legales<sup>290</sup>.

Além das características acima, essa teoria parte do estudo do comportamento de organizações de grupos e, assim, só abarca a

---

<sup>290</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 125.

criminalidade de grupos (crime organizado) e não se estende aos crimes individuais: “Dicho aun más simplemente, es la teoría capaz de explicar las nuevas formas criminales del *gangsterismo norteamericano de las décadas de 1920 y 1930*”<sup>291</sup>.

Nesse momento, voltemos nossa atenção às teorias que, desde diferentes bases científicas, passam a conceber os conflitos sociais de maneira não maniqueísta (não mais concebendo a “desorganização social” como fator negativo e inferior à ordem posta) e passando a conceber criticamente o funcionamento de órgãos e instituições de controle social.

*Lola de Castro* qualifica essa mudança de postura teórica como a passagem de uma *Criminologia de Passar à Ação* (por outros denominada como criminologia da defesa social) a uma *Criminologia da Reação Social*, cujo conteúdo passaremos a expor agora:

A epistemologia positiva e o conceito durkheimiano do consenso social produzem, pois, além da *Criminologia de Passar à Ação*, a Psiquiatria tradicional. O construcionismo social, a fenomenologia e a teoria crítica, ao apontar que a origem das normas não deve ser buscada no consenso, mas em posições, valores e interesses em conflito, deram origem à *Criminologia da Reação Social* e à chamada Antipsiquiatria<sup>292</sup>.

Iniciamos o estudo da *Criminologia da Reação Social* com o **construcionismo social** - cuja literatura que mais se destacou foi a de *Howard Becker* em seu *Outsiders* - dando um passo a frente na direção

---

<sup>291</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 124.

<sup>292</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 98.

de uma visão crítica da criminalidade, indo além desse conceito ao incorporar a análise dos processos de *criminalização e estigmatização*. A partir dessa teoria, as definições de crime já não mais são tomadas como condição irrefletida e passam a ser analisados os efeitos sociais de uma definição criminal, acompanhada de uma movimentação institucional reguladora:

Em Criminologia, o construcionismo tem como aspecto positivo o ter descoberto a natureza problemática da lei. (...) as definições delitivas – quer dizer a criminalidade - dependem da resposta *dos outros*, dependem da reação que a coletividade teve diante do ato de uma pessoa (...) é compartilhada por toda a criminologia chamada interacionista, para a qual a delinquência é criada pela lei ao criar as categorias delitivas<sup>293</sup>.

Os **interacionistas**<sup>294</sup> trazem a discussão não propriamente da delinquência, mas a do desvio, porém não mais no sentido de desviação como aquela conduta que foge do padrão normal desejado (seja pela existência de subculturas inferiores transmitidas educacionalmente em uma área cultural ou por um defeito de socialização). Para os interacionistas, todas as pessoas são, em algum momento ou em algum aspecto, desviantes, mas o que caracteriza um desvio como positivo ou negativo é a *reação social*, ou seja, a definição e atuação dos órgãos de controle social no sentido de tachar e repreender determinada conduta tida como desviante:

---

<sup>293</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 7.

<sup>294</sup> Para nós, uma dificuldade no estudo histórico da criminologia é justamente a diversidade de definições para uma mesma teoria ou pensamento, gerando confusões e incertezas. Nesse momento, ao falarmos dos interacionistas, estamos nos referindo à teoria do etiquetamento (ou labelling approach) ou ainda a teoria da rotulagem.

La criminología interaccionista invierte el objeto de su interés en relación con el paradigma positivista; más exactamente, pasa *de la fenomenología criminal a los procesos de criminalización*, esto es del estudio del fenómeno criminal como realidad ontológica a los mecanismos sociales que definen un comportamiento o un sujeto como criminal<sup>295</sup>.

Sendo assim, a teoria interacionista se enquadra numa concepção pluralista de sociedade, justamente por ser baseada na ideia de que há uma multiplicidade de comportamentos e culturas e que o central não é mais buscar supostas causas da criminalidade, mas sim compreender a normalidade do desvio e os mecanismos sociais de criminalização de alguns deles.

Neste questionamento da definição de crime (alguns desvios são incriminados enquanto outros são tolerados), bem como da seleção daqueles que recebem o título de “criminosos” (enquanto outros sujeitos, com a mesma conduta, permanecem intactos), desconstrói-se uma definição prévia e fixa do ato considerado positivo e do considerado negativo em si, mas sim de como a sociedade se relaciona com tal ato em cada tempo e cada circunstância:

Quer dizer que dependendo, como depende, de expectativas sociais, a qualificação da conduta é relativa ao grupo que deve defini-la. Isto é importante porque demonstra o contingente da conduta desviada: a sua existência provém da qualificação da audiência (...) o delitivo é imposto de cima pela pessoa ou grupo que tem mais poder (...) a prova disso é que há dentro da coletividade uma série de valores fortemente desaprovados que

---

<sup>295</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 127.

excedem o limite da tolerância da comunidade e que, no entanto, nunca chegam a fazer parte da conduta legalmente reprimida, ou seja, que é apenas conduta desviada, não conduta delitiva<sup>296</sup>.

Ainda sobre a ação dos órgãos de controle social ao produzir o ato e o sujeito delinquentes, *Lola* destaca aspecto interessante acerca da historicidade e relativismo do desvio ao ressaltar a importância das campanhas para ativar ou intensificar a reação ao ato por ela combatido ou prevenido:

O grau em que os demais reagem diante de um ato desviante: em algumas ocasiões a resposta pode ser indulgente, mas se nesse momento existe o que se chama uma *campanha*, as possibilidades de uma reação forte são maiores. O grau em que um ato será considerado como desviante dependerá por sua vez de quem cometeu o fato e de quem se tenha sentido lesado por este<sup>297</sup>.

Sendo assim, parece-nos estar claro um primeiro aspecto dessa teorização (bem como a novidade nela contida): a análise transferida da criminalidade à criminalização e, conseqüentemente, o estudo do desvio não etiologicamente, mas sim a partir da reação social que lhe é inculcada.

Desde essa perspectiva, os interacionistas enfocam sua análise especialmente na maneira como se dá esse *etiquetamento*. O maior esforço dessa teoria se deu na descrição de como, a partir de uma primeira reação social (criminalização primária), vai se consolidando um estigma que acaba por gerar uma criminalização secundária, uma

---

<sup>296</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 15.

<sup>297</sup> *Ibidem*, p.100.

vez que o estigma não se consolida apenas de forma exógena (a percepção que a sociedade tem do sujeito incriminado), mas também endogenamente (como o próprio sujeito vai se convencendo do estigma). Essa criminalização secundária se daria, por exemplo, com a reincidência do sujeito, quando encampa o papel que lhe foi atribuído:

A noção de crime como produto de normas (criação do crime) e de poder (aplicação do rótulo) define a lei (e o processo de rotulação) como “causa” do crime, rompe o esquema teórico do positivismo e dirige o foco para a relação entre estigmatização criminal e carreira criminosa: a criminalização primária produz rotulação, que produz criminalizações secundárias (reincidência)<sup>298</sup>.

Em outro momento, *Lola de Castro* volta a se referir à construção dessa criminalização secundária, descrevendo como ocorre esse processo endógeno de construção de uma identidade criminal:

As etiquetas sociais criam auto-etiquetas: Isto quer dizer que a pessoa se percebe a si mesma como sente que os demais a veem. A autopercepção encontra-se, assim, compelida a situar-se no molde da percepção dos outros. Através de um processo de resignação, de vergonha ou de sentimento de estranhamento, o indivíduo começa a percorrer o corredor que vai conduzi-lo a um novo papel<sup>299</sup>.

Dessa forma, é notável o avanço dessa escola ao desvelar, ainda que apenas descritivamente, os mecanismos sociais de controle e *reação*

---

<sup>298</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 14.

<sup>299</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 104.

que atuam numa sociedade criminógena. Isso por si só é um marco que modifica profundamente o itinerário criminológico daí em diante.

Porém, essa teoria não alia reflexões acerca do poder e da estrutura social, capazes de denunciar mais do que o *como* se criminaliza, podendo alcançar o *porquê* dessa seletividade e da produção de rótulos:

A novidade da teoria foi colocar a problemática do etiquetamento, da estigmatização e da estereotípi criminal em relação com a atividade dos aparelhos de controle social, mas com uma crítica reduzida ao nível descritivo, como “a outra cara da criminologia liberal”, que completa seu quadro explicativo. A teoria da *sociologia do desajuste* é politicamente limitada e historicamente confusa: não compreende a estrutura de classes da sociedade, não identifica as relações de poder político e de exploração econômica (e sua interdependência) do modo de produção capitalista, e, definitivamente, não toma posição nas lutas fundamentais da sociedade moderna<sup>300</sup>.

Um segundo elemento de consideração crítica é quanto à criminalização secundária e a concepção determinista do homem. A fim de destacar excessivamente os efeitos da reação social, essa teoria acaba por reduzir demasiadamente a complexidade dos fenômenos, concebendo mecanicamente a construção da etiqueta produtora de uma identidade criminal, não havendo qualquer intervenção consciente do sujeito nesse processo, sendo mero receptor e internalizador de etiquetas. Dessa forma, tal teoria acaba por transformar o crime em mera

---

<sup>300</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 17.

ficção do poder, o que também nos parece uma análise simplista e infra-dialética. *Lola de Castro* afirma que:

Os homens, reconhecem os autores, não vivem os constrangimentos sociais de forma semelhante. (...). O requisito formal neste nível seria, em consequência, o de uma psicologia social do delito; mas, diferentemente do que está implícito nos trabalhos dos interacionistas, deverá reconhecer que os homens podem, conscientemente, escolher o caminho desviante, como uma solução aos problemas que se apresentam em sua existência, numa sociedade contraditória<sup>301</sup>.

E complementa que:

Referidos à teoria interacionista, sem dúvida, acusam seu conceito de desvio secundário como não dialético, já que o homem se compromete com o desvio sempre em forma consciente, consciente mesmo em relação com o que espera lhe aconteça quando é preso (A teoria interacionista seria, pois, em certa medida, determinista.). Afirma-se que as condições do primeiro ato devem influir igualmente no ato posterior. Todos os atos, em consequência, devem ser explicados, ao menos parcialmente, em termos da consciência do mundo que tem o sujeito ator<sup>302</sup>.

Isso sem falar na ausência de uma problematização mais política e estrutural dos motivos dessa reação social. Porém, antes de tratarmos especificamente desse aspecto, é interessante destacar a avanço que o estudioso *Chapman*, de certa forma ainda vinculado a essa corrente de pensamento, traz na sua **teoria do rótulo**, começando a

---

<sup>301</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 161.

<sup>302</sup> *Ibidem*, p. 162.

identificar aspectos estruturais até então ignorados por essa forma de interpretar a realidade, indagando *quem é criminalizado e porque o é*:

O criminoso estereotipado é, pois, função do sistema estratificado e concorre para mantê-lo inalterado. Isto permite à maioria não criminosa, redefinir-se com base nas normas que aquele violou e reforçar o sistema de valores do seu próprio grupo.

A funcionalidade do crime manifesta-se assim, da seguinte maneira: o delinquente estereotipado converte-se em um *bode expiatório* da sociedade. Para este bode expiatório dirige-se toda a carga agressiva das classes baixas da sociedade que, de outra maneira, dirigir-se-ia contra os detentores do poder material e ideológico, às classes média e alta, permite-se descarregar simbolicamente as suas culpas sobre esse grupo pequeno e bem definido de criminosos de classe baixa, de vez que derivam para eles a sua hostilidade contra a classe proletária. Reduzem-se assim, pois, as tensões de classe<sup>303</sup>.

O salto dado por esse autor é significativo e suas percepções, com toda certeza, serviram como importante pista para a consolidação da criminologia crítica. A passagem acima demonstra como *Chapman* anuncia a funcionalidade da criminalização para reduzir as tensões de classe e, a partir da criação de um problema social, desloca-se a atenção das questões de poder e de desigualdade. Conforme palavras de *Lyra Filho*, o passo a mais dado se dá no fato de que “a rotulagem (...) embora sem ameaçar basicamente o modelo centrípeto conservador, vinha revelando todo o desconforto, ante a situação óbvia (...). E a rotulação, acabou descrevendo, sem explicar, devidamente, a

---

<sup>303</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 127.

‘marginalização’ dos grupos oprimidos<sup>304</sup>’. Abaixo, *Lola de Castro* destaca as diferenças positivas que a teoria do estereótipo introduz, frente à teoria da estigmatização (do etiquetamento):

Em primeiro lugar, para a teoria da estigmatização, embora a pessoa objeto do rótulo seja diferente dos outros, desde o início, por se ter desviado da norma, o rótulo vai distanciando e diferenciando cada vez mais. Para a teoria do estereótipo a pessoa só é diferente na medida em que é pré-selecionada, como integrante de uma classe social, para integrar a categoria de delinquente. Para a teoria do estereótipo, o delinquente assinalado é vítima de uma sociedade dividida em classes<sup>305</sup>.

Assim, diferentes todos somos, o ser humano é um complexo de complexos. O ser humano é *natural* e *social* e, portanto, ele se constrói ininterruptamente. As diferenças humanas são verificadas inclusive no modo de viver e pensar, especialmente pelas diferenças culturais profundas entre classes e grupos. As grandes questões são por que algumas pessoas são incriminadas e outras não? E quais são as condutas criminalizadas? O risco das conclusões a que chegam os interacionistas é de relativizar tudo como produções artificiais de uma sociedade.

Além disso, é preciso que haja uma compreensão da multiplicidade de fatores – endógenos e exógenos que se interferem mutuamente – para que uma pessoa aja de determinada forma. Assim, não se trata pura e simplesmente de anormalidade ou inferioridade, índole boa ou má. Por isso, a teoria do etiquetamento, em que pese sua

---

<sup>304</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A criminologia Radical*. Revista de Direito Penal, n. 31, Rio de Janeiro, 1982, p. 65.

<sup>305</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 133.

falta de compromisso político e de percepção estrutural, avança criminologicamente e a teoria do esterótipo avança ainda mais, destacando a seleção classista da delinquência. Sobre a ausência de uma análise estrutural nos interacionistas, *Pavarini* é incisivo em sua crítica:

Las relaciones sociales son así vistas sólo desde la perspectiva de encuentros entre individuos en los que las relaciones no remiten nunca a otras más generales, las de clase, es decir a una desigual distribución de las oportunidades sociales, sino sólo a las capacidades individuales de *recitar* en este *teatro* que es la vida<sup>306</sup>.

Dessa forma, poder-se-ia classificar a teoria do etiquetamento como uma teoria de transição que, se por um lado desvela a lógica de funcionamento de um sistema seletivo criminalmente, por outro não se debruça sobre os aspectos estruturais dessa seleção, limitando-se a uma descrição da criminalização primária e do convencimento de papéis (a auto-etiqueta e carreira criminal) de maneira excessivamente mecanicista, retirando do ser humano qualquer protagonismo:

Os interacionistas (...) insistiram mais nos efeitos da rotulação do que na criação da etiqueta. E como o principal efeito da rotulação seria o de induzir a novos atos desviantes e/ou delitivos, apesar da sua grande referência à Reação Social, esta teoria continua fortemente vinculada à Criminologia do Passar à Ação. Mas o interesse marcante na interpsicologia que esta escola demonstra e a sua insistência nos processos de imposição das regras, a fazem depositária de elementos de ambas correntes criminológicas<sup>307</sup>.

---

<sup>306</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 131.

<sup>307</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 101.

Os autores demonstram que o etiquetamento acaba por simplificar as questões políticas e estruturais e, conforme melhor elucidada *Pavarini* na passagem abaixo, a consideração de que a *reação social* acaba por ser mera invenção de uma ordem social e de convencimento de papéis sociais reduz demasiadamente os fenômenos e elimina as contradições sociais que são latentes. A violência urbana existe sim, o confronto mais ainda e todos esses fenômenos não são simples ficção burguesa. A questão parece-nos mais complexa e se trata, em realidade, de interpretar a violência classista que se disfarça por trás dessas diferenças de tratamento criminal:

Si la desviación no es un fenómeno social – es decir no es la resultante de conflictos y contradicciones sociales – no tiene sentido ninguna política social; antes bien, a través de ésta, existe el riesgo de crear *otra* desviación, *otro* encasillamiento. Recomendar una genérica tolerancia hacia las expresiones de diversidad de hecho lleva a negar la problemática político-social de la diversidad misma y por tanto, en última instancia, a dejar las cosas como están<sup>308</sup>.

*Pavarini* complementa que o principal foco de estudo dos interacionistas foi justamente uma análise minuciosa das instituições totais, justamente por ali poderem descrever as interações sociais de maneira mais “pura” e assim compará-las com a sociedade em geral. Para o autor, essa é forma de raciocínio típico burguês, incapaz de relacionar a questões estruturais e políticas da formação social em questão.

---

<sup>308</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 131.

El interés de la criminología interaccionista se ha limitado a los procesos de criminalización en relación con los sujetos marginales en las concentraciones urbanas de las sociedades económicamente desarrolladas, en particular las nuevas formas de marginalidad social (bandas juveniles, drogadictos, etc.) y las nuevas formas políticas o prepolíticas de disenso y rechazo (movimientos juveniles, feminismo, organizaciones de homosexuales, etc.) (...) formas particulares de *ilegalidad sin víctima* que provocan reacciones sociales porque *expresiones de un modo de vida no conformista* y no porque sean de alguna manera dañosas para la sociedad (...). Frente a esta presunta o real *integración obrera* en las economías occidentales desarrolladas (...) las *nuevas figuras de la diversidad*, los nuevos sujetos en cuya conducta desviada es posible reconocer una potencialidad subversiva (...) una sociedad interpretada ahistóricamente, donde no puede existir ninguna esperanza de cambio social<sup>309</sup>.

Assim, a concepção de sociedade que está por trás da teoria do etiquetamento é a-histórica e não permite vislumbrar uma alternativa à ordem posta. Por todos esses motivos é que essa é uma teoria de transição é ainda pautada num modelo pluralista de sociedade que “(...) termina por reducirse a una *visión atomista* de la misma: *la sociedad como un conjunto caótico de pequeños grupos*”<sup>310</sup>.

Os teóricos do chamado *labelling approach* ou interacionismo estavam inclinados a fazer da criminologia, especialmente, uma sociologia do Direito Penal e se interessaram de maneira significativa na Administração da Justiça. Para os

---

<sup>309</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 135.

<sup>310</sup> *Ibidem*, p. 131.

teóricos radicais, a ênfase é posta primordialmente em uma sociologia do conhecimento e na práxis do aprendizado<sup>311</sup>.

É com base nesse panorama que buscaremos, em seguida, colher os elementos basilares da criminologia crítica que justificam sua práxis atual.

#### 2.4.3. *Modelo Dialético*

Alcançamos o modelo dialético. Alcançamos a criminologia crítica, centro das nossas atenções. Como dissemos, não há como pensá-la sem esse resgate histórico que, ainda que não seja aqui plena e completamente desenvolvido, permite-nos captar os avanços teóricos em cada período histórico, as permanências e as rupturas, a relação das concepções com as mudanças sociais em cada período e o sentido final de cada uma delas comprometido com a defesa de uma concepção (científica, ideológica e política) de sociedade. Assim podemos entender um pouco mais as propostas de uma criminologia crítica que esteja calcada numa concepção dialética da sociedade e, da mesma forma, do direito.

Sendo assim, resgatemos a reflexão pela qual o capítulo foi iniciado, considerando aqui como equivocada uma redução simplista do direito penal como direito burguês e ponto final. De fato, estamos praticamente convictos que essa seja a “área” do direito (o direito penal e o sistema penal como um todo) mais difícil de ser redimensionada, justamente pelo universo simbólico que sempre evocou e por funcionar

---

<sup>311</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 142.

como o escudo do Estado (o que está à frente nos conflitos e que protege e oculta a verdadeira face da ordem). Portanto, nessa tarefa de redimensionar e reconstruir o direito penal e, por consequência, as instituições componentes do sistema penal e, dentro disso, a concepção cotidiana da criminalidade, a criminologia assume papel imprescindível, contribuindo no reconhecimento da necessária dialetização do direito penal e na ininterrupta dedicação a uma superação positiva dessa ordem social desumanizadora:

A contradição entre a injustiça real das normas que apenas se dizem justas e a injustiça que nelas se encontra pertence ao processo, à dialética da realização do Direito, que é uma luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e grupos e classes espoliadores e opressores. Esta luta faz parte do Direito (...)<sup>312</sup>.

Conforme já analisamos ao início do capítulo, o que aqui denominamos como modelo dialético também compreende o pluralismo de culturas, valores e normatizações (assim como o modelo pluralista anteriormente exposto), porém os canaliza a uma análise estrutural da forma de organização social e identifica a raiz da desigualdade da formação social capitalista, bem como a violência estrutural que se impõe nessa ordem sociometabólica, geradora das demais violências (e autorreproduzida pelas violências institucionais, como veremos adiante):

Parece claro, então, que a coexistência conflitual de série de normas jurídicas, dentro da estrutura social (pluralismo dialético), leva à atividade anômica (de contestação), à medida que grupos e

---

<sup>312</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p.95.

classes dominados procuram o reconhecimento de suas formações contrainstitucionais, em desafio às normas dominantes (anomia).

Esse projeto, entretanto, pode ser de dois tipos: ou se revela apenas reformista, enquanto visa a *absorção* de seus princípios e normas pela central do ramo centrípeto, sem atingir as bases da estrutura e os demais aspectos da normação dominadora; ou se mostra revolucionário, isto é, delineia o contraste fundamental, com uma série de princípios e normas que são proposta e prática reestruturadoras, atingindo a infraestrutura e tudo o que sobre ela assenta<sup>313</sup>.

Porém, caberia aqui advertir que nem toda postura inconformista com a realidade capitalista se enquadraria no que buscamos pontuar como uma postura dialética na criminologia. *Juarez Cirino* descreve que, dentre as teorias criminológicas que partem de um entendimento marxista da realidade, há o *idealismo de esquerda*, que se baseia na ideia de que “a lei se destina à proteção dos interesses dos poderosos, e a polícia e a prisão são as garantias violentas de uma ordem social injusta (...). O controle social de classe tem, na prisão, a sua instituição central, e na polícia, o seu agente principal, caracterizados por uma *eficiente ineficiência* no controle do crime: o objetivo oculto é constituir uma ameaça permanente contra as classes exploradas economicamente e dominadas politicamente”<sup>314</sup>. Há também uma vertente *reformista* que vincula uma transição natural do capitalismo ao socialismo e que “afirma serem contrários aos interesses das classes trabalhadoras, o conteúdo das instituições (e não a sua forma), controle da polícia (e não o aparelho policial), a ilegalidade da prisão (e não a

---

<sup>313</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 89.

<sup>314</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 20.

própria prisão), a limitação de oportunidades de acesso escolar (e não o sistema escolar), o conteúdo da lei (e não a forma legal), etc.”<sup>315</sup>.

Em um discurso crítico-dialético não se trata de pender nem para um lado nem para outro desses, pois, ao mesmo tempo em que não se deve encarar o Estado e o Direito de maneira mecanicista, concebendo-os como a antessala burguesa, não há como cair, da mesma forma, na ingenuidade de uma transformação de conteúdo sem se transformar as próprias estruturas contraditórias, desde a mais básica delas, qual seja o conflito capital-trabalho.

*Lyra Filho*, por sua vez e nesse mesmo tom, critica a visão materialista por ele considerada um tanto ingênua, pois, por trás da crítica e desconstrução da criminologia tradicional, reina a concepção de uma sociedade ideal, sem conflitos, um verdadeiro paraíso terrestre: “Essa sociedade ideal aboliria o “correcionalismo”, que está ligado à *deviance* e à patologia, para a criação das comunidades em que ‘os fatos da diversidade humana, pessoal, orgânica ou social escapam *em totum* ao poder de incriminar”<sup>316</sup>.

Além dessa, outra crítica do autor é a de um marxismo que acaba caindo nas teias do positivismo, ao reduzir a problemática criminológica aos fatores econômicos (miséria, desigualdade social, negação de direitos fundamentais), negligenciando os fatores políticos da seletividade penal.

Nesse mesmo sentido, *Pavarini* ressalta:

---

<sup>315</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p.22.

<sup>316</sup> Idem. *A criminogênese à luz da criminologia dialética*. Revista do STM, n.1, p.29-49, Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 44-45

(...) el derecho – como voluntad del estado – es interpretado *como voluntad del más fuerte*, o sea *el derecho penal como derecho de quien manda* (...). Es evidente cómo esta hipótesis interpretativa se adhiere acríticamente a las superadas teorías clásicas marxistas del *derecho burgués* como derecho de clase, *como la forma de dominio burgués* (...) hoy este esquema teórico resulta irremediablemente superado y por tanto inadecuado para dar cuenta de las funciones del estado de derecho (...) el derecho no puede ciertamente ser ya visto como simple forma de dominio del más fuerte sino *como la forma de la mediación de los conflictos y como momento de conservación de las condiciones materiales en que se realiza un cierto orden de clases*<sup>317</sup>.

Dessa maneira, entendemos que a criminologia crítica é primordialmente gestada desde uma postura crítica e podemos dizer anticapitalista de seus idealizadores e sua básica função é apanhar a explicação da desigualdade do sistema penal pelos interacionistas e aprofundar a sua lógica, analisando-a estruturalmente:

As teorias conservadoras caracterizam-se pela *descrição* da organização social: a ordem estabelecida (*status quo*) é o parâmetro para o estudo do comportamento criminoso ou desviante, e a base das medidas de repressão e correção do crime e desvio (...). As teorias liberais se caracterizam pela *prescrição de reformas*, concentrando-se em pesquisas sociológicas para sugerir mudanças institucionais (descriminalização, tratamento penitenciário, etc.) e sociais (habitação, assistência, etc.) como meios de prevenção do comportamento anti-social (...). O enfoque comum não questiona a estrutura social, ou suas instituições jurídicas e políticas

---

<sup>317</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 145.

(expressivas de consenso geral), mas se dirige para o estudo da minoria criminoso (...)<sup>318</sup>.

Como objetiva e perspicazmente observou *Juarez Cirino*, a grande tarefa da criminologia crítica é desconstruir o já cristalizado entendimento de que “a ordem social é uma situação de ‘equilíbrio’, e o crime indica um ‘conflito’ e ‘desorganização’: ao nível social, ‘conflito cultural/desorganização social’, e ao nível da personalidade, ‘conflito pessoal/desorganização da personalidade’”<sup>319</sup>. Levando-se aqui em consideração o tom negativo do conflito e da desorganização dessa visão hegemônica, já que, para nós, conflito e desorganização são necessários e fundamentais em qualquer processo social.

Nesse momento, buscaremos pontuar algumas definições e categorias que nos parecem fundamentais na consolidação da criminologia crítica e que são importantes para sua atualização na atual etapa histórica.

De acordo com o levantamento histórico até aqui realizado, constatou-se que as demais teorias criminológicas, tanto no modelo consensual como no pluralista, não concebiam criticamente o sistema legal e o próprio conceito de crime. No modelo consensual, conforme sinalizamos, a lei reflete a vontade coletiva e é igual para todos, sendo tarefa do criminólogo investigar à partir dela e não sobre ela. Já no modelo pluralista o entendimento é de que existe um acordo coletivo e um consenso geral sobre as regras que servem para resolver o conflito e que o sistema legal é um mecanismo aceito de resolução de conflitos, sendo um conjunto de regras neutras. De certa forma os interacionistas

---

<sup>318</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 2-3.

<sup>319</sup> *Ibidem*, p. 38.

destoam ao considerarem que o desvio que foi criminalizado será o crime e que variará de acordo com a reação social de um momento.

Portanto, os criminólogos críticos ressaltam que a dialetização do conceito de crime passa a ser um aspecto importante de sua teorização. Assim, a reflexão criminológica crítica não mais partirá de uma prévia e inquestionada definição de crime, mas sim conceberá a definição vigente imbricada a uma ordem social hegemônica e a interesses e privilégios de classe a ela relacionados, o que significa constatar que a sociedade não é homogênea e que, portanto, não há uma definição global de crime que atenda aos anseios de todos os grupos e culturas igualmente. E é por meio dessa indagação acerca da abrangência do conceito de crime que se alcança o questionamento “não só à maneira por que o delinquente chegou à conduta formalmente punível, mas, com ênfase peculiar, a outra questão, em geral obscurecida ou abandonada: essa incriminação deve ser mantida?”<sup>320</sup>.

O problema do crime, como o do direito, há de ser encarado *dentro* do processo global sócio-político. O importante é dinamitar a separação kantiana entre ser e dever-ser e, conseqüentemente, o “arranjo” epistemológico, separando os saberes sobre fato, norma e valor (...) O direito não é uma coisa, posta à mesa, como “fato”, para a refeição positivista. Direito e, portanto, crime são elementos de um processo histórico-social e sócio-político (...)

O valor da Criminologia Crítica é precisamente este: acabar com a mania de “definir o crime” no prólogo dos tratados, uma forma idealista e burguesa de pensar. O conceito de crime, na medida em que trata dos conteúdos incriminados, passou para o interior da disciplina, como nota

---

<sup>320</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 24.

Chambliss (...). Parte-se do *processo* de normação, incriminação e desincriminação, isto é, da Sociologia do Direito, como já notava a excepcional antecipação de Roberto Lyra (pai)<sup>321</sup>.

Quais são os atos considerados crimes nesta sociedade? São todos eles realmente protetores de bens sociais fundamentais? O que é, desde uma concepção socialista, um ato antissocial? São questionamentos como esses que permitem analisar o processo de incriminação e o seu inverso - também revelador do funcionamento do controle social de uma determinada ordem social - qual seja a não incriminação de certas condutas ou o estabelecimento de outro tipo de normação das mesmas, não penal:

Assim, encontramos uma não-criminalização de condutas de grave dano e custo social, características do papel das classes hegemônicas no sistema global. Em contrapartida, o sistema penal aparente criminaliza prioritariamente condutas que são mais facilmente localizáveis no âmbito das classes subalternas. Essa constatação decorre não apenas das incriminações, mas da maneira como estas se articulam com a rede sancionatória (tamanho da pena, qualidade da sanção: penal, administrativa, civil ou mercantil; caráter estigmatizante, procedimentos privilegiados, etc.)<sup>322</sup>.

Ao se propor uma dialetização do conceito de crime e questionar qualquer definição prévia e fixa do que este seja, não se está propondo uma total relativização (como seria o erro dos interacionistas) nem tampouco sua abolição. O que alguns autores defendem seria a

---

<sup>321</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A carta aberta a um jovem criminólogo*. Revista de Direito Penal, n.28, Rio de Janeiro, 1979, p. 15.

<sup>322</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 128-129.

compreensão de crime – assim como de direito, de maneira geral – como fenômeno histórico e, portanto, processual, refletindo, em cada momento, relações de classes e grupos. *Lyra Filho* polemiza com o tal criminólogo brasileiro residente no Canadá acerca da importância dessa dialetização:

No entanto, a lei penal “constitui”, “inventa o crime e a criminalidade”, enquanto realidade social que ela, a lei, manipula e “lê” à sua moda. Em que ficamos? Se a lei “inventa” um elenco repressivo da classe dominante, o que é que define o crime não-legal e para que serve ele? Onde se faz, e de que maneira se faz, a outra leitura? Há um direito metafísico e um direito “positivo”? Ou tudo acabou, após a “manipulação” estatal? Ademais, toda definição legal de crime é expressão de um domínio de classe? Que mecanicismo é este? No elenco dos delitos, definidos em lei, nem tudo é *mera* expressão, sem contradições, da infra-estrutura<sup>323</sup>.

Portanto, frente a essa concepção histórica e processual do conceito de crime é que os autores afirmam que, diferentemente da total relativização, devem existir parâmetros, algo que referencie a análise a cada momento:

Os parâmetros existem, é claro. E são objetivos (análise do processo e suas resultantes); são sociais e não individuais (não sou eu, nem é o Estado quem pode fixar um *sein sollen* para o indiscutível *sein* da norma). Tal como em qualquer determinação da práxis, para orientar a conduta, a eficácia e a legitimidade, em todo projeto de formalização normativa, está na consideração do processo mesmo, na *totalidade*

---

<sup>323</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A carta aberta a um jovem criminólogo*. Revista de Direito Penal, n.28, Rio de Janeiro, 1979, p.12-13.

do processo histórico-social. Assim, também, os critérios de incriminação e desincriminação<sup>324</sup>.

Nesse mesmo sentido, *Lola de Castro* afirma que o projeto que deveria e estava sendo encampado pelos criminólogos críticos – especialmente na figura de *Alessandro Baratta* – era o da construção teórica e prática de um “referencial material do delito”, que seria equivalente à proposta de existência de um parâmetro para conceituar o crime a cada tempo histórico, como defende *Lyra Filho*. Assim, esse parâmetro ou referencial identificaria historicamente os “interesses generalizáveis” a serem protegidos pelo Direito. O tom desse entendimento seria como abaixo *Lyra Filho*, brilhantemente, explica a relação entre liberdade e direito numa formação social complexa:

Por outras palavras, a liberdade jurídica não é o que resta, depois que um “direito positivo” impõe o que não se pode fazer, senão que as ilicitudes devem ser constituídas num Direito **legítimo**, apenas na medida em que viabilizam a liberdade mesma. A **total** liberdade de todos evidentemente, acabaria obstruindo a deste pela daquele. Mas não se pode colocar o livre desenvolvimento de coletivo num sufoco público, senão que em função **estrita** do livre desenvolvimento de **cada um**. A **concretização** exata deste princípio não é, porém, o estabelecimento de um padrão fixo<sup>325</sup>.

Tal definição parece-nos muito adequada por traduzir essa noção dialética do direito e retirar alguma dúvida que paire acerca de uma suposta negação de qualquer tipo de mediação social. Esse parâmetro ou referencial nos parece que seria justamente essa mediação

---

<sup>324</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A carta aberta a um jovem criminólogo*. Revista de Direito Penal, n.28, Rio de Janeiro, 1979, p. 17.

<sup>325</sup> Idem. *Pesquisa em que Direito?* Brasília: Nair Ltda, 1984, p. 30-31.

capaz de garantir, simultânea e reciprocamente, o desenvolvimento de cada sujeito e o desenvolvimento coletivo/geral.

Assim, após tal ponderação sobre a necessária dialetização do conceito de crime, parece-nos importante destacar que a continuidade de tal reflexão na criminologia crítica se dá na análise da discrepância entre as ilicitudes previstas e aquelas filtradas pelos órgãos de controle social formal (polícia, juizado e prisão), bem como uma comparação do volume total de atos desrespeitosos da lei penal e daqueles realmente apreendidos. Além desses aspectos, retomamos a importância da reflexão do que é considerado crime nessa sociedade e se de fato protege bens essenciais (qual a extensão dos bens protegidos). Portanto, passa a ser considerada uma tarefa teórica e política dos criminólogos críticos a indagação acerca do conflito de classes e grupos expresso no conceito de crime contemporaneamente e, no mesmo sentido, a análise da seletividade do sistema penal e as funções simbólicas e reais de suas formas e instituições de controle social.

A seletividade do sistema penal é um fator levantado pela criminologia crítica e que desestabiliza a sustentação teórica da criminologia tradicional. A percepção da “delinquência”, para além dos muros da prisão e das estatísticas oficiais, apreendendo o universo simbólico e seletivo aí colocado e desvendando as ditas “cifras negras” não-oficiais, demonstra que grande parte dos delitos não passa pela malha do sistema penal:

Existe uma criminalidade legal, uma criminalidade aparente e uma criminalidade real. Criminalidade legal é aquela que aparece registrada nas estatísticas oficiais, as quais, geralmente, são estatísticas que registram somente

os casos em que houve condenação. A criminalidade aparente seria toda a criminalidade que é conhecida por órgãos de controle social – a polícia, os juízes, etc. – ainda que não apareça registrada nas estatísticas (...) A criminalidade real é a quantidade de delitos verdadeiramente cometida em determinado momento<sup>326</sup>.

Quanto ao já referido dilema das terminologias, cabe, nesse momento, ressaltar como diferentes autores denominam fenômenos similares de maneiras distintas, o que muitas vezes enriquece a compreensão e introduz novos matizes. *Juarez Cirino*, por exemplo, fala em “cifras negras” e “cifras douradas”, sendo as primeiras a diferença entre a estatística e o real (o filtro dos órgãos de controle social formal) e as segundas significam as práticas incorretas do poder político ou econômico que, ou são irregulares e afetam bens públicos, porém que em determinada sociedade e tempo histórico não são consideradas crimes (apesar de atingirem negativamente a coletividade) ou que, apesar de previstas em lei penal, tais condutas gozam de impunidade, explicitando-se “a imunidade processual e a inexistência de estigmatização”<sup>327</sup> devido a seu *status* social.

*Lola de Castro* complementa esse entendimento destacando que os estudos sobre o denominado “crime do colarinho branco” passaram a confirmar, desde a concretude do real, que nem toda ilicitude está necessariamente nos Códigos Penais e, mais que isso, que a seletividade do sistema penal passa a ser desnudada, pois “crimes do colarinho branco” são cometidos por pessoas de maior poder aquisitivo no exercício profissional. A autora traz exemplos, como as violações de

---

<sup>326</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 67.

<sup>327</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 10.

direitos trabalhistas, sonegação de impostos, a poluição ambiental, fraudes, malversação de dinheiro público e muitos outros:

Assim, pois, embora a perda para a sociedade, em um só crime do “colarinho branco”, possa ser igual à quantidade total de milhares de furtos ou roubos, o delinquente de “colarinho branco” é uma pessoa não estigmatizada pela coletividade, que não o considera delinquente, não o segrega, não o deprecia nem o desvaloriza<sup>328</sup>.

Já com relação a genocídios, guerras desiguais, torturas, etc., a autora ressalta que “nestes casos a denominação de “Delinquência Dourada” parece mais adequada do que a de “colarinho branco”, pois nestes últimos casos a atividade não é diretamente econômica”<sup>329</sup>.

Para tais “crimes da classe A”, quase sempre não há pena de prisão, mas sim multas e alguma sanção administrativa, bem como não são julgados por Tribunais Penais – com a estigmatização que o acompanha – mas sim por Tribunais da Fazenda ou algo similar, “colocando uns em leis penais e outros em leis administrativas, civis ou mercantis, basicamente orientado no sentido da proteção da ordem burguesa, inaugurada pela revolução francesa (...) diferentes maneiras de tutelar bens jurídicos idênticos”<sup>330</sup>.

*Lyra Filho* justifica que prefere a denominação “crimes privilegiados”, pois “melhor indica o grau crescente de ‘consideração’ e ‘imunidades’, sejam elas legais, sejam consuetudinárias, até *contra*

---

<sup>328</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 79.

<sup>329</sup> *Ibidem*, p. 77.

<sup>330</sup> *Idem*. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 48.

*legem*, dos não-operários ou não-trabalhadores, no sentido classístico”<sup>331</sup>.

O Direito Penal serviu de instrumento para aprofundar as diferenças sociais e a ciência jurídico-penal justificou a intervenção punitiva oficial em auxílio a privilégios minoritários (...) proteção que os códigos penais latino-americanos dão a determinados interesses jurídicos particulares, enquanto mantêm sem proteção importantes necessidades coletivas”<sup>332</sup>.

Assim, como avançaremos no tópico seguinte, a partir da dialetização do crime e compreendendo o direito forjado na dinâmica social e em suas contradições e conflitos, a criminologia crítica tem como importante aspecto de seu estudo e de sua práxis política a consideração das funções real e simbólica das instituições e órgãos de controle social e, mais especificamente, dos órgãos de controle sociopenal.

Dando sequência às considerações sobre conceitos e definições da criminologia crítica, outro elemento que nesse trabalho, especialmente para o próximo capítulo, deve ser ressaltado é a consideração a respeito da pessoa incriminada. Vimos que, na história da criminologia, primeiramente se supera a visão biopsicopatológica e, no mesmo sentido, o entendimento de que se trata de uma defeituosa socialização. Da mesma forma, concluímos que, diferentemente dos interacionistas, não há que se considerar o sujeito criminalizado como fantoche de uma determinada reação social e também desconstruímos o

---

<sup>331</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A criminologia Radical*. Revista de Direito Penal, n. 31, Rio de Janeiro, 1982, p. 64.

<sup>332</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 33.

entendimento da associação diferencial de que um comportamento não conformista é resultado da transmissão de determinados códigos comportamentais pura e simplesmente. No mesmo sentido, ponderamos a igualmente mecanicista consideração do crime como resultado de dificuldades econômicas e materiais.

*Lyra Filho* explica que, como reação à teoria positivista, desenvolveram-se tanto concepções idealistas como empirista-pragmáticas que, de uma forma ou de outra, simplificam o tema tratado:

*Mutatis mutandi*, a farpa atinge o empirismo puro, em todas as ciências, particularmente as humanas. Aliás, o simples recorte dos fatos já movimenta esquemas de relevância e inteligibilidade, que somente a ação recíproca entre teoria e *praxis* pode salvar do empirismo cego e do apriorismo idealista<sup>333</sup>.

No contexto formalista ou idealista e junto à cisão entre o homem natural e o homem social, nutrida pelas posições culturalistas, esboçou-se a distância entre o homem concreto – para a qual se voltou a reação existencialista, com tendência marcadamente anticientífica, pelo menos em sua origem – e uma espécie de homem estatístico, formado pela abstração matemática<sup>334</sup>.

Tratando dessa tendência no campo criminológico, o autor afirma em outro texto seu:

O pensamento criminológico percorreu, então, o caminho de todo o positivismo filosófico, apreendido, ora diretamente, ora no eco do cientificismo naturalista dominante. Passou da causa única às causas entrosadas, tornando-se, em seguida, infenso às opções causais, para adotar o recurso no gosto do empirismo-lógico; isto é, trocou as causas pelos fatores (...) o fenomenismo

---

<sup>333</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 36.

<sup>334</sup> *Ibidem*, p. 38.

naturalista joga, então, fora a polpa do fruto positivista para conservar a casca de simples articulações formais (...). Às “leis” deterministas sucede o artifício do retorno por via de conexões probabilísticas e procedimentos estatísticos mal acomodados ao real (...) E uma aparência de objetividade, rigor e matizamento vem pacificar os espíritos<sup>335</sup>.

E estende o raciocínio afirmando que a completa dissociação antropológica se concretiza com a “cortina de ferro ideológica” composta de pensamentos bem distintos e impermeáveis em diferentes lugares do mundo: o marxismo por ele denominado como “preguiçoso”, o pensamento metafísico e as posições analíticas ou lógico-empiristas. Todos eles acabam por ser reducionistas, não abarcando a complexidade dos fenômenos.

A falta de uma antropologia de base faz com que as teorias científicas isolacionistas proclamem “suas descobertas, como ‘explicação’ de fenômenos, em última análise vinculados a uma trama, situada além do seu próprio horizonte científico”<sup>336</sup>. *Lyra Filho* focaliza como isso se dá nas teorias criminológicas:

Delinquência? É a tradução de um sentimento de culpa ou de complexo de inferioridade, conforme a escola psicanalítica preferida (atrás disso, está a redução do homem a mecanismos psicológicos, numa estrutura social questionada, que funciona como uma espécie de *super-ego*, extrapolado e imobilizado em parâmetro); é, conforme a direção biológica adotada, o resultado de uma disfunção endócrina, de uma diencefalose criminógena, de aberrações de cromossomos (atrás disso, está a

---

<sup>335</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A criminogênese à luz da criminologia dialética*. Revista do STM, n.1, p.29-49, Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 39-40.

<sup>336</sup> Idem. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 45.

redução mecanicista do homem aos dados de sua biologia, mais uma vez tomado o crime como algo estável, para fazê-lo “corresponder” a um elemento da estrutura e processo somáticos); é o produto de associação diferencial ou inadaptação psico-social, manifestando uma espécie de anomia, conforme o gosto dos formalismos sociológicos (atrás disso, está um relativismo que, pelo avesso, é conservador, pois esvazia o conceito de crime e não vê suas relações com os conteúdos concretos de superação dialética das estruturas consideradas)<sup>337</sup>.

O que nos restou claro, ao alcançar o modelo dialético, é que o crime é uma realidade social, especialmente numa sociedade fundada na disparidade e, sendo assim, é preciso superar positivamente as definições deterministas dos sujeitos incriminados. Não há que se buscar causas universais passíveis de explicar o crime como fenômeno uno.

O confronto entre os parâmetros da Criminologia tradicional, que atribui ao criminoso um perfil egocêntrico, lábil, agressivo e efetivamente neutro, e a situações sociais de estrutura e classe, que abonam, exigem e até exaltam egocentrismo, labilidade, agressividade e indiferença afetiva – sobretudo no modo de produção capitalista<sup>338</sup>.

Porém, ainda que a história da criminologia seja uma história de revelação e de ampliação da complexidade dos fenômenos, na realidade cotidiana a percepção mecanicista e reducionista é amplamente difundida, cultivada e aceita pelos cidadãos e pelos profissionais que atuam em órgãos de controle social. Por isso a importância da criminologia crítica constantemente se converter em práxis política, em luta e construção de uma política criminal libertadora.

---

<sup>337</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 48-49.

<sup>338</sup> Idem. *Pesquisa em que Direito?* Brasília: Nair Ltda, 1984, p. 33.

E, diante da percepção comum do que é a “criminalidade” e o “criminoso”, é que, mais do que nunca, precisamos aperfeiçoar o entendimento do *que é o homem*, ou seja, de como o ser humano se constitui. A criminologia deve se tornar “uma teoria superior, mais abrangedora, que compreenda e explique o fenômeno delituoso, como um capítulo da dialética dos valores”<sup>339</sup>.

Portanto, para além das concepções naturalistas e culturalistas, é preciso encarar o homem como ser natural e social, como um ser complexo e histórico, influenciado e influenciável, determinado e determinante. Essa deveria ser a tendência nas ciências humanas em geral refletida e desenvolvida na criminologia. *Lyra Filho* logra traduzir essa nossa inquietação com profundidade, conforme ilustra o trecho abaixo:

(...) acomodando a passagem ao limite da “consciência ao quadrado” do indivíduo para algo que fosse menos do que a reificação de uma “consciência coletiva” e mais do que um atomismo subjetivista de consciências puramente individuais. Por outras palavras, a passagem deveria ficar aberta (...) entre o individual, o intersubjetivo e o social, com um recurso dialético no gênero do que GOLDMANN chamaria o intrassubjetivo, para evitar, de um lado, o sociologismo e, de outro, o psicologismo, em superfície e profundidade.

(...) Também, a demonstração de que resulta errôneo o esquema separando fatores determinantes exógenos e endógenos, pois ele olvida que o elemento endógeno carrega determinantes exógenas intra-subjetivadas. Donde emergem os recalques e sublimações, governados pelo *super ego*? É óbvio que de parâmetros externos, hauridos pelo sujeito, conforme a menor

---

<sup>339</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 67.

capacidade de conscientizar tais parâmetros e, assim, libertar-se da estrutura social em que vive, a posição que nela ocupa a educação que recebeu e a maior seu influxo<sup>340</sup>.

Dessa forma, ao conceito de anomia o autor atribui um sentido político, não mais predominando o aspecto de anormalidade, mas sim de contestação da ordem vigente, vezes organizada, vezes ainda portadora de certa espontaneidade.

Nesse mesmo sentido, *Lyra Filho* afirma ser a noção de “subcultura” conservadora, uma vez que a coloca como desvio, atribuindo sempre a conotação de inferioridade perante a cultura formal e hegemônica e, dessa forma, admitindo sua absorção na organização social posta:

(...) e as crises sociais, desvendando contradições intrínsecas da estrutura e despertando contestações radicais, mostram a ambiguidade da noção sociológica ou psicológica da anomia, expressivamente tomada de empréstimo a DURKHEIM e reelaborada a partir dele. As subculturas também possuem suas normas<sup>341</sup>.

Assim, destaca-se que a concepção sociologista da criminologia é também pautada na percepção de desvios e anormalidades (subculturas) e apresenta, como solução, alternativas de reeducação e, quando a coisa aperta e a “onda de criminalidade” se generaliza e explicita a crise institucional, a solução deve ser rígida e punitiva:

O núcleo estratificado defende-se, por esse meio, de todo questionamento básico e movimenta o

---

<sup>340</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A criminogênese à luz da criminologia dialética*. Revista do STM, n.1, p.29-49, Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 41.

<sup>341</sup> Idem. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 20.

velho espantinho da defesa social. Aliás, a crise de consciência dos mecanismos de controle deixou de apelar, doutrinariamente, para a punição do aberrante, preferindo sugerir, com hipocrisia, a reeducação, o reajustamento, a curso de sua “doença”. Todavia, ao menor abalo, as tensões sociais provocam aquele pavor, que logo tende a lançar mão dos recursos mais violentos, regredindo, na ordem de evolução das instituições jurídicas, até as etapas ditas primitivas. O liberalismo, como projeção ideológica, só funciona desimpedido, na euforia das estruturas ainda não desafiadas basicamente<sup>342</sup>.

Nesse ponto, entendemos fundamental retomar a discussão acerca da gênese e desenvolvimento do fenômeno jurídico (conforme organograma de f. 116). Isso porque é preciso tratar com cautela essa consideração de contestações desorganizadas ou espontâneas e de como isso se relaciona com as condutas criminalizadas.

Afirmamos anteriormente que em uma sociedade composta por classes antagônicas há uma pluralidade de culturas e valores que produzem juridicidade reconhecida por determinados grupos (maiores ou menores) e que questionam a legitimidade de determinada norma que não os contempla ou os oprime. Essa ação em prol de uma desorganização social (que poderia ser denominada como anomia) é dotada de sentido político. Porém, em diversos exemplos o que se verifica na “criminalidade comum” é uma contestação espontânea no sentido de se incluir na ordem e em seus ditames e não necessariamente de contestar suas matrizes.

Assim, muitas vezes, tais desordens sociais - em grande parte por falta de conscientização política de suas determinantes e fragilidade

---

<sup>342</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 22.

do sentimento de pertencer à classe – acabam por relegitimar a ordem. Porém, o que nos parece importante apontar é que tais contestações espontâneas, ainda que não problematizem a ordem vigente conscientemente, são claros sintomas da fragilidade e inconsistência da ordem posta. Elas denunciam a fratura social.

Todas essas ponderações nos parecem fundamentais ao refletirmos, adiante, acerca da política criminal alternativa e, da mesma forma, quando tratarmos da juventude criminalizada e das possibilidades abertas desde um paradigma humanista.

Diante de todas essas reflexões, conclui-se que o salto importante a ser dado com a criminologia crítica é na compreensão da intersecção da violência estrutural (negação de direitos humanos) com a violência institucional e individual, sendo a primeira geradora das demais. Assim, caberá à Criminologia Crítica analisar e denunciar os limites do Sistema Penal como protetor de direitos humanos, isto é, como combatente da violência estrutural. E, mais do que isso, entender a lógica de funcionamento do sistema penal como uma forma de violência institucional. Ademais, no que tange à violência individual, é tarefa dos criminólogos críticos herdarem a empreitada dos interacionistas e irem mais além na discussão da seletividade do sistema penal e sua função simbólica<sup>343</sup>, sendo reinante a imunidade de muitos à custa do valor simbólico dos poucos criminalizados (poucos, proporcionalmente às atitudes descumpridoras de preceitos penais), pois, como afirma

---

<sup>343</sup> O tópico seguinte esmiuçarà sobre os papéis simbólico e real da prisão.

Baratta, “a violência criminal é somente uma ínfima parte da violência na sociedade e no mundo”<sup>344</sup>.

Por fim, buscamos, nesse tópico, aprofundar os principais avanços desenvolvidos pela criminologia crítica e seu modelo dialético de sociedade. Essa teorização se consolidou na década de 80 e de lá pra cá o mundo já se transformou significativamente. Porém, apostamos na dinamicidade intrínseca a tal concepção criminológica e seu método de construção ininterrupta de análise e intervenção, pois, conforme Lyra aponta, “o discurso epistemológico é construído *in actu exercitu* ou não será dialético. É circunção teórico-prática em dois sentidos: prática científica e práxis social, de que inevitavelmente estamos participando (...) a metodologia se reorienta, não antes ou depois do percurso científico, mas durante esse percurso (...)”<sup>345</sup>.

Mas o que importa na chamada Nova Criminologia (ou radical, ou crítica, com seus matizes) é que, por motivos imanentes à metodologia que lhe é própria, ela deve necessariamente construir-se em e para cada sociedade, em cada momento histórico, em cada conjuntura específica<sup>346</sup>.

No próximo tópico buscaremos, despretensiosamente, imprimir algumas de nossas percepções, como um verdadeiro rascunho, acerca do objeto criminológico e da importância de alinhá-lo, como tantas vezes afirmamos ao longo do trabalho, com um entendimento da totalidade ou

---

<sup>344</sup> BARATTA, Alessandro. *Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal*. Revista de Ciências Penais. Porto Alegre, v.6, n.2, p.44-61. Abr/mai/jun 1993, p. 50.

<sup>345</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A carta aberta a um jovem criminólogo*. Revista de Direito Penal, n.28, Rio de Janeiro, 1979, p.12.

<sup>346</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 21.

com a imersão do objeto criminológico na plataforma antropológica de base para as ciências humanas.

## **2.5. Atualização da Criminologia inserida numa Teoria Crítica do Controle Social**

*“Sabemos mais, agora, apenas  
sobre um setor, o penal, talvez  
porque venhamos de outra  
criminologia e demoramos a nos  
desprender dos velhos objetos. Mas  
os criminólogos críticos de  
amanhã tampouco serão os  
criminólogos críticos de hoje.  
Somos a ponte, a transição”*  
*Lola Aniyar de Castro – década de*

80.

De acordo com os aspectos teóricos avançados com a criminologia crítica e já destacados no tópico anterior, parece-nos evidente o giro epistemológico dado pela criminologia crítica. O seu objeto não se restringe às explicações causais da delinquência de determinados indivíduos, até porque essas são como um bolso de fundo falso que não permite armazenar o conteúdo buscado, logrando descrever o *como*, mas jamais o *porquê*. Ao contrário, a grande novidade da criminologia crítica é sua análise da violência estrutural.

Nesse sentido, muito nos interessa os apontamentos de *Lola Aniyar de Castro*, em seu livro *Criminologia da Libertação*, ao defender

a necessidade de construção de uma Teoria Crítica do Controle Social. Foi com o ímpeto de compreender mais profundamente os delineamentos desse *controle social* que mergulhamos no debate teórico sintetizado no que expusemos no primeiro capítulo. Após aquela reflexão, caberia, neste instante, relacioná-la mais diretamente com o objeto da criminologia crítica:

Os autores reformulam as tendências formalistas e o estilo idealista da crítica, afirmando a necessidade de redefinir a problemática do crime e do controle social, como fenômenos inteiramente inseridos no processo social, ligados à base material e à estrutura legal do capitalismo contemporâneo<sup>347</sup>.

A nossa preocupação, desde o início, é com a intersecção entre o momento histórico do capitalismo e as transformações do sistema penal. Desde essa ótica, cremos que só é possível analisar coerentemente as funções do sistema penal em determinada sociedade, em determinado tempo histórico, ao relacioná-lo com a ordem sociometabólica como um conjunto, pois, como afirma *Lola de Castro* “não tem sentido analisar o controle jurídico-penal se não somos capazes de entender sua função frente ao controle social geral, através das várias interações que se produzem”<sup>348</sup>.

Em alguns momentos de nosso texto (inclusive em seu título), provocamos o leitor acerca da suposta “sociedade do controle” na qual vivemos, indagando se, essencialmente, nós não estaríamos presenciando o início de um processo de descontrole social do capital.

---

<sup>347</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 5.

<sup>348</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 106.

Com isso, não buscamos minimizar a importância da denúncia de um sistema penal que se sofisticava e alia perspicazmente mecanismos de controle disperso/difuso junto a uma onda de encarceramento em massa. Estamos convictos da seriedade desses fatos e preocupados com seus desdobramentos.

Ocorre que, paralelamente a esse estudo, na verdade imbricado ao mesmo, acreditamos que os criminólogos críticos devem construir seu horizonte analítico desde uma concepção global do controle social *do capital* (é necessário qualificar o controle social vigente), para assim compreender os diferentes contornos do controle jurídico-penal. Por isso, estamos de pleno acordo com *Cirino* quando ele defende que “a ligação da teoria criminológica com a teoria do Estado, através da ciência da história, permite identificar o desenvolvimento das instituições de controle social com a história superestrutural da dominação do capital (...)”<sup>349</sup>.

A “autonomia” de cada setor não é o reflexo de alguma intrínseca vocação soberana, mas de simples e pragmática divisão de trabalho. De qualquer forma, todas as ciências humanas carecem de um esquema antropológico geral, comumente aceito e apto a fixar o alcance e a hierarquia das investigações especializadas. Isto, sem prejuízo do acervo de elementos, que essa própria investigação derivada possa trazer às reformulações da visão total, na instância unificadora e superadora da filosofia<sup>350</sup>.

As ponderações de *Lola de Castro* ao final do livro acima citado nos parecem fundamentais para esclarecer o que estamos aqui

---

<sup>349</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 6.

<sup>350</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 45.

defendendo como Teoria Crítica do Controle Social. Em um momento dessa obra ela assinalou que a tarefa do criminólogo é construir uma teoria crítica do controle social, entendendo esse como:

O conjunto de sistemas normativos (religião, ética, costumes, usos, terapêutica e direito – este último entendido em todos os seus ramos, mas especialmente no campo penal, em seus conteúdos como não conteúdos), cujos portadores, através de processos seletivos (estereotipia e criminalização) e estratégias de socialização (primária e secundária ou substitutiva) estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade (ou, no fracasso dela, a submissão) das massas aos valores do sistema de dominação; o que, por motivos inerentes aos potenciais tipos de conduta dissonante, faz sobre destinatários sociais diferencialmente controlados segundo a classe que pertencem<sup>351</sup>.

Porém, em momento posterior, a autora esclarece a sua proposta, sobre a qual estamos em pleno acordo. Assim, é importante elucidar que não significa que o criminólogo crítico desenvolverá a teoria crítica do controle social com exclusividade, mas sim que será seu componente, dentre tantos campos disciplinares e que, principalmente, sua análise deve estar fincada nessa estrutura, analisando o controle jurídico penal e os processos de criminalização à luz dessa totalidade, relacionando-os e compreendendo que “o controle do crime pela ação da polícia, da justiça e da prisão, assegura a continuidade (reprodução) do sistema social (produção capitalista)”<sup>352</sup>. A autora esclarece abaixo seu ponto de vista:

---

<sup>351</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 53.

<sup>352</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 29.

A criminologia convencional é, com certeza, como o reconhecemos no México, uma forma de controle social. Portanto, uma teoria crítica do controle social deve abrangê-la. Mas essa teoria, dita em toda amplitude do termo, não é, nem pode ser, tarefa de uma criminologia alternativa, a qual, no fim das contas, está em condições de fazer, com propriedade, somente uma teoria crítica do controle social formal, isto é, apenas de uma parte do controle social global. (...). Insistir nisso é desconhecer a função inescapável da interdisciplinaridade. É pretender substituir a tarefa da teologia da libertação, da filosofia da libertação, da pedagogia da libertação em seus respectivos campos de aplicação e estudo (...) nossa função deve concentrar-se apenas na parte do controle social que conduz diretamente aos processos de criminalização. Por isso nos interessa o que se produz nos enfoques críticos respectivos. A teoria crítica do controle social é uma prioridade, mas como ela é o estudo, *tout court*, da dominação, deve ser produzida por uma confederação de especialistas dispostos à tarefa emancipatória (...). O importante para o criminólogo, embora não exclusivamente, é a criminalização de condutas, classes sociais, interesses e indivíduos. Mas a criminalização não é nem pode ser o objeto central da teoria crítica do controle social, entendido este em suas vertentes formais e informais. Se o controle social é a dominação, o objeto central de uma teoria crítica do controle social só pode ser a libertação. A libertação, insistimos, em seu sentido ideológico-cultural, e nas funções potenciais de prática teórica que possui e que analisamos em outra parte do texto citado<sup>353</sup>.

Dessa forma, *Lola de Castro* distingue o *genus* controle social e o *typus* controle penal e considera que o objeto da criminologia crítica

---

<sup>353</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 169.

seria um estudo do *typus* à luz do *genus*, sendo tal condicionamento essencial para uma análise que supere a aparência dos fenômenos.

Então, nesse momento, caberia responder: o que entendemos como controle social?

Precisamos sintonizar nossa análise numa límpida conceituação, retomando o desenvolvimento do capítulo anterior. Isso porque esse termo *controle social* pode abarcar uma série de entendimentos.

Muitos criminólogos críticos, cada um a seu modo, buscaram desenvolvê-lo. Então, primeiramente, traigamos algumas conceituações para dar início a essa reflexão. Como já adiantamos, *Lola de Castro* afirma que o controle social:

(...) não é nada além de um conjunto de táticas, estratégias e forças para a construção da hegemonia, isto é, para a busca da legitimação ou garantia do consenso; ou, em caso de fracasso, para a submissão forçada dos que não se integram à ideologia dominante. As fronteiras com o poder estão, portanto, muito diluídas<sup>354</sup>.

Portanto, tal autora constrói sua ideia desde o binômio contenção/consenso, uma vez que o controle social numa sociedade desigual, muito mais do que se legitimar pela força, deve buscar a aderência e concordância dos indivíduos em suas diferentes posições e condições sociais, pois, nas palavras da autora, “a busca da legitimação é hoje a preocupação central do poder, porque este procura ser hegemonia, mais do que apenas dominação”<sup>355</sup>.

Nesse mesmo sentido, como viemos desenvolvendo ao longo do texto, *Lyra Filho* entende o controle social como a tal “central de

<sup>354</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 153.

<sup>355</sup> *Ibidem*, p. 94.

operações” de uma organização social que administra as tolerâncias para que não irrompam e a desestabilizem, pois “o sistema de controle apenas ‘absorve’ a quota de mudança que não lhe altere a organização posta e imposta, e, por isso, dita normativamente, até as ‘regras de jogo’ da mudança”<sup>356</sup>.

*Juarez Cirino* defende que as instituições de controle social são complementares à principal instituição reguladora: a fábrica. As de controle social estão situadas na esfera da circulação social e sua missão é justamente estabelecer o consenso e convencer ideologicamente acerca da naturalidade de tais relações. Assim, sobre o Estado e as instituições penais, o autor destaca que:

O Estado, produto do antagonismo irreconciliável de classes, representa uma força especial de repressão, ou a organização sistemática da violência para a opressão de uma classe sobre outra: as classes economicamente dominantes, utilizando o poder concentrado dos aparelhos coercitivos (polícia, prisão, forças armadas), garantem a dominação política e a exploração econômica das classes dominadas, controlando os antagonismos de classe nos limites da ordem burguesa<sup>357</sup>.

Na criminologia crítica é comum diferenciar o controle social informal e formal. No primeiro se enquadram todas as instituições responsáveis pela socialização primária, difusas no cotidiano de todos os sujeitos, como a mídia, a religião, a cultura, a educação, etc. Já no segundo se concentrariam os organismos que tratam da socialização secundária (quando a primária, de alguma forma, “falha” na tarefa de

---

<sup>356</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 80.

<sup>357</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 64.

contenção/consenso) e estariam englobados nesse a polícia, as prisões, os tribunais e as leis.

A contradição entre liberdade política (esfera de circulação) e escravidão social (esfera de produção) é controlada (e reproduzida) pelas instituições acessórias da formação social: a instituição penitenciária (principal instituição acessória) garante a extração de mais valia (estrutura econômica) e a reprodução das condições de produção capitalista (separação trabalhador-meios de produção), enquanto as outras instituições de controle (escola, família, meios de comunicação, etc.) reproduzem a força de trabalho adequada às necessidades de produção<sup>358</sup>.

Importa frisar que a compreensão do processo de criminalização envolve uma série de instituições de controle social, não se tratando somente da lei ou da prisão. Muito nos referimos aqui à *seletividade*, conceito importantíssimo que evidencia as funções não declaradas da incriminação e penalização de condutas e sujeitos, quais sejam garantir uma ordem social, reforçar desigualdades e deslocar a percepção dos *problemas sociais*, que passam a ser o “criminoso de rua”, os trabalhadores do tráfico (as raízes estão distantes do varejo de drogas na favela) e os adolescentes (ou melhor, os “menores”) considerados transviados e não mais os sintomas destrutivos de uma ordem social a caminho do esgotamento de suas possibilidades humanizadoras.

Portanto, a criminalização pode ter sua face mais explícita na batida policial ou na prisão (que tem cor e classe social), mas é gestada em diferentes níveis (formais e informais). Pontuemos aqui alguns

---

<sup>358</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 76.

elementos, cientes da superficialidade da análise, uma vez que cada um desses aspectos mereceria uma dedicada atenção.

Antes de tudo, cabe explicitar que as análises feitas nesse âmbito são guiadas a um plano macro, ou seja, ao papel dessas instituições historicamente e à sua posição na trama do controle social, não ignorando os sujeitos que nelas resistem e buscam contra-hegemonizar o processo. Procuramos manter a coerência de nossa análise e nunca perder o fio dialético que deve conduzi-la.

Começamos pelo aparato policial, considerando-o como o operacionalizador desse processo criminalizador. A análise abaixo da *Lola de Castro* parece-nos correta na medida em que destaca o papel dinâmico da força policial e realça a profundidade ideológica do discurso da defesa social, capaz de mobilizar uma força policial em sua maioria oriunda das camadas populares para desempenhar o papel mais visivelmente coator do sistema penal:

(...) a polícia serve de correia de transmissão da ideologia e da prática do controle no interior das classes subalternas Pertencente, em geral, às classes marginais, a polícia exerce a parcela mais explícita da repressão nesses setores. Isso produz, por um lado, uma “proibição de coalizão”, transformando-se assim o conflito entre classes em fragmentação e agressividade intra-classe<sup>359</sup>.

No tópico seguinte e mesmo no próximo capítulo trabalharemos melhor as instituições de controle social formal. Nesse instante, o que nos importa destacar é a complexa rede de controle primário e de construção de estereótipos, mecanismo essencial para o processo de

---

<sup>359</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 245.

criminalização. Nesse âmbito do controle primário, *Lola de Castro* trata da educação (em sentido amplo, não só a escolar) como controle, que pressupõe inculcar obediência e disciplina nos diversos âmbitos sociais:

(...) se deduz que a normatividade é o mundo real e que a máxima felicidade e o bem supremo estão em acomodar-se às normas estabelecidas, que se supõem perfeitas. Sair desse quadro mental e social, como demonstram os pesquisadores citados, equivale a ser delinquente (...). A revolta contra os papéis é inaceitável<sup>360</sup>.

E, dentro disso, a autora destaca que “a escola é talvez o mais insidioso agente disciplinador. Em nossas escolas se qualifica, normalmente, ao lado da ‘aplicação’ ou ‘aproveitamento’, a ‘disciplina’ ou ‘bom comportamento’ como elemento essencial da formação do aluno. A criança disciplinada é a melhor das crianças”<sup>361</sup>.

Dentro dessa educação do controle, para além da escolar, muitas são as instâncias participativas desse processo e, com toda certeza, uma boa forma para produzir consentimento é com a demonização do conflito e daqueles que produzem conflito, bem como a retroalimentação de um medo contagiante<sup>362</sup>. Nesse sentido, *Lola de*

---

<sup>360</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 157.

<sup>361</sup> *Ibidem*, p. 158.

<sup>362</sup> Lembramos aqui um poema de Eduardo Galeano, “El miedo global”, que poeticamente traduz o contágio do medo: “*Los que trabajan tienen miedo de perder el trabajo. Los que no trabajan tienen miedo de no encontrar nunca trabajo. Quien no tiene miedo al hambre, tiene miedo a la comida. Los automovilistas tienen miedo de caminar y los peatones tienen miedo de ser atropellados. La democracia tiene miedo de recordar y el lenguaje tiene miedo de decir. Los civiles tienen miedo a la falta de armas, las armas tienen miedo a la falta de guerras. Es el tiempo del miedo. Miedo de la mujer a la violencia del hombre y miedo del hombre a la mujer sin miedo. Miedo a los ladrones, miedo a la policía. Miedo a la puerta sin cerradura, al tiempo sin relojes, al niño sin televisión, miedo a la noche sin pastillas para dormir y miedo al día sin pastillas para despertar. Miedo a la multitud, miedo a la soledad, miedo a lo que fue y a lo que puede ser, miedo de morir, miedo de vivir*”.

Castro descreve como se manifesta “o sentimento de insegurança cidadã”:

O medo do delito tem uma função bem conhecida: legitimar a função repressiva e aumentar os recursos outorgados à polícia (...) os delitos mais temidos são os cometidos menos frequentemente, mas que representam maior potencial de escândalo, reprovação e mesmo elementos literários que configuram tradicionalmente casos de terror (...). Os atos mais graves de violência realizados são os praticados na intimidade, entre pessoas que se conhecem, ou parentes (...). Os lugares mais perigosos (ruas, prédios públicos, transportes coletivos) não são os mais temidos em relação a lugares ermos (...) os moradores da cidade se preocupam mais do que os da área rural. E há mais medo nas grandes cidades do que nas pequenas (...). O certo é que há relações pouco significativas entre o volume oficial da criminalidade e a percepção de perigo entre os membros da comunidade. Pode-se assegurar, sem dúvida que há um “contágio do medo” (...) O medo do delito tem relação estreita com a difusão coletiva de alguns fatos delitivos. A reação tem mais a ver com o impacto de algum ato do que com o número total de delitos (...) <sup>363</sup>.

Esse “medo global” é semeado cotidianamente nas diferentes esferas sociais e reforçado especialmente pelos meios de comunicação de massa, que sedimentam estereótipos e aguçam uma pré-condenação social do sujeito entendido como “delinquente” pela sua cor, suas vestimentas e pelo lugar onde vive.

(...) que guia a ação da polícia, dos promotores, dos juízes e domina a opinião pública e os meios de informação de massa – corresponde às

---

<sup>363</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 252.

características dos grupos sociais entre os quais o sistema seleciona e recruta seus clientes reais entre todos os potenciais – entre os vários infratores distribuídos por todas as camadas da população<sup>364</sup>.

Talvez a maior demonstração da consolidação do estereótipo seja o desrespeito cotidiano da presunção de inocência, especialmente em países como o Brasil, nos quais predomina, historicamente, conforme palavras de *Darcy Ribeiro*, uma “marginalidade cultural” que separa o rico do pobre cultural e socialmente como se fossem estrangeiros entre si. Dessa forma, conclui-se que a culpabilização prévia baseada em esterótipos é outra forma primária de criminalização, não apenas pelo elevadíssimo índice de prisões cautelares que “condenam” sem processo – especialmente em países latino-americanos - mas também com a atuação policial ostensiva, conforme palavras de *Lola de Castro*: “é o que ocorre com os indígenas, com os imigrantes por razões econômicas, com os negros, com certo tipo de jovens, as minorias sexuais e os dissidentes. Eles são o objeto principal das ‘batidas’”<sup>365</sup>.

Nesse momento, consideramos oportuno resgatar alguns elementos desenvolvidos no primeiro capítulo para rascunharmos nossa contribuição nesse entendimento do controle social do capital e, dentro deste, do controle penal. Salienta-se apenas que, por motivos didáticos, optamos por desenvolver um capítulo exclusivo para o que denominamos como plataforma estrutural, para que o seu conteúdo

---

<sup>364</sup> BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 16

<sup>365</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 131.

pudesse ser pormenorizado e, ao alcançar a análise criminológica, as vigas já estivessem erguidas.

Assim, ainda que estejamos de pleno acordo com as proposições dos criminólogos acima citados, em nosso trabalho buscamos um sentido mais basilar e abrangente ao conceito, desde a percepção de que o capital é um modo sociometabólico de controle social específico e histórico. Com isso, entendemos o controle social não apenas como o lubrificante que diminui o atrito das peças do motor, mas como a própria engrenagem que permite seu funcionamento.

Conforme desenvolvemos anteriormente, o capital se sobrepôs aos demais modos de produção por sua capacidade de produzir o excedente, devido a mecanismos cada vez mais aperfeiçoados de submissão do trabalho. Assim, essa “relação-capital”, fundada na alienação do trabalho, a fim de se consolidar, engloba todas as instâncias de reprodução social, de maneira dominadora, em seu círculo autoexpansivo.

O sistema do capital consolida seu controle social por meio do desenvolvimento das “mediações de segunda ordem”, que buscam naturalizar as relações e instituições, bem como torná-las a-históricas, mas que, na verdade, são formas de mediações alienadas que se impõem nas relações dos homens entre si e deles com a natureza, conforme esmiuçamos no primeiro capítulo. Tais mediações, articuladas estruturalmente, controlam toda a reprodução social.

Assim como desenvolvemos as características do direito enquanto fenômeno multifacetado, também aprofundamos, no primeiro capítulo, a ideia de que o Estado não está subordinado aos imperativos econômicos, mas sim que ambos são interdependentes. O Estado

capitalista, em suas diferentes modalidades, atua também como mediador, garantindo o funcionamento dessa ordem sociometabólica como um todo.

Portanto, o Estado - como importante garantidor dessa ordem social - atua de diversas maneiras, seja com formas de consenso, seja com paliativos que disfarçam disparidades, seja como braço direito das instabilidades econômico-financeiras do sistema, seja como o agente repressor por excelência. Por isso que se deve ter cautela ao qualificá-lo como superestrutura, pois se trata de uma das bases sustentadoras desse sociometabolismo.

Conforme anunciou *Mészáros*, o capital passa por um momento de ativação de seus limites absolutos e o que buscamos captar, em todo o trabalho, é de que forma se constata essa reversão negativa das mediações de segunda ordem do capital e como se pode verificar os sinais desse descontrole ou, de acordo com expressão do mesmo autor, sinais de uma “crise de dominação”.

No capítulo um descrevemos algumas características dessa crise estrutural, ressaltando que aspectos que, até certo momento, eram colaboradores da expansão dessa ordem, agora destacam seus elementos insustentáveis e invertem sua relação com o sistema, tornando-se verdadeiros entraves para sua perpetuação, como a impossibilidade de igualdade substancial de gênero (colocando a estrutura familiar em xeque), a questão ambiental e a impossibilidade de eternização de um modelo de produção e consumo (talvez a questão mais explícita de todas), o desemprego crônico como bomba relógio dessa ordem e, por fim, a própria financeirização do sistema e os seus desdobramentos incalculáveis. Enfim, todas essas questões e tantas outras que

tangenciamos aqui (ou que não nos foram possíveis de serem captadas) revelam, de uma forma ou de outra, esse descontrole. E o Estado, ao contrário do discurso corrente, será chamado cada vez mais a agir, porém, por mais aparatos persuasivos, instrumentais ou repressivos que tenha ou desenvolva, não logrará deslocar as contradições por tanto tempo.

Neste instante, buscaremos realizar um paralelo das transformações gerais do controle social nesse período histórico após a segunda guerra mundial até a consolidação do neoliberalismo (e sua condição atual) com as transformações do controle penal nesse mesmo tempo.

Conforme desenvolvemos no primeiro capítulo, a ordem social do capital passa no século XX, após a 2ª Guerra Mundial e até início da década de 70 – pelos inúmeros fatores ali tratados, como a expansão da circulação e do consumo, com o maior envolvimento dos países periféricos (neocolonização e industrialização), o consumo em massa desenvolvido, as políticas keynesianas bem adaptadas à realidade dos países capitalistas avançados e o desenvolvimento do complexo industrial-militar – por uma etapa de expansão e acumulação incomparáveis, bem como de concentração e centralização do capital. Nesse período, especialmente nos países de capitalismo avançado, foi possível conquistar e materializar muitos direitos sociais e o Estado assumia o papel de gestor social. *Pavarini* destaca que, por consequência de todos esses fatores, esse foi um momento de transformações marcantes no controle social e, da mesma forma, no controle penal, concretizando o que ele denomina como “gestión tecnocrática de la sociedad”:

(...) se había asistido tanto a una *concentración del mercado de trabajo* como a una *integración creciente de la autoridad capitalista sobre la organización misma del trabajo* (...) si el proceso de acumulación lleva así a una centralización del capital, con la superación del capitalismo de competencia (a través de la concentración industrial y de la expulsión del mercado de las empresas marginales) y con el nacimiento de un sistema de monopolios, este movimiento complejo de concentración tiende en consecuencia a comprimir cada vez más la esfera de las relaciones sociales que anteriormente se asumía como relativamente extraña a la de la producción (...)

(...) frente a las necesidades disciplinares propias del momento de la producción se colocasen los derechos individuales, las libertades burguesas que dominaban en las relaciones sociales y jurídicas fuera de la fábrica, tiende a romperse haciendo así que las formas de dominio y de disciplina que desde siempre imperaban en la fábrica fagocitasen el reino de las libertades y de las autonomías (...) de todo eso deriva que las nuevas necesidades de orden se califiquen en los términos de la capilaridad y de la extensión. El control entonces no puede más que ser difuso, difuso de la misma manera en que lo es el conjunto de las relaciones sociales<sup>366</sup>.

Dessa maneira, *Pavarini* descreve que, nesse período, a fim de reduzir o conflito social e permitir uma organização racional do trabalho, ocorrem transformações nos mecanismos e instituições de controle social, vivenciando-se o que ele denomina como capilaridade do controle, tornando-se mais *difuso*.

Nessa reorganização da ordem, nos países que efetivaram um Estado Social, tende-se a diminuir a desigualdade social, redistribuir a

---

<sup>366</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 72.

renda e ampliar os serviços sociais e, paralelamente a isso, ocorre uma cada vez mais explícita “guetização” dos marginalizados.

Essa guetização era consequência socioespacial da maior concentração do capital e de um cada vez mais amplo “exército industrial de reserva”. E a assistência social torna-se a forma de sobrevivência dos excluídos da produção e passa a ser a forma principal através da qual se exercita o controle social, na busca pela consolidação de uma sociedade mais “consensual”, o que significa dizer que suas contradições buscam ser *suavizadas*. Assim, *Pavarini* destaca que haverá uma ênfase nas políticas de controle social primário:

Efectivamente, la extensión creciente del dominio capitalista se resuelve, en la esfera del control, en un cada vez mayor privilegio para los procesos de control social primario (escuela, familia, organización del tiempo libre, etc.) y dentro de los primeros hacia los instrumentos de control social de masas, haciéndosele jefe directamente al estado (...) los excluidos de la producción: ancianos y jóvenes en edad escolar, desocupados y subocupados, grupos raciales minoritarios y nuevos emigrados, etc. – la difundida práctica de la asistencia, de los subsidios, de los servicios sociales se adoptará no ciertamente para resolver las contradicciones sino para atenuar los efectos, a no hacerlos explosivos (...) <sup>367</sup>

Assim como foram ampliadas as formas assistenciais acima descritas, a política penal também se reconfigura, deslocando-se - como brevemente sinalizamos no resgate das teorias criminológicas – da prisão para a cidade:

---

<sup>367</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 75.

(...) en relación con las formas de malestar social criminalizadas la nueva política del control social tiende a privilegiar las medidas alternativas a la detención. Asistimos así a un proceso de fuga de la práctica de custodia (ya sea manicomial como carcelaria) hacia estrategias alternativas de control en libertad, como la *probation* (puesta a prueba en un servicio social), la *palabra* (libertad bajo palabra) para la población criminal (...) Una red cada vez más extensa y una malla cada vez más tupida de estructuras de servicio cuya práctica asistencial penetra necesariamente en la de un control de tipo policial. La edición seductora y actualizada del *estado de policía* para una sociedad tecnológicamente avanzada resulta así el gran proyecto del estado asistencial”<sup>368</sup>.

Esse autor constata que, justamente no momento de ascensão e sucesso capitalista em sua fase de acertos keynesianos com o Estado numa configuração Social, reina um pessimismo criminológico, por não se permitir alçar voos de superação da realidade colocada, pois aparenta estar controlada e ser insuperável. Esse estudioso diz que “asumidas ciertas coordenadas como inmutables, no es ya lícito alimentar excesivas ilusiones: el realismo se desborda y se convierte en lúcido pesimismo”<sup>369</sup>.

E, portanto, destaca que em meio a esse pessimismo resta incontestável que há uma pluralidade cultural e normativa e a sociologia norte-americana reconhece tal pluralismo, porém bane qualquer referência a classes sociais (como destacamos no item 2.4.2 ao nos referirmos, especialmente, aos interacionistas).

---

<sup>368</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 75.

<sup>369</sup> *Ibidem*, p. 77.

*Pavarini* astutamente pontua que o grande problema do Estado de Bem-Estar Social é o fato de “existir para encontrar soluciones dentro del cuadro institucional que es la causa misma del problema”<sup>370</sup>. Portanto, como já destacamos, a crise estrutural está anunciada desde esse período e é preciso entendê-lo muito além de um Estado benevolente. As políticas assistenciais, ao mesmo tempo em que garantiam – por um período – uma maior harmonia social, também objetivavam, no seu âmago, introduzir cada vez mais os trabalhadores no mercado consumidor e, portanto, era parte de uma saída liberal para maior expansão e acumulação centralizadora do capital. Mas, essa harmonização é relativa e o deslocamento das contradições temporário.

Nesse período de ascensão do Estado Social, fortalece-se um processo de desinstitucionalização. Isso, muitas vezes, aparece unicamente como triunfo de uma hipótese reabilitadora, sem se relacionar com as mudanças sociais que possibilitavam e impulsionavam tal processo. *Pavarini* aponta que mesmo no século XIX houve uma doutrina que destacava a crítica antimanicomial e anticarcerária, porém as condições estruturais do momento impediam que a hipótese fosse investida oficialmente, sendo o inverso em meados do século XX. Mas a tendência dessa política desinstitucionalizadora, com a crise fiscal do Estado, é enfraquecer os aspectos assistenciais e, dentro disso, fortalecer sua frente policial:

En una situación de *crisis fiscal* el modelo segregativo de control se hace – repito – simplemente *demasiado costoso*, en cuanto, en su

---

<sup>370</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 79.

progresivo crecimiento, llega a interferir con los mismos mecanismos de la acumulación capitalista (...) En efecto, las finalidades terapéuticas y reeducativas que deslegitimaban, por un lado, la práctica segregativa y justificaban, por otro, la práctica del control social en comunidad, han ido atrofiándose cada vez más a medida que procedían las dificultades financieras, para reducirse, en última instancia, a *aparato justificador de una actividad de tipo policial*<sup>371</sup>.

Parece-nos fundamental destacar que, paralelamente ao Estado Social e sua política de controle social difuso, consagra-se o autoritarismo nos países do lado de cá e a existência de um sistema penal subterrâneo, não declarado oficialmente como estratégia de controle social. Isso se destacou especialmente nos anos de ditadura nesses países, seja por meio de legislações contravencionais ou de ordem pública altamente seletivas, seja com as enormes cifras de detidos à espera de sentença ou pela existência de mecanismo de controle policial e prisional não-oficiais, porém amplamente executados.

Esse período histórico de triunfo e posterior crise fiscal do Estado evidencia de que forma o capitalismo consegue reproduzir sua lógica autoexpansiva, qual seja empurrando as contradições e ultrapassando barreiras sem resolvê-las e sempre administrando seus efeitos sem tocar em suas causas.

O que insistimos, desde o início do trabalho, é na demonstração da importância de se realizar uma leitura do movimento da história capaz de captar a falência desse modelo de Estado não como uma derrota de uma proposta, mas sim como o esgotamento de uma etapa de

---

<sup>371</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 85.

acumulação e o início de outra, ainda mais dura para a classe trabalhadora. Hoje não se está mais em condições de conceder ganhos ao corpo social, mas sim de retirar conquistas sociais históricas e revelar mais sua truculência, pois, como duramente afirma Lola de Castro “não há, como dizem alguns juristas esperançosos, uma ‘desfiguração do Estado de direito’ ou ‘uma crise do Estado de direito’. O que para eles é motivo de desencanto, para os criminólogos críticos é verificação de uma hipótese”<sup>372</sup>.

Vivemos uma fase dura do ciclo de desenvolvimento dessa ordem social, na qual as formas de controle são rígidas e ineficazes, pois não lidam com as causas reais e desvelam uma crise de dominação do capital, pela maior explicitação das contradições e, conseqüentemente, a maior dificuldade em contornar os efeitos de sua expansão produtiva desligada das necessidades reais humanas. Dentre todas as questões problematizadas, a existência de um “exército industrial de reserva” progressivamente mais inchado, entre tantas outras questões, aciona o alarme de incêndio do sistema que sempre serviu como pressuposto e funcionou como vantagem lucrativa ao funcionamento do sistema, e hoje, com seu inchaço, torna-se bomba relógio em suas mãos.

Nesse sentido, as novas maneiras de driblar os efeitos das suas contradições se demonstram numa tendência à precarização da condição do trabalhador, privatização dos serviços previdenciários, cortes drásticos em outros serviços de assistência social e pela maior truculência estatal, sendo realçada sua força violenta, amparada por uma legislação autoritária, pois se o sistema não tem condições de enfrentar a

---

<sup>372</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 126.

intensificação das contradições, há que se impedir a insurgência ou a perturbação.

Dessa forma, a política assistencial vai sendo substituída por uma política de ordem pública e, assim, explicita-se uma criminalização da pobreza:

Pero, como es conocido, aquella hipótesis de desarrollo socioeconómico entró en crisis al final de los años sesenta. Y a medida que la crisis económica prosigue, va diluyéndose precisamente la esperanza de poder conciliar la *fase actual del capitalismo* con el *reformismo social* (...) la *política criminal* tiende cada vez más a atrofiarse para reducirse a *política del orden en las calles*, el saber criminológico llega a ser muy pronto *obsoleto, casi inútil*.<sup>373</sup>

A criminalidade que mais passa a chamar a atenção é a criminalidade de rua (com toda a repercussão midiática a ela investida) e voltam a se destacar as defesas e teorizações de maximização da pena e de seu rigor, bem como os argumentos de neutralização do criminoso (uma pena que tem como propósito declarado o isolamento e a dor, sem qualquer promessa ressocializadora, como veremos adiante).

Frente ao enfraquecimento das outras políticas assistenciais, a maior intervenção estatal aos marginalizados se dá tanto pela via difusa com tentativas de pacificação comunitária e maior vigilância de espaços públicos, como pela via repressiva, com uma política de encarceramento massiva, além da afirmação de estudiosos e militantes de que se presencia, para além da penalização, a militarização, sendo o episódio

---

<sup>373</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 167.

do Rio de Janeiro a fins de 2010 a maior explicitação dessa constatação<sup>374</sup>.

Por um lado, despenalização de certas condutas (em geral as de crime sem vítima, como o porte de drogas para uso próprio) e, por outro, a maior repressão de outras condutas e reforço na consolidação de inimigos sociais (traficantes) e enfoque no dito “maior problema social” do país: a juventude popular transviada. Portanto, essa dupla via de atuação é estratégica, sendo que reformismo e repressão crua convivem para neutralizar a brutalidade.

A força de trabalho integrada nos processos produtivos conhece a disparidade social da relação esforço/recompensa, e a força de trabalho excedente (excluída do consumo) desenvolve uma “potencialidade” para o crime recorrendo a meios ilegítimos para compensar a falta de meios legítimos de sobrevivência: o sistema de controle do crime atua sobre o segmento da força de trabalho excedente (a proteção do cidadão “honesto”, o combate ao “crime nas ruas”, etc., legitima a coação do Estado), mas o objetivo real é a disciplina da força de trabalho ativa. Essa inversão ideológica reaparece em outras áreas: a estrutura econômica produz os problemas sociais do capitalismo, como o desemprego, a miséria, o

---

<sup>374</sup> Transmitido em tempo real a todo o Brasil, no dia 28 de Novembro de 2010, ocorreu uma “operação” no Complexo do Alemão para combater o tráfico. Foram mais de dois mil militares, civis e das Forças Armadas envolvidos no “ataque”, autorizados a revistar casa a casa, em total desrespeito aos direitos dos moradores. A “operação” ocorreu logo após ataques na cidade, aos quais se dizia ser uma reação de grupos criminosos à instalação de UPP’s (Unidades de Polícia Pacificadoras) nas favelas. Uma estratégia bélica cujo epicentro foi, mais uma vez, as áreas pobres. Essa ação revelou uma política de segurança pública atuante em dois níveis: militarização em umas e pacificação de outras favelas. Curiosamente, as UPP’s foram até agora implementadas nas favelas localizadas em áreas que são centros de riqueza da cidade, trazendo o Estado para dentro das relações ali consolidadas, impedindo muitas de suas formas de sobrevivência, enfraquecendo o tráfico e, assim, dando abertura à lógica do mercado. Episódio que comprova uma política anti-drogas na sua aparência falida (conforme detalharemos no terceiro capítulo), mas que serve como importante alimentadora da indústria de guerra e controle do crime. Essa vai muito bem, obrigada!

crime, etc., mas o Estado (organização política do controle) apresenta esses fenômenos (especialmente o *crime*) como a *causa* dos problemas sociais do capitalismo; os métodos de prevenção (do crime) e de “tratamento” (do delinquente) do sistema de controle, danificam e estigmatizam a população criminalizada, mas o temor da prisão controla a força ativa de trabalho, garantindo a produção material e a reprodução da ordem social<sup>375</sup>.

A passagem acima de *Juarez Cirino* é interessante por desvelar a relação das políticas de controle penal com a manutenção da ordem social, seja como forma de controlar as rédeas da força de trabalho inserida no mercado, seja como alternativa de reforço e reprodução da marginalização da força de trabalho supérflua.

Portanto, ao contrário do propagado no imaginário social, nessa etapa neoliberal o Estado permanece sendo muito demandado, seja para colocar panos quentes nas estripulias do mundo financeiro, seja para reforçar sua intervenção nas “desarmonias sociais”. E quanto maior a crise social, mais o Estado utilizará de sua força:

O aumento da vigilância e do policiamento e, no caso norte-americano, do encarceramento de elementos recalcitrantes da população indica uma tendência mais sinistra de intenso controle social. O complexo prisional-industrial é um setor florescente (ao lado dos serviços de segurança pessoal) na economia estadunidense. Nos países desenvolvidos, em que a oposição à acumulação por espoliação pode ser maior, o papel do Estado neoliberal assume rapidamente o de repressão

---

<sup>375</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 29.

ativa, que chega mesmo a uma guerra limitada a movimentos de oposição (...)<sup>376</sup>.

Porém, como constantemente salientamos nesse texto, sob pena de nos tornarmos enfadonhos e insistentes, a incapacidade de lidar com as causas reais – sendo a intensificação do controle penal uma grande demonstração disso – torna o problema cada vez mais insustentável. As medidas de controle penal intensificadas atualmente não podem ser sustentadas indefinidamente, correndo-se o risco de se caminhar em direção a um precipício chamado *barbárie*.

Em outro momento, evocamos o pensamento de *Harvey* e sua tese de que a neoliberalização é um fenômeno de recuperação ou fortalecimento de um poder de classe, bem como de busca por maior acumulação sem prazo para cessar ou minimizar. Nesse mesmo sentido, refletiu-se sobre a história da neoliberalização no mundo e suas diferentes facetas em cada país e cada conjuntura. Porém, o que resta implícito é que para se consolidar não bastam interferências econômicas ou políticas, mas também o convencimento ideológico, como vimos antes. A ordem neoliberal se sustenta no discurso do livre mercado que é preenchido pela proteção da liberdade individual (liberdade de empreendimento) e fortalecido pelo culto ao individualismo e competitividade. E, por isso, anunciamos a dureza das últimas três décadas e o caminho à desumanização, afinal, para que tal ordem pudesse ser viabilizada era preciso romper com vínculos de solidariedade.

---

<sup>376</sup> HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008, p. 178.

Diante desse quadro, algumas são as saídas anunciadas. *Harvey* descreve a existência de uma reação neoconservadora, resgatando valores conservadores da família tradicional/patriarcal, da religião e o uso mais incisivo da coerção para atingir tal resgate moral. O autor destaca que essa postura neoconservadora não é nova no cenário político, especialmente na realidade norte-americana, e que tende a uma militarização como forma de resgate da ordem, aspecto que aprofundaremos no tópico seguinte.

O outro lado da moeda da reação à neoliberalização e brutalização das relações humanas se expressa em muitas tentativas de se reconstruir laços sociais, seja de maneira alienada (como uma intensa religiosidade), seja em novas formas de articulação social, seja na ressignificação e fortalecimento das forças socialistas e socializantes.

Portanto, torna-se evidente, após toda essa reflexão, que superar o capitalismo não significa abolir a propriedade privada e expropriar os expropriadores, há que se instaurar outra ordem sociometabólica superadora da ordem do capital e de seu controle incontrolável. Parece-nos que tal superação será possível por meio de um processo de conscientização social (consciência socialista), que exige um complexo de interações capaz de provocar mudanças estruturais em todos os aspectos da vida humana. Frente ao fortalecimento de uma saída neoconservadora, é urgente que se fortaleça essa saída socialista capaz de uma transformação radical e positiva.

Por isso argumentamos, ao início do tópico, que era necessário qualificar o controle social (controle social do capital), pois ao se cogitar uma libertação da alienação do trabalho, tem-se como premissa uma superação do capital e do Estado (uma vez que os três elementos são

mutuamente determinantes) e, com isso, um resgate do controle social ao corpo social, pois as mediações garantidoras das necessidades vitais seriam conduzidas pelos produtores associados. Dessa forma, não se trata aqui da abolição do controle social, mas sim da construção de mediações alternativas e libertadoras, sendo o Direito uma de suas formas. Concluímos esse raciocínio com as considerações de *Lyra Filho*:

Diga-se, de passagem, aliás, que não se trata de aniquilar todo controle social ou de imaginar, nihilisticamente, a mítica sociedade sem crime. Trata-se de contribuir para a desideologização da teoria e a “desopressão” do controle social, entregue, não a dominadores ilegítimos e, sim, a própria classe ascendente e em vias de libertação. É neste sentido que nos propomos o trabalho de intelectuais orgânicos do *novo* bloco histórico. Também sob tal inspiração carece de sentido a prevenção geral e especial, punição e defesa social, com medidas readaptadoras. Esta é uma antinomia idealista, e não uma antítese dialeticamente superável. Porque o importante é notar *a que* serve o controle social: às garantias da construção de uma sociedade socialista ou à salvaguarda de uma sociedade que se estrutura em dominação espoliativa<sup>377</sup>.

---

<sup>377</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A criminologia Radical*. Revista de Direito Penal, n. 31, Rio de Janeiro, 1982, p. 67.

## 2.6. Política Criminal Alternativa



Começamos esse bloco, para não perder o costume, com uma passagem do *Lyra Filho* que, ao discorrer sobre a obra de *Juarez Cirino*, afirma que “é certo, porém, e nisto acompanho a posição de Cirino, que as projeções institucionais não de trazer o selo da estrutura social implantada e segundo ela se enformarem, nas linhas gerais”<sup>378</sup>.

Assim, acreditamos que muito já tenho sido aclarado acerca de nossas opiniões sobre as mudanças no controle penal e as transformações da ordem sociometabólica como um todo. Porém, sentimos a necessidade de destacar alguns aspectos sobre política criminal e transformação social, a fim de iluminarmos o caminho que nos conduzirá à análise da Justiça Juvenil e seus desafios humanizantes.

Faz-se muito difícil, diante desse amadurecimento teórico acumulado historicamente, que nos demonstra a profundidade da trama social que desemboca num processo de criminalização, apontar as diretrizes de uma política criminal comprometida com uma superação positiva da ordem capitalista. Em primeiro lugar, porque ela,

<sup>378</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A criminologia Radical*. Revista de Direito Penal, n. 31, Rio de Janeiro, 1982, p. 61.

isoladamente, não daria conta do desafio que enfrenta. Em segundo lugar, porque esse amadurecimento dialético do direito, do crime, do ser humano e, como veremos à frente, do jovem está *anos-luz* de distância do senso comum criminológico de juristas, operadores dos organismos de controle social e da sociedade como um todo, sendo esse distanciamento reforçado, a todo tempo e cada vez mais, por uma mídia que espetaculiza e animaliza os fenômenos e os telespectadores, atrofiando qualquer potencialidade de reflexão e conscientização das questões, ali transformadas em sensacionalismo lucrativo. Por fim, e em decorrência da primeira ressalva, resta uma tensão entre o que desejamos e os passos para alcançá-lo.

Queremos dizer com essa última afirmação que, diante da constatação de que a problemática da criminalização e da luta por direitos humanos não se esgota nessa ordem sociometabólica, uma vez que seu controle social é alienado, mas que, ao mesmo tempo, não há que se esperar, de braços cruzados, que uma solução mágica transforme nossa sociedade no melhor dos mundos, porque, em que pese todas as determinantes históricas, é o homem quem constrói e transforma sua realidade. Por isso tudo, *como entender cada etapa, cada reforma dentro de uma transformação mais profunda?* Precisamos desse tato estratégico e dessa concepção sociofilosófica fortalecida para apreender possíveis avanços e as prováveis armadilhas de políticas criminais.

Nada obstante, nós até podemos aderir a este ou aquele projeto dos reformistas, com a diferença de que eles o formulam para estancar, se possível, a correnteza de reivindicações e nós o admitimos, para levar avante o processo de transformação da

estrutura social (...). Isto quer dizer que, mesmo nestas reformas, servimos à revolução<sup>379</sup>.

A prisão teve uma função original: disciplinar e docilizar corpos a fim de incorporá-los pacificamente à ordem sociometabólica do capital, baseada na exploração do trabalho. De alguma forma já tratamos aqui da estruturação do direito penal e hegemonia da pena de prisão no momento de consolidação da ordem burguesa, devendo sempre ressaltar que essa é uma realidade especialmente europeia, e que, desde sempre, “em nossa região, o sistema penal adquire características genocidas de contenção, diferentes das características ‘disciplinadoras’ dos países centrais”<sup>380</sup>.

Com o aperfeiçoamento do capitalismo, sua finalidade se torna muito mais simbólica e hoje acaba servindo como depósito e solução simplista para problemas estruturais graves, como o desemprego crônico, o que nos conduz à afirmação de *Malaguti* de que “se as prisões do século XVIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina, hoje são planejadas como fábricas de exclusão” e, socorrendo-se em *Galeano*, conclui “se a sociedade industrial europeia proletarizou os camponeses e impôs nas cidades a disciplina do trabalho, como pode impor agora a disciplina do desemprego?”<sup>381</sup>.

Ainda hoje o sistema penal se sustenta pelo discurso da repressão à criminalidade e pelo fortalecimento de instituições capazes de controlar e minimizar o crime na sociedade. Porém, porque se insiste

---

<sup>379</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A Constituinte e a Reforma Universitária*, Brasília, Edições Nair Ltda, 1985, p. 13.

<sup>380</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Dífceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 55.

<sup>381</sup> Idem. *O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel*. Disponível na Internet: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 20 de Setembro de 2009, p. 1.

na prisão, se há mais de um século está provado seu fracasso? Parece ilógico insistir num mecanismo que comprovadamente não corrige, não educa, não dociliza, ou seja, não garante os desejos da organização social posta. Porém, há que se encarar a prisão em suas diferentes finalidades, declaradas ou enrustidas, o que conduz à conclusão de que “o aparente fracasso esconde o cinismo do sistema penal e seu principal objetivo: organizar a transgressão das leis numa tática geral de sujeições”<sup>382</sup>.

Assim saltamos dos objetivos declarados aos objetivos reais. No momento atual, a prisão cumpre o papel de resolução mais simplista dos problemas sociais decorrentes do desemprego crônico. Não se trata somente de “abarrotar” as prisões com a maior quantidade de pobres desocupados, mas também de inverter a causa dos nossos problemas sociais, deslocando das questões estruturais e da explicitação de seus limites absolutos para o “delinquente” estereotipado como o perigo social e o causador de instabilidades. É nesse sentido que *Juarez Cirino* destaca a “dupla reprodução” provocada pelo sistema penal e sua instituição carcerária, qual seja, a “*reprodução da criminalidade* (recortando formas de criminalidade das classes dominadas e excluindo a criminalidade das classes dominantes) e *reprodução das relações sociais* (a repressão da criminalidade das classes dominadas funciona como “tática de submissão ao poder” das classes dominantes)<sup>383</sup>.

Entendemos essa “tática de submissão ao poder” como uma forma de controle não somente dos réus, mas de todo o corpo social, pois, por meio da prisão e todo o universo simbólico que essa envolve,

---

<sup>382</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 51.

<sup>383</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 57.

reforça-se o maniqueísmo dos comportamentos sociais, uma vez que é inegável a constatação de que no imaginário social consolida-se um *status* de inferioridade e maldade àqueles submetidos (hoje ou em qualquer época de sua vida) à prisão. A condenação social ao sujeito incriminado é determinista, na medida em que o isola do contexto e da realidade e o julga moralmente, definindo sua índole negativamente. Os que estão fora da prisão devem respeitar as regras e, assim, serão bons e honestos. Parece-nos que essa seria a “tática de submissão ao poder” reproduzida pela prisão. Nessa mesma sintonia, *Baratta* descreve abaixo os efeitos ideológicos do sistema carcerário:

Em geral, a imagem da criminalidade promovida pela prisão e a percepção dela como ameaça à sociedade, devido à atitude de pessoas e não à existência de conflitos sociais, produz um desvio da atenção do público, dirigida principalmente ao “perigo da criminalidade”, ou às chamadas “classes perigosas”, ao invés de dirigir-se à violência estrutural (...) e em parte contribui a ocultá-la e mantê-la. Sobretudo em momentos de crises dos governos e da democracia, o “perigo da criminalidade” utilizado nas campanhas de “Lei e Ordem”, converte-se num instrumento de produção de consenso das majorias silenciosas frente às relações de poder existentes<sup>384</sup>.

Em outro texto, o mesmo autor trata dos efeitos na vida do sujeito aprisionado e na sua estagnação social, reforçando a hierarquia das posições de classe na sociedade. Vale a pena reproduzi-lo em seguida:

---

<sup>384</sup> BARATTA, Alessandro. *Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal*. Revista de Ciências Penais. Porto Alegre, v.6, n.2, p.44-61. Abr/mai/jun 1993, p. 54.

As aplicações seletivas das sanções penais estigmatizantes, especialmente as de prisão, constituem uma fase estrutural essencial para a manutenção da escala vertical da sociedade. Influem negativamente, sobretudo, no status social dos indivíduos que pertencem aos setores sociais mais baixos, pois atuam impedindo seu ascenso social (...). A função da prisão na produção de indivíduos desiguais não é hoje de menor importância. Hoje, a prisão produz, recrutando principalmente nas áreas mais pobres da sociedade, um setor de marginalidade social particularmente qualificado pela estigmatização do sistema punitivo do Estado<sup>385</sup>.

Ao longo dessa história já está demonstrado que o “tratamento” sempre fracassou (e sempre fracassará) quando se concentra no indivíduo e não se amplia às questões estruturais. Ainda que muito se tenha feito para melhorar a prisão, essa instituição não poderia ser um espaço de educação, num sentido emancipatório e não num sentido puramente disciplinar. *Baratta* denuncia essa impossibilidade:

A introdução de novas /modernas técnicas psicoterapêuticas, educativas e de parciais transformações da estrutura organizativa da prisão, não transformou de forma decisiva a natureza e a função dos institutos de detenção de nossa sociedade (...) a prisão é contrária a todo moderno ideal educativo, porque este se apóia na individualidade, no respeito ao indivíduo,

---

<sup>385</sup> Tradução livre: “(...) las aplicaciones selectivas de las sanciones estigmatizantes, especialmente las de cárcel, constituyen una fase estructural esencial para el mantenimiento de la escala vertical de la sociedad. Influyen negativamente sobre todo en el *status* social de los individuos que pertenecen a los sectores sociales más bajos, pues actúan impidiendo su ascenso social (...). La función de la cárcel en la producción de individuos desiguales no es hoy de menor importancia. Hoy la cárcel produce, reclutando sobre todo en las zonas más bajas de la sociedad, un sector de marginalidad social particularmente cualificado por la intervención estigmatizante del sistema punitivo del Estado (...)”. *BARATTA, Alessandro. Observaciones sobre las funciones de la cárcel en la producción de las relaciones sociales de desigualdad. Traducción de Juan Guillermo Sepúlveda A. Nuevo Foro Penal. Bogotá, n. 15, p. 737-749, jul./set. 1982b. p.742.*

alimentado pelo respeito que o educador transmite (...). A educação é baseada no sentimento de liberdade e de espontaneidade do indivíduo. A vida na prisão, como conjunto disciplinar, tem um caráter repressivo e uniformizante<sup>386</sup>.

Por trás do tom estigmatizador do jargão “fábrica de delinquentes” há um fundamento real de um processo que *Baratta* denomina de “desculturização” e “prisionização”, provocado pelos mesmos motivos da impossibilidade de se constituir uma educação emancipadora, pois a prisão em si, ainda que esteja nas melhores condições – fato ainda não verificado na realidade brasileira - proporciona um isolamento social que é literalmente desumanizador e que constitui precárias e desoladoras formas de sociabilidade e homogeneização de comportamentos dentro do estabelecimento fechado.

Ao mesmo tempo, parece-nos necessário ter cuidado com a negação da prisão e o entendimento de um suposto avanço com outras formas de controle dentro dessa ordem. É preciso levar em conta a importância de certas medidas liberalizantes no âmbito penal, mas não as conceber acriticamente e, dentro de uma postura criminológica crítica, nunca perder de vista o objetivo estratégico, qual seja, a superação da forma de controle social alienado do capital. Essa visão

---

<sup>386</sup> Tradução livre: (...) La introducción de modernas técnicas sicoterapéuticas, educativas, y de parciales transformaciones de la estructura organizativa de la cárcel, no há cambiado en forma decisiva la naturaleza y la función de los institutos de detención de nuestra sociedad (...). La cárcel es contraria a todo moderno ideal educativo, porque este se apoya sobre la individualidad, sobre el respeto del individuo, alimentado por el respeto que el educador tiene de ella (...). La educación se basa en el sentimiento de libertad y de espontaneidad del individuo; la vida en la cárcel, como conjunto disciplinario, tiene un carácter represivo y uniformante. BARATTA, Alessandro. *Observaciones sobre las funciones de la cárcel en la producción de las relaciones sociales de desigualdad*. Tradução de Juan Guillermo Sepúlveda A. Nuevo Foro Penal. Bogotá, n. 15, p. 737-749, jul./set. 1982b, p. 743-744.

dialética da totalidade social permite verificar as mudanças no controle social para além da aparência liberalizante, constatando as adaptações para a manutenção da ordem social hegemônica.

Isso quer dizer que muitos autores demonstram como decisões políticas de despenalização, acompanhadas da consolidação de medidas alternativas à pena de prisão para tais casos integram a ampliação do controle das prisões para a cidade, conforme já analisamos ao descrever as mudanças estruturais e de controle em cada tempo histórico, pois “toda afirmação sobre as formas como se exerce o poder precisa observar as diferenças que definem necessidades históricas distintas para a busca da legitimidade e, portanto, resultam em modalidades diferentes de controle”<sup>387</sup>.

O resultado histórico assinalado é o constante aumento do poder do Estado (capitalista) sobre os setores marginalizados, trabalhadores, minorias, etc., com a ampliação da rede de controles, como o “sursis”, o livramento condicional, a justiça juvenil, os reformatórios, as prisões abertas, etc., cujos manifestos benefícios pessoais abrigam um aspecto contraditório, que significa controle mais geral e dominação mais intensa<sup>388</sup>.

Como compreender as saídas dúbias das políticas criminais que buscam, de um lado, flexibilizar suas respostas penais, atribuindo um sentido mais liberal a algumas delas e, de outro, efetuar um verdadeiro recrudescimento penal a certas condutas? A questão da despenalização do porte para uso de drogas em nosso país, na mesma lei que recrudesce o combate ao tráfico é a maior explicitação de uma política criminal à

---

<sup>387</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 95.

<sup>388</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 11.

primeira vista “sem pé nem cabeça”, mas cujo sentido final busca ampliar a teia de controle social e fortalecer o bode expiatório que, no tempo atual brasileiro, concentra-se na figura do “traficante”.

A aparência liberalizante da estratégia de desinstitucionalização esconde (e não por acaso) uma política de reforço da prisão, legitimada como último recurso, necessária para os “casos mais duros”, na qual podem ser convertidas todas as medidas alternativas, cuja eficácia pressupõe a possibilidade e a legitimidade do uso da prisão (...) o controle se diversifica e se amplia, em uma gradação da forma menos rigorosa para a mais rigorosa, compondo o “arquipélago carcerário” com mais pessoas controladas<sup>389</sup>.

Convém ressaltar também que, ainda que haja uma mais branda institucionalização nas medidas alternativas, os discursos “RES” – reeducação, reabilitação, ressocialização – foram incorporados a tais medidas. Através desses conceitos, que têm como pressuposto básico a inquestionabilidade dos valores representados no código, ou, ao menos, a presunção de um consenso em torno deles, os indivíduos de conduta dissonante serão conduzidos a aceitar os valores rejeitados, consagrando novamente as respostas individuais a uma questão muito mais complexa.

De acordo com a trajetória até aqui descrita, *Pavarini* e outros teóricos, ao final da década de 80, refletiram sobre as possíveis novas perspectivas criminológicas diante de um quadro estrutural modificado (fim do Estado de Bem-Estar Social e gérmen da fase neoliberal). Diante de um balanço da função da prisão ontem e hoje que, conforme pincelamos anteriormente, primeiro assumia uma função tanto

<sup>389</sup> SANTOS, Juez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 80.

retributiva como declarava sua função ressocializadora, sendo o instrumento de controle social por excelência e que depois, com as transformações do capitalismo monopolista e a crise do estado fiscal, as funções de controle são expandidas para a cidade, cabendo à prisão muito mais um atributo de produção de dor e segregação, abandonando seu discurso regenerador. Isso não significa que a prisão perderia sua importância, mas sim que a rede de controle social torna-se difusa e os papéis da prisão diferenciados:

Asistimos así a una nueva reafirmación en la esencialidad de la penitenciaría en la práctica contemporánea del control social, al mismo tiempo que tomamos definitiva conciencia del final de toda utopía reeducativa o resocializante de la pena privativa de libertad<sup>390</sup>.

Como anteriormente destacamos, houve, especialmente no contexto norte-americano e europeu, uma reforma dos sistemas penitenciários, quando era possível levantar as bandeiras da ressocialização ou do “tratamento” reeducativo como principal objetivo da pena. Esse discurso foi se perdendo e hoje reina muito mais a faceta punitiva do Estado, assumindo explicitamente a prisão como local de isolamento e produtor de mais-dor.

Na América Latina o papel do sistema penal sempre foi mais incisivo e crucial para a sustentação de uma ordem desigual e em nossa realidade pensar e efetivar uma política criminal alternativa é ainda mais difícil. Assim, vislumbrar uma abolição penal é uma ingenuidade enquanto não houver um processo de radicalização democrática popular.

---

<sup>390</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002, p. 88.

Até mesmo as medidas alternativas, que podem ser tática de minimização do sistema penal, em nossa realidade acabam por ser integradas ainda sem grandes propósitos. *Lola de Castro*, abaixo, diferencia o efeito das medidas liberalizantes em países capitalistas avançados e na Venezuela. Acreditamos que tal raciocínio possa ser analogamente estendido aos demais países da América Latina:

Assim, vemos que, em países desenvolvidos, o controle social tende a dispersar-se, a capilarizar-se, como diz Foucault, através de medidas como a “probation”, que produz um esvaziamento da prisão para monitorar os “perigosos” nos próprios ambientes em que vivem, convertendo assim a cidade numa gigantesca “instituição de controle social”, numa grande prisão. Na Venezuela (*e poderíamos estender a outros países da América Latina*), em contrapartida, essa medida é aplicada mecanicamente, sem qualquer outra intenção política além da de assumir ares de modernidade e, ao mesmo tempo, aliviar a pressão que leva a motins por superlotação. E é por isso que subsiste paralelamente ao controle das classes subalternas, enraizado em três velhos e brutais procedimentos:

1. A violência policial, e a repressão sem pretensões de tratamento.
2. A muito simples e expedida aplicação de uma aberrante Lei de Desocupados e Malfeitores, com a qual se re-penaliza a reincidência e se criminaliza –paradoxalmente – a falta de ofício ou profissão (...)
3. A insólita, gigantesca cifra de detidos à espera de sentença (...)<sup>391</sup>.

Da mesma forma que a prisão modifica sua funcionalidade, o mesmo movimento ocorre no controle das comunidades. A tendência constatada por esses criminólogos críticos no final da década de oitenta

---

<sup>391</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 244.

são hoje confirmadas. *Pavarini*, como já adiantamos, descreveu as transformações no controle penal (e seu derramamento pela cidade) com as mudanças no período do Estado de Bem-Estar social e alertou que a tendência, com a crise fiscal do Estado, era de um enfraquecimento das demais políticas assistenciais numa perspectiva de garantia de direitos sociais e, concomitantemente, uma maior segregação socioespacial e o fortalecimento de uma política de ordem pública, de caráter policial.

*Loïc Wacquant*, em um breve estudo comparativo que realizou entre as políticas criminais brasileira e norte-americana, constata uma progressiva aproximação entre ambas, bem como uma disposição dos outros países da América do Sul. Para o autor, os efeitos de uma política de “tolerância zero” em realidades como a latino-americana tendem a ser ainda mais nefastos e seu maior laboratório tem sido o Brasil. Abaixo ele descreve como essa tem se dado:

A adoção de medidas, ao estilo dos Estados Unidos, de limpeza das ruas e de encarceramento em massa dos marginais, dos inúteis e dos que resistem às regras do mercado desregulamentado lançaria uma verdadeira “lei penal de terror” sobre os destituídos de capital econômico e cultural necessário para se protegerem a si mesmos da total ilegalidade do Estado penal brasileiro<sup>392</sup>.

Portanto, essa política de ordem pública está, aos poucos, demonstrando suas garras, especialmente nos últimos e próximos períodos, em decorrência dos eventos esportivos (Copa do Mundo e Olimpíadas) que serão sediados no país e que estabelecem uma limpeza

---

<sup>392</sup> WACQUANT, Loïc. *Rumo à militarização da marginalidade urbana*. Tradução de Fernanda Bocco. Em: *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, 2006b, p. 211.

aparente, escondendo por debaixo do tapete a sujeira da desigualdade e reservando aos pobres, nesse espetáculo, uma ainda mais intensa criminalização e segregação:

Além disso, não se propõe a contenção punitiva apenas por seus efeitos instrumentais sobre a rejeição social da nova ordem metropolitana através da incapacitação ou dissuasão, e menos ainda pelos benefícios econômicos que ela fornece ao Estado ou aos operadores comerciais envolvidos nesse projeto, como os críticos do “complexo industrial prisional” gostariam de fazer crer. Essa proposta é implementada *simultaneamente* por sua capacidade de, a curto prazo, confinar as desordens ao perímetro expandido dos bairros marginais e seus apêndices carcerários e por seu valor teatral mais amplo aos olhos das audiências das classes média e alta (...)“política criminal como derramamento de sangue” dos desprezíveis e despojados pobres, dos “indivíduos” sem rumo, inúteis e anônimos<sup>393</sup>.

### O que fazer?

Nesse tópico demonstramos as transformações na funcionalidade da prisão no sistema capitalista, bem como descrevemos a expansão do sistema penal da prisão à “cidade” e questionamos até onde podem ir medidas de aparência liberalizante diante dessas mudanças no controle sociopenal, especialmente na realidade latino-americana. Em seguida, descrevemos como a política criminal capitalista cada vez mais tende a ser uma política de ordem pública.

Não queremos com isso concluir que não há nada mais a fazer e que nos resta lamentar. Conforme iniciamos o tópico, o entendimento

---

<sup>393</sup> WACQUANT, Loïc. *Rumo à militarização da marginalidade urbana*. Tradução de Fernanda Bocco. Em: *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, 2006b, p. 215

aqui é de que o saber criminológico crítico deve estar imbricado numa práxis política que se aproprie das reformas para os fins revolucionários. A questão não é negá-las, mas sim radicalizá-las e ir além das mesmas, questionando seus limites e contribuindo na construção de um processo de conscientização social desopressor e desinstitucionalizador.

O mesmo se refere à prisão. *Baratta* argumenta que, diante do discurso da neutralização (a prisão como forma de isolamento e produtora de castigo), há quem sustente o discurso da ressocialização, mesmo já constatando sua farsa, como forma de se proteger do discurso neutralizador, porém, acaba-se caindo em erro semelhante, investindo em normas e diretrizes incapazes de serem concretizadas:

Nesses dois extremos, nos quais se polariza hoje a teoria penal, perpetram-se dois equívocos iguais e contraditórios entre si. No primeiro caso, na teoria do castigo e/ou naturalização, comete-se o que a filosofia prática chama de “falácia naturalista”: elevam-se os fatos a normas ou deduz-se uma norma dos fatos. No segundo caso, com a nova teoria da ressocialização, incorre-se na “falácia idealista”: apresenta-se uma norma contrafactora que não pode ser concretizada, uma *norma impossível*<sup>394</sup>.

Em outro texto, o autor trabalha com o aspecto simbólico da prisão, uma vez que, como já tratamos em outra oportunidade, o sistema penal é bastante seletivo e a porcentagem dos sujeitos filtrados pela malha do sistema penal é ínfima perante os desrespeitadores da lei. Daí advém sua função simbólica e não eficaz. Além disso, o autor destaca a lógica de funcionamento da prisão – uma forma de controle que atua

---

<sup>394</sup> BARATTA, Alessandro. *Resocialización o control social*: por um concepto crítico de “reintegración social” del condenado. No hay derecho. Buenos Aires, año I, n.3, abr.may 1991,p.30-34, p. 32.

sobre os efeitos e não as causas do crime, sobre os comportamentos que manifestam um conflito e não sobre o próprio conflito, sobre pessoas e não situações – como sendo reativa e não preventiva e, assim, geradora de uma violência institucional também desrespeitadora de direitos humanos. São suas elucidativas palavras:

Mesmo num hipotético sistema de justiça criminal que funcione de acordo com os princípios constitucionais do Estado de Direito e os princípios do direito penal liberal, a pena não pode representar uma defesa adequada aos direitos humanos em relação à violência (...). A sanção penal teria assim, quando muito, um papel de reafirmação da validade da norma, não obstante sua violação (...). Não obstante, isto não significa que em lugar das funções instrumentais declaradas, o sistema de justiça penal não reproduza efeitos reais e não cumpra funções latentes, não declaradas (...). Deste ponto de vista, a pena apresenta-se como violência institucional que cumpre a função de um instrumento de reprodução da violência estrutural (...). A criminologia crítica toma consciência desta dupla dimensão da violência que ameaça os direitos humanos: a violência penal e a violência estrutural<sup>395</sup>.

Portanto, esse autor defende que, como saída possível, é preciso investir numa nova postura diante do sistema penal, ressignificando o sentido da *reinserção*. Essa é uma luta tática e importante. Já se constatou a farsa de uma ressocialização pela prisão, mas é preciso reintegrar as pessoas - fazê-las se sentir sujeito histórico e transformador - *apesar* da prisão. Portanto, apesar do autor não aprofundar nesse

---

<sup>395</sup> BARATTA, Alessandro. *Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal*. Revista de Ciências Penais. Porto Alegre, v.6, n.2, p.44-61. Abr/mai/jun 1993, p. 52-56.

sentido, acreditamos que a reinserção não receberia a conotação de acomodação à ordem posta, mas sim de um processo de humanização que pressupõe torná-lo protagonista de uma sociedade diferente, não exploradora e que caminhe à não opressão.

Ainda nesse sentido, o autor argumenta que nessa luta pela desopressão *apesar* da prisão, o *tratamento* deveria ser transfigurado em *benefícios*, isto é, que a prisão forneça benefícios à formação humana do sujeito encarcerado, não com o sentido de disciplinar, mas sim de enriquecimento pessoal.

Portanto, a proposta do autor é entender a reinserção e a minimização penal como tática (menos prisão e melhor condição das existentes) e a abolição da prisão como estratégia. O caminho à abolição seria construído por meio de uma “descarcerelização”, “objetivando que se concretizem as condições culturais e políticas que permitam à sociedade ‘livrar-se da necessidade da prisão’”<sup>396</sup>.

Dentre as táticas, uma questão relacionada à qualidade da prisão e que tanto *Baratta* como *Cirino* destacam é a importância da luta pela abertura da prisão à sociedade, recuperando o sentido de pertença a uma classe e a um grupo social.

A abertura do cárcere para a sociedade limita as consequências de marginalização e desarticulação política do sistema carcerário, possibilitando a reintegração do condenado em sua classe (e na sociedade de classes), pela ação coordenada de associações de presos e de organizações dos trabalhadores (partidos políticos, sindicatos, comitês de fábrica, associações de bairros, etc.),

---

<sup>396</sup> BARATTA, Alessandro. *Resocialización o control social*: por um concepto crítico de “reintegración social” del condenado. No hay derecho. Buenos Aires, año I, n.3, abr.may 1991,p.30-34, p. 32.

transferindo o processo de ressocialização do Estado (prisão) para a comunidade (organizações de classe e populares). Esse desdobramento é a alternativa radical ao “mito” da reeducação penal: Se o crime é uma resposta pessoal (não política) às condições estruturais adversas, a correção do criminoso pressupõe o desenvolvimento da consciência de classe e sua (re)integração nas lutas coletivas (econômicas e políticas) das classes trabalhadoras<sup>397</sup>.

Essa nos parece ser uma questão difícil, porém central para que se caminhe à “descarcerelização” e à posterior derrubada de todos os muros sociais que impedem a vida com dignidade. A reflexão feita até aqui nos leva a concluir que, nesse labirinto penal, a luta principal deve ser por todo tipo de iniciativa que permita o movimento da liberdade como libertação, que só pode se dar num processo ininterrupto de conscientização de suas determinantes para que essas sejam superadas positivamente. A política criminal mais radical é aquela que seja capaz de provocar uma identificação de classe e que colabore na luta política:

A função ressocializadora ligada a dita finalidade consiste em facilitar, através do desenvolvimento da consciência política, uma atitude diversa daquela reação individualista e de buscas de soluções unicamente expressivas de conflitos estruturais. Superando essas atitudes, a solidariedade com a própria classe, a participação em suas lutas e para fora da prisão e em outros movimentos sociais, permitem reconstruir uma relação com a sociedade diferente da infração individual às suas regras<sup>398</sup>.

---

<sup>397</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 84.

<sup>398</sup> BARATTA, Alessandro. *Resocialización o control social: por um concepto crítico de “reintegración social” del condenado*. No hay derecho. Buenos Aires, año I, n.3, abr.may 1991,p.30-34, p.34.

Com essas palavras encerramos a reflexão desse capítulo. A seguir, falaremos das particularidades do processo de criminalização da juventude popular brasileira. Buscaremos realizar uma análise criminológica crítica do papel da justiça juvenil ontem e hoje, bem como delinear o que entendemos como uma política socioeducativa pautada numa pedagogia voltada à libertação.

### **3. CONTRIBUIÇÕES PARA UMA ANÁLISE DIALÉTICA DA CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE POPULAR BRASILEIRA E O PAPEL DA JUSTIÇA JUVENIL NESSE PROCESSO**

#### **3.1. Ponto de chegada e ponto de partida**

Alcançamos o terceiro capítulo. Após nos apropriarmos dos principais entendimentos e reflexões da criminologia crítica e relacioná-los a uma análise da totalidade, destacando a importância de se teorizar o controle social do capital para, assim, melhor compreender a funcionalidade do sistema penal, em cada momento histórico, chegou o momento de, desde tal acúmulo, lançarmos contribuições para uma análise dialética do processo de criminalização da juventude popular brasileira e, dentro disso, do papel desempenhado pela Justiça Juvenil.

O debate jurídico nesse campo, na maioria das vezes, concentra-se na defesa ou ataque do Estatuto da Criança e do Adolescente. Seria o citado Estatuto bom ou mau? As medidas socioeducativas são pedagógicas ou não? Há um resquício menorista, uma aproximação penal ou um caráter eminentemente pedagógico? O ECA é ferramenta para a luta social ou retrocesso?

Aqui buscaremos não entrar nessa rua sem saída. Queremos nos basear na pesquisa até aqui realizada para poder compreender o atual processo de criminalização da juventude (sempre nos socorrendo na história para entendê-lo hoje) e, assim, estar em condições de estudar o ECA<sup>399</sup>, as medidas socioeducativas e a Justiça Juvenil não somente em

---

<sup>399</sup> A partir desse momento, utilizaremos a sigla ECA para designar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

suas previsões estáticas, mas principalmente na sua simbiose real, para, ao fim e ao cabo, não tirar uma conclusão teórica, mas contribuir, singelamente, numa proposta de política criminal alternativa, que mais bem seria uma práxis libertadora.

### **3.2. Um pouco da história da criminalização da infância e juventude popular no Brasil e as concomitantes mutações jurídicas**



#### *3.2.1. A consolidação do discurso moral-higienista*

Nesse momento, o trabalho buscará captar na história brasileira as diferentes formas de controle social de crianças e jovens pobres, relacionando as instituições jurídicas e as opções legislativas da infância em cada período, bem como as concepções infanto-juvenis que tais organismos expressam e o movimento da sociedade para suas superações positivas.

O leitor logo notará que contar a história da criança e do adolescente brasileiros à luz das legislações específicas a eles é contar uma história de controle e de criminalização de uma parcela das crianças e jovens, daqueles desprivilegiados economicamente, carentes social e

culturalmente e que foram e são estratégicos na tentativa de erguer e sustentar uma nação-orntorrinco, conforme análise do primeiro capítulo.

Esse controle variou em suas formas ao longo do tempo, um tanto pelas necessidades estruturais de cada conjuntura, outro tanto pela pressão e conquistas sociais na luta pelos direitos humanos juvenis. Essas mudanças, especialmente da década de 90 em diante, são um poço de ambiguidades e contradições, justamente por refletirem conflitos de concepções e por se defrontarem com um momento histórico adverso a qualquer avanço social.

Afirmamos no primeiro capítulo que não era possível analisar o processo de criminalização da juventude pobre brasileira sem que houvesse um entendimento basilar da gênese desse povo, de sua trajetória étnica, cultural, econômica e política. Naquele momento, buscamos desenvolver tal trajetória e agora pontuaremos as especificidades do controle juvenil.

Já sabemos que, com a vinda dos portugueses, o projeto para o país era de um Brasil-empresa, que deveria se consolidar à custa de muito suor e sangue de seu povo. A história desse Povo-Novo - cuja riqueza cultural é incomparável – foi composta por violência e brutalidade, com uma trajetória inautêntica, no sentido de que esteve ausente a possibilidade de se escolher um caminho soberano. Porém, isso não significa que não houve luta e mobilização, pois desconstruímos a ideia de um povo passivo e acomodado, acontece que a atrocidade muitas vezes falou mais alto.

Nossa análise será concentrada a partir da República - com suas mudanças urbanas e as transformações ideológicas que as acompanham -

até os dias atuais. Apenas a título ilustrativo, destacamos o papel das instituições de caridade religiosas nos períodos anteriores, que assumiam para si o papel assistencial e de “salvador de pequenas almas”:

No período colonial, surgiram as primeiras iniciativas de caráter assistencial no Brasil. As congregações religiosas instalaram iniciativas, tal como as Santas Casas de Misericórdia, que atendiam enjeitados, escravos, estrangeiros e expostos sem qualquer tipo de diferença de sexo, condição ou idade<sup>400</sup>.

Vimos que o início do século XIX marca uma Independência Brasileira às avessas, por não se concretizar nem política nem economicamente, pois suas lideranças políticas e seu projeto de país-empresa se perpetuavam, ainda com ingerência portuguesa e agora também sob o domínio neocolonial inglês.

Com uma marginalização social crescente e uma estrutura estatal de atendimento social precaríssima, há um aumento significativo de crianças abandonadas. A fim de “armazená-las”, foram improvisadas instituições como a Casa dos Expostos de São Paulo, em 1896, e a Roda no Rio de Janeiro, em 1738; locais sem estrutura física e técnica, nos quais se “acolhia crianças através de um mecanismo que impedia a identificação de quem ali as abandonava”<sup>401</sup>.

*Berenice Costa* aprimora tal análise, demonstrando o contexto dessa herança caritativa trazida da metrópole:

---

<sup>400</sup> CUSTÓDIO, André Viana e VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009, p. 21.

<sup>401</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 181.

O Brasil funcionando sempre em função de uma dependência econômica e política, tinha na família, na coroa portuguesa e na Igreja o tripé fundamental da ordem social que, em função da constante exploração mercantilista, transplantava para cá os padrões culturais de metrópoles como Portugal, França e Inglaterra, advindo daí os diversos tipos de assistência. A figura da criança carente nessas fases de dependência era encarada como elemento passível de receber caridade, não havendo uma preocupação específica com ela<sup>402</sup>.

Tanto a Constituição do Império de 1824, como a da Primeira República de 1891 são omissas no que tange à criança desassistida e a Igreja Católica continuava desempenhando o papel de instituição assistencial:

O período imperial criou as bases do sistema de controle e institucionalização de crianças empobrecidas, mantendo práticas assistencialistas, sustentado pela caridade e filantropia, mediante práticas disciplinadoras, as quais visavam uma moralização considerada necessária à estabilidade das relações sociais<sup>403</sup>.

Enquanto isso, os Códigos Penais eram embasados sob a teoria da ação com discernimento, cujo desdobramento era submeter à responsabilidade penal aquele “menor”<sup>404</sup> que, com base em uma investigação de sua consciência em relação à prática da ação criminosa e sua noção quanto à ilicitude do ato praticado, era responsabilizado

---

<sup>402</sup> COSTA, M. Berenice A. apud: VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1999. p. 28.

<sup>403</sup> CUSTÓDIO, André Viana e VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009, p. 28.

<sup>404</sup> Utiliza-se o termo *menor* entre aspas por discordar da utilização desse vocábulo (pelo conteúdo estigmatizante que consolida), mas entendendo que, ao descrever esse período, permeado pela concepção tutelar-correcionalista, não faz muito sentido empregar os termos *criança e adolescente*.

criminalmente como os adultos. Assim, inaugurando o poderio do Juiz, era ele quem determinaria discricionariamente se o jovem era ou não capaz de discernir dolosamente seu ato, levando em conta, para isso, suas características subjetivas, como seu histórico de vida, sua linguagem, comportamento corporal e aparência. O Código Penal Republicano prolonga esse mesmo entendimento, conforme descrito abaixo:

Já os menores que contassem entre nove e quatorze anos e tivessem agido com discernimento deveriam ser recolhidos a estabelecimento disciplinar industrial pelo tempo que parecesse adequado ao juiz, desde que não excedesse a idade de dezessete anos (...). Quando o autor do delito tivesse entre quatorze e dezessete anos, a responsabilidade era atenuada, por ser aplicada a pena de cumplicidade (art. 65), em prejuízo da pena de autoria, mecanismo semelhante ao concebido no Código Criminal do Império<sup>405</sup>.

Faz-se difícil a delimitação de quando se enfraqueceu a forma de atendimento assistencial caridosa e quando começou a sócio-jurídica. Poder-se-ia estabelecer que, no caso brasileiro, isso se evidencia no início do século XX, quando o problema da assistência à infância foi mais explicitamente tomado pelo Estado.

A partir de então, a criança pobre era tida não somente como necessitada de cuidados e atenção, mas também como alvo de medos e receios. *Rizzini* contextualiza que, em âmbito mais global/ocidental, o século XIX e as transformações sociais decorrentes do processo de

---

<sup>405</sup> SHECARIA, Sérgio Salomão. *Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 32.

industrialização rompem com a tradicional visão e o antigo lugar da criança na sociedade:

Em meio às grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcam a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado (...). Sob esta ótica, zelar pela criança corresponde a um gesto de humanidade descolado da religião; uma ação que transcende o âmbito das relações privadas da família e da caridade para significar a garantia da ordem ou da “paz social”<sup>406</sup>.

A autora esclarece que essa mudança vem acompanhada de uma concepção científica-ideológica evolucionista que tinha como base de suas políticas públicas a ideia de que “vigiar a criança para evitar que ela se desvie é entendido como parte de uma missão eugênica, cuja meta é a regeneração da raça humana”<sup>407</sup>, conforme estudamos no capítulo anterior.

No caso brasileiro, o fim do século XIX representava a consolidação da República e a implementação do lema de “Ordem e Progresso”, com promessas modernizantes e ideias europeizadas acriticamente incorporadas aqui. Essas transformações, mais aparentes que reais, não romperam com a estrutura já tradicionalmente desigual do país, como pudemos aprofundar no primeiro capítulo. Portanto, como as

---

<sup>406</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 24-25.

<sup>407</sup> *Ibidem*, p. 26.

elites se revezavam no poder e a estrutura social se mantinha intacta e abismal, ainda que a dinâmica social estivesse se modificando com as mutações urbanas, por trás dessa transformação havia a intenção de um controle da pobreza, não no sentido de reduzi-la, mas sim de apaziguá-la por meio de uma política higienista e, sobretudo, moralizante, que se explicita ainda mais ao tratar de seus “menores”.

A historiadora *Rizzini* explica que as Rodas passaram a ser questionadas com o ascenso do discurso médico no período republicano, argumentando a falta de higiene desses “abrigos” e a contratação de amas-de-leite de “conduta moral duvidosa”, que se enquadrariam no que, para eles, seriam os viciosos/ociosos da sociedade. Além disso, o fato de nessas instituições ser aceito o anonimato daqueles que abandonavam suas crianças causava indignação moral a esses novos pensadores e políticos brasileiros. E, assim, aprofunda-se a intervenção estatal (jurídica) à infância.

Nesse período, conforme vimos no capítulo um, o desenvolvimento da economia cafeeira demonstra transformações profundas no que se refere à mão-de-obra no país. Na verdade, o país acabava de sair de um regime escravista e essa nova promessa agrícola exigia uma mobilização trabalhadora que a força popular brasileira não “topava”.

Por um lado, havia aqueles que tradicional e historicamente se dedicavam a uma economia de subsistência (impulsionados pelas crises e encolhimento das economias açucareira e mineira). Por outro, os recém “libertos” que, após gerações desumanizadas pela escravidão, buscavam outra forma de reprodução da existência e não se envolviam massivamente com o trabalho assalariado. Conforme já esmiuçamos, é

nesse contexto que os ex-escravos encontraram dificuldades em ocupar terras para viver em comunidade (à maneira dos quilombos) e acabaram migrando para as bordas das cidades e se organizaram em bairros que deram origem às favelas.

Então, é nesse contexto que se fortalece o discurso positivista de “Ordem e Progresso” e que, por trás de instruções moralistas e higienistas, há uma preocupação em se consolidar uma nação civilizada e adaptada à divisão social hierárquica do trabalho. Por isso, a repressão ao comportamento denominado como “vadiagem” era interessante por coagir os que não “topassem” vender sua força de trabalho nos moldes dados e por convencer e submeter aqueles que já estavam envolvidos. Esse era o campo fértil para se consolidar um discurso etiológico que pregava a prevenção e recuperação das crianças e jovens com “tendências desviantes”.

Portanto, em nosso país o autoritarismo se enraíza juntamente ao liberalismo, o que nos leva à conclusão de *Vera Malagutti* de que “no Brasil, o projeto de construção da ordem burguesa é bastante diferente. O fenômeno da escravidão desenvolve uma realidade social absolutamente violenta. Ou melhor, a violência é um elemento constitutivo da realidade social brasileira”<sup>408</sup>. Assim, o período republicano começa a explicitar as diferenciações da consolidação burguesa em países como o Brasil, onde, conforme pudemos aprender com *Florestan*, o caráter conservador prevalece em detrimento de suas promessas de “igualdade, liberdade e fraternidade”, o que será comprovado com mais vigor no desenrolar da história brasileira.

---

<sup>408</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Dífceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 38.

Diante de um processo de urbanização desmesurado acompanhado da incorporação do entendimento positivista etiológico, o discurso emplacado girava em torno da preocupação de que “a deterioração material acentuasse a degradação moral em escala comparável a uma epidemia. O contágio era tido como inevitável; reproduzia-se no seio das famílias pobres e ameaçava a sociedade como um todo”<sup>409</sup>. É assim que se incorpora com eficiência o discurso de higienização das pessoas, dos bairros e da cidade, ocorrendo verdadeira “cirurgia na cidade com esvaziamento do centro e remoção dos bairros pobres para áreas periféricas”<sup>410</sup>.

Na onda desse discurso de “modernizar” o Brasil (torná-lo mais “civilizado”), o discurso etiológico advindo da medicina estrategicamente se reúne ao jurídico e ao filantrópico, moldando, assim, a nova política social “higienista” e moralizante:

Em nome da manutenção da paz social e do futuro da nação, diversas instâncias de intervenção serão firmadas, de modo a classificar cada criança e colocá-la em seu devido lugar. Será da medicina (do corpo e da alma) o papel de diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento. Caberá à Justiça regulamentar a proteção (da criança e da sociedade), fazendo prevalecer a educação sobre a punição. À filantropia – substituta da antiga caridade – estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas. A composição desses movimentos resultou na organização da Justiça e da Assistência (pública e privada) nas três primeiras

---

<sup>409</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 71.

<sup>410</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 39.

décadas do século XX. Com discursos e práticas que nem sempre se harmonizavam entre si, a conexão jurídico-assistencial atuará visando um propósito comum: “salvar a criança” para transformar o Brasil<sup>411</sup>.

Nesse sentido, é oportuno abrir um parêntese para frisar a importância de se reconstruir a história, ainda que resumidamente, até para que se possa compreender o porquê das estratégias de controle social de crianças e jovens serem distintas das dos adultos. Essa resposta está na história e somente por intermédio dela podemos analisar o tempo atual. Esse momento de consolidação da República em que começará a se desenvolver institucionalmente um “tratamento” aos “menores” com uma dimensão tutelar e correccional estará na contramão das tendências da justiça penal dos adultos, ainda que ambas estejam calcadas no positivismo etiológico. Dessa forma, no mesmo momento em que vão se afirmando as garantias processuais aos adultos acusados criminalmente e o princípio do devido processo legal, acompanhado do contraditório em todas as fases, o tratamento aos “menores” vai se desvinculando e consolidando suas estruturas autônomas, recheadas por um discurso de tutela e proteção jurisdicional.

El tiempo es la única propiedad que todos los hombres poseen por igual, y el tiempo de la condena puede ser matemáticamente determinado de modo que corresponda exactamente a la naturaleza del delito (...). Paradójicamente, quien queda fuera del proceso productivo queda fuera de esta conquista democrática que corresponde

---

<sup>411</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 30.

también a la nueva forma de organización productiva de la sociedad<sup>412</sup>.

Desse modo, viu-se a necessidade de se aprimorar os métodos jurídicos, criando-se no Rio de Janeiro (capital brasileira, naquele momento) o Primeiro Juizado de Menores, em 1924<sup>413</sup>. Sua função seria tratar das questões de abandono ou situações de risco, assim como daqueles “menores” envolvidos em ocorrências policiais, ambos sob a mesma ótica, como se fossem semelhanças e, portanto, merecedoras das mesmas respostas. Criaram-se, assim, abrigos subdivididos em seções de “abandonados” e “delinquentes”.

Essa reciprocidade do “abandonado” e do “delinquente” se deve, justamente, ao entendimento de que a criminalidade estaria “incubada” e poderia ser liberada com a propulsão de alguns fatores culturais e sociais, como *Rizzini* descreve abaixo:

Logo essas ideias (de uma justiça recuperadora, reeducadora) foram endossadas por adeptos da “cruzada pela infância”. As palavras empregadas para associar a infância ao crime tinham força própria (...). Uma multiplicidade de fatores eram apontados como produtores de candidatos ao crime desde a infância: raça, clima, tendências hereditárias, condições de vida familiar e social, ociosidade, vícios, até uma “trama retrincada” de inclinações inspiradas na obra de Lombroso e seus seguidores, tais como cólera, vingança, crueldade, falta de sentimentos afetivos, tendência pronunciada para a obscenidade, entre outras<sup>414</sup>.

---

<sup>412</sup> MENDEZ, Emilio García. *Prehistoria e historia del control socio-penal de la infancia: política jurídica y Derechos Humanos en América Latina. En Ser Niño en América Latina. De las necesidades a los derechos*. Galerna. Unicri, 1991. p. 13.

<sup>413</sup> O Primeiro Tribunal de Menores foi criado em Illinois, em 1899.

<sup>414</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 204.

Ao Juiz atribuía-se a função de educar os “menores”: órfãos, pervertidos, viciados, delinquentes, pois, “no fundo, bastava ao juiz ser um bom pai de família, julgando com o amor necessário, fazendo dessa judicatura especializada um sacerdócio, pois desnecessárias eram as formalidades do ritual processual”<sup>415</sup>.

A partir dessa época, aperfeiçoou-se a técnica de controle social com a atribuição de poderes praticamente ilimitados ao Juiz e a criação de Juizados de Menores, desenvolvendo-se uma cultura de judicialização das políticas sociais. Na infância, perder-se-ia o *status* de criança e seria rotulado como “menor” aquele que “por razones de conducta o de condición social entre en contacto con la compleja red de mecanismos de la caridad-represión”<sup>416</sup>. Portanto, é evidente que, nessa transição de século (XIX ao XX), ocorre uma progressiva passagem de um entendimento do crime do “menor” e da respectiva resposta estatal desde uma dosagem de seu discernimento, de certa forma ainda influenciado pelo crime como uma questão de “livre arbítrio” a uma concepção tutelar de cunho periculosista etiológico.

Assim, conforme nos conta *Rizzini*, por trás dessa divisão entre “crianças” e “menores” e desse forte investimento jurídico-assistencial à disciplina das vidas dos últimos, há um interesse em “manter a massa populacional arremetida como nos velhos tempos, embora sob novos moldes, impostos pela demanda das relações de produção de cunho

---

<sup>415</sup> SHECARIA, Sérgio Salomão. *Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 36.

<sup>416</sup> MENDEZ, Emilio García. *Prehistoria e historia del control socio-penal de la infancia: política jurídica y Derechos Humanos en América Latina*. In: *Ser Niño en América Latina. De las necesidades a los derechos*. Galerna. Unicri, 1991. p. 14.

industrial capitalista”<sup>417</sup>. Portanto, o valor do trabalho tinha que ser incorporado na população como aquilo que engrandece e dignifica o homem (o trabalho atribuindo valor ao homem e não o homem ao trabalho). Isso porque, como já ressaltamos, esse era o momento da história no qual o grande desafio brasileiro era a questão da mão-de-obra, com a grande maioria dos ex-escravos buscando formas alternativas de sobrevivência, com uma economia de subsistência altamente enraizada nos interiores dos Estados e com uma política de imigração ainda inicial e, portanto, era preciso enraizar o culto ao trabalho.

No início do século XX, organizou-se certa movimentação favorável à criação de uma lei específica sobre o “menor”, cujo símbolo de reivindicações era o Projeto de Código de Menores - em 1921 - de Mello Mattos. Concomitantemente, havia o resquício de um pensamento que defendia a manutenção de posturas patriarcalistas, de sujeição do filho ao pai sem qualquer interferência estatal nesse âmbito e que se contrapunha ao conteúdo do projeto de Código, uma vez que continha dispositivos nos quais se “considerava como bivalente a tutela do ‘menor’, de modo que o poder do pai sobre o filho passou a ser regulado e o Estado poderia intervir sobre esta relação”<sup>418</sup>.

O projeto de Mello Mattos foi submetido a uma Comissão, sendo aprovado e convertido no Decreto n. 17.843, constituindo o Código de Menores de 1927. *Veronese* destaca que a perspectiva do Primeiro Código de Menores da América Latina era “corretiva, isto é,

---

<sup>417</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 35.

<sup>418</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1999, p. 25.

fazia-se necessário educar, disciplinar, física, moral e civicamente as crianças oriundas de famílias desajustadas ou da orfandade”<sup>419</sup>. Com esse Código se reconhece formalmente o conceito de “menor” que “entre outras características apontadas, seriam, segundo o inciso V (art.26), aqueles ‘que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem’”<sup>420</sup>.

*Rizzini* demonstra com documentos, discursos e campanhas da época que prevalecia uma educação higienista aos, por ela denominados, “pobres dignos” (pois também se reconheciam os indignos: vadios e repletos de vícios), com campanhas aterrorizadoras em prol de uma raça mais pura e contra vícios - como o álcool - que perturbavam moralmente o sujeito e eram transmissíveis aos filhos, uma vez que “as crianças herdariam de seus pais as ‘células do vício’”<sup>421</sup>. Assim, a autora argumenta que “à criança pobre, cujo seio familiar era visto como ignorante, mas não imoral, reserva-se o cuidado médico e o respaldo higienista. À criança que perdera sua inocência (ou encontrava-se em perigo de...), logo pervertida, portanto criminosa – a Justiça”<sup>422</sup>. Portanto, seria a esse “menor” que o Juiz assumiria ainda mais seu papel tutelar.

Depositava-se na família a origem do problema, por sua desestruturação e irresponsabilidade. Os problemas familiares não eram enfrentados em suas raízes econômicas e de atendimento social, sendo

---

<sup>419</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1999, p. 28.

<sup>420</sup> CUSTÓDIO, André Viana e VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009, p. 55.

<sup>421</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 163.

<sup>422</sup> *Ibidem*, p. 98.

descolados de qualquer ligação com as violências estruturais enfrentadas por boa parcela da população brasileira. Adjetivando-se de incompetentes tais famílias, a solução estava na institucionalização desses “menores”. Assim, novamente, definia-se o papel central do Juiz como o idealizador e executor das políticas de controle social, criando-se a ilusão de que era o formulador de uma viva política social:

É por isso que o ponto central do discurso moralizador será a questão do *abandono moral* (...). Cuidar da infância fisicamente abandonada, era por direito da alçada do Estado, que dela faria o que julgasse melhor. Porém, como retirá-la do cerco da família – da sagrada família, até então totalmente protegida pela Justiça – para educá-la convenientemente? Sob o argumento do abandono moral, a família, literalmente taxada de “infractora”, passa a ser acusada de cometer o terrível crime de desencaminhar os próprios filhos ao invés de cumprir o dever de educá-los e perde para o poder público a paternidade dos filhos (...) vigiar a infância como um dever patriótico<sup>423</sup>.

Portanto, é nesse período histórico que passa a ser perceptível com mais clareza a criminalização da pobreza que, de diferentes formas, será aprofundada ao longo de toda a nossa história. Nesse sentido, *Vera Malaguti* pontua que, por trás das posturas e políticas moralizadoras, correcionalistas e higienizadoras “as elites contrapõem às redes de solidariedade tecidas na cidade negra as estratégias de suspeição generalizada (cidade-armadilha)”. E subscrevemos o desabafo da autora ao indagar “como não enxergar nessas comunidades as principais vítimas de uma modernidade exterminadora e segregadora, cuja

---

<sup>423</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 110.

dinâmica tenta destruir as redes de solidariedade tão cuidadosamente mantidas em séculos de colonização e barbárie?”<sup>424</sup>.

Dando continuidade à análise da institucionalização da política menoril, idealizou-se um Patronato Nacional de Menores, sob os moldes da experiência argentina, que, nas palavras de *Veronese*, seria “uma espécie de autarquia administrativa e econômica que teria a função de administrar todos os estabelecimentos oficiais que estivessem sob a jurisdição dos Juizados de Menores”<sup>425</sup>. O Patronato não foi implantado, assim como a tentativa de se desenvolver uma política nacional de assistência, com a criação, em 1941, do SAM – Serviço de Assistência a Menores – restou infrutífera, por se tratar de “uma política nacional centralizadora, resultando num modelo praticamente ineficaz e que, em 1964, foi substituído pela Política Nacional do Bem- Estar do Menor”<sup>426</sup>. Seja como for, as medidas decretadas pelo Juiz convergiam numa orientação correccional, na qual o espírito enobrecedor do trabalho permanecia como maior argumento ideológico, receitando como solução a orientação profissional, ofertas de ensino técnico, com o fim de reeducá-los, curá-los.

Eis que, em época de início de ditadura, através de Lei n. 4513, de 1º de dezembro de 1964, criou-se a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor:

O golpe de Estado, em 31 de março de 1964 (...) e a doutrina da segurança nacional da Escola

---

<sup>424</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 39.

<sup>425</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1999, p. 31.

<sup>426</sup> CUSTÓDIO, André Viana e VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009, p. 61.

Superior de Guerra ganhará força para estabelecer o autoritarismo institucionalizado no Brasil. O assassinato violento do filho do Ministro da Justiça, Milton Campos, no mesmo ano, por adolescentes moradores nos morros do Rio de Janeiro, será a justificativa para o próprio ministro e juristas da área convencerem o Presidente General Castelo Branco a criar uma fundação nacional<sup>427</sup>.

Nessa época, mais do que nunca, o “menor” adquire *status* de problema social, ocupando enfoque particular da segurança estatal, isso porque suas ações passaram a incomodar ainda mais o Estado, no momento em que começou a provocar alterações à ordem instituída. O panorama social durante o regime militar era catastrófico, a crise fiscal tem como consequência imediata a diminuição de investimentos em políticas sociais básicas, sendo a solução mais econômica e menos trabalhosa o aprimoramento das políticas sociais repressivas. Conforme esmiuçamos no primeiro capítulo, o processo político-econômico da década de 50 em diante foi ainda de maior centralização do capital e a desigualdade social tornou-se escandalosa, não como um efeito, mas sim como condição dessa concentração.

Diante do novo cenário, estruturado sob uma Política Nacional de Bem-Estar do Menor enraizou-se fortemente o caráter paternalista-punitivo e institucionalizador do Estado:

A solução do “problema do menor” era a política de contenção institucionalizada, mediante o isolamento, como forma de garantir a segurança nacional e a imposição de práticas disciplinares com vistas à obtenção de obediência<sup>428</sup>.

---

<sup>427</sup> CUSTÓDIO, André Viana e VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009, p. 64.

<sup>428</sup> *Ibidem*, p. 65.

### 3.2.2. *O fortalecimento do discurso anti-drogas na década de 70*

Antes de adentrarmos à próxima etapa de ainda maior aprofundamento da institucionalização da política menoril com o Código de Menores de 1979, que consolida a doutrina da “situação irregular” a uma parcela de crianças e jovens, consideramos oportuno realizar uma breve digressão para destacar as mudanças no país e no mundo nesse período e, dentro disso, a questão das drogas e o seu cada vez mais incisivo combate, pois essas questões repercutem demasiadamente nas manutenções de discursos e receitas contra os “menores” e nas transformações da ordem que se busca controlar.

Conforme analisamos detalhadamente no primeiro capítulo, inicia-se uma nova racionalidade do capital após a crise de 1929/33, que se aperfeiçoa após a Grande Guerra, com uma série de medidas políticas, econômicas e sociais que possibilitam saídas autoexpansivas ao longo do século, deslocando suas contradições. Dentre tais medidas, vimos que talvez a mais importante saída aos dilemas após a 2ª Guerra Mundial, aperfeiçoada concomitantemente ao Estado de Bem-Estar Social, foi o complexo industrial-militar.

Também analisamos que após a 2ª Guerra Mundial o centro de poder transita de um imperialismo policêntrico a um imperialismo hegemônico por uma nação, a norte-americana, que cresce e influencia muitos países, instaurando o que *Harvey* denominou “colonialismo sem colônias”, dando suportes a ditaduras, especialmente na América Latina.

Tendo isso em vista, podemos entender um pouco mais como foram se instaurando os discursos sobre a droga e a postura política dos Estados Unidos na sua empreitada bélica de eliminação desse “veneno social”.

Assim, apoiamo-nos em *Rosa del Olmo*, que ensinou e alertou o mundo com sua apurada pesquisa sobre as drogas. A autora consegue analisar - por trás da generalidade desse conceito que pode tudo abarcar dependendo das circunstâncias, bem como da proibição de umas e liberalização de outras drogas - qual a dimensão de poder e intencionalidade política que está por trás da nuvem ideológica que paira sobre a questão.

Para tanto, a autora explica o fenômeno das drogas e de seu combate por meio dos diferentes discursos que são construídos em torno dela, a se destacarem ou se minimizarem em cada situação histórica e que “permitiriam, por sua vez, a criação de estereótipos (...) tão necessários para legitimar o controle social formal, cuja expressão máxima no caso das drogas é a normativa jurídica”<sup>429</sup>.

Dentre tais discursos criadores de estereótipos, a autora destaca o *médico*, o *cultural*, o *moral* (prazer proibido, indivíduo corruptível) e o *estereótipo político-criminoso*, que ela descreve abaixo como um discurso também geopolítico:

A droga é vista como “inimiga”, e o traficante – objeto central de interesse deste discurso – como “invasor”, “conquistador”, ou mais especificamente como “narcoterrorista” e

---

<sup>429</sup> OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 23.

“narcoguerrilheiro”, apesar de o traficante poder muito bem ser não um indivíduo, mas um país<sup>430</sup>.

Na década de 1950, a droga ainda não era tida como um grande problema, porque seu uso não era tão propagado como nas próximas décadas e ainda não havia adquirido tanto destaque econômico e político. Por esses motivos, a droga era associada ao comportamento de subculturas. Mas havia a crença, que foi se difundindo progressivamente nesse período, da perversão moral provocada pela droga e as opiniões de especialistas sobre seus efeitos físicos e psíquicos começam a se difundir. *Olmo* também nos contextualiza que foi nessa década o auge das máfias italianas e suas negociações no eixo Havana-Nova York, Com o tempo foram enfraquecidas e o eixo deslocado.

Na América Latina, a autora esclarece que “também se associava a droga à violência, à classe baixa e especialmente à delinquência. Pensar nas drogas era associá-la aos ‘baixos escalões’”<sup>431</sup>. E, como pudemos verificar do caso brasileiro, os discursos *moral* e *médico* se articulavam harmoniosamente num combate à “perversão” e “ociosidade” dos não-trabalhadores e sua prole.

Já a década de 1960, década dos *Beatles*, das mobilizações sociais e estudantis, da Revolução Cubana e Guerra do Vietnã, foi um momento de efervescência cultural e rupturas morais, no qual o uso de drogas se popularizou, rompendo as cercas das periferias da cidade e atingindo o seu âmago, o que consolida a dicotomia dos “diagnósticos” de consumidores e traficantes:

---

<sup>430</sup> OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 24.

<sup>431</sup> *Ibidem*, p. 29.

Deste modo, pode-se afirmar que na década de sessenta se observa um duplo discurso sobre a droga, que pode ser chamado de *discurso médico-jurídico*, por tratar-se de um híbrido dos modelos predominantes (o modelo médico-sanitário e o modelo ético-jurídico), o qual serviria para estabelecer *a ideologia da diferenciação, tão necessária para poder distinguir entre consumidor e traficante*<sup>432</sup>.

Porém, *Olmo* destaca que na América Latina a situação era distinta, pois “a preocupação oficial da época não era com a droga, e sim com a *delinquência juvenil*”<sup>433</sup> e as soluções ainda não eram médicas (aos usuários), pois ainda havia uma indiferenciação penal entre consumo e posse, que resultava na penalização de muitos usuários.

A ditadura militar brasileira instaura uma, nas palavras de *Nilo Batista*, “política criminal com derramamento de sangue”, conforme desenvolve *Malaguti* abaixo:

Ele descreve a transição do modelo sanitário desde 1914 até o modelo bélico implantado em 1964, na conjuntura da guerra fria, da doutrina da segurança nacional, com a exploração da figura do inimigo interno, e com a droga como metáfora contra a civilização cristã. A guerra contra as drogas introduz um elemento religioso e moral (...). Essa cruzada exige uma ação sem limites, sem restrições, sem padrões regulativos<sup>434</sup>.

O início da década de 1970, nos Estados Unidos, tem como marca o consumo massivo de heroína e a retomada do discurso *médico* sobre a questão e, paralelamente, o aprofundamento do discurso do

---

<sup>432</sup> OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 34.

<sup>433</sup> *Ibidem*, p. 38.

<sup>434</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel*. Disponível na Internet: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 20 de Setembro de 2009, p. 5.

inimigo externo, naquele momento culpabilizando a China comunista pelo tráfico de heroína.

Já na América Latina a autora destaca que “é no início dos anos setenta que começa o ‘pânico’ em torno da droga, especialmente por meio do discurso dos meios de comunicação”<sup>435</sup>. Assim, com o fim da ditadura militar, desloca-se o foco do inimigo interno do subversivo (“terrorista”) ao jovem traficante e essa doutrina bélica de combate às drogas se aprofunda no país. Nesse sentido, *Malaguti* afirma que “a droga se converte no grande eixo (moral, religioso, político e étnico) da reconstrução do inimigo interno, ao mesmo tempo em que produz verbas para o capitalismo de guerra”<sup>436</sup>.

Ao final dessa década, *Olmo* explica que, nos Estados Unidos, inicia-se certa propaganda enrustida do prestígio social de personalidades, como estrelas de cinema ou do meio musical, que faziam uso da cocaína. Essa droga passa a ser abruptamente consumida (em especial nos Estados Unidos), sendo sua produção especialmente alocada na América Latina.

Assim, em terras brasileiras, os holofotes seletivos serão progressivamente voltados para as regiões pobres, num combate ao novo “inimigo interno”. Somado a isso, a consolidação da cocaína no mercado interno inicia profundas transformações nas comunidades e favelas, conforme analisa *Zaluar* com propriedade:

Não faz tanto tempo assim, em pleno regime militar, dizia-se que a favela era “um complexo coesivo, extremamente forte em todos os níveis:

---

<sup>435</sup> OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 46.

<sup>436</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 12.

família, associação voluntária e vizinhança” (...). Mas havia uma atividade subterrânea que na década seguinte transformou a vida dos favelados e que veio a mudar o discurso sociológico sobre a favela, trazendo de volta as metáforas dualistas. Com a chegada do tráfico de cocaína em toda a cidade (a autora fala do Rio de Janeiro), a favela – onde as quadrilhas se armaram para vender no mesmo comércio que movimenta o resto da cidade e do país – passou a ser representada como covil de bandidos, zona franca do crime, hábitat natural das “classes perigosas”<sup>437</sup>.

Apesar da autora se referir especificamente ao Rio de Janeiro, entendemos que o fenômeno ocorre de maneira similar nas grandes periferias urbanas do país, conforme podemos apreender da descrição de *Darcy Ribeiro* a seguir:

(...) aproveitar a crise das drogas como fontes locais de emprego (...) é nessa base que se estrutura o crime organizado, oferecendo uma massa de empregos na própria favela, bem como uma escala de heroicidade dos que o capitaneiam e um padrão de carreira altamente desejável para a criança. Antigamente, tratava-se apenas do jogo do bicho, que empregava ex-presidiários e marginais, lhes dando condições de existência legal. Hoje em dia é o crime organizado como grande negócio que cumpre o encargo de viciar e satisfazer o vício de 1 milhão de drogados<sup>438</sup>.

A Lei de Tóxicos, de 1971, consolida o discurso jurídico sobre as drogas no país, instituindo sua proibição, formas de repressão e, conseqüentemente, aumentando muito a criminalização nessa década.

---

<sup>437</sup> ZALUAR, Alba e ALVITO, Marcos (Orgs). *Um século de favela*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 15.

<sup>438</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 204.

*Malaguti* explica que “a lei 5726 transpôs para o campo penal as cores sombrias da Lei de Segurança Nacional e a repressão sem limites que era imposta aos brasileiros, no período mais agudo da ditadura militar”<sup>439</sup>.

Nessa década, com a entrada súbita da cocaína e com a mais rígida regulamentação jurídica da sua proibição, a droga passa a ser um negócio promissor e a procura (consumo) acentua-se cada dia mais. Assim, as favelas tornam-se o lugar por excelência do varejo de drogas e muitos dos jovens moradores, seus funcionários. Nesse instante começa a se explicitar a dicotomia dos discursos no Brasil, pois se estabelece “a aceitação do consumo social e da cultura das drogas paralela à demonização do tráfico efetuado por jovens negros e pobres da favela”<sup>440</sup>.

Diante da alta lucratividade do negócio das drogas, especialmente a cocaína, num momento no qual as economias dos países passam a se desregular e o fluxo de dinheiro, limpo e sujo, é facilitado e sua proibição também garantidora desse processo, o custo social teria que recair sobre alguém e, obviamente, esse alguém é o mais fraco da pirâmide e sobre o qual já se consolidou historicamente um estereótipo de delinquente, “imunizando dos efeitos secundários, e portanto da criminalização, os consumidores e traficantes que provêm dos grupos mais fortes”<sup>441</sup>.

---

<sup>439</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 88.

<sup>440</sup> *Ibidem*, p. 41.

<sup>441</sup> BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 24.

### 3.2.3. *A consolidação do paradigma da “situação irregular” no Brasil*

Girando um tanto mais a roda da História, a próxima mudança legislativa significativa foi a aprovação do Código de Menores de 1979, através da Lei n. 6697, que aprofunda e revigora as previsões tutelares-punitivas. Tal código é direcionado ao “menor em situação irregular”, isto é, aquele abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de condutas e ainda o autor de infração penal. Portanto, era uma lei parcial, cujo fim era controlar a infância marginalizada e desassistida.

As medidas de caráter preventivo eram tão somente de vigilância e proibições, como a entrada de adolescentes e crianças em certos estabelecimentos públicos ou autorização para viagens; não havendo nenhuma espécie de preocupação em garantir condições propícias para seu adequado crescimento e bem-estar:

A Doutrina da Situação Irregular conseguiu alcançar um parâmetro jurídico e institucional representativo do caldo histórico da cultura paternalista, autoritária, que olhava para a pobreza como uma patologia social, promovendo uma resposta assistencialista, vigilante, controladora, repressiva e autoritária, com uma burocracia estatal que se relacionava com um universo desprovido, segregado, onde a criança era vista como problema social, um risco à estabilidade, às vezes até uma ameaça à ordem social<sup>442</sup>.

---

<sup>442</sup> CUSTÓDIO, André Viana, VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009, p. 68.

O Juiz adquire ainda mais poder e autonomia, tornando-se um verdadeiro *pater familiae*, com competências tanto penal como tutelar, confundindo-as. Sua atividade era totalmente discricionária, com um processo inquisitorial, no qual não era nem mesmo obrigatória a participação do advogado. Outro abuso era a previsão da prisão cautelar para os “menores”, que desrespeitava até mesmo os princípios da Nova Constituição, que autorizava a perda da liberdade somente em flagrante delito ou por ordem judiciária escrita e fundamentada. O procedimento dessa prisão cautelar é caracterizado por *Veronese* abaixo:

(...) o menor podia ser detido fora do flagrante e sem ordem escrita de autoridade judiciária. Tal detenção não obedecia a nenhuma formalidade ou a critérios objetivos (...) não se exigiam sequer os indícios suficientes da autoria ou mesmo a tipicidade do fato atribuído ao menor.<sup>443</sup>

Conclui-se, dessa forma, que o poder atribuído ao Juiz era tão absoluto e discricionário que possibilitava a existência de decisões arbitrárias, sem qualquer garantia processual ao adolescente acusado, resultando em julgamentos morais e subjetivos, sendo o adolescente verdadeiro fantoche da Justiça, sem voz e opinião:

Os pobres, se jovens, podiam ser criminalizados através de medidas “tutelares” que não se aproximavam da pena, mas a substituíam conceitualmente, e, portanto, poderiam ser completamente subtraídos dos limites e das garantias processuais e substanciais com que, mesmo durante o auge da escola positivista, a

---

<sup>443</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1999, p. 39.

dogmática penal sempre circundou o conceito de pena<sup>444</sup>.

Outro aspecto que merece ser destacado é quanto à arbitrariedade da internação, que poderia ser definida por tempo indeterminado, inexistindo a fixação de um tempo mínimo e ainda sem qualquer critério, nem ao menos a proporcionalidade do tempo da internação com a gravidade do ato. Aquele adolescente que completasse 21 anos de idade, sem que houvesse sido declarada a cessação da medida, passaria à jurisdição do Juízo incumbido das Execuções Penais. Além disso, agravando ainda mais o cenário, a internação poderia ser atribuída a um adolescente com uma “conduta desviante” que não necessariamente houvesse cometido um ato infracional, podendo ser privado de sua liberdade e, assim, do convívio familiar e comunitário. Isso tudo significa que a criança ou adolescente não eram entendidos como sujeito de direitos, com direito a voz e garantias pessoais para se defender, mas sim objeto de intervenção. Sobre o caráter paternalista e estigmatizador desse tipo de institucionalização, *Marques* acrescenta teoricamente:

O “paternalismo” das instâncias com ações voltadas às crianças e adolescentes traduzia uma perspectiva de que a criança e o adolescente somente seriam conhecidos como objetos de medidas de proteção, em uma perspectiva tutelar, pelo que sua dimensão ôntica, como pessoa em desenvolvimento, era substituída por uma condição de receptor da prática assistencialista, como benesse, e, portanto, sem considerar seus

---

<sup>444</sup> BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 26.

direitos à convivência familiar e comunitária, à opinião, ao respeito e à dignidade<sup>445</sup>.

Apostava-se na internação como a melhor técnica de neutralização do potencial de periculosidade dos “menores” desprotegidos, assim como de ajustamento daqueles já “contaminados” pela criminalidade. Estabelecia-se uma relação de causa-efeito, ou seja, aqueles que estavam em situação de perigo social seriam, conseqüentemente, os futuros “menores delinquentes”. *Cecilia Fortaleza e Carolina Cassous* definem o conteúdo ideológico das internações como “*una estrategia social defensiva, de segregación, control y ocultamiento*”.<sup>446</sup>

Sendo assim, formalmente, esse Código aprofunda os mecanismos de controle tutelar discricionário e associa ainda mais a pobreza à criminalidade. Na prática, o que se pode concluir desde a pesquisa da *Malaguti*, que consiste numa análise qualitativa de processos da Justiça Juvenil do Rio de Janeiro de 1968 a 1988, é que a grande questão que está em jogo nesses julgamentos e na aplicação das medidas é a docilização e o apassivamento dos jovens oriundos de camadas populares. A criança ou o adolescente será julgada, explicitamente, pela localização de sua moradia, a cor de sua pele e sua condição socioeconômica e não diretamente pelo ato que tenha cometido.

Assim, *Malaguti* constata que o perfil das infrações foi se modificando de 1968 a 1988 - devido à intensa criminalização por

---

<sup>445</sup> MARQUES, Márcio Thadeu Silva. “Melhor interesse da criança e do adolescente: do subjetivismo ao garantismo”. Em: PEREIRA, Tania da Silva. (coord) *O melhor interesse da criança e do adolescente: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p.468

<sup>446</sup> FORTALEZA, Cecilia; CASSOUS, Carolina. “La protección al ‘menor’ o el reino del revés”. Em: *Mucho Poquito o Nada*, Unicef. Siglo XXI, 1990, p.78.

tráfico ou uso de drogas em meados da década de setenta - aumentando a incidência de envolvimento de jovens com o tráfico, ou seja, mudando o perfil da criminalização, porém as respostas da justiça permanecem as mesmas.

A autora trata mais especificamente dos processos relacionados às drogas, mas é possível perceber o recorte de classe da Justiça Menoril e suas medidas tutelares, quando, por exemplo, ela descreve que jovens consumidores de classe média e alta conseguiam atestados médicos que lhes permitia escapar do cumprimento de medidas nas instituições, o que nos leva à conclusão de que “se eram os habitantes de favelas, seguramente haviam cometido um delito, porque a maconha os tornava agressivos. Se eram os ‘meninos de bem’, a droga os tornava apáticos”<sup>447</sup>.

A lógica do sistema juvenil vai se consolidando, de fato, de maneira distinta da do adulto. A questão aqui não era tanto o tempo de intervenção judiciária ou a sua dosagem de acordo com o delito, mas sim os objetivos de reenquadramento dos “jovens-problema”. A autora constata que, não havendo previsões bem definidas sobre quando aplicar determinada medida e atribuindo poderes quase ilimitados ao Juiz, predomina-se a aplicação da medida de liberdade assistida sobre a internação. No mesmo sentido, a verificação de que “não há entre os casos de sentença mais pesada, nenhum adolescente de classe média”<sup>448</sup> denuncia a seletividade de um Juizado que não poderia constranger os seus filhos, mas somente o dos “outros” que, paradoxalmente, por terem

---

<sup>447</sup> OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 47.

<sup>448</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 116.

muitos dos direitos humanos negados estariam em “situação irregular” e seriam submetidos a uma intervenção autoritária.

Mas a maioria dos processos de privação de liberdade por consumo não têm explicação interna (abandono, reincidência, outras infrações). Nestes casos, a sentença pesada e insólita se explica na etnia e na classe social dos jovens (...) poderemos concluir que o que determina a institucionalização não é a droga ou a infração em si, mas as condições materiais de existência e a etnia dos adolescentes envolvidos<sup>449</sup>.

No que tange o conteúdo das decisões e intervenções, a análise da autora revela aspectos que nos parecem centrais, na medida em que denuncia a marginalidade cultural imperante no Brasil, diante de duas realidades praticamente intocáveis, como se julgadores e julgados fossem de planetas distintos. Consolida-se uma Justiça voltada a uma parcela das crianças e jovens que as julga unicamente com base em preconceitos e moralismos e que, de acordo com *Malaguti*, “revela as estruturas inconscientes de um apartheid social que só vem se consolidando”<sup>450</sup>. Isso significa que, ainda que a realidade tenha se modificado e que as próprias incriminações se alterem (como, por exemplo, a crescente criminalização por drogas nesse período), duas questões permanecem intactas, desde o final do século XIX: o compromisso de classe da Justiça Menoril e as respostas moralizantes e apassivadoras aos “menores”.

Ainda que muito se fale do Juiz e seu poder quase absoluto, a Justiça Menoril foi se sofisticando cada vez mais, com a incorporação de

---

<sup>449</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Dífceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 111.

<sup>450</sup> *Ibidem*, p. 125.

uma equipe profissional, capaz de legitimar o processo de “docilização” das crianças e jovens filhos da classe trabalhadora.

Estes quadros técnicos, que entram no sistema para “humanizá-lo”, revelam em seus pareceres (que instruem e têm enorme poder sobre as sentenças a serem proferidas) conteúdos moralistas, segregadores e racistas carregados daquele olhar lombrosiano e darwinista social erigido na virada do século XIX e tão presente até hoje nos sistemas de controle social<sup>451</sup>.

Na análise dos processos, a autora identifica uma homogeneidade no que se identifica como “problema” e nas soluções a estes. Basicamente, os julgamentos giram em torno de três questões: família, trabalho e moradia, atribuindo um julgamento moral e inferiorizador à realidade social e cultural das camadas populares do país.

Quanto à primeira questão, há uma rejeição de um modelo familiar não nuclear, muitas vezes comandada por mulheres e sem a presença masculina. As famílias são tidas como desestruturadas e os seus filhos precisarão ser educados pelo Estado. Nesse momento nos apoiamos na indignação de *Darcy* ao afirmar que “a vida se assenta numa unidade matricêntrica de mulheres que parem filhos de vários homens. É incrível que o Brasil, que gosta tanto de falar de sua família cristã, não tenha olhos para ver e admirar essa mulher extraordinária em que se assenta toda a vida da gente pobre”<sup>452</sup>. Boa parte da família popular brasileira não é constituída por mãe, pai e o casal de

---

<sup>451</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 117.

<sup>452</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 206.

filhinhos e essa constituição pode ser compreendida historicamente, pois a “paternidade irresponsável” é originada nas relações opressoras (além de exploradoras) dos homens brancos junto às escravas negras, ou seja, herança de nossa colonização.

Na mesma linha pauta-se a questão do ambiente, da moradia e das “más companhias”. Assim, quem vive em apartamento na área nobre da cidade não estaria sujeito a tais desvios morais. Da mesma forma é colocado o trabalho. A autora constata que quando o adolescente estava envolvido em uma atividade não reconhecida ou informal era tido como suspeito, mas muitas vezes a resposta para sua correção também se baseava em trabalhos do mesmo caráter. Essa ambiguidade é exposta abaixo:

Quando a resposta era que NÃO trabalhava, víamos depois, no corpo do processo, informações relativas a trabalho no setor informal (...) carga negativa que essas estratégias de sobrevivência possuíam (...). Por outro lado, só o trabalho pode recuperar, através do “ensino profissionalizante”, que trata de manter este contingente jovem atrelado a posições e ocupações subalternas<sup>453</sup>.

Dessa forma, a Justiça Juvenil consolidava-se - com a aprovação do Código de Menores de 1979 e o aprofundamento da doutrina da “situação irregular” - como importante instrumento de controle social dos filhos dos pobres, oferecendo-lhes uma educação suplementar de conformidade com sua posição na hierarquia social.

---

<sup>453</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Dífceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 121.

### 3.2.4. *Neoliberalização e Guerra às drogas*

Retornamos à digressão, antes de adentrarmos à próxima mudança legislativa. Na década de 80, a guerra às drogas é intensificada e sempre encabeçada pelos Estados Unidos. Nesse momento, sob o governo Reagan, o discurso desloca-se do *médico* ao *político-criminoso*, isto é, do âmbito doméstico parte-se a uma caça ao traficante no exterior. Foram muitos os planos e políticas de dimensão global na implementação de uma guerra às drogas de nível internacional, porém todos os esforços militares (e seus imensos gastos) não tocam no crescimento do tráfico e do consumo. Para termos noção da proporção que o tráfico e comércio de drogas ilegais começam a tomar nessa década, *Olmo* afirma que “apenas o negócio das drogas é estimado em mais de 100 bilhões de dólares dentro dos Estados Unidos, o que equivale a 10% da produção industrial do país”<sup>454</sup>.

Nessa internacionalização do combate ao tráfico, o peso se concentrará sobre os ombros dos latino-americanos, especialmente os colombianos, que, sob o título de “narcotraficantes” serão quase que exclusivamente responsabilizados por uma sujeira planetária:

(...) como os colombianos são o maior contingente de imigrantes da América Latina no país, seria interessante ver que conexão existe entre este dado e a criação do estereótipo. Lembremos o que aconteceu com os chineses e o ópio no início do século, ou com os mexicanos e a maconha nos anos trinta, para citar apenas dois casos de criação de estereótipos quando estes grupos se converteram em força de trabalho ameaçadora em momento de crise econômica (...) ocultando deste

---

<sup>454</sup> OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 57.

modo o caráter transnacional do negócio da cocaína no mundo contemporâneo<sup>455</sup>.

Com tal política, legitima-se a intervenção direta estadunidense em boa parte dos países, bem como a criminalização das nações que se contrapusessem à sua política.

No Brasil, dos anos 1980 em diante, novas drogas entram em cena e o consumo interno também se amplia, deixando o país de ser mera rota da droga para se tornar um dos maiores consumidores mundiais e, conseqüentemente, o varejo de drogas nas favelas é ampliado - ainda que esteja longe de se constituir no tão falado crime organizado - e o trabalho na economia da droga se torna mais dividido e hierarquizado, com mais jovens ingressando para o tráfico:

O que vemos é o crime desorganizado, pulverizado em pequenas unidades nas favelas e conjuntos, recrutando seus jovens moradores para uma alternativa de trabalho certa e rápida (embora letal e embrutecedora) numa década que iria ser chamada na América Latina, anos mais tarde, de “década perdida”, pelos seus irrisórios níveis de crescimento econômico e pelo empobrecimento e miserabilização de seus habitantes<sup>456</sup>.

No primeiro capítulo, analisamos, pormenorizadamente, as transformações no país desde a década de 50, com o aprofundamento, durante a ditadura militar, de uma atuação estatal comprometida com o capital estrangeiro e uma cada vez mais intensa concentração e centralização do capital à custa de uma marginalização social incomparável, acompanhada de uma repressão de movimentos e

---

<sup>455</sup> OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 60.

<sup>456</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 98.

organizações sociais, que saem desse período desmobilizados e com muitas baixas, conforme denuncia *Florestan Fernandes* abaixo:

Além disso, o regime ditatorial, que veio para assegurar o “desenvolvimento com segurança”, segundo a norma imperialista difundida a partir dos Estados Unidos, só provocou um processo reconhecidamente positivo e construtivo: levou a desorganização até o fim e até o fundo da sociedade civil e do Estado<sup>457</sup>.

Essa era a nossa conjuntura após a ditadura militar. Na década de 1980, os países da América Latina sofrem os impactos da crise da dívida, que os conduz a uma política fiscal rigorosa e a uma implementação gradual dos ditames neoliberais. E o Brasil terá seu processo de redemocratização marcado pela reorganização da classe trabalhadora e reconstrução de seus instrumentos políticos, bem como pelo fortalecimento de movimentos em defesa dos direitos humanos organizados e empenhados na disputa dentro da nova constituinte e, ao mesmo tempo, pelo sufocamento popular com uma hiperinflação e a gradual neoliberalização econômica, política e cultural. Nesse sentido, o fim da ditadura militar será marcado pelo reforço coercitivo do Estado no combate ao tráfico e em uma política criminal de “ordem nas ruas”, conforme *Malaguti* trata abaixo:

A constituição histórica da malandragem ajustada à nova onda de exclusão dos deserdados do “banquete neoliberal” faz com que o debate sobre a violência garanta a saída da ditadura com salvaguardas eficazes (reaparelhamento das

---

<sup>457</sup> FERNANDES, Florestan. *A Constituição Inacabada: vias históricas e significado político*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 20.

polícias, campanhas de lei e ordem, entrada do Exército no combate ao crime, etc.)<sup>458</sup>.

Trataremos, em seguida, das significativas transformações políticas e legais na defesa dos direitos da criança e do adolescente nas décadas de 1980 e 1990 em âmbito global (com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e nacional (com as conquistas constitucionais e o Estatuto da Criança e do Adolescente). Porém, é preciso que se aborde tais transformações à luz da conjuntura, para que não sejam concebidas romanticamente e para que se compreenda suas ambiguidades, contradições e limites, conforme aprofundaremos adiante.

### 3.2.5. *As transformações legislativas com o paradigma da “proteção integral”*



<sup>458</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Dífceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 61.

Procedeu-se, por 10 anos, a elaboração da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo finalizada e aprovada em 1989, quando se comemorava 30 anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Sobre sua importância internacional, *Veronese* ressalta que:

(...) a Convenção representa um consenso de que existem alguns direitos básicos universalmente aceitos e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança<sup>459</sup>.

Ao longo desses dez anos de mobilização internacional em torno da elaboração da Convenção Internacional, o panorama brasileiro era, conforme descrevemos acima, de ascenso das lutas sociais, com uma articulação em diferentes aspectos da cidadania e direitos humanos - entre eles a luta pelos novos direitos da criança e do adolescente - a fim de se construir políticas sociais alternativas. É interessante ressaltar, como observa Emílio García Mendez que, anteriormente, as práticas desses movimentos eram marcadas pela desconfiança do instrumento jurídico como regulador dos conflitos sociais e aglutinador de mobilizações sociais. Porém, com a “abertura democrática”, essa posição se reconfigura, enxergando a forma jurídica também como ferramenta de luta, até porque agora havia possibilidades reais de tensioná-la, disputá-la; tatuando em leis novos princípios e relações,

---

<sup>459</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. *Educação versus Punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente*. Blumenau: Nova Letra, 2008. p. 71.

além de tarefas programáticas de caráter obrigatório de execução pelos seus responsáveis para garantir o cumprimento dessas novas políticas sociais<sup>460</sup>.

A partir da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido um bem jurídico complexo: o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Para que se garanta tal desenvolvimento, assegura-se a proteção de um conjunto de direitos especiais, passando a existir um interesse público na proteção do desenvolvimento da criança<sup>461</sup>.

Essa Convenção Internacional, acompanhada de outros instrumentais internacionais - quais sejam: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude de 1985 (Regras de Beijing); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade de 1990; e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil de 1990 (Diretrizes de Riad) – fortaleceram um olhar protetor e garantidor às crianças e adolescentes, com o estabelecimento dos princípios definidores do paradigma da proteção integral.

A consolidação das diretrizes da proteção integral significaria o reconhecimento das necessidades de sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação social de crianças e adolescentes. Necessidades essas configuradas em direitos, com previsões definidas das responsabilidades da sociedade adulta no respeito e garantia desses direitos. Portanto, além de se humanizar tais necessidades, superando o

---

<sup>460</sup> Cf. MENDEZ, Emílio García. *Prehistoria e historia del control socio-penal de la infancia: política jurídica y Derechos Humanos en América Latina*. Em: **Ser niño en América Latina. De las necesidades a los derechos**. Unicri: Galerna, 1991.

<sup>461</sup> Cf. CILLERO, Miguel B. “Los niños: entre la violencia y el derecho”. *Aportes desde la Convención de Derechos del Niño*. Unicef, Mimeo, p. 8.

mínimo necessário para uma sobrevivência e atingindo todos os aspectos de uma *vivência* integral e participativa, também ocorre a transposição de uma apreciação subjetiva dessas necessidades - por juízes “iluminados”, que garantiam o que julgassem oportuno e adequado aos “menores”, em cada caso - a uma obrigação legal a ser cumprida por seus aplicadores a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação.

Dessa forma, são reconhecidos a crianças e a adolescentes direitos de proteção especial e *prioritária* por estarem em *condição peculiar de desenvolvimento*, assim como lhes é garantida participação social, assumindo caráter protagonista e, portanto, sendo reconhecidos como *sujeito de direitos*, cidadãos e cidadãs que não mais deverão ser objeto de tutela paternalista-coercitiva por parte do Estado. Acrescenta-se ainda que o direito da criança e do adolescente passa a ser *universal*, não mais segregando duas realidades. O espírito crítico de *Maria Silva*, abaixo, questiona a materialidade dessa universalidade numa sociedade desigual:

Por fim, o paradigma da proteção integral traz uma concepção de “sujeitos de direitos e deveres” baseada em critérios de “igualdade de oportunidades”, mesmo se tratando de pessoas de estratos sociais diferentes e de “responsabilidades individuais e coletivas” (...). A nosso ver, persiste a prevalência do direito positivista, que delega ao indivíduo a responsabilidade pela obtenção da “igualdade” na situação de “desigualdade social”, como se as oportunidades fossem as mesmas para todos<sup>462</sup>.

---

<sup>462</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 130.

Diante dessa principiologia, as relações entre a criança e o adolescente com a família e o Estado são reconfiguradas. No que tange às relações familiares, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe contrariamente a uma presença repressiva e autoritária de pais e mães, por meio da defesa de que *“la dirección y orientación no son facultades para la obediencia o la disciplina, sino que para la adquisición de la autonomía en el ejercicio de los derechos”*<sup>463</sup>.

O mesmo direcionamento faz-se ao Estado e à comunidade, sendo dever de todos eles a promoção da autonomia pessoal da criança e do adolescente, através de relações respeitadas, educativas e de valorização do outro. Nesse sentido, vale a pena lembrar que tais diretrizes seriam válidas a *todas* as crianças e adolescentes, independentemente de qualquer circunstância pessoal.

Outro ponto relevante da Convenção é a colocação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como princípio-base da Convenção, conforme explícito no artigo 3º da mesma:

(...) todas as ações relativas às crianças e adolescentes, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança e do adolescente.<sup>464</sup>

Há muitas divergências quanto ao sentido desse princípio norteador estampado na Convenção, uma vez que a ele também se

---

<sup>463</sup> CILLERO, Miguel B. “Los niños: entre la violencia y el derecho”. *Aportes desde la Convención de Derechos del Niño*. Unicef, Mimeo, p. 10.

<sup>464</sup> Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

referia o Código de Menores, num sentido de que as autoridades tutelavam os “menores” e deveriam lhes atribuir as medidas que considerassem mais pertinentes, desde o seu julgamento e entendimento sobre o “menor” e as condições para sua adequabilidade social. Muitos consideram que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ressignificado com a Convenção, poderia desenhar uma linha orientadora e impor um limite específico para as atuações das autoridades em relação às crianças e adolescentes, a fim de ressaltar a prioridade da criança quando comparada aos adultos. Conforme *Marques* expõe:

Atualmente, a aplicação do princípio do *best interest* permanece como um padrão considerando, sobretudo, as necessidades da criança em detrimento dos interesses de seus pais, devendo realizar-se sempre uma análise do caso concreto.<sup>465</sup>

Assim, a Convenção não deveria ser um texto de natureza tão-somente declarativa, mas sim de implementação efetiva de políticas sociais por cada um dos países - membros da Convenção, a fim de que se dê efetividade aos direitos reconhecidos. Esse programa de ação, no caso brasileiro, ganha corpo com as previsões constitucionais de 1988 e com o aprofundamento da temática através do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como introduzido anteriormente, houve uma forte mobilização nacional a fim de alterar o Código de Menores e construir um instrumento jurídico calcado sobre novas bases, com possibilidades

---

<sup>465</sup> MARQUES, Márcio Thadeu Silva. “Melhor interesse da criança e do adolescente: do subjetivismo ao garantismo”. Em: PEREIRA, Tania da Silva. (coord) *O melhor interesse da criança e do adolescente: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p.463.

materiais de concretização do princípio da proteção integral. Nesse cenário, as forças sociais, antenadas nas discussões de preparação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e participantes ativas da elaboração da nova Carta Constitucional, estrategicamente, garantiram um novo olhar constitucional à questão infanto-juvenil e, assim, abriram caminho para aprovação, dois anos depois, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelidada como “Constituição cidadã”, a Constituição de 1988 é simbólica e representa um momento histórico importante no país, de reascenso da luta de massas e reorganização política das forças de esquerda. Após um período de visíveis retrocessos sociais com a ditadura militar, essa etapa representava não a possibilidade de uma ruptura revolucionária, mas sim de abertura democrática e conquista de direitos sociais imprescindíveis para a construção de um caminho socialista.

Separamos dois trechos do interessante livro *A Constituição Inacabada*, que reúne diversos artigos do então deputado pelo PT (Partido dos Trabalhadores) e importante sociólogo brasileiro *Florestan Fernandes*, publicados em jornais e revistas ao longo de toda a trajetória da Assembléia Constituinte. Essa leitura é interessante por relatar, no calor do momento e com detalhes de quem estava imerso naquele processo, como se deram as disputas de ideias entre progressistas e conservadores. A grande maioria de seus artigos assume forma de protesto contra o obscurantismo e as artimanhas de quem não queria ceder o poder. Por vezes, seu balanço era negativo e demonstrava as dificuldades de se avançar positivamente, como o relato seguinte:

A ANC não está funcionando sob práticas democráticas e pluralistas. Ela se afastou de procedimentos constitucionais democráticos e pluralistas, e enveredou por onde não deveria jamais ter entrado: o favorecimento dos poderosos e a negligência dos que são tidos como impotentes.

O nosso sonho – o grande sonho do povo – seria que a partir desta ANC nós poríamos um ponto final nos resíduos da ditadura e na “transação transada”, e forjaríamos o ponto de partida para a formação de uma nova sociedade. Ninguém mais – e o povo em primeiro lugar – acredita em tal possibilidade. Mas resta-nos o dever de cumprir os nossos papéis e o nosso mandato com um mínimo de hombridade. Aos que lutam tortuosamente para continuar no tope, nós devemos responder tentando com afino infundir à próxima Constituição o máximo de conteúdo democrático, popular, proletário que ela possa conter<sup>466</sup>.

Essa Constituição, ainda que conte com representantes dos trabalhadores e defensores dos direitos humanos e todo seu processo de realização seja recheado por manifestações, debates e reivindicações da sociedade organizada e inconformada, ela é um documento elaborado numa sociedade capitalista e que refletirá uma disputa desigual desses com aqueles que perpetuam seus interesses por séculos. A Constituição, em seu resultado final, apresenta as continuidades, mas também garante importantes rupturas e conquistas, que podem não passar de letra morta num papel diante de uma ordem sociometabólica alienante, porém, ao mesmo tempo, podem servir de trampolim para a luta socialista. Mais ao final do livro, nas fases conclusivas da Assembléia Constituinte, o balanço dialético de *Florestan* é o seguinte:

---

<sup>466</sup> FERNANDES, Florestan. *A Constituição Inacabada: vias históricas e significado político*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 136.

A Constituição está aí, de pé – e não se afirma como uma peça homogeneamente conservadora, obscurantista ou reacionária. Ao revés, abre múltiplos caminhos, que conferem peso e voz ao trabalhador na sociedade civil e contém uma promessa clara de que, nos próximos anos, as reformas estruturais reprimidas serão soltas (...). A Constituição armou estes últimos de liberdades individuais e coletivas ou de direitos sociais e colocou em suas mãos meios legais de autodefesa e de contra-ataque. O nó da conciliação foi desatado e a luta de classes não permanecerá mais contida pela camisa-de-força do despotismo da ordem e daqueles que o monopolizavam<sup>467</sup>.

Para nós, essa reflexão é muito importante, justamente para que se apreenda as conquistas legais como um momento do Direito, que é um processo mais complexo e *ininterrupto*.

Assim, na Constituição Federal de 1988, as inovações referentes aos direitos da criança e do adolescente concentram-se, no título “Da Ordem Social”, mais especificamente no capítulo “Da família, da Criança e do Adolescente e do Idoso”. Assim, “pela primeira vez na história do Direito Constitucional brasileiro, um texto contempla dispositivos ligados à infância e à juventude, marcando significativamente importante momento da realidade nacional”<sup>468</sup>. O *caput* do artigo 227 da Constituição Federal ilustra bem as transformações ocorridas:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

---

<sup>467</sup> FERNANDES, Florestan. *A Constituição Inacabada: vias históricas e significado político*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 361.

<sup>468</sup> PAULA, Paulo Afonso Garrido de. “A criança e o adolescente na Constituição”. Em: *Cadernos FUNDAP*. São Paulo. Ano 10, n.18, 1990. p. 07-24, p.07

prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>469</sup>

Assim, estão garantidos nesse *caput* direitos fundamentais a qualquer ser humano, porém se define como prioritárias a defesa e a efetivação quando envolver crianças e adolescentes, por estarem em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Observa-se que o *caput* também define que tal atendimento prioritário e especial deve ser compartilhado entre Estado, comunidade e família.

Outras previsões constitucionais relativas à infância e juventude estão dispersas na lei, em concordância com o princípio da proteção integral expresso no artigo acima: reconhecimento de entidades familiares, superando a exclusividade da família formada a partir do casamento civil (art. 226); direito ao planejamento familiar, como livre decisão do casal (art. 226, par. 7º); direitos reconhecidos em igualdade de condições entre filhos havidos ou não da relação de casamento (art. 227, par. 6º); adoção internacional assistida pelo Poder Público (art. 227, par. 5º); estímulo, pelo Poder Público, do acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, como forma de evitar a institucionalização (art.227, par. 3º, VI); no campo relativo ao trabalho, estabelece a idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, assim como as garantias de direitos previdenciários e trabalhistas e de acesso à escola (art. 227, par. 3º, I, II e III); proteção especial contra violência sexual (art.227, par.4º); atenção às

---

<sup>469</sup> BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Artigo 227, 1988.

necessidades específicas dos portadores de deficiência (art. 227, par. 2º); quanto à organização governamental e a participação da sociedade, prevê a descentralização político-administrativa e participação de organizações representativas da população na formulação das políticas e no controle das ações (art. 204, I e II – ressaltados no art.227, par. 7º)<sup>470</sup>.

Por fim, outra conquista constitucional de destaque é a referente às garantias processuais, sendo as garantias do contraditório e da ampla defesa *direitos indisponíveis*, assim, se o adolescente não quiser ou não puder constituir um procurador, o Estado é obrigado a nomear um defensor público para o caso:

Evidentemente não seria jurídico – e nem justo – excluir os adolescentes da incidência da regra do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, mas, por acertada cautela, motivada até pela constatação da inconstitucionalidade, mesmo em relação à Constituição revogada, do procedimento de apuração de infração penal previsto no Código de Menores, optou o legislador por insculpir a regra do art. 227, parágrafo 3º, inciso IV, definindo o contraditório e a ampla defesa mediante a explicitação de seus elementos: conhecimento de atribuição; igualdade na relação processual; defesa técnica<sup>471</sup>.

Sobre as condições da internação, posteriormente detalhadas com o Estatuto, o artigo 227, par. 3º, V estabelece três importantes princípios: a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento<sup>472</sup>.

---

<sup>470</sup> BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Artigos 204, 226 e 227, 1988.

<sup>471</sup> PAULA, Paulo Afonso Garrido de. “A criança e o adolescente na Constituição”. Em: *Cadernos FUNDAP*. São Paulo. Ano 10, n.18, 1990. p. 07-24, p. 21.

<sup>472</sup> BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Art. 227.

Conforme narra *Garrido de Paula*, no processo de discussão para elaboração da nova Constituição Federal criou-se um Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente (DCA), composto por pessoas de entidades não-governamentais, professores, juristas, outros profissionais, além de entidades como: CNBB/Pastoral do Menor, Sociedade Brasileira de Pediatria, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Frente Nacional de Defesa da Criança<sup>473</sup>.

Após a promulgação da Constituição e tendo princípios de um novo direito da criança e do adolescente estampados em seu corpo textual, sentiu-se a necessidade de realização de um projeto de lei, para que tais conquistas constitucionais pudessem ser materializadas e não se perdessem em “palavrório bonito”.

A primeira tentativa de sistematização desse projeto foi denominada como Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude, elaborado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através de sua Coordenação das Curadorias de Menores. Tal sistematização foi enviada ao DCA e, a seguir, remetida à Frente Parlamentar de Defesa da Criança e do Adolescente, que apresentou a proposta como projeto de lei. *Silva* ressalta a heterogeneidade de posições e concepções dos elaboradores do Estatuto, o que, evidentemente, refletirá nas diversas matizes que compõem essa lei:

O próprio grupo de redação do ECA foi bastante heterogêneo e divergente entre si em questões relacionadas às concepções metodológicas, educativas, filosóficas, de criança, de adolescente,

---

<sup>473</sup> Cf. PAULA, Paulo Afonso Garrido de. “A criança e o adolescente na Constituição”. Em: *Cadernos FUNDAP*. São Paulo. Ano 10, n.18, 1990. p. 07-24, p. 38.

de direito e de justiça. Consequentemente, estava subjacente a tensão dos diferentes projetos políticos societais<sup>474</sup>.

O desdobramento dessas Normas Gerais à proposta de Estatuto da Criança e do Adolescente é a seguir detalhado por *Garrido de Paula*:

A partir da apresentação do projeto, a discussão ganhou o cenário nacional. As entidades integrantes do Fórum DCA começaram a promover encontros, debates, seminários, grupos de estudos, enfim todas as formas possíveis de reuniões visando a discussão do projeto. Por um lado, os órgãos nacional e estaduais de execução da política de atendimento à criança e ao adolescente (FUNABEM e FEBEM) incitaram iniciativas de análise do projeto, alcançando também algumas Universidades, centros de defesa de direitos humanos, núcleos comunitários, entidades particulares etc. Seguiu-se uma imensa gama de sugestões, canalizadas através do DCA para uma comissão permanente de redação. Da soma das contribuições o projeto original de Normas Gerais transformou-se em Estatuto da Criança e do Adolescente.<sup>475</sup>

Após todo esse processo, disputando com outros projetos de lei que também foram propostos ao Congresso Nacional – todos em consonância com o paradigma da situação irregular, com pequenas alterações ao Código de Menores – o Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado e entra em vigor em 12 de Outubro de 1990. Nesse trâmite da apresentação do Projeto à sua aprovação, *Silva* destaca a importância do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

---

<sup>474</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 87.

(MNMMR) na pressão política necessária no momento, bem como sua importância por ser movimento que marca o protagonismo juvenil:

Os Encontros Nacionais de Crianças e de Adolescentes organizados pelo MNMMR constituíram estratégias de pressão diferentes das dos adultos e surtiram efeitos, já que, durante a realização do II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em Brasília (1989), cerca de 750 crianças e adolescentes em “situação de rua” chamaram a atenção do Brasil, ocupando o Plenário do Congresso Nacional e realizando uma votação simbólica de aprovação do ECA. Tiveram, também, audiência com o Presidente da República. É óbvio que esse processo foi significativo na aprovação do Estatuto e representava um ideal político de sociedade<sup>476</sup>

Como já referido anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça e aprimora as previsões da Convenção Internacional, garantindo no Brasil o dever social de proteção efetiva e prioritária à população infanto-juvenil, reconhecendo-os como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Num primeiro momento, vale a pena ressaltar que muitos estudiosos e militantes da causa afirmam a incorporação, pelo ECA, do princípio do “melhor interesse da criança e do adolescente”, desde uma interpretação dos artigos 5º e 6º:

**Art. 5º** - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer

---

<sup>476</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 87.

atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**Art. 6º** - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

De uma análise do artigo 3º da Convenção somado ao artigo 6º do Estatuto defendem que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deve ser encarado como diretriz hermenêutica do novo paradigma da proteção integral, garantindo a impossibilidade de suas normas serem interpretadas em desvantagem ao seu público-alvo:

Na implantação deste princípio cabe um alerta quanto à forma do atendimento à população infante-juvenil. Abandonando definitivamente um sistema paternalista, o assistencialismo que promove a esmola, atende o imediato, gera dependência e fragmenta o homem, deve dar lugar a um tipo de atendimento que atenda o imediato visando ao mediato, contemple o indivíduo em sua totalidade, promova a sua libertação e, sobretudo, reflita uma ação transformadora<sup>477</sup>.

Dessa forma, além de se buscar a concretização das garantias sociais de saúde, educação, alimentação e moradia, deve-se também englobar as afetivo-emocionais e o estímulo à convivência social. Nesse sentido, um aspecto importante que os princípios do Estatuto e algumas de suas previsões estampam relaciona-se à questão da participação social das crianças e jovens, o que, para nós, é muito relevante, pois,

---

<sup>477</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. (coord). *O melhor interesse da criança: debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 35.

genericamente, apontaria o giro mais significativo dessa nova previsão, ainda que sejam verificadas contradições desse princípio com certos encaminhamentos estatutários. Mais à frente, concentraremos nossos esforços numa interpretação dialética do crime, do ser humano e do jovem e essa questão se sobressairá e será dotada de sentido.

A criança e o adolescente sabem retratar suas dificuldades e desejos com muita propriedade, localizando conflitos e problemas na área social e afetivo-emocional. (...) Considerar a criança e o adolescente como formas abstratas e visões de mundo frias e distantes só aumenta sua incompreensão, por não considerar suas falas e manifestações orais. (...) A infância em sua aparente fragilidade, pode revelar ao adulto verdades que ele não mais consegue ouvir ou enxergar<sup>478</sup>.

O Estatuto, de certa forma, rompe com resquícios paternalistas, ao prever os deveres dos atores envolvidos na Rede de atendimento à infância. Dessa forma, o princípio do “melhor interesse” seria incorporado (e ressignificado) justamente para evitar possíveis interpretações e atuações inadequadas e contrárias à proteção integral. Justamente por ser o novo que não foi imposto ou forjado, mas sim que nasceu das contradições do antigo paradigma da situação irregular, porém, que está inserido em uma realidade também contraditória e mutável, é importante que haja instrumentos de garantia e de resguardo desses direitos, por isso esses autores afirmam que:

---

<sup>478</sup> NOVAES, Maria Helena. “O ‘maior interesse’ da criança e do adolescente face às suas necessidades biopsicossociais: uma questão psicológica”. Em: PEREIRA, Tania da Silva. *O melhor interesse da criança e do adolescente: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p.532-533.

Há que se assumir, definitivamente, a nova Doutrina Jurídica como a substituição do *subjetivismo* pelo *garantismo*, considerando a cidadania infanto-juvenil como integrante basilar do princípio da Proteção Integral (...) o garantismo é o fim do subjetivismo, por prescindir do arbítrio subjetivo, ante a baliza forte e estável da lei. Trata-se, sem dúvida, do primado dos direitos e do reconhecimento da criança e do adolescente como titulares destas obrigações do Estado, da sociedade e da família<sup>479</sup>.

Nessa linha de raciocínio, o Estatuto da Criança e do Adolescente logra, ainda que incompletamente, desjurisdicionar as ações e políticas relacionadas ao público infanto-juvenil, estabelecendo a corresponsabilidade da Sociedade, da Família e do Estado, como prioridade absoluta. Assim, a antiga Justiça de Menores, agora Justiça da Infância e Juventude, adquiriu funções regulamentadas, com regras mais claras e menos arbitrárias. Adiante buscaremos analisar de que forma ainda se pode apreender características do “velho” no “novo”, especialmente ao se tratar das previsões referentes ao ato infracional.

Os princípios trazidos pelo ECA reforçarão a importância da convivência familiar e comunitária, devendo ser evitado ao máximo seu cerceamento. A criança e o adolescente devem, preferencialmente, crescer junto à sua família e, excepcionalmente, em família substituta. Àquelas famílias que enfrentem dificuldades econômicas, o Estado deve fornecer serviços auxiliares, mas não retirar os filhos de seu convívio por essa razão. Assim, mais uma vez, o Juiz não pode intervir ilimitadamente como quando imperava a doutrina da situação irregular.

---

<sup>479</sup> MARQUES, Márcio Thadeu Silva. “Melhor interesse da criança e do adolescente: do subjetivismo ao garantismo”. Em: PEREIRA, Tania da Silva. (coord) *O melhor interesse da criança e do adolescente: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 472.

Juntamente a essas mudanças de concepções e princípios que ditam uma responsabilidade imperativa do Estado, da família e da sociedade como um todo em promover os direitos infanto-juvenis com prioridade absoluta, o Estatuto delinea novidades na gestão pública, desde uma sua democratização, com instrumentos de participação social. Essas mudanças englobam novas diretrizes de uma Política de Atendimento, que, conforme previsões de seu Título I da Parte Especial seria: “Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”<sup>480</sup>. Para *Silva*, esse estreitamento das ações governamentais e não governamentais, para além de uma maior democratização da gestão, também seria um reflexo das mudanças nas atribuições estatais com a neoliberalização “como uma recente forma de fazer política pública (re)inventada pelo neoliberalismo e incorporada pelo ECA”<sup>481</sup>.

Em seu artigo subsequente<sup>482</sup>, O Estatuto delinea as diretrizes básicas dessa política, quais seriam: a descentralização, através da

---

<sup>480</sup> BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Artigo 86, 1990.

<sup>481</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 91.

<sup>482</sup> Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do

diretriz pela municipalização do atendimento; a participação, por meio dos citados Conselhos de Direitos; a sustentabilidade adquirida com a criação de Fundos que serão constituídos por transferências opcionais de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, além dos recursos orçamentários previstos; a mobilização da opinião pública na garantia de seu direito de participação na Política de Atendimento, em seus segmentos mais variáveis; e, por fim, o inciso V que prevê, mais especificamente, a importância da articulação dos organismos responsáveis pelo atendimento inicial aos adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional.

Com relação à municipalização, *Silva* esclarece que se trata da “crítica ao modelo piramidal de execução das políticas públicas centralizadas no poder federal, mantendo uma dicotomia entre os planejadores e os executores (...). O processo de municipalização se apresenta como uma possibilidade de incremento da participação da população e de otimização de recursos”<sup>483</sup>. Porém, a autora argumenta que, na prática, a municipalização tem sido muito mais uma “prefeiturização” e uma “terceirização” de muitos dos serviços por meio de convênios com instituições da localidade, desfigurando a proporcionalidade e distintas atribuições de cada nível (municipal, estadual e federal).

---

atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

<sup>483</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 92.

Essa mesma preocupação pode ser percebida num relatório elaborado pela ANCED (Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente) como contribuição ao relatório alternativo da sociedade civil ao Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas, em 2009, ao se referir ao SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e às diretrizes que a Associação considera importante serem ressaltadas, dentre elas destaca a questão da gestão da política pública, das necessárias atribuições do poder público (que não deve tudo delegar às organizações não governamentais, retirando grande parte de sua responsabilidade) e, dentro disso, o papel da União:

(...) respeite-se os limites e competências do poder público e da sociedade civil organizada, à luz da Constituição Federal Republicana, não delegando e declinando ações de caráter estratégico para o campo não governamental, afastando assim a tendência minimizadora de transferência da gestão pública do Estado para a sociedade civil.

(...). Portanto, embora a União não possa simplesmente interferir em políticas que cabem, aos estados federados, ela tem sim em mãos um trunfo de pressão política muito poderoso: a liberação de recursos.

(...). A liberação de recursos orçamentários é o grande trunfo da União para direcionar o debate em torno de políticas de proteção e defesa dos adolescentes, inclusive daqueles em conflito com a lei, compelindo os entes federado a respeitarem os direitos estabelecidos na normativa pertinente. É importante que seja exigido e fiscalizado o uso desse instrumento de pressão política<sup>484</sup>.

---

<sup>484</sup> ANCED. *Análise sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil: relatório preliminar da ANCED*. Subsídios para a construção do relatório alternativo da sociedade civil ao Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas, 2009, p. 273.

### **3.3. “Ressaca social” da Lei e o processo de transformação: a necessidade de ir além do ECA**

Até agora descrevemos as principais modificações estabelecidas pelo Estatuto, bem como pontuamos algumas críticas ou ambiguidades. No tópico seguinte nos deteremos nas previsões específicas ao ato infracional e o seu relacionamento com o processo de criminalização em curso.

A nossa intenção aqui é analisar criticamente o Estatuto, tendo-o como um instrumento legal contraditório (como não poderia deixar de ser). Por toda a simbologia que o Estatuto carrega, é sempre difícil declarar suas falhas, suas continuidades e a necessidade de sua superação, ao partirmos de uma concepção do direito em movimento. Há muitos avanços, isso é inegável e louvável, mas há também permanências que precisam ser encaradas.

Além da declarada dificuldade em analisar criticamente as previsões do Estatuto e o seu sentido e seu alcance, há também o obstáculo da implementação, pois se trata de uma lei que, pela primeira vez no país, reconhece direitos humanos especiais à criança e ao adolescente, mas que foi aprovada no calor da neoliberalização, minimizadora de garantias por excelência. Então, para além das insuficiências e necessidade de mudança de muitos de seus aspectos, bem como das ambiguidades e diferentes concepções que o ECA proporciona, há também a triste contradição de sua diretriz fundamental numa ordem social alienante, pois, conforme o balanço de *Baratta* sobre

essa questão, “quanto mais se aumenta o nível qualitativo das normas, maior o atraso da realidade em relação ao mesmo”<sup>485</sup>.

O Estado capitalista globalizado não se modernizou para responder socialmente às demandas infanto-juvenis; sua resposta foi reciclada e atualizada de acordo com as exigências do capital mundial e continua sendo pautada no âmbito do autoritarismo, do conservadorismo, da prevenção e da repressão social<sup>486</sup>.

As previsões relativas ao adolescente que comete um ato infracional e as medidas a ele reservadas são o ponto mais fraco do Estatuto, no qual se desvela certa herança menorista, escapa certo aspecto punitivo e dá margem à perpetuação de respostas “docilizadoras” à juventude popular. Nesse sentido, acaba por não negar o papel histórico de educação para a conformidade. Até onde rompe e até onde se adapta a uma forma ainda mais eficaz de controle social dessa ordem sociometabólica? Esse é o tom deste trabalho.

Como avançar historicamente? Que concepções de mundo, de homem, de mulher, de criança e de adolescente são explicitadas no ECA? Da mesma forma, caberia sempre pensar a lei inserida num contexto nacional/global e nas condições reais da sociedade que a acolhe e a aplica.

Longe de uma simplificação do processo, desejamos apontar avanços, estagnações e limites dessa lei, sabendo que as

---

<sup>485</sup> BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 27.

<sup>486</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 82.

descontinuidades não são lineares e que exigem esse esforço, pois, conforme as palavras de *Lyra Filho*, a “legalidade (...) esta só pode servir ao Direito, na medida em que se torne canal, não dique (...) para absorver os impulsos democratizadores, que surgem na dialética social e provocam a transformação da ordem instituída, queiram ou não queiram os poderes tronantes”<sup>487</sup>.

No mesmo sentido em que pontuamos as considerações de *Florestan* a respeito da constituinte, agora resgatamos *Lyra Filho* para que possamos clarear a nossa postura diante de conquistas legais na luta ininterrupta por outra forma de sociabilidade e mediação social. Esse autor também diferencia três posturas típicas: a *negativista*, que minimiza a relevância de conquistas legais por dentro da ordem ao “desconhecer a importância de um arcabouço jurídico, mediante o qual se abre espaço de luta pela crescente democratização”<sup>488</sup>; a *idealista* que, por outro lado, concebe a possibilidade de transformação radical por esses meios e entende a lei “como objeto e consumação de todo o processo democratizador”<sup>489</sup>; e, por fim, a postura *finalista*, na qual o autor se encaixa e que não reduz o fenômeno do Direito a sua etapa de positivação e nem concebe a superação positiva de uma ordem somente com tais garantias legais, mas sim as considera “um avanço importante e um meio não desprezível de aperfeiçoamento sócio-político, que nos permite atuar, com vista às mais profundas e substanciais transformações, de índole sócio-econômica”<sup>490</sup>.

---

<sup>487</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A Constituinte e a Reforma Universitária*, Brasília, Edições Nair Ltda, 1985, p. 8.

<sup>488</sup> *Ibidem*, p. 5.

<sup>489</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>490</sup> LYRA FILHO, Roberto. *A Constituinte e a Reforma Universitária*, Brasília, Edições Nair Ltda, 1985, p. 10.

É com essa postura finalista que se identifica este trabalho, agarrando com afincos todas as conquistas positivas estampadas nessa lei que permitem superar uma concepção classista e de sujeição de uma parcela de crianças e jovens (os “menores”) enraizada socialmente e, ao mesmo tempo, afastando (ou melhor, negando e superando) todos os resquícios tutelares e correccionistas que se sobressaem dessa lei e são incorporados em práticas não progressistas capazes de atribuir sentido distorcido e regressivo às supostas conquistas principiológicas, mais ou menos como quando *Lyra Filho* afirma que “nem o opressor pode negar o Direito: apenas entortá-lo, dizendo uma coisa e fazendo outra”<sup>491</sup>.

Nesse capítulo, descrevemos o contexto das lutas pela redemocratização e por um novo olhar não periculosista a crianças e jovens. Nessa pugna havia uma tensão de diferentes concepções e ela estava inserida numa ordem sociometabólica com suas garras a absorver toda reprodução social. O resultado foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, que não pode ser entendido como o Direito em si, mas um instante do mesmo. Após a promulgação dessa lei, a luta pelo Direito deve ininterruptamente continuar. Esse é o “perigo” da positivação de direitos: estancar o processo de luta. Mais uma vez nos socorremos em *Lyra* para traduzir essas tensões:

Por outro lado, cada perfil atualizado do Direito autêntico é um instante do processo de sua eterna reconstituição, do seu avanço, que vai desvendando áreas novas de libertação.

O legalismo é sempre a ressaca social de um impulso criativo jurídico. Os princípios se acomodam em norma e envelhecem; as normas esquecem que são meios de expressão do Direito

---

<sup>491</sup> Idem. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 97.

móvel, em constante progresso, e não Direito em si<sup>492</sup>.

Portanto, é com esse espírito que iremos analisar as incompletudes e ambiguidades da lei, bem como identificar como tem se efetivado, na prática da Justiça Juvenil, uma manutenção classista de controle social da juventude popular. E será denunciando a incompletude que podemos tracejar o que nos parece o “vir a ser do Direito”:

Qualquer ordenação traz em si mesma o germe de outra, mais avançada, em que, por fases de maturação e rompimento final, ela se transfunde. E o Direito, em totalidade e movimento, está precisamente nos parâmetros mais avançados, não nos esquemas em superação, que a ordem futura vai transfigurar, incorporando e reenquadrando a parte viva do anterior e eliminando a parte morta, para criar novas formas de vida ou convivência (...). O objetivo do processo nunca se consuma em perfeição, repouso e estabilidade definitivas, mas permanece como estrela condutora, para rerepresentar-se, a cada etapa, como a imagem constantemente aperfeiçoada e enriquecida pelas aquisições históricas, de uma sociedade em que o direito objetivo não determine, senão que consagre, os direitos subjetivos de cada indivíduo, grupo e povo, conscientizados e afirmados, em princípio e em ação (...)<sup>493</sup>.

#### 3.4. O processo de criminalização em curso

Continuaremos a nossa exposição em forma de retratos sobrepostos, uma vez que lidamos com o intrínseco limite da palavra,

---

<sup>492</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 98.

<sup>493</sup> Idem. *Pesquisa em que Direito?* Brasília: Nair Ltda, 1984, p. 18.

qual seja sua impossibilidade de descrever um movimento destacando os múltiplos detalhes que o compõem mutuamente, sem a necessidade de fragmentá-lo. Por isso, interromperemos a prevista descrição das previsões estatutárias acerca do ato infracional e sua efetivação, para continuar reunindo elementos do processo de criminalização, em especial por drogas, em nosso país da década de 90 aos dias de hoje.

Assim, dando continuidade à história da difusão e fortalecimento do negócio da droga a partir da década de 1980, com o processo de globalização da economia (sua financerização), torna-se cada vez mais possível o processo de lavagem do dinheiro sujo (ilegal), devido à maior facilidade de transferência de uma conta a outra, ingressando nos mercados financeiros.

Portanto, importa destacar que o negócio das drogas de lá para cá se transnacionalizou. E, nesse sentido, consideramos oportunas as considerações de *Feffermann* sobre a necessidade de melhor especificar o “crime organizado”, que já se tornou um mito. Essa autora frisa ser equivocada a expressão do crime organizado como “Estado Paralelo”, pois, apesar de pressupor o controle de territórios visivelmente desprotegidos pelo Estado, ele necessariamente envolve instâncias estatais, diferentemente de quadrilhas ou bandos, com atuação mais local e com uma infra-estrutura e poderio econômico incomparavelmente inferior. Além disso, a autora destaca que sua ilegalidade determina uma forma de gerenciamento agressiva, pois faz “uso de violência para garantir o cumprimento de acordos, manter rotina dos negócios e formar uma resistência armada à repressão policial”<sup>494</sup>.

---

<sup>494</sup> FEFFERMANN, Marisa. *Vidas Arriscadas: O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p. 44.

Essas considerações são importantes para que possamos apreender as verdadeiras proporções do “monstro” que se pretende combater e, assim, poder decifrar o porquê do aparente fracasso de décadas de guerra às drogas.

Os autores decodificam os paradoxos da política *anti*-drogas. Para além da já sabida vantagem de proibir para lucrar, influenciando na oferta-demanda, *Maria Lúcia Karam*, por exemplo, estabelece uma relação de causa-efeito entre a proibição de drogas e a procura por outras ainda mais “poderosas”:

É também a criminalização que se pode, em grande parte, atribuir a criação e disseminação de substâncias que apresentam maior nocividade à saúde (...). Isto ocorreu, por exemplo, nos Estados Unidos da América, após a década de 1970, com o crescimento da oferta de cocaína e heroína, em grande parte consequência da repressão à maconha e aos alucinógenos de origem mexicana. A introdução do crack, no final da década de 1980. Seguiu lógica econômica análoga<sup>495</sup>.

Assim, a política de guerra às drogas capitaneada pelos Estados Unidos é implementada nos países sob sua influência, ainda que, no reino dos paradoxos, os países mais dependentes tenham que pagar a essa submissão com a criminalização e violência interna, cujo resultado atual, conforme *Malaguti*, é que “os países andinos se tornam campos de batalha e nossas cidades se transformam em mercados brutalizados para o varejo residual das drogas ilícitas”<sup>496</sup>.

---

<sup>495</sup> KARAM, Maria Lúcia. *Revisitando a sociologia das drogas*. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.) Verso e reverso do controle penal. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 142.

<sup>496</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Dífceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 12.

Dessa forma, como destacamos anteriormente, na década de 80 o Brasil se tornou atrativo enquanto potencial consumidor massivo de drogas e na década de 90 essa tendência se confirma e a venda de drogas se consolida e se complexifica nas favelas das grandes cidades. O “problema do tráfico” tornou-se uma questão de alarde social que, apesar da sua seriedade e de dever ser problematizada e encarada por toda a sociedade, acaba por ser objeto de distorções pela opinião pública, que passa a ignorar seus fundamentos reais e, assim, criminalizar e culpabilizar aqueles que são os peões desse jogo de xadrez. Por isso destacamos a transnacionalização do negócio da droga, a lucratividade de sua proibição e entendemos ser importante pontuar, brevemente, alguns aspectos do varejo de drogas no país.

*Feffermann* aprofunda em seu livro a complexidade do tema do tráfico na realidade brasileira. Ela estuda especificamente São Paulo, desconstruindo mitos acerca do crime organizado paulista e estabelecendo diferenciações na comercialização e organização da venda de drogas no Rio de Janeiro e em São Paulo.

O nosso trabalho não busca se aprofundar em nenhuma dessas realidades, mas tão somente apresentar o panorama brasileiro das drogas em linhas gerais, pois entendemos que não há como se falar em violência urbana e criminalização da juventude e da pobreza hoje sem minimamente compreender a questão do tráfico.

Abaixo, destacamos algumas diferenciações apontadas pela autora das realidades do Rio de Janeiro e de São Paulo:

(...) a ‘empresa’ do tráfico organizado (no Rio de Janeiro) controla toda a circulação de drogas permitidas e protege os morros das não

permitidas. Em São Paulo, o tráfico é organizado segundo um esquema que os traficantes do Rio de Janeiro chamam de 'tráfico mosca', ou seja, diversas pessoas ocupam as mesmas funções simultaneamente, em lugares diferentes (...) no Rio de Janeiro o crack está nas mãos dos usuários revendedores e pequenos grupos dissidentes do Comando Vermelho e do 3º Comando (...). No Rio de Janeiro, o 'funcionário' do tráfico é proibido de usar a droga que comercializa. Já em São Paulo isso não ocorre: muitos 'passadores' operam no tráfico justamente para sustentar o vício (...).

(...) o tráfico de São Paulo não é concentrado nas mãos de poucos, mas sim disseminado, com pequenos e grandes grupos agindo de formas distintas e autônomas<sup>497</sup>.

No Rio de Janeiro, o Comando Vermelho (erguido nas prisões no período da ditadura militar, quando, em contato com muitos guerrilheiros comunistas, aperfeiçoam-se com táticas e estratégias das organizações políticas) é distribuidor da droga na cidade e foi monopolizando os pontos de venda nas favelas, conquistando mais poder e organicidade.

*Feffermann* descreve, por exemplo, que o PCC (Primeiro Comando da Capital), em São Paulo, começou a se organizar como reação às precariedades do sistema prisional e suas ações - como os ataques na cidade em 2005 a policiais, queimas de ônibus e outros atentados públicos - intencionam desmoralizar o Estado. Mas a autora esclarece que "a relação do PCC com o tráfico de drogas ainda está restrita à manutenção do fornecimento da droga para os presos. O

---

<sup>497</sup> FEFFERMANN, Marisa. *Vidas Arriscadas: O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p. 75 e 77.

controle do PCC aparenta ser maior no assalto a bancos e cargas<sup>498</sup>. Assim, essa autora nos explica que o PCC nasceu como uma organização dentro dos presídios e o seu comando e centralização se encontram nessas instituições, porém sua sustentação material provém majoritariamente de fora dos muros e é assim que sua influência tem se demonstrado cada vez maior no tráfico de drogas, inclusive com fortes indícios de estreitamento de seus laços com o Comando Vermelho.

Seja como for, esse suposto crime *organizado* nas favelas do país, que em boa parte ainda é *desorganizado*, justamente por essas características, acaba por ser propulsor de uma violência ainda mais explícita nas comunidades, pois a disputa por pontos de venda e controle do território só pode ser feita pelo confronto e pela morte. Essa violência toma ainda maiores proporções com a reação policial que instaura uma dissimulada guerra civil nas periferias das grandes metrópoles.

Em meio a tal cenário, *Feffermann* destaca que “o dado mais impressionante é que o tráfico de drogas emprega mais de 20000 entregadores, os chamados “aviõezinhos”, a maioria entre 10 e 16 anos, que recebe, salários de 300 a 500 dólares, muito mais do que poderiam obter num emprego formal<sup>499</sup>. É sobre esses jovens trabalhadores do tráfico, que de “aviõezinhos” almejam ascender na hierarquia, que recai a brutalidade do sistema e dos quais poucos são os que sobrevivem para atingir um posto mais alto na escala mais baixa desse grande negócio.

Dessa forma, conforme sinalizamos no segundo capítulo, muitos autores afirmam que, com todas essas transformações mundiais e nacionais, caminhou-se de uma “ideologia da segurança nacional” para

---

<sup>498</sup> FEFFERMANN, Marisa. *Vidas Arriscadas*: O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p. 92.

<sup>499</sup> *Ibidem* p. 57.

uma “ideologia da segurança urbana”, da “ordem pública”. *Karam* retrata o cenário brasileiro:

No Brasil, à semelhança do que ocorre em outros países, a política proibicionista, propagadora da “guerra às drogas” é, hoje, o campo mais fértil de germinação da crescente ampliação do poder punitivo, a perigosamente ameaçar os próprios fundamentos do Estado Democrático de Direito<sup>500</sup>.

Essa autora destaca que o Brasil teve, desde 1994, alguns episódios de militarização, como a Operação Rio ou a intervenção militar em Pernambuco e nós destacamos o mais recente, em 2011, novamente no Rio de Janeiro, no Complexo do Alemão e Vila Cruzeiro, como nos referimos no capítulo anterior. Esses episódios demonstram a intensificação da guerra às drogas iniciada na década de 80, que acaba por ser legitimadora de uma série de arbitrariedades e desrespeitos aos direitos civis.

Assim, complementando o ciclo delineado por *Olmo* até a década de 80, as próximas décadas confirmam e recrudescem o *discurso jurídico*, que aprofunda cada vez mais o estereótipo *criminoso* e o distingue e o afasta do estereótipo *médico*. *Karam* realiza um balanço das legislações de lá pra cá e os efeitos por elas causados:

No âmbito normativo, a repressão às drogas qualificadas de ilícitas e a uma suposta e indefinida criminalidade organizada com elas identificada tem sido, notadamente a partir da década de 1990, o principal pretexto para uma crescente produção de leis, que, à semelhança das

---

<sup>500</sup> KARAM, Maria Lúcia. *Revisitando a sociologia das drogas*. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.) Verso e reverso do controle penal. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p.133.

legislações excepcionais criadas para a repressão política das ditaduras, se afastam de princípios minimamente garantidores<sup>501</sup>.

De tudo isso, o que fica para nós é que, em meio a um problema tão complexo como o é o tráfico de drogas, encontra-se um bode expiatório, perante o qual a sociedade pode exorcizar todas as suas deficiências. *Olmo* alertara, ao descrever as mudanças na política anti-drogas estadunidense na década de 70 que, por mais programas, estratégias e gastos astronômicos que se despendesse na guerra externa ao tráfico, esses só seriam capazes de fazer cócegas no aumento do consumo e da venda de drogas se, por um lado, continuasse enfrentando trabalhadores da produção e da venda de drogas que, ao serem eliminados ou excluídos, haveria uma grande fila a substituí-los e tudo permaneceria como está e se, por outro lado, a atenção não fosse voltada para dentro, para encarar as razões e motivações do uso intensificado de drogas lícitas e ilícitas. *Malaguti*, no mesmo tom, refere-se à nossa política criminal como um tigre de papel, pois:

(...) sua fraqueza provém de sua força. Sua forma e seu discurso de cruzada, moral e bélico, tem realizado muitas baixas, mas nada tem feito contra o demônio que finge combater: a dependência química. Esta só pode ser tratada com um olhar radicalmente diferente e que rompe com a esquizofrenia de uma sociedade que precisa se drogar intensamente, mas que precisa demonizar e vulnerabilizar as vítimas desse modelo perverso: dependentes químicos de substâncias ilegais, jovens e negros pobres das favelas do Brasil,

---

<sup>501</sup> KARAM, Maria Lúcia. *Revisitando a sociologia das drogas*. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.) *Verso e reverso do controle penal*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p.136.

camponeses colombianos ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte”<sup>502</sup>.

Poderíamos fazer um paralelo com *Harvey*<sup>503</sup>, quando esse se refere ao dismantelamento dos laços sociais com o neoliberalismo e o custo derivado do culto à “liberdade de empreendimento” que acaba por atrofiar “liberdades positivas” e impor “liberdades negativas”, fazendo com que os seres humanos busquem, de diferentes maneiras, preencher o vazio causado pela desesperança. A autonarcotização, como *Marx* já dizia em 1844, sem ter noção da dimensão que isso atingiria 150 anos depois, pode ser, a depender das suas proporções sociais, uma forma de autoalienação humana, conforme suas palavras, uma “ilusória satisfação de suas necessidades (...) grosseira barbáriedade necessidade”<sup>504</sup>. Com isso não queremos contribuir com o discurso da demonização da droga, cientes de que droga e ser humano sempre caminharam juntos, mas alertando sim que hoje falar em drogas (no plural, englobando as permitidas) não se trata mais tão somente de uma opção de vida, de um estilo, como em décadas passadas. Olhando para a sociedade como um todo, a droga parece assumir essa feição de instrumento de alívio da consciência:

Vagando em busca de uma identidade, com medo de sentir dor, condição de existir (Freud), acolhe-se, não raro, uma solução totalitária. Daí o sucesso das religiões, seitas, práticas alternativas, drogas lícitas (prozac, fluxotina, etc.) e ilícitas (maconha,

---

<sup>502</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 13.

<sup>503</sup> Cf. HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008.

<sup>504</sup> MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 153.

cocaína, LSD, extasy, etc.), dentre outras, que ao indicarem “o” caminho da salvação, suturam – por pouco tempo, evidente – a falta de cada dia. No sucesso dos antidepressivos, enfim, da droga, o desespero pela identificação da função social resta exposta<sup>505</sup>.

Diante desse panorama, saltamos a mais um capítulo da Justiça Juvenil, buscando apreender como ela se posiciona diante desse processo criminalizador.

### **3.5. As ambiguidades da Justiça Juvenil: entre a tutela, a proteção e a penalização**

Vimos, até aqui, que o Estatuto da Criança e do Adolescente inova em muitos aspectos e possibilita uma abertura democrática e uma mudança na relação geracional, garantindo às crianças e aos adolescentes os direitos fundamentais e lhes concedendo especialidade em muitas questões. A lei também modifica a operacionalização das políticas públicas e desjurisdicionaliza grande parte da política de promoção de direitos.

No histórico que tracejamos até o momento, pudemos verificar a formalização em leis (os Códigos de Menores) de mecanismos de controle formal das crianças e jovens oriundos da classe trabalhadora de cunho periculosista. Os nossos Códigos sempre tiveram seu público claramente demarcado: os jovens pobres, potenciais “delinquentes” e desestabilizadores da paz social.

---

<sup>505</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 245.

A justiça para menores, desde sua fundação, no final do século XIX, foi sempre a parte mais sensível de todo o sistema punitivo, a mais problemática e qualificante, o lugar onde a mistificação doutrinária e ideológica do sistema e, ao mesmo tempo, o seu caráter seletivo e destrutivo, alcançaram seu ponto mais alto. Todavia, a justiça para menores foi também o lugar onde nos últimos tempos melhor se pôde medir suas contradições e onde prosperaram sinais de crítica e projetos de reforma<sup>506</sup>.

O Estatuto é a primeira lei, em nosso país, voltada às crianças e adolescentes de maneira *universal*. Porém, por trás de um discurso *universal* há uma sociedade *desigual*. Sendo a lei supostamente igual para todos, mas tendo atrás de si uma complexa teia de estigmatização, seletividade e criminalização, a sua seção dedicada ao ato infracional não é universal, pois, em sua prática, é voltada a uma classe social, aquela a qual todo o Código de Menores era dedicado, sem pudores. E é nesse aspecto que o Estatuto mais vacila em se posicionar e romper com o “velho”, ainda que importantes mudanças tenham sido garantidas, especialmente se interpretadas à luz dos princípios norteadores dessa lei.

Além disso, não há que se realizar uma análise estanque da letra crua da lei, mas também e principalmente como tem sido e como pode ser aplicada e a que tipo de mudanças ou manutenções pode servir.

Por isso a nossa constante preocupação nesse trabalho em relacionar lei e análise estrutural e conjuntural, a fim de perceber essa tensão que compõe o fenômeno real. No tópico anterior destacamos uma conjuntura na qual “duas grandes engrenagens da emoção coletiva – droga e insegurança urbana – continuaram, nos anos que sucederam a

---

<sup>506</sup> BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 25.

reforma, a criar uma espécie de cordão em torno dos jovens distribuidores<sup>507</sup>. Assim, diante de uma sociedade criminógena tal qual pudemos delinear até então e sobre a qual *Baratta* se refere abaixo, o cenário é grave e a crítica deve ser ainda mais incisiva:

No Brasil, assim como nos outros países, o subsistema formal juvenil melhorou no plano normativo, mas que o dos adultos piorou tanto no plano normativo quanto no empírico, e que o setor informal, em seu conjunto, não sofreu ainda, de maneira relevante, as consequências das reformas<sup>508</sup>.

Entre rupturas e continuidades, cada uma das previsões do Estatuto referentes ao ato infracional, por sua generalidade e suas ambiguidades, suscitam diferentes entendimentos e, conseqüentemente, diferentes posturas e práticas, desde aqueles que defendem o aperfeiçoamento de um sistema de responsabilidade penal juvenil (uma intervenção mínima) e fundamentam sua perspectiva na proteção integral, inclusive investindo na fundamentação teórica desse sistema de responsabilidade tendo como uma de suas finalidades o combate a qualquer movimento de redução da maioridade penal, passando pelos que não defendem o direito penal juvenil, porém o acusam, desconfiando do potencial pedagógico das medidas e denunciando o aspecto punitivo. Em contraposição, há os que negam a identificação das medidas socioeducativas com a sistemática penal, uns apostando suas fichas num caráter eminentemente pedagógico das mesmas, outros

---

<sup>507</sup> BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 28.

<sup>508</sup> *Ibidem*, p. 30.

considerando a existência de um Direito Infracional, distinto do Penal, mas também não sendo essencialmente pedagógico.

Muitas vezes, diante de um preciosismo categorial, afasta-se do mais essencial dessa discussão. A que tem servido as medidas socioeducativas? Como realizar a luta por direitos humanos e por uma sociedade menos opressora e criminalizadora nesse âmbito? Assim, estamos de acordo com o desabafo de *Carlos Nicodemos*:

A discussão existente no Brasil sobre a justiça juvenil e a justiça penal juvenil, em que alguns dos operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente se colocam em campos antagônicos é mais acadêmica do que prática. Penso que pouco acontece de real e relevante para os adolescentes em conflito com a lei, por mais que os líderes de cada uma dessas correntes se digladiem e se coloquem como se a sua fala fosse a absoluta verdade<sup>509</sup>.

Dessa forma, o que nos importa nesse trabalho é trazer para essa questão todas as contribuições humanistas de uma criminologia crítica-dialética, isto é, incorporar uma dialetização do direito, do ato infracional e uma concepção não determinista ou individualista do ser humano e, em especial, do jovem.

O que nos parece evidente é que a Justiça Juvenil nem é tão somente tutelar e nem é uma cópia penal. O que seria possível afirmar é que a Justiça Juvenil mantém uma característica que perpassa os dois modelos: é um instrumento de controle da população pobre e, infelizmente, não é eminentemente pedagógica.

---

<sup>509</sup> NICODEMOS, Carlos. *Negação ao Direito Penal Juvenil: a prevalência do superior interesse do estado criminalizador*. Paineis 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 39.

Pretendemos, nas próximas páginas, analisar brevemente as principais previsões estatutárias quanto ao ato infracional e as medidas correspondentes, delineando as diferentes interpretações suscitadas em cada questão para, ao final, conseguirmos apreender os elementos que impossibilitam a “vitória” de uma ou outra posição. Diante desse balanço, intencionamos reunir elementos criminológicos crítico-dialéticos que nos permitam verificar o que deve permear toda e qualquer postura crítica nesse contexto: até onde rompe ou pode romper e até que ponto não se adapta à lógica alienante do controle social do capital?

O ato infracional, conforme dispõe o artigo 103 do Estatuto, é aquela conduta que corresponde à descrita como crime e contravenção penal, porém não é assim considerado para efeitos jurídicos, uma vez que é garantido constitucionalmente e previsto no artigo 104 do ECA que os menores de 18 anos são inimputáveis. Confira tais artigos:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.<sup>510</sup>

Assim, não haveria mais uma intervenção discricionária a qualquer ato “anti-social”, rompendo, de certa forma, com o modelo de incapacidade do adolescente. Agora o adolescente estará sujeito a uma intervenção jurídica para apurar o cometimento de um ato infracional tipificado como crime ou contravenção penal e não mais por uma conduta “desviante”, cuja abrangência não é objetiva ou previsível.

---

<sup>510</sup> BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Art. 103 e 104.

Dessa forma, a questão da inimputabilidade penal não adquire o sentido de incapacidade como dantes, mas sim de impossibilidade de intervenção penal a crianças e adolescentes. As diferentes interpretações começariam aqui. Para uns, o fato do ato infracional ser equiparado a crime ou contravenção penal significaria exatamente a constituição de um direito penal juvenil, pois seriam espécies diferentes de sanções do mesmo gênero, devido às especificidades do tratamento juvenil. Ilustramos esse posicionamento com a seguinte passagem de *Flávio Frasseto*:

Observa-se, de outro lado, que na Lei de Introdução ao Código Penal a definição de crime é tomada a partir daquilo do que você determina como resposta a ele, então aquilo que tem como resposta uma pena é crime. E aí, o que a gente percebe é que, se o ECA equipara ato infracional a crime, e a definição de crime vem a partir da resposta que é reservada àquela conduta, você acaba tendo alguma coisa muito próxima, a partir do artigo do Estatuto que equipara ato infracional a crime<sup>511</sup>.

*Eliana Athayde*, ao contrário, explica que a definição do artigo 103 significaria a forma encontrada de afastar qualquer parentesco com o direito penal, incorporando somente a descrição da conduta, mas não os outros elementos do delito:

(...) quando diz no referido art. 103 que “ato infracional é a conduta descrita como crime e contravenção”. Valendo dizer que essa foi a única forma que o legislador encontrou para retirar a ideia, a participação e o envolvimento com o

---

<sup>511</sup> FRASSETO, Flávio. *Posicionamento*. Paineis 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 16.

direito penal. Notório que não entendeu o ato infracional como sinônimo de crime ou contravenção, mas apoiando – se embora na descrição típica existente – conduta descrita – não assumiu os demais elementos do delito<sup>512</sup>.

Para *Alexandre Rosa*, sua maior preocupação é com a consolidação de um Direito Infracional respeitador dos Direitos Fundamentais e que, nesse sentido, não deve se basear somente na previsão do ato infracional para submeter o adolescente a uma intervenção judiciária por meio de uma medida socioeducativa, sendo imprescindível que se construa um caminho processual coerente e democrático:

Para o modelo infracional mínimo, apesar da previsão em lei do tipo infracional, somente se comprovada processualmente a conduta é que poderá se impor uma medida socioeducativa (...). Assim é que o Direito Infracional secularizado precisa indicar tipos “regulamentares”, isto é, que se vinculem ao mundo da vida, impedindo, assim, que o processo sirva de mero simulacro, ou simples ritual preparatório da medida socioeducativa sem qualquer importância no resultado processual<sup>513</sup>.

A lei estabelece que quando um ato infracional é cometido por uma criança – menor de 12 anos - não lhe são aplicadas as medidas socioeducativas, mas tão somente medidas protetivas, através do Conselho Tutelar ou, se ainda não estiver materializado na localidade,

---

<sup>512</sup> ATHAYDE, Eliana. *Posicionamento*. Paineis 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 22.

<sup>513</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 172.

pelo Juiz da Infância e da Juventude. Tais medidas protetivas estão previstas no artigo 101<sup>514</sup>.

Dessa forma, o Estatuto admite que as medidas socioeducativas (seja qual for a natureza que lhes é atribuída) exigem um grau de responsabilização que não deve ser exigido de uma criança.

Essa diferenciação gera diferentes posturas. *Veronese*, ao seu modo, descreve as diferenças formativas entre adolescentes e crianças, que implicam na inaplicabilidade das medidas socioeducativas aos últimos:

Se o adolescente recebe uma intervenção diversa do que se dá à criança, pelo menos em princípio, é porque difere da criança num aspecto importante: no desenvolvimento psicológico, encontra-se, pois, em outra etapa, na qual se espera de um adolescente maior compreensão acerca do ato praticado e, ao mesmo tempo, as lições de responsabilidade são mais eficazes<sup>515</sup>.

Por outro lado, *Nicodemos* diferencia as formas de controle informal (criança) e formal (adolescente) que evidenciaria a escolha por um Direito Penal Juvenil:

---

<sup>514</sup> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 98º, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade; VIII – colocação em família substituta. *Parágrafo único* – O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

<sup>515</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. *Educação versus punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente*. Blumenau: Nova Letra, 2008, p. 115.

Quando da hipótese da prática de ato infracional por uma criança, ou seja, pessoa com menos de 12 anos ficou evidente a opção do Estado brasileiro pela aplicação de mecanismos informais de controle social via a consolidação de uma das Medidas Protetivas elencadas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por um órgão não jurisdicional que é o Conselho Tutelar (...). Já o Direito Penal Juvenil, ao contrário, faz acionar os Agentes de controle social formal, quais sejam, a polícia, a Justiça, o Ministério Público entre outros atores<sup>516</sup>.

Para nós, o que se evidencia nessa diferenciação é o sentido de responsabilização das medidas socioeducativas. Sobre o caráter dessa responsabilização, teremos oportunidade de refletir nas próximas páginas, diante de todas as nuances e contradições que a lei apresenta.

Ao ato infracional, quando cometido por um adolescente, *podem ser*<sup>517</sup> aplicadas medidas sócio-educativas, isolada ou cumulativamente que, conforme dispõe artigo 112, são divididas em cinco modalidades: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional; podendo ser também aplicadas as medidas protetivas, conforme destaca seu inciso VII.

Como pudemos acompanhar na descrição histórica, até antes do Estatuto a inimputabilidade penal era entendida como incapacidade, sendo os “menores” submetidos à decisão que o Juiz considerasse mais

---

<sup>516</sup> NICODEMOS, Carlos. *Negação ao Direito Penal Juvenil*: a prevalência do superior interesse do estado criminalizador. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas*, em uma perspectiva dos Direitos Humanos. São Paulo: ANCED, 2007, p.35.

<sup>517</sup> *Podem ser*, significando que não necessariamente serão aplicadas, devido ao instituto da remissão, como adiante analisaremos.

conveniente. O Estatuto introduz limites a essa discricionariedade ao estabelecer a possibilidade de aplicação de medidas socioeducativas quando da comprovação da prática de ato infracional por adolescente por meio de um processo legal, no qual é atribuído um lugar ao adolescente acusado e lhes são estendidas muitas das garantias processuais. Porém, como a todo tempo estamos ressaltando, há que se captar as ambiguidades dessa lei. Estabelecem-se certas balizas à atuação arbitrária do judiciário, porém não se elimina de uma vez por todas com os elementos da periculosidade nas decisões e execução das medidas.

Constata-se que a prioridade do Estatuto é com as medidas socioeducativas em meio aberto, que possibilitem o convívio do adolescente com sua família e comunidade. Essa não é uma característica totalmente nova quando se trata da Justiça Juvenil, como também pudemos observar na investigação de *Vera Malaguti*, que destaca a grande quantidade de adolescentes cumprindo medida de liberdade assistida, nas décadas de 1970 e 80, e sendo os critérios dessa ou da medida de internação não diretamente relacionados à gravidade da infração, o que, de alguma forma, perpetua-se nos dias atuais.

Assim, sendo a internação uma modalidade de privação à liberdade, deve ter caráter excepcional e, por isso, como já preconizado na Constituição e delimitado no ECA, sua aplicação deve obedecer a três princípios: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme dispõe o artigo 121. A medida de privação de liberdade deve ser a última opção, lógica inversa da que ainda prevalece no âmbito penal, conforme identificamos no capítulo anterior.

Vale a pena destacar que o Estatuto estabelece que todas as medidas socioeducativas deverão ser aplicadas visando atender à *necessidade pedagógica do adolescente*, conforme preconiza o artigo 100 do ECA:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários<sup>518</sup>.

Para nós, o artigo acima revela a miscelânea de intenções estampadas na Lei. Para cada caso serão observadas as “necessidades pedagógicas” para que se determine a medida adequada. Da mesma forma, o tempo da medida será indeterminado, avaliada periodicamente sua continuação ou não, de acordo com a resposta do adolescente a tais “necessidades pedagógicas”. Ao se interpretar a lei integralmente, à luz de seus princípios basilares, como a proteção integral e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, poder-se-ia apreender uma boa intenção nessa negação de uma aplicação mecânica das medidas. Mas, por outro lado, pela história “menoril” de nosso país e toda a herança que sobrevive, poder-se-ia compreender tais “necessidades pedagógicas” como abertura a uma atuação tuteladora.

Essa é uma questão que continuaremos refletindo ao longo do texto, mas que, de antemão, revela os paradoxos que a acompanham, pois se trata de um conceito amplo que pode tudo abarcar e que denuncia que a intervenção, por meio das medidas socioeducativas, é efetuada não tanto pelo ato praticado, mas principalmente pelo sujeito e o seu desenvolvimento.

---

<sup>518</sup> BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Art. 100

Ocorre que a determinação e a avaliação das “necessidades pedagógicas” podem afastar o sujeito de seu direito de defesa de possíveis arbitrariedades do Estado e indicariam possíveis resquícios tutelares, pois o juiz e sua equipe determinam o que é melhor ou pior àquele adolescente, de acordo com uma avaliação que não necessariamente é calcada em provas ou evidências objetivas. No mesmo sentido, de acordo com as avaliações periódicas da “necessidade pedagógica” vai se determinando o tempo da medida (se mais próxima ou ainda distante da “necessidade”), revelando, mais uma vez, que se refere, principalmente, ao agente e sua capacidade de se adequar aos ditames desejados. Não se estaria próximo a um periculosismo e a uma expectativa de moldagem da conduta desses sujeitos?

Por outro lado, também inserida nessa pretensão pedagógica está a questão do tempo da resposta do Estado que deve ser imediata, pois, caso contrário, o contexto mudou, bem como o adolescente e a pretensão da medida carecerá de sentido. *Rosa*<sup>519</sup> defende que nas especificidades e democratização do processo infracional, esse aspecto do tempo, em conjunto com o protagonismo do adolescente processado (que deve ser ouvido e levado a sério) devem ser aprofundados, porém todas as demais definições do judiciário em prol de uma “necessidade pedagógica” seriam demonstrações de autoritarismo.

Os defensores de um sistema de responsabilidade penal juvenil argumentam que ser inimputável significa que para esse indivíduo não se atribuirá as mesmas consequências jurídicas definidas no Código Penal. Porém, os menores de 18 anos são inimputáveis penalmente, mas

---

<sup>519</sup> Cf. ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

responsáveis penalmente, de maneira diferenciada, por sanções penais juvenis.

*Wanderlino Nogueira*<sup>520</sup>, militante da causa há anos e que acompanhou a discussão sobre a Convenção dos Direitos da Criança e a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como toda a movimentação social que o envolveu, continuando na militância desde então, destaca que, quando da aprovação do Estatuto, não se pautava essa discussão se é penal juvenil ou não. Para ele, as divergências tomaram forma somente depois, com o amadurecimento do ECA e as dificuldades da sua implementação. O autor explica que o posicionamento do direito penal juvenil floresceu no país devido a uma incorporação equivocada à nossa realidade das posturas e discursos em outros países da América Latina, que vivenciavam uma história e uma conjuntura dessa questão muito distinta da brasileira. A seguir, destacaremos esse posicionamento externo para, assim, compreender a absorção de um discurso semelhante aqui.

Assim, conforme as palavras de *Emílio Garcia Mendez*:

Un sistema de responsabilidad penal juvenil, es el requisito imprescindible para superar la real o supuesta sensación de impunidad que transmiten muchas veces los medios masivos de comunicación y que provocan una serie de contrareacciones que encuentran en la propuesta de la disminución de la edad de la impunidad, su mínimo común denominador. La construcción de un sistema de esta naturaleza, conlleva el desafío de superar el binomio arbitrariedad-impunidad, que caracteriza a los viejos sistemas de la justicia

---

<sup>520</sup> Cf. NETO, Wanderlino Nogueira. *Posicionamento*. Pánel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas*, em uma perspectiva dos Direitos Humanos. São Paulo: ANCED, 2007, p. 40.

de menores sustituyéndolo por el binomio severidad con justicia que debería caracterizar una visión garantista de la administración de un nuevo tipo de justicia para la infancia y la adolescencia.  
521

Desde esse ponto de vista, a responsabilidade penal a essa faixa etária é atribuída de forma diferenciada, se comparada com a dos adultos. Assim, cometido um ato infracional por um adolescente, a consequência diferenciar-se-ia da pena atribuída aos adultos, em três pontos principais: os mecanismos processuais, a fixação de tempo da pena e o local físico de seu cumprimento. Nesse mesmo sentido argumenta *Frasseto*:

Bom, de qualquer forma, eu parto da leitura de que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança rompeu com a ideia de incapacidade e a partir daí, admitiu que o adolescente fosse responsabilizado pelo que fez, construindo um sistema de responsabilização específico para essa faixa etária que se difere do sistema penal dos adultos, mais pela forma dessas consequências pela qual a responsabilização é definida, do que pelos próprios pressupostos que legitimam essa responsabilização<sup>522</sup>.

De acordo com esse autor, as sanções penais juvenis (que, desde essa premissa, no caso brasileiro, seriam denominadas como medidas socioeducativas) darão respostas diferenciadas segundo o tipo de infração cometida, todas com características essencialmente educativas. Considerando a internação uma forma de privação de liberdade e uma

---

<sup>521</sup> MÉNDEZ, Emilio García. *Adolescentes en conflicto con la ley penal: seguridad ciudadanía y derechos fundamentales*. Mimeo, p. 12.

<sup>522</sup> FRASSETO, Flavio. *Posicionamento*. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p.15.

medida de natureza estritamente judicial, tem como condição de aplicação sua excepcionalidade e brevidade e somente será aplicada a infrações graves, conceito que pode ser associado ou quanto à qualidade do ato (por exemplo, o Brasil estabelece que seria aplicada nos casos de grave ameaça ou violência contra a pessoa – definição vaga, que comporta diferentes interpretações) ou em comparação com a pena aplicada ao mesmo tipo penal no Código Penal.

Em uma exposição oral, em um evento organizado pela Unicef, a argentina *Mary Beloff* expõe os fundamentos do sistema de responsabilidade penal juvenil. Primeiramente, esclarece que existe uma responsabilidade própria do adulto e outra própria de crianças e adolescentes e ressalta a existência de um caráter sancionatório das medidas aplicadas a esses adolescentes. Ela defende que o princípio filosófico que baseia essa concepção é o direito penal mínimo, que seria a maneira encontrada de diminuir a violência nos sistemas penais. Ou seja, “diminuir a violência” significa dizer que a responsabilidade penal juvenil, apesar de revestida de caráter educativo e de estabelecer a preferência por medidas que não sejam privativas de liberdade, ainda é sancionatória e punitiva, como confirmam suas palavras:

Hay que asumir que estos sistemas de responsabilidad son sistemas penales, y como tales, implican un mal que el Estado dirige con la intención de provocar sufrimiento en la persona que infringió la ley penal. Es de suma importancia reconocer que este sistema se encuentra dentro del orden de ideas en que opera el sistema penal, de otro modo, se lo descontextualizaría como se

hacía en el viejo modelo tutelar en el que las cosas se llamaban de otro modo<sup>523</sup>.

Sendo assim, o que se defende é uma minimização da violência, pautada principalmente pelos princípios da legalidade e da lesividade, garantindo que somente serão atingidos pelo sistema penal juvenil aqueles adolescentes que cometerem ato taxativamente descrito como crime em dispositivo legal. A autora chega a alertar do perigo em empregar termos como “medidas socioeducativas”, sendo mais adequado que se utilize “sanções penais juvenis”, uma vez que, com a primeira, pode se exaltar a medida como algo benéfico ao adolescente e, assim, diminuir a dimensão de censura que carrega. Sob uma perspectiva mais dogmática, *Mary Beloff* argumenta que a finalidade da sanção aplicada no sistema de responsabilidade penal juvenil seria de prevenção especial positiva:

El fundamento de la sanción, su finalidad, es la prevención especial positiva, lo que en términos penales tiene que ver con la resocialización y reeducación. Educar es una asignatura que, como concepto – en el ámbito del derecho - aún tenemos pendientes. Pero lo cierto es que en los instrumentos internacionales la justificación de la sanción sigue siendo la prevención especial positiva en su sentido clásico y sobre esto no hemos avanzado demasiado.<sup>524</sup>

Por fim, esses autores entendem que, tendo em vista a prevenção especial, essa estará assegurada, mesmo com a aplicação da pena juvenil, uma vez que, apesar de ser coercitiva, se aplicada em

---

<sup>523</sup> BELOFF, Mary. *Responsabilidad Penal Juvenil y Derechos Humanos*. In *Justicia y Derechos del Niño*, número 2. Unicef, p. 79.

<sup>524</sup> *Ibidem*, p. 84.

concordância com os direitos e garantias assegurados aos adolescentes, possui potencial ressocializador:

(...) en términos preventivos-especiales de resocialización, tampoco habrá problema para imponer la pena juvenil en el caso de fracaso o rechazo de la medida de seguridad, puesto que, en tal supuesto, no resta otra alternativa que la de experimentar las limitadas, pero reales, posibilidades resocializadoras derivadas de la pena, siempre que esta efectivamente se cumpla en los centros y en las condiciones establecidas, y con la duración debida como tal pena juvenil.<sup>525</sup>

Quanto à não centralidade do caráter educativo nas penas juvenis, *Beloff* é explícita em sua exposição, quando conclui que “Si de la reacción estatal coactiva, en forma concomitante, surgiera algún beneficio para los derechos del adolescente, esto sería un valor agregado de la sanción, pero no su corazón”.<sup>526</sup>

*Sanchez* elucida, assim como feito por *Beloff*, que a pena aplicada ao adolescente, por se tratar de categoria protegida especialmente, por estar em condição peculiar de desenvolvimento, será diferenciada, se comparada à pena aplicável ao adulto:

(...) una pena que no debiera ser la pena convencional, normalmente aplicable al sujeto delincuente adulto, sino que tendría que ser una pena juvenil, como la que se contempla, en general, en los ordenamientos jurídicos que han elaborado un auténtico Derecho Penal juvenil. Ello quiere decir que la pena juvenil debiera

---

<sup>525</sup> SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. “La política criminal ante el hecho penalmente antijurídico cometido por un menor de edad”. Em: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v.4, n.13, pp.38-53, jan./mar. 1996, p.46.

<sup>526</sup> BELOFF, Mary. *Responsabilidad Penal Juvenil y Derechos Humanos*. In *Justicia y Derechos del Niño*, número 2. Unicef, p. 84.

caracterizarse por tener una duración especial, unas normas especiales de ejecución, así como unos centros especiales para llevar a cabo dicha ejecución.<sup>527</sup>

É com esse clima de “minimização da violência” que se defende um direito penal juvenil internacionalmente e cujas ideias foram incorporadas ao Brasil por muito teóricos e militantes da área. A seguir, *Nicodemos* defende os razões desse entendimento:

Sendo a medida socioeducativa uma retribuição do Estado contra o adolescente, pela prática de um ato infracional, considerado por analogia um ato contra o ordenamento jurídico penal e, sendo este ordenamento resultado de um processo seletivo de interesses dos detentores do monopólio econômico do Estado brasileiro, nada mais justo (legal) na lógica dos fundamentos da democracia que seja permitido ao adolescente, resistir incondicionalmente a esta pretensão punitiva estatal<sup>528</sup>.

Estamos de pleno acordo com o entendimento criminológico do autor acima, porém tendemos a discordar de sua solução, que ele justificaria da seguinte forma. Em primeiro lugar, ele explica que a intervenção judiciária e a aplicação de medida socioeducativa será inevitavelmente punitiva ao se tratar de uma sociedade criminógena. Em seguida, o autor considera que as previsões do Estatuto referentes ao ato infracional estariam calcadas em dois pressupostos: a Doutrina da Proteção Integral e o Direito Penal Juvenil. Em terceiro lugar, se a

---

<sup>527</sup> SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. *La política criminal ante el hecho penalmente antijurídico cometido por un menor de edad*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v.4, n.13, pp.38-53, jan./mar. 1996, p.45.

<sup>528</sup> NICODEMOS, Carlos. *Negação ao Direito Penal Juvenil: a prevalência do superior interesse do estado criminalizador*. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 38.

proteção integral não for garantida concretamente, o sistema de responsabilização carecerá de legitimidade e é nesse sentido que o Direito Penal Juvenil pode cumprir um papel de “minimizador de violências”, servindo como resistência às arbitrariedades estatais.

Nossa discordância se manifesta, num primeiro momento, por não vislumbrar com a clareza colocada por esse e outros autores, uma perspectiva de Direito Penal Juvenil nas previsões do Estatuto, sendo, em nossa opinião, uma lei ainda ambígua e que, junto às garantias processuais, ainda apresenta resquícios menoristas (não somente em sua prática, mas também em suas previsões específicas ao ato infracional), conforme continuaremos a analisar em seguida. Além disso, em que pese a compreensão do sentido tático dado pelo autor ao Direito Penal Juvenil como forma de denunciar e combater o controle punitivo estatal, estamos de acordo com *Rosa* ao afirmar que esse tipo de raciocínio acaba por confiar demasiadamente numa suposta segurança jurídica trazida com o direito penal, indo contra sua própria intenção de criticar o controle punitivo, quando o efeito dessa postura pode ser uma reafirmação do sistema repressivo. Para *Rosa*, as garantias processuais não precisam ser necessariamente penais, como fundamenta abaixo:

Não se precisa aproximar tanto o Direito Penal do Direito Infracional para que ele se torne garantista. Um Processo Infracional pode se construir de maneira autônoma porque significa o manejo do poder estatal, com repercussões nos Direitos Fundamentais do adolescente, mas nem por isso é Direito Penal<sup>529</sup>.

---

<sup>529</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 13.

Outro raciocínio destoante também se verifica em *Nicodemos*, ao apostar suas fichas na possibilidade de construção de um novo modelo de responsabilização juvenil no país:

O fortalecimento do direito penal, crítico, mínimo não tem, a meu ver, sentido estratégico. Penso que a melhor estratégia de se superar o penalismo retributista é criar uma alternativa de responsabilização não penal ou “pós-penal”. E, aqui no Brasil, com o sistema de responsabilização especial socioeducativa, criou-se algo que está em construção, no sentido desse “pós-penalismo”<sup>530</sup>.

Como já ressaltamos e a seguir aprofundaremos, há também quem considere que as previsões referentes ao ato infracional, com todas as suas peculiaridades, afastam qualquer parentesco com direito penal, considerando-se medidas primordialmente educativas que devem funcionar, conforme palavras de *Athayde*, como “escolas no seu sentido mais pleno”<sup>531</sup> ou, como adiante veremos com *Veronese*, nada mais são do que medidas de proteção especiais àqueles adolescentes que estão em conflito com a lei.

Essa consideração pretende estabelecer a ligação entre a natureza sancionatória da norma, e a natureza essencialmente socioeducativa dessa sanção. Vale dizer que, em face do fato tido como infringente da norma, o Estado, responsável pelo adolescente em situação peculiar de desenvolvimento, vai obrigá-lo (é a coerção) a se

---

<sup>530</sup> NICODEMOS, Carlos. *Negação ao Direito Penal Juvenil: a prevalência do superior interesse do estado criminalizador*. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 42.

<sup>531</sup> ATHAYDE, Eliana. *Posicionamento*. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 23.

pensar como pessoa e assim, poder rever suas ações e redirecionar (ou direcionar) seus objetivos<sup>532</sup>.

Assim, para aqueles que defendem a desvinculação com a lógica penal, considerando as medidas socioeducativas essencialmente pedagógicas, o primeiro passo seria compreender o significado da inimputabilidade, metamorfoseado com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se, em verdade, de uma opção político-criminal no sentido de estabelecer uma responsabilidade diferenciada aos adolescentes que cometem ato infracional, levando-se em conta que são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, de forma alguma escusando a sua devida reflexão e reprovação pelo ato por ele praticado, até porque um adolescente, comparando-se a uma criança, possui maior dimensão e condições de análise acerca do ato praticado. Porém, tal responsabilização é nova no ordenamento, não sendo nem civil, nem penal, mas sim responsabilização juvenil.

O artigo 112 do Estatuto, além de elencar as seis medidas socioeducativas, apresenta três questões para que se possa refletir acerca da dimensão dessa responsabilização juvenil.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente *poderá* aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;

---

<sup>532</sup> ATHAYDE. Eliana. *Posicionamento*. Paineis 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 24.

*VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.*

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua *capacidade de cumpri-la*, as *circunstâncias* e a *gravidade da infração*.<sup>533</sup>

O primeiro destaque seria a oportunidade de dar ou não seguimento ao processo, conforme redação do *caput* deste artigo, havendo a possibilidade de se optar pela remissão. Essa seria uma espécie de “perdão” que o Ministério Público pode conceder antes de iniciar o processo, excluindo-o, ou a autoridade judiciária pode concedê-la após iniciado o processo, suspendendo ou o extinguindo. O que importa destacar aqui é que a remissão poderá ser concedida quando a autoridade competente julgar oportuna a interrupção do processo ao estar convencida da desnecessidade de judicializar o caso, devido ao “contexto social”, bem como pela “personalidade do adolescente” e o grau de participação no ato infracional.

Porém, o que é mais preocupante, além do juízo de valor que preenche o conteúdo da remissão, é que, conforme o artigo 127 do Estatuto, a sua aplicação significa que não necessariamente houve “reconhecimento ou comprovação da responsabilidade” do adolescente – inclusive não contará como antecedentes criminais – entretanto, a autoridade judiciária pode decidir pela aplicação de qualquer das medidas socioeducativas e de proteção, exceto a semiliberdade e a internação. Esse é um dos momentos nos quais, em nome de um imperativo “pedagógico”, o Estatuto passa por cima das garantias processuais que, supostamente, seriam garantidas e acolhidas por essa lei. Um adolescente pode ter que cumprir liberdade assistida, por

---

<sup>533</sup> BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Art.112

exemplo, sem ao menos ser comprovado seu envolvimento e responsabilidade pelo ato analisado.

O segundo ponto a destacar seria a sétima medida prevista neste artigo àqueles adolescentes que cometeram um ato infracional, que estabelece a possibilidade de aplicação das medidas protetivas descritas nos incisos I a VI do artigo 101, o que demonstra, mais uma vez, uma intencionalidade distinta da penal e uma mescla de tutela e proteção ao equiparar as medidas socioeducativas às de proteção.

Já o terceiro destaque é com relação ao parágrafo primeiro do artigo 112, que expõe três âmbitos de observação relevantes na definição da medida a ser aplicada ao caso concreto: a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias do ato e a gravidade da infração. Nessa questão, *Veronese* opina que “a capacidade de cumprir a medida corresponderia ao grau de maturidade, desenvoltura, independência em que estaria o adolescente”. Já com relação à gravidade da infração, a autora defende que:

(...) não se pode concluir apressadamente, por vício adquirido na aplicação da pena ao adulto, que a gravidade da infração deva ser aferida pelo que o Código Penal estipula em tempo de privação de liberdade, ou seja, que a infração mais grave é a que recebe tratamento mais duro no sistema punitivo.<sup>534</sup>

Concluindo assim que, conforme o terceiro elemento de análise, a circunstância influi no cometimento e modalidade do ato infracional e,

---

<sup>534</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. *Educação versus punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente*. Blumenau: Nova Letra, 2008. p. 116.

portanto, não se pode atribuir relação de causa e efeito à gravidade da infração e sua respectiva medida socioeducativa.

Dessa maneira, nota-se que a intenção do legislador é o afastamento de uma aplicação mecânica da medida, valorizando uma avaliação não apenas do ato em si, mas também da condição biopsicossocial do adolescente. Além disso, outro elemento que confirma ainda mais esse entendimento é a possível substituição de medida, de acordo com a adaptação, reação e envolvimento do adolescente, conforme sinaliza o artigo 113, remetendo ao artigo 99<sup>535</sup> da mesma lei, pois, conforme analisamos anteriormente, deve-se sempre levar em conta a “necessidade pedagógica”.

Os artigos acima enunciados poderiam significar uma humanização da sanção (medida socioeducativa), compreendendo outros elementos além do ato em si e de sua reprovabilidade. Porém, diante de uma sociedade criminógena e de uma tradição de anos de menorismo, somado a um total despreparo dos operadores do Direito, resta evidente o perigo e os limites dessas previsões, ampliando a discricionariedade do Juiz, instaurando um julgamento que se baseia no *autor* e não no *ato*, com resquícios de fundamento das decisões pela análise da periculosidade do adolescente (se, de acordo com sua capacidade e as circunstâncias, ele pode vir a cometer novos delitos, um exercício de futurologia arbitrário e que pode vir a se preencher de preconceitos). Esse tipo de procedimento dificultaria a defesa do adolescente ao não conseguir se defender de um julgamento que não é objetivo.

---

<sup>535</sup> Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100. Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Assim, estamos de acordo com *Rosa* ao alertar que esse procedimento tende a ser moralista, arbitrário e preconceituoso, partindo de impressões pessoais e generalidades. Serão o juiz e sua equipe habilitados a apreender a capacidade do adolescente e compreender as circunstâncias - ressaltando a rotina frenética dos Fóruns - sem cair em julgamentos morais e, porque não dizer, classistas?

Para *Rosa*, a medida deveria ser atribuída da maneira mais objetiva possível, dosada pela reprovabilidade do fato e não do autor, sob o risco de cair nas garras tutelares e correcionalistas tão caras em toda a nossa história:

Não se trata, assim, de aplicar uma medida socioeducativa no interesse do adolescente, consoante o senso de Justiça do julgador, porque esta visão própria do Código de Menores é totalitária. As regras do jogo são esquecidas por um discurso empolado, bonito, valorativo, emitido pelos imaginariamente “bons”, por aqueles que sabem o que é melhor para a sociedade e adolescentes, afinal, exercem as funções de juízes na sociedade em nome do Outro<sup>536</sup>.

*Frasseto* explica como esse modelo de responsabilização juvenil ainda contém traços periculosistas e, nesse sentido, como fazer um uso positivo e que não prejudique o adolescente e sua defesa processual:

Introduzimos aqui então um elemento que muda um pouco a lógica do direito penal, para uma lógica que necessita aferir a necessidade ou não da resposta. Isto está mais ou menos dentro daquela

---

<sup>536</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 153.

lógica da periculosidade que eu falei que era muito semelhante ao sistema anterior. (...) Temos que trabalhar com a questão das condições pessoais do adolescente e com a questão da medida não se justificar se não há uma perspectiva de reiteração de prática de ato infracional, quando de fato isso venha a beneficiar o adolescente em termos de sua exclusão do sistema de controle. Vamos utilizar esse aparato unicamente para legitimar a sua exclusão da responsabilização e nunca para legitimar a sua inclusão<sup>537</sup>.

A observação de *Frasseto* é pertinente enquanto um defensor público que elabora estratégias para minimizar os efeitos da intervenção estatal, mas revela uma possibilidade de distorção conservadora e claramente verificável na prática, quando são exatamente as condições pessoais que punem o adolescente, reproduzindo a velha história desde os tempos da República. Poderíamos dizer que a defesa desse autor estaria de acordo com um entendimento do *melhor interesse da criança e do adolescente*<sup>538</sup> como um princípio de proteção deles da arbitrariedade, nesse caso, do Estado.

Porém, o raciocínio contrário também pode imperar, no qual “independentemente da gravidade da infração ou do tempo decorrido, se verificarmos, numa análise concreta, que esse adolescente tem uma probabilidade de praticar um novo ato infracional, então, a medida socioeducativa estaria legitimada”<sup>539</sup>.

---

<sup>537</sup> FRASSETO, Flavio. *Posicionamento*. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas*, em uma perspectiva dos Direitos Humanos. São Paulo: ANCED, 2007, p. 17.

<sup>538</sup> Princípio que detalhamos no tópico 3.2.5.

<sup>539</sup> FRASSETO, Flavio. *Posicionamento*. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas*, em uma perspectiva dos Direitos Humanos. São Paulo: ANCED, 2007, p. 18.

Dessa forma, esse mesmo princípio do *melhor interesse* se adaptaria à perspectiva tutelar de um adulto ou o Estado julgarem o melhor ou “menos pior” ao adolescente, não o encarando como protagonista. Essa preocupação é destacada por *Nicodemos* abaixo:

Entendemos que não há que se falar em princípio do superior interesse da criança, regra esta existente no universo infanto-juvenil, mesmo antes da Convenção Internacional da ONU de 1989, para autorizar a aplicação de medida socioeducativa que, independentemente da demonstração da autoria, materialidade e culpabilidade, se justificaria pela finalidade de proteção do adolescente<sup>540</sup>.

Para nós, o raciocínio de *Frasseto* só pode ser encarado como tática de defesa, disposto a ignorar o paradoxo do que está defendendo, pois, ao se considerar a ausência de periculosidade como um fator positivo para impedir a aplicação de uma medida a um adolescente, está se aceitando o argumento da periculosidade, o que é muito preocupante (apesar de, repetimos, compreender perfeitamente o desafio de ser um defensor e, naquele âmbito, consideramos oportuna toda defesa calcada num “positivismo de combate”, revertendo lacunas e ambiguidades das leis em prol dos direitos humanos).

A possibilidade de *vir a* praticar um ato é discricionária, fundamentada em saberes técnicos dos quais o adolescente não tem condição de se defender, no mesmo sentido do que expusemos com relação às “necessidades pedagógicas”. São todas questões que escapam

---

<sup>540</sup> NICODEMOS, Carlos. *Negação ao Direito Penal Juvenil*: a prevalência do superior *interesse* do estado criminalizador. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 38.

de um juízo palpável e contestável, atribuindo um verdadeiro juízo de valor não ao ato em si, mas à pessoa.

*Rosa* demonstra como o sistema processual infracional se constitui numa mistura de Sistema Inquisitório e Acusatório, preservando uma margem para decisões discricionárias e, ao mesmo tempo, introduzindo garantias processuais de defesa, produção de provas, que, supostamente, garantiriam o contraditório:

De sorte que a estrutura paranóica, no Processo Infracional, aparece sutilmente, eis que encoberta por recursos retóricos ordenados, tanto na assunção de uma postura inquisitória na gestão da prova, quanto na interpretação da conduta e na reforma interior – a la *Big Brother* – do adolescente (...) pode assumir uma postura paranóica, agravada se partidário de movimentos de recrudescimento da repressão, como tolerância zero, Lei e Ordem<sup>541</sup>.

Para os defensores do caráter eminentemente pedagógico das medidas socioeducativas, o entendimento é de que as medidas são uma forma especial de proteção para esses casos específicos de envolvimento em ocorrências policiais, uma vez que “não fazem mais que delinear tipos também específicos de medidas protetivas, destinadas somente aos adolescentes sem, no entanto, os privar daquelas outras medidas de proteção”<sup>542</sup>. Ressaltam que, mais do que uma medida protetiva especial, as medidas devem trabalhar pedagogicamente a questão da responsabilidade do adolescente e a consequente avaliação do ato por

---

<sup>541</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 193.

<sup>542</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. *Educação versus punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente*. Blumenau: Nova Letra, 2008. p. 115.

ele praticado. Seria criada, assim, uma nova modalidade de responsabilidade no ordenamento: a estatutária, cujo fim deveria ser claramente educativo e socializador, negando todo e qualquer resquício da responsabilidade penal retributiva e, portanto, punitiva. No mesmo sentido, *Athayde* argumenta:

Já a sanção socioeducativa, embora reativa à prática infracional, dada sua natureza sancionatória, e em face do descumprimento do preceito normativo, não tem caráter punitivo nem repressivo, e sua natureza é, exclusivamente, educativa e de inclusão social, podendo ter, como função acessória a “defesa social” no seu sentido mais atual, na medida em que inclui os próprios adolescentes infratores na proteção contra o delito<sup>543</sup>.

Ainda que o *ideal* fosse que toda e qualquer intervenção estatal fosse garantidora de direitos humanos e promotora de uma relação dialógica e educativa, o *real* é desigual e a criminalização se perpetua e se acentua, conforme alguns traços destacados no tópico anterior e no segundo capítulo.

O nosso balanço é que o ponto central desses debates e discordâncias é o entendimento do significado da responsabilização juvenil. Consideramos essa discussão muito importante e buscamos, ao longo desse tópico, acompanhá-la e ir pensando os argumentos, comparando as opiniões e extraindo algumas impressões. Porém, entendemos que se a reflexão se limitar ou se concentrar muito num debate categórico e interpretativo (qual a intenção do legislador e qual o

---

<sup>543</sup> ATHAYDE, Eliana. *Posicionamento*. Paineis 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 24.

verdadeiro sentido da lei) corre-se o risco de reduzir o fenômeno. Por isso destacamos, desde o início, a importância de se aprofundar o conhecimento criminológico crítico capaz de relacionar previsões legislativas, movimentos da realidade e perspectivas de mudanças.

Dedicamos boa parte do capítulo ao resgate da história da criminalização da infância e juventude em nosso país, desde os tempos da República e a consolidação do discurso positivista, passando pelo paradigma da situação irregular e o aprofundamento da judicialização do “tratamento” ao “menor”, de cunho tutelar e periculosista. Isso tudo nos parece determinante para olhar o presente da Justiça Juvenil, pois esse passado não era estampado em leis que, sendo revogadas, apagam a ideologia e posturas que as acompanhavam. Por isso o nosso olhar cauteloso às posições incondicionalmente defensoras do Estatuto e de suas pretensões protetoras, pois, ao verificarmos as dubiedades das previsões referentes ao ato infracional, podemos desconfiar que as vacilações entre previsões garantistas e outras mais abertas à possibilidade de definir o que seria pedagogicamente mais adequado podem dar margem à perpetuação do aspecto tutelar, sob novos moldes.

Assim, o que queremos destacar é que, ao olhar a trajetória tutelar das políticas de infância no país, ao se verificar a criminalização da pobreza nos dias atuais, ao estudar os mecanismos de seleção e estigmatização produzidos pelos instrumentos de controle formal e informal e ao perceber que o ensino jurídico preserva seu caráter conservador e, no âmbito penal e criminológico, ainda pautado num entendimento positivista e determinista do fenômeno criminal, é cada vez mais difícil compreender o misto de garantias e aberturas espelhado

nessa seção do Estatuto como viável à concretização da proteção integral.

Nas próximas páginas, procuramos reunir elementos que nos demonstram, em linhas gerais, qual tem sido a atuação da Justiça Juvenil.

### **3. 6. A função real da Justiça Juvenil: análise do documentário Juízo – o maior exige do menor.**

A elaboração do presente trabalho foi baseada em pesquisa bibliográfica. Porém, diante da inquietação que se sobressai do tópico anterior, optamos por agrupar opiniões, pesquisas de campo, juntamente à análise do documentário *Juízo: o maior exige do menor*, de *Maria Augusta Ramos*, com o intuito de, tão somente, extrair pistas e esclarecimentos da questão e conseguir - ainda que de maneira insuficiente - iluminar as reflexões até aqui colocadas com a *vida real*. Portanto, ressalta-se que este momento do trabalho não pretende comprovar empiricamente nenhum elemento, mas simplesmente exemplificar a questão tratada.

Diante do processo de criminalização da pobreza aqui investigado, qual tem sido o papel da Justiça Juvenil na materialização/efetivação de suas normas e procedimentos referentes ao ato infracional? Essa será a pergunta norteadora.

### 3.6.1. *Sobre o documentário e a nossa forma de análise*

A partir desse momento, organizaremos nossas impressões e análises sobre o papel real da Justiça Juvenil girando em torno do documentário *Juízo*, ainda que sempre trazendo outras leituras acumuladas até aqui.

Antes de mais nada, ressaltamos que não se trata de uma análise técnica, pois não teríamos competência para isso. *Manuela Penafria* nos explica que “analisar um filme é sinônimo de decompor esse mesmo filme (...). O objetivo da análise é, então, o de explicar/esclarecer o funcionamento de um determinado filme e propor-lhe uma interpretação”<sup>544</sup>. Dentre os tipos de análises que essa autora destaca, identificamos que realizaremos, de certa maneira, o que ela denomina como *análise de conteúdo*:

Esse tipo de análise considera o filme como um relato e tem apenas em conta o tema do filme. A aplicação deste tipo de análise implica, em primeiro lugar, identificar-se o tema do filme (...). Em seguida, faz-se um resumo da história e a decomposição do filme tendo em conta o que o filme diz a respeito do tema<sup>545</sup>.

É com essa intenção que iniciamos a nossa análise. Porém, antes de qualquer coisa, queremos apresentar o documentário desde a concepção de sua diretora, *Maria Augusta Ramos*. O seu cenário se resume, basicamente, à sala de audiência da IIª Vara da Justiça do Rio de Janeiro e às dependências da Instituição Padre Severino, unidade de

---

<sup>544</sup> PENAFRIA, Manuela. *Análise de filmes – conceitos e metodologia(s)*. Disponível em < [www.bocc.ubi.pt](http://www.bocc.ubi.pt)>. Acesso em 17 de Maio de 2011, p. 4.

<sup>545</sup> *Ibidem*, p. 6.

internação provisória da capital do estado do Rio de Janeiro. Os recursos cinematográficos se concentram, principalmente, nas cenas das audiências e da rotina na unidade de internação provisória, não se utilizando de entrevistas ou opiniões externas. A trilha sonora baseia-se ao som ambiente de vozes, portas e passos dos lugares filmados.

Vale ressaltar que, devido à proibição da identificação de jovens envolvidos em ocorrências policiais, no filme eles foram substituídos por outros jovens moradores das comunidades de Bangu e Cidade de Deus, selecionados num casting com mais de 100 jovens. Todos os outros envolvidos estão exercendo normalmente seus papéis, tanto os operadores do direito e trabalhadores do Fórum, como os familiares dos adolescentes. Assim, as audiências são gravadas com a câmera às costas do adolescente e depois suas falas são reproduzidas por esses outros jovens. A saída encontrada pela diretora foi motivo de muitas críticas positivas, uma vez que humanizou o documentário (que caso contrário teria que ser produzido ocultando rostos e alterando vozes dos adolescentes envolvidos) e permitiu maior reflexão de seu público acerca de uma interpretação de jovens que muito bem poderia ser real.

Maria Ramos opta por atores de comunidades carentes para fazer apenas os contra-planos, rostos anônimos em situação econômica, social e de filmagem bastante próxima àquela dos réus (...) precisam repetir de modo exatamente igual os gestos, os movimentos e as falas dos verdadeiros réus, não cabendo inovação ou casualidade. Menos atores do que espelhos dos personagens (...)<sup>546</sup>.

---

<sup>546</sup> FRANÇA, Andréa. *Cinema documentário e Espectador em Cena*. LOGOS 32. Comunicação e Audiovisual. Ano 17, Nº 01, 1º semestre 2010, p. 11.

A autora explica que o seu documentário é um tipo de cinema reflexivo, no qual uma característica importante “é levar o público a tirar suas próprias conclusões, refletir sobre essa realidade, repensar, questionar situações ou conceitos que ele tenha previamente ou estereótipos que ele tenha como essa realidade funciona”<sup>547</sup>. Assim, ela continua explicando que a utilização da menor quantidade de recursos cinematográficos que implicariam numa maior subjetivação é também uma forma encontrada por esse tipo de cinema, permitindo que o espectador interaja e necessariamente se envolva na atribuição de sentidos ao documentário. Mas isso não significa uma “neutralidade” da autora, pois ela ressalta que cada uma das escolhas do filme são políticas. São suas palavras:

Então, o meu olhar é uma reconstrução, envolve uma interpretação. E esse olhar também se traduz na forma como eu filmo (...) nas escolhas formais, porque uma câmera fixa e não uma câmera que se movimenta, porque não usar música. Então essas escolhas estéticas são extremamente importantes, essas escolhas estéticas também são escolhas políticas. A escolha de um enquadramento também é uma escolha política (...) porque filmar o réu da mesma maneira que a juíza, justamente para impedir esse maniqueísmo, para mim eles são iguais naquele momento, eles não são diferentes<sup>548</sup>.

É nesse sentido que ela explica que a opção pela câmera estática intenciona captar mais detalhes e influenciar o mínimo possível na percepção do espectador dos mesmos. Além disso, esclarece que a

---

<sup>547</sup> Transcrição de uma entrevista com a autora, disponível nas faixas extras do filme *Justiça*.

<sup>548</sup> Transcrição de uma entrevista com a autora, disponível nas faixas extras do filme *Justiça*.

câmera está a todo momento visível aos envolvidos e todos estão cientes da gravação, mas que, por estar fixada ao longo de semanas e por muitas audiências, ela acaba passando “despercebida”.

É que o espectador em *Juízo* deve estar apto a decodificar o social de acordo com o empirismo da observação, nos moldes das “estéticas do realismo”, no qual a narrativa ou a imagem nos diz “que ela traduz a equiparação entre a representação do mundo e a realidade social”. Trata-se portanto de operar com um mecanicismo realista onde importa menos a singularidade do réu e mais as circunstâncias, menos o acontecimento e mais o fato<sup>549</sup>.

Feitos tais esclarecimentos, resgatemos as contribuições de *Rizzini* e *Malaguti*, nas análises que fizeram acerca das formas de controle social da pobreza e dos “menores”, no início e fim do século XX, respectivamente, para verificar até que ponto as respostas do século XXI se diferenciam dessas.

Destacamos uma passagem da *Rizzini*, na qual a autora desmistifica o que estava por trás de um discurso tutelar e que poderia, à primeira vista, ser comparável aos dias atuais, com a diferença de, naquele momento, o apassivamento ser importante para consolidar novas relações sociais com as transformações capitalistas (assalariamento, urbanização acelerada, industrialização nascente) e, no momento atual, o discurso apassivador serve muito mais para colocar panos quentes numa grande contradição que o mundo e o país enfrentam: a marginalização em proporções inadministráveis, devido ao

---

<sup>549</sup> FRANÇA, Andréa. *Cinema documentário e Espectador em Cena*. LOGOS 32. Comunicação e Audiovisual. Ano 17, Nº 01, 1º semestre 2010, p. 11.

desemprego crônico e todas as dificuldades sociais advindas de uma crise estrutural e de dominação.

A análise da proposta de proteção à infância tendo em vista a defesa da sociedade, revela que o discurso da educação/reeducação, a despeito da magnanimidade de muitos dos nossos reformadores, longe de constituir apenas um gesto de humanidade, na verdade, serviu de obstáculo à formação de uma consciência mais ampla de cidadania no país. Salientava-se que a criança deveria ser educada visando-se o futuro da nação; no entanto, tais palavras, transformadas em ação, revelavam que, em se tratando da infância pobre, educar tinha por meta moldá-la para a submissão<sup>550</sup>.

Portanto, essa autora demonstra que, no início do século XX, a evocação da “educação” dessas pobres crianças não era voltada a uma subjetivação da riqueza objetiva social e do desenvolvimento constante de sua consciência, pois educá-las significava adestrá-las.

O próprio uso da palavra “educação”, no período estudado, corrobora a hipótese de que o objetivo não era realmente tirar da ignorância a massa da população. Falava-se repetidamente em educar, mas com um sentido particular – como antídoto à ociosidade e à criminalidade e não como instrumento que possibilitasse melhores chances de igualdade social<sup>551</sup>.

Conforme também estudamos anteriormente, *Malaguti*, ao final da década de 80, constatou que, apesar de se ter modificado o enfoque dos crimes (concentrando-se, junto aos crimes patrimoniais, também o

---

<sup>550</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 35.

<sup>551</sup> *Ibidem*, p. 240.

de tráfico de drogas, especialmente à partir da década de 1970) as respostas sempre foram as mesmas, desde o início da República, destacando que “todos os lapsos, metáforas, metonímias, todas as representações da juventude pobre como suja, imoral, vadia e perigosa formam o sistema de controle social no Brasil de hoje e informam o imaginário social para as explicações da questão da violência urbana”<sup>552</sup>.

Assim alcançamos 2011 e nos perguntamos se esse sentido não se perpetua. Cientes de todas as limitações que uma medida de cerceamento da liberdade pode provocar, o que seria educar um jovem internado? Ou mesmo com relação às medidas em meio aberto, a mensagem transmitida e as ações desenvolvidas não seriam para que os adolescentes – sempre individualizados e nunca contextualizados numa condição sociocultural – se adaptem à realidade e suas estruturas desiguais?

Independentemente de como viríamos a classificar as previsões procedimentais e executórias da Justiça Juvenil, nesse momento indagamos quais são as receitas majoritariamente postas.

A ordem e o progresso ainda embalam os sonhos dos atores desta seara. A Justiça da Infância e Juventude continua, salvo poucas exceções, contribuindo para fomentar a ideologia da formação para o trabalho, o respeito à ordem e à disciplina, a tolerância das violações por parte do Estado, agindo na camada mais excluída da população para manter a tranquilidade ideológica de poucos<sup>553</sup>.

---

<sup>552</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 131.

<sup>553</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 201.

O documentário retrata o cotidiano de uma sala de audiência da Vara da Infância e Juventude do Fórum do Rio de Janeiro e os operadores do direito são sempre os mesmos, exceto numa audiência de continuação, que foi composta por outro juiz e outras promotora e defensora pública. Isso poderia significar posturas não generalizáveis, porém a análise desses discursos e procedimentos é acompanhada de leituras de obras de quem está ou esteve imerso na realidade da Justiça Juvenil em outros Estados, seja como operador do direito, como pesquisador de campo ou por meio de relatórios e materiais desenvolvidos pela ANCED.

O documentário retrata seis curtas histórias de adolescentes (quatro homens e três mulheres - duas delas processadas conjuntamente, por isso seis histórias) durante suas audiências e a suposta rotina daqueles internados provisoriamente no Instituto Padre Severino. Buscaremos, num primeiro momento, levantar alguns aspectos que nos parecem determinantes para uma apreensão do fenômeno retratado e que estão escancarados em todas as seis histórias. Posteriormente, faremos um breve relato de cada história, ilustrando em cada uma alguns elementos importantes e que também são identificáveis, de alguma forma, nas demais.

### 3.6.2. *Seletividade explícita*

Conforme destacamos anteriormente, os adolescentes que substituem os verdadeiros acusados se aproximam muito dos outros por compartilharem a mesma origem social e terem experiências de vida em muitos aspectos semelhantes. Aí estaria denunciada a seletividade desse

sistema. Essa é para nós uma questão essencial para desvendar certas condições da Justiça Juvenil que aparentam ser irreversíveis.

Parece-nos que, antes de se indagar acerca da natureza da medida socioeducativa e do Direito Infracional como um todo, é preciso que se responda para quais infrações e para quais adolescentes esse direito é acionado. Essa resposta é fundamentadora da outra. Que tipo de socioeducação foi historicamente implementada ao público-alvo da Justiça Menoril? Até que ponto esse cenário foi revertido? O mirrado adolescente de 14 anos retratado no filme, “aviãozinho” do tráfico de drogas, pego com 6 gramas de cocaína e 13 reais no bolso recebeu uma medida de semi-liberdade que deveria, nas palavras da Juíza, entendê-la “como uma *chance* que eu tô te dando. Saiba honrar e aproveitar essa chance”. Ele não teve oportunidade de “honrá-la”, pois duas semanas depois foi morto com dois tiros nas costas.

Os atos infracionais das histórias narradas pelo filme nos parecem emblemáticos: roubo de bicicleta, furto de máquina fotográfica, roubo de carro com arma, homicídio do pai que o espancava diariamente, furto, tráfico ilícito de entorpecentes (6 gramas e 13 reais no bolso).

Serão protegidos pela norma penal, todos os interesses que assegurem a continuidade do sistema vigente. Logo, o patrimônio embutido nos atos infracionais mais frequentes que são praticados pelos juvenis como o roubo, o furto ou mesmo o comércio ilegal de drogas, tem que ser protegido a toda sorte, mesmo que ao sacrifício da vida e da liberdade de milhares de adolescentes<sup>554</sup>.

---

<sup>554</sup> NICODEMOS, Carlos. *Negação ao Direito Penal Juvenil: a prevalência do superior interesse do estado criminalizador*. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: Justiça

*Maria Silva*, numa pesquisa em 843 processos em São Paulo, revela alguns dados que contribuem nesse sentido:

A leitura quantitativa do breve perfil dos adolescentes que compõem os 843 processos reúne elementos que dão uma visão geral dos dados da atuação dos operadores do direito. (...). Concernente à escolaridade, 45% estudam e 55% não estudam. Em relação ao grau de instrução: 1% nunca estudaram, 89% concluíram o ensino fundamental, 9%, o ensino médio e 1% fizeram o 2º grau incompleto (...). Do tipo de infração: 92% infracionaram contra o patrimônio e 8% contra a pessoa (...). Da defesa, todos os adolescentes tiveram defesa: 92%, de defensor público (PAJ) e 8%, de advogado (particular)<sup>555</sup>.

Conforme aprofundamos no capítulo anterior, a distância entre os crimes praticados e aqueles filtrados pelos órgãos de controle social formal é gritante. A *seletividade* é um conceito chave para se desvendar não somente as funções declaradas, mas também as funções reais desses organismos de controle social, garantindo uma ordem social, reforçando desigualdades e deslocando a percepção dos *problemas sociais*.

Nesse sentido, *Nicodemos* ressalta que “analisando os últimos números estatísticos da prática de ato infracional no Brasil, verificamos que frente ao universo de 25 milhões de brasileiros entre 12 e 18 anos identificados pelo IBGE no ano de 2004, somente 0,2%, pouco mais de 39 mil adolescentes estavam no sistema socioeducativo”<sup>556</sup>.

---

Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos. São Paulo: ANCED, 2007, p. 30.

<sup>555</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 206.

<sup>556</sup> NICODEMOS, Carlos. *Negação ao Direito Penal Juvenil: a prevalência do superior interesse do estado criminalizador*. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: Justiça

Porém, esse tipo de informação é estrategicamente omitido, ativando a complexa rede de controle primário e de construção de estereótipos, mecanismo essencial para o processo de criminalização. Se somarmos a esses dados, as informações de que:

(...) quantitativamente, registros criminais anuais indicam que menores de 14-18 anos responderiam somente por 4,5% da criminalidade (para menores de 6 a 21 anos, a taxa cairia para 3,5%); qualitativamente, a criminalidade atribuída a menores é ainda menos dramática: 2/3 das infrações penais de menores é constituída de *delitos de bagatela* (furto simples, dano, lesão leve, etc.), restando somente 1/3 para delitos violentos, como homicídio, lesão grave e roubo<sup>557</sup>.

Concluiremos que o alarde social em torno do “menor-problema” acaba por não ter um suporte real, servindo para alimentar respostas punitivas e demonstrando, mais uma vez, porque as medidas socioeducativas, que continuam sendo feitas para os pobres, estarão sempre distante de uma proposta pedagógica libertadora.

### 3.6.3. *Como se fossem línguas diferentes*

Concluimos o primeiro capítulo desse trabalho tratando da alienação cultural que se enraíza em nosso país desde os tempos de colonização, estabelecendo um verdadeiro abismo de significantes entre os diferentes no país, devido especialmente à sua condição social, ainda que os aspectos raciais em muito contribuam para tanto. Conforme já

---

Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos. São Paulo: ANCED, 2007, p. 27.

<sup>557</sup> CIRINO, Juarez. *O adolescente infrator e os direitos humanos*. Em: Discursos Sediciosos, n° 9-10, p.2.

tivemos oportunidade de mencionar em momentos anteriores, *Darcy Ribeiro* descreve esse fenômeno como *marginalidade cultural*.

Como traduzir a arrogância, o desprezo e o espírito de superioridade que pairam nas audiências, nas decisões e na execução das medidas socioeducativas retratados no documentário? Para nós, faz-se imprescindível aprofundar o entendimento da origem histórica dessa segregação cultural no país que, apesar da miscigenação que marca a gênese desse povo, resulta numa total incompreensão do outro e no aprofundamento de preconceitos e estereótipos. *Darcy* afirma que:

(...) nesse plano, as relações de classes chegam a ser tão infranqueáveis que obliteram toda comunicação propriamente humana entre a massa do povo e a minoria privilegiada, que a vê e a ignora, a trata e a maltrata, a explora e a deplora, como se esta fosse uma conduta natural<sup>558</sup>.

É necessário o esforço de se entender subjetivamente o preconceito e o racismo que compõem a segregação classista no país:

(...) a fria indiferença com que as classes dominantes olham para esse depósito de miseráveis, de onde retiram a força de trabalho de que necessitam (...) a diferença de critérios de um policial ou de um juiz quando se vê diante de ofensas ou danos feitos a um membro da classe senhorial ou a um popular (...) indicam como foi profundo o processo de degradação do caráter do homem brasileiro da classe dominante. Ele está enfermo de desigualdade<sup>559</sup>.

---

<sup>558</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.23-24.

<sup>559</sup> *Ibidem*, p. 216.

*Darcy Ribeiro* destaca que essa enfermidade se traduz num duplo padrão comportamental da elite, uma vez que atua com bondade e zelo com seus pares e com preconceito com os “outros”. Acrescentaríamos que não somente o homem brasileiro da classe dominante, mas igualmente o da classe média aspirante a dominante, que incorpora essas análises rasteiras dos “problemas brasileiros” e também se encontra com seu caráter degradado.

As transformações econômicas e políticas brasileiras em toda sua história não alteraram seus pressupostos fundantes extremamente desigualitários. Em outros momentos do trabalho, focamos na discriminação racial ainda pungente e nos obstáculos quase intransponíveis que os negros enfrentaram e enfrentam numa nação que, apesar de se industrializar e se modernizar, mantém-se arcaica socialmente. Como em outros momentos destacamos, os negros que foram liberados da escravidão e impostos à vida marginal, sem terra e sem teto e sujeitos à imposição de subtrabalhos altamente exploratórios, ainda buscam seu lugar na sociedade e a suposta democracia racial e social não ocorrerá sem um processo revolucionário das estruturas sociais. As palavras que seguem, novamente do brilhante *Darcy Ribeiro*, detalham ainda mais essa conjuntura/estrutura:

Assim, o alargamento das bases da sociedade, auspiciado pela industrialização, ameaça não romper com a superconcentração da riqueza, do poder e do prestígio monopolizado pelo branco em virtude da atuação de pautas diferenciadoras só explicáveis historicamente, tais como: a emergência recente do negro da condição escrava à de trabalhador livre; uma efetiva condição de inferioridade, produzida pelo tratamento opressivo que o negro suportou por séculos sem nenhuma

satisfação compensatória, a manutenção de critérios racialmente discriminatórios que, obstaculizando sua ascensão à simples condição de gente comum, igual a todos os demais, tornou mais difícil pra ele obter educação e incorporar-se na força de trabalho dos setores modernizados. As taxas de analfabetismo, de criminalidade e de mortalidade dos negros são, por isso, as mais elevadas, refletindo o fracasso da sociedade brasileira em cumprir, na prática, seu ideal professado de uma democracia racial que integrasse o negro na condição de cidadão indiferenciado dos demais (...). Apesar da associação da pobreza com a negritude, as diferenças profundas que separam e opõem os brasileiros em extratos flagrantemente contrastantes são de natureza social<sup>560</sup>.

Acreditamos que, erguido esse triste panorama, estamos em melhor condição de compreender o tom moralista e inferiorizador estampado em cada “sermão”, em cada feição e em cada resposta dada pelos operadores do direito e funcionários do sistema de controle formal, mais especialmente na figura marcante da juíza, que expressa, sem pudores, seu desprezo pelos pobres, quando, a título ilustrativo, ela demonstra sua opinião sobre a Simone, a menina que, num primeiro momento, não aceitou a remissão concedida pelo Ministério Público, alegando que “voltar pra casa é pior”. A juíza sai da sala de audiências durante a conversa da promotora e do defensor com a adolescente e sua mãe e, ao retornar, opina, arbitrariamente: “essa aí foi palhaçada, porque se to eu aqui eu revogo, eu não dou não. Muito mimada, muito cheia de marra pra quem tá sendo beneficiada, cara, não existe isso” e conclui “por isso que eu até saí de perto, eu não tenho estômago não”.

---

<sup>560</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.220.

Os funcionários da unidade de internação provisória também esbanjam ódio no seu relacionamento rotineiro com os adolescentes internados, que entre ordens do tipo “Cabeça baixa, um atrás do outro”, esbanjam seus julgamentos: “bóra bandido! moleza porra!” ou quando, exigindo agilidade e ordem no tempo de almoço: “Quem acabou de almoçar baixa a cabeça”, manifestam-se: “por isso que roda fácil fácil, lerdo pra cacete”.

#### 3.6.4. *A formação dos juristas e seu perfil ideológico*

Diante desse panorama, vale a pena destacar a formação jurídica de tais operadores, num curso tradicionalmente conservador e cada vez mais tecnicista, que tende a “matematizar” o Direito, afastando-o, paulatinamente, de uma perspectiva humanista.

Tratando mais especificamente da área do Direito à qual guiamos nossa análise, a Criminologia e o Direito da Criança e do Adolescente, é expressivo o lugar subalterno que ainda ocupam nas grades curriculares. *Andrade* explica, com propriedade, qual é a situação da Criminologia:

Imperioso, pois, registrar que, apesar do Ensino Jurídico brasileiro de graduação e, sobretudo, de pós-graduação, contar com excelentes e consagradas cátedras de Criminologia, duas evidências (empiricamente verificáveis) são ainda marcantes: uma, é a da ausência ou do lugar residual, periférico, que a disciplina ocupa na grade curricular, regra geral, optativa. A outra, é a de que, quando presente, são as Criminologias Críticas que ocupam nela um lugar residual, cabendo a centralidade à Criminologia positivista. O Direito Penal, a contrario sensu, ensinado à luz

da Dogmática Penal e, portanto, o Direito Penal dogmático, ocupa um lugar central e espaçoso (I,II,III,IV,V)<sup>561</sup>.

Essa condição reflete diretamente no *sensu comum criminológico* estampado nos discursos e práticas da grande maioria dos juristas. Esse será um aspecto melhor analisado no próximo item, valendo agora destacar uma fala da juíza participante do documentário, em uma entrevista concebida após a estréia do filme:

Hoje à frente da vara única de Paracambi, Luciana está mais próxima do sonho que a levou à magistratura. “Lá faço tudo, mas gosto mesmo da vara criminal, adoro o submundo. Tenho prazer em mandar bandido para a cadeia”, diz ela, que defende a ideia original para aumentar a eficiência do sistema punitivo brasileiro<sup>562</sup>.

A sinceridade da juíza é de causar espanto, ao afirmar, sem pudores, que sua balança pesa muito mais de um lado que de outro e que direitos humanos e garantias constitucionais adquirem *status* de “letra morta”.

Na área do direito da infância e da juventude, a situação é ainda mais grave, pois também se posiciona marginalmente nos currículos e, com as transformações que sofreu desde a década de 1990 e a incorporação da proteção integral, ainda não instrumentalizou os futuros juristas de seus fundamentos, sobrevivendo a percepção menoril e tutelar que em muito reforça a posição conservadora dos operadores do direito que atuam nessa área. Somado a isso, há também a

---

<sup>561</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Porque a Criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico*. Carta Forense. São Paulo: mar. de 2008. p. 22-23, p.22.

<sup>562</sup> <<http://noticiasar.terra.com.ar/tecnologia/interna/0,,OI2667165-EI1176.00.html>>. *Jovem juíza se destaca em filme sobre tribunal*. Acesso em: 10 de março de 2008, 13:19. Rubia Mazzini.

marginalidade dessas disciplinas nos concursos para as carreiras jurídicas públicas e a ausência de qualificação e preparo dos concursados que atuam nessa área. *Rosa* descreve o cenário a seguir:

A mudança da Doutrina da Situação Irregular para a da Proteção Integral ainda é, na maioria dos Juizados deste imenso país, de fachada. As leis não mudam os atores jurídicos, ainda mais quando a grande maioria deles foi formada sem sequer abrir o ECA. Os cursos de Direito dedicam – e quando dedicam – uma disciplina, em regra optativa, para o estudo do Estatuto. Daí que os atores jurídicos não podem aplicar o que não conhecem<sup>563</sup>.

### 3.6.5. *O senso comum criminológico e o reducionismo das análises*

Portanto, em decorrência dessa deficiência de formação humanista e criminológica crítica no ensino jurídico brasileiro, somada à marginalidade cultural reinante, os operadores do direito atuam tendo como base a técnica jurídica utilizada e interpretada por meio da reprodução do *senso comum criminológico*, reducionista dos fenômenos criminais.

No segundo capítulo, tivemos a oportunidade de aprofundar a história das criminologias, por meio do desvelamento do fenômeno por cada teoria e escola criminológica, aprofundando a complexidade de seu objeto, até que se alcançou a criminologia crítica e a superação de muitas questões desde uma concepção dialética da sociedade e o entendimento da criminalização a partir da violência estrutural da ordem social capitalista.

---

<sup>563</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 6.

Também ressaltamos, naquela oportunidade, que esse amadurecimento teórico estava *anos-luz* da percepção cotidiana da criminalidade pelos cidadãos e, o que é mais preocupante, do conhecimento que embasa decisões e práticas dos operadores do direito. Ao longo do documentário, é notável a reducionista identificação das causas do cometimento do ato infracional e as medidas impostas seguem a mesma linha.

O que se observa nas posturas dos operadores do direito é o grupo dos “homens de bem” receitando soluções ao grupo dos “outros”, centrando no sujeito analisado a detecção de “problemas” que o tornam inadequado e buscando soluções ou para enquadrá-lo à normalidade ou para contê-lo. Em todos eles, é notável a compreensão de que o problema se encontra ou em defeitos de socialização (ambiente inadequado, más companhias, moradia precária e família desestruturada) ou de inadaptação à sua posição social (por meio dos “ganhos fáceis”, conforme *Malaguti*). E o tom das respostas é sempre a moralização dos desprivilegiados. Iremos analisar, com a descrição das histórias, como esse tom se afasta de uma postura de proteção integral e reconhecimento do adolescente como sujeito em desenvolvimento. Na verdade, não se afasta do discurso, pois muitas vezes o incorpora, mas o desfigura e o entorta em sua prática.

Neste contexto é que se discute as possibilidades de intervenção ética perante adolescentes, com especial relevo aos envolvidos em atos infracionais, dada as condições sociais denunciadas pela Criminologia Crítica acerca de seleção e etiquetamento, bem assim que mesmo

lotados de boa vontade, muitas vezes, a intervenção é totalitária<sup>564</sup>.

Portanto, uma postura crítica exige que se questione e se supere positivamente as definições deterministas dos sujeitos incriminados, bem como toda análise que parta da conduta selecionada pela lei e do indivíduo selecionado pelo sistema penal, ignorando os processos de seleção dos sujeitos incriminados.

### 3.6.6. *Tom moralista dos discursos e decisões*

A dicotomia do mundo dos “limpos” e dos “sujos” é explícita em todo o documentário. Relacionando os temas tratados nos tópicos anteriores - os elementos culturais, o ensino jurídico conservador e o discurso criminológico rasteiro - à herança de mais de um século de cultura menorista, o resultado só poderia ser este: o pior.

Como nunca deixou de ser, a Justiça Juvenil ainda é o espaço da arbitrariedade e da condenação moral. Esnobando certezas e convicções “a maioria dos magistrados adjetivam muito mais do que democraticamente poderia se esperar. Julgam, enfim, o ‘pária’ com um desdém demoníaco, em nome da ‘segurança jurídica’ e do ‘bem’, obviamente”<sup>565</sup>.

Todo mundo, em algum momento da vida, teve alguma questão de sua saúde que o incomodou ou o preocupou e, chegando o dia da consulta médica, preparou-se emocionalmente para contar suas sensações e características da dor e aquele doutor (ou doutora) que a

---

<sup>564</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 240.

<sup>565</sup> *Ibidem*, p. 206.

atende não apreende qualquer das questões pelo paciente relatadas como suas, peculiares e que, nas suas vidas, são exclusivas e importantes. O médico escuta a sua narração como mais uma das quinze similares que escutará naquele dia e cuja resposta ele encontra no livro de Introdução à Medicina do 2º ano de Faculdade. Sugere exames, dietas e receita um medicamento, despedindo-se e, após um copo d'água, recebe outro paciente, com a “mesma” narração.

Com essa analogia desejamos expressar a sensação que fica da Justiça Juvenil, que se apresenta como esse médico. Diante da pilha de processos e das dezenas de audiências, a Justiça padroniza a condição peculiar de desenvolvimento, as necessidades pedagógicas, as circunstâncias do ato e a capacidade do adolescente. Essa padronização das peculiaridades de cada jovem resulta num julgamento moral pré-estabelecido.

A postura dos operadores do direito diante de cada caso é: “eu já vi esse filme antes” e “já sei as próximas cenas”. Todo o resto é acessório, cumpre-se os procedimentos e formalidades mais necessários, abrevia-se todos os que forem possíveis e o que sobra são 15 minutos de descarga de indiferença e superioridade sobre o adolescente e o encaminhamento a uma medida. A responsabilidade supostamente pedagógica voltou-se contra o adolescente, que passa a suportar sob suas costas todas as irresponsabilidades sociais e, assim, “fica patente a figura do infrator adolescente, do réu e não de uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, conforme expressa o Estatuto”<sup>566</sup>.

---

<sup>566</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 137.

O ato infracional pode ser o sintoma de que algo anda mal e propicia uma intervenção capaz de promover a atribuição de sentido. Se o sujeito é um mistério, o processo de subjetivação do adolescente é um enigma, cuja posição ética precisa respeitar a liberdade de se constituir. Mas a negativa da sociedade e suas agências em reconhecer o adolescente como sujeito tocaia as intervenções ditas pedagógicas e no fundo totalitárias<sup>567</sup>.

### 3.7. As histórias de sete jovens “desajuizados”

Em seguida, relataremos, brevemente, as seis histórias e destacaremos alguns aspectos que completariam a nossa interpretação do documentário, levantando mais alguns supostos elementos da prática da Justiça Juvenil.

Começemos com o **Guilherme**, acusado pelo roubo de uma bicicleta em parceria com outra pessoa. Após a leitura da representação, na qual descreve resumida e tecnicamente os fatos, a Juíza indaga se os fatos são verdadeiros, o adolescente responde “até certo ponto...” e a audiência se desenvolve, basicamente, em torno de “sermões” relacionados à baixeza do ato praticado, sempre acompanhados de uma reprovação moral, como a juíza dizendo “garanto que teu pai te educou com muita dificuldade não foi pra você ser ladrão. E aqui você tá bancando o ladrão. Você não tem o direito de roubar a bicicleta de ninguém, nem bicicleta nem nada de ninguém” e a promotora sempre reforçando “tem família, teu pai tá aqui. Olha a cara do seu pai”. O

---

<sup>567</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 3.

problema é apontado como um desvio individual, reflexo da sua socialização precária: “Mas você fez isso com esse tal de Alex, que não é companhia pra você, que não serve pra você andar” (juíza).

O defensor público, como em outra história melhor analisaremos, busca, entre um respiro e outro da Juíza, levantar alguns aspectos da defesa: “nesse caso, considerando que ele tem família, que a participação foi de menor importância, eu iria requerer liberdade assistida provisória dele, para que ele responda o processo em liberdade, até a próxima audiência”. Mas, apesar de ser o assalto de uma bicicleta e o Estatuto prever que a internação provisória só deve ser decretada quando demonstrada a necessidade imperiosa da medida (§ único, art. 108), para a Juíza o que importa é que “em que pese todos os seus argumentos, inclusive da participação de menor importância, isso ainda não foi provado. Nós não ouvimos a vítima. Nós não sabemos qual foi a atuação dele no evento. Essa é a verdade, por enquanto. E o que eu tenho de concreto aqui é que ele já descumpriu um CRIAM, então pra descumprir outra medida eu não vou testar”. Essa medida, que só deve ser decretada quando houver “necessidade imperiosa”, parece ser muito utilizada nas Varas da Infância, conforme ressalta *Silva* a seguir:

Nesse contexto do perfil, os dados se expressam por si, e, apenas, gostaríamos de chamar a atenção para o elevado percentual de 61% de adolescentes que cumprem medida de internação provisória. Destes, 35% receberam, posteriormente, a medida de internação propriamente dita e 65% retornaram para suas famílias e receberam medidas em meio aberto. Esse dado assusta, porque os adolescentes, desnecessária e arbitrariamente estão cumprindo a prisão provisória sem motivos que “justifiquem” a privação de liberdade, já que, em audiência, receberam medidas em meio aberto (...) passando

por uma privação de liberdade “desnecessária” e arbitrária<sup>568</sup>.

Os familiares, no caso o pai, na maioria das vezes se colocam na condição de “culpados”, e buscam se desculpar e justificar a situação: “desculpe eu, sou um homem, não sou santo, já fiz muita coisa errada, mas nada que chegasse a esse ponto (...) a única coisa que eu queria dizer é que, da outra vez que a medida dele foi descumprida, foi que tacaram fogo num rapaz lá e ele saiu”. Nesse caso, a juíza responde que o alegado não consta nos autos.

Dessa história, queremos destacar um aspecto presente, ao reverso, na última das histórias, exatamente como foi denunciado por *Malaguti* em seu *Difíceis ganhos fáceis*, quando trata da ambiguidade do trabalho precário que é causa e solução ao problema. Nesse primeiro caso, a lição e o conselho dados pela juíza são o seguinte: “fico espantada porque é um menino com saúde, graças a deus, dois braços, duas pernas...podia estar fazendo uma coisa lícita, podia tá lavando um carro, vendendo uma bala, mas não! Tá roubando os outros”.

Para nós, isso evidencia a terapêutica escolhida ao crime, voltada a uma educação de conformidade, conforme tantas vezes ressaltamos aqui, valendo lembrar, com *Baratta*, que “a disciplina da obediência e da resignação a um trabalho subalterno e a um salário mínimo constitui o centro da readaptação social e da formação profissional que vem sendo imposta aos adolescentes pobres”<sup>569</sup>.

---

<sup>568</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 207.

<sup>569</sup> BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 20.

Finda a audiência: “Tem 17 anos, tá na 4ª série e tá achando que tá fazendo muito (...) tá se unindo com má companhia e tá roubando os outros. Pode ir, tá dispensado, eu quero ouvir a vítima. Próximo...”.

O próximo a ser interrogado é **Alessandro**, por um roubo com arma de fogo. Após uma leitura acelerada da representação, composta pela usual linguagem técnica e incompreensível para quem não é jurista ou não trabalha na área, o interrogatório começa:

“É verdade isso?” “O que?” “O que eu acabei de ler!”

“Não, nós não batemos em ninguém não”. “Eu quero saber se é verdade que tu tava com outros dois malandros, eles tavam armados. Quem é que tava armado? de quem era arma?”. “Era deles lá. Eles que mandaram eu segurar”. “Quem são esse caras?”. “Não sei, eu não conhecia eles direito não”.

E depois o julgamento se inicia: “tu anda com um cara que tu nem conhece, manda segurar uma arma e você segura. A bomba tá explodindo, dou ela na tua mão, você segura também?”. As justificativas do adolescente são colocadas: “depois eles vão me pegar onde eu moro”, “se não fizer o que eles mandam, eles matam” e, depois de perguntas e respostas sobre a ocupação e escolarização, caminha-se em direção à conclusão da audiência, com o diálogo dos operadores do Direito:

Juíza: “Medida sugerida, Dra?”

Promotora: “Internação provisória”

Juíza: “Internação provisória, foi pego com uma arma de fogo, vai ser internado provisoriamente. Pode ir, tá dispensado, tenha uma boa tarde”.

Opa, esqueceu-se da defesa que, como quem vê o trem passando e corre para não o perder, pronuncia-se atropeladamente:

“Requeiro que seja considerado o fato de que aparentemente é uma desistência voluntária, porque ele poderia prosseguir, mas não quis continuar, até mesmo porque a vítima...”

Juíza: “Não vislumbro...”

Defensor: “Ela se desvencilhou... e ele, quer dizer, não efetuou nenhum disparo...ele não fez nada mais, quer dizer, ele parou com os atos executórios no momento em que a vítima ameaçou se evadir. *E mais um detalhe...*”

Juíza: “só parou com os atos executórios por circunstâncias alheias (...) não foi porque ele quis (...) tá dispensado, boa tarde”. Audiência finalizada e ainda não se sabe qual era o próximo detalhe a ser enunciado pelo defensor público.

Dessa história, queremos destacar dois aspectos: o atropelo processual e o desequilíbrio de poderes.

Com relação ao primeiro, a rotina frenética do Fórum e a sobrecarga de seus operadores resultam num abreviamento do julgamento, conforme demonstra *Silva*, ao colher os dados da realidade paulista, que demonstram que “das audiências: 78% obtiveram a sentença com aplicação das medidas socioeducativas na audiência de apresentação, 17%, em audiência de continuação e, somente, 5%, em audiência de alegações finais”<sup>570</sup>.

Com isso, acaba-se por desrespeitar a produção de provas, a discussão do mérito e a questão acaba por se restringir à medida socioeducativa a ser aplicada. Como destacamos anteriormente, os procedimentos são cumpridos naquilo que lhes é essencial, não

---

<sup>570</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 206.

importando tanto que o processo em si conduza a um resultado, mas sim que sejam suas regras principais cumpridas porque assim deve ser feito. Ao mesmo tempo, as “necessidades pedagógicas” e todas as circunstâncias do caso acabam por receber uma padronização moral que se distancia da condição especial de sujeito em desenvolvimento. *Rosa*, abaixo, denuncia a impossibilidade de, nos moldes em que a Justiça Juvenil se encontra, se alcançar um tipo de captação mais profunda e complexa dos casos:

Pode parecer exagero a descrição, contudo, uma breve leitura dos autos na prática forense deixa antever que são raríssimos os casos em que ocorre uma análise intersubjetiva de pretensões de validade, muito por força da reconhecida ausência de defesa material – somente formal – da grande maioria de adolescente, evidentemente<sup>571</sup>.

Com relação ao segundo aspecto a ser destacado aqui, é evidente no documentário a sintonia entre juíza e promotora e o papel do defensor como fantoche que, por maior esforço e compromisso, não logra influenciar na decisão. *Silva* relaciona esse aspecto com o atropelo processual:

Assim, essa suposta agilidade processual, na realidade, tem comprometido a qualidade dos procedimentos da defesa, do contraditório, atropelando a intervenção dos operadores jurídicos no “cumprimento” das garantias processuais (...). A participação do advogado ou

---

<sup>571</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 128.

do defensor configura uma panacéia burocrática que serve à sociedade do controle<sup>572</sup>.

Essa mesma autora, a seguir, realiza um balanço de cada uma das partes componentes da Justiça (diretas e indiretas) e nós acrescentamos que essas características são especialmente ressaltadas na Justiça Juvenil, justamente pela sua história “menoril”, como pudemos contar antes, quando o que pesava não era o procedimento e sim o julgamento e a figura central e centralizadora era o Juiz:

Na hierarquia dos poderes dos órgãos do sistema, é o Tribunal de Justiça, na figura do juiz, que ocupa a centralidade do “poder”, depois vem o promotor, que tem o poder de incriminar os adolescentes e, em seguida, com menos peso na determinação da sentença, vem o papel da defesa. Também existem outras formas “silenciosas” de poder, que influenciam mais a decisão judicial do que a defesa, como, por exemplo, o parecer dos técnicos e a pressão da opinião pública expressa na mídia. Então, na prática, a balança da justiça não está equilibrada, na medida em que a competência da defesa, por vezes, compõe apenas uma mera peça na formatação do processo<sup>573</sup>.

Para finalizar essa questão, somente destacamos os dados extraídos de uma pesquisa da ANCED acerca dos recursos interpostos pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública para alterar as decisões e da diferença abismal de provimento e negação dos mesmos, o que só nos convence que, na prática, ainda se investe num *melhor interesse da criança e do adolescente* invertido, a la Código de

---

<sup>572</sup> SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, p. 136.

<sup>573</sup> *Ibidem*, p. 209.

Menores, que vencem, sem suor, os pedidos de recrudescimento de um controle desses jovens que despista a intencionalidade pedagógica expressa em lei:

Desse modo, é praticamente impossível os adolescentes obterem sucesso de reversão de uma sentença de primeira instância que conclui pela responsabilização do adolescente, impondo a medida socioeducativa de internação. A título demonstrativo, para este relatório foram coletados os resultados dos recursos interpostos por defensores públicos com o objetivo de reverter os termos da sentença “condenatória” imposta ao adolescente no primeiro grau, bem como dos recursos interpostos por membros do Ministério Público com o intuito de reverter absolvição obtida pelos adolescentes em primeira instância. Na coleta feita, o Ministério Público obteve provimento em 27 recursos, dos 28 interpostos. A Defensoria Pública, por sua vez, teve todos os seus 26 recursos negados. Isto significa que quase 100% dos recursos interpostos pelo Ministério Público obtêm reforma da sentença no sentido de “agravar” a situação do adolescente, enquanto que 100% dos recursos interpostos pelos defensores com o intuito de “melhorar” a situação do adolescente são negados<sup>574</sup>.

Passemos ao caso das **duas adolescentes**, que não foram identificadas por nenhum nome ao longo do filme. Elas são acusadas do roubo de uma máquina fotográfica de um turista austríaco no calçadão da cidade. Na descrição do fato, refere-se ao emprego de uma faca que, a todo o tempo, as adolescentes buscam contestar que não portavam,

---

<sup>574</sup> ANCED. *Análise sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil: relatório preliminar da ANCED*. Subsídios para a construção do relatório alternativo da sociedade civil ao Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas, 2009, p. 303.

porém, eram interrompidas com um “Xiiiiii” da juíza a cada tentativa de pronunciamento.

Interrogadas acerca da motivação dos atos, elas alegam: “Tenho filho e a vida tá difícil”. “Meu filho tá precisando de leite”. A isso, a juíza responde: “não tem justificativa, roubar os outros, pegar o que não é de vocês não tem justificativa. Não tem justificativa nem por filho, nem porque tá sem serviço. Tá sem serviço, vai procurar”. Em outro momento, a juíza complementa sua avaliação: “que papel, as duas com filhos, é esse o exemplo que vocês querem dar pro filho de vocês, que você metem os outros? Vocês não tem vergonha não?” e complementa sua recomendação: “isso não é exemplo de mãe. A rigor da palavra, vocês nem têm idade pra ser mãe, agora arrumaram, segura o pepino! Segura porque é com vocês mermo”.

Então, o defensor público alega que “Na verdade não foi um roubo, foi um furto”, ao que a juíza responde que “foi um furto porque elas dizem que foi um furto, mas o turista disse que foi um roubo” e, por sugestão da promotora, define a medida de semiliberdade, pois se tratou de ato com grave ameaça.

Frente a tal decisão, o defensor público alerta que “no CRIAM, assim como na Santos De umont, não existem instalações adequadas para, quer dizer, que elas fiquem com as filhas delas, quer dizer, então vai ser impossível” e juíza e promotora contestam seu posicionamento, sendo que a primeira complementa que “quem tem que tratar disso não é o poder judiciário, quem tem que tratar disso, é o executivo (...) o que eu como poder judiciário não posso deixar de fazer é aplicar as medidas que têm que ser aplicadas de acordo com a gravidade dos atos

infracionais praticados. Se tem ou não tem a estrutura adequada não é um problema em si do judiciário”.

O defensor público novamente argumenta: “mas excelência, caso elas sejam encaminhadas para o CRIAM, serão violados não só o direito delas de terem os filhos em sua companhia, como o direito até dos filhos que são crianças de estarem em companhia de suas mães. Vai estar penalizando elas e também os filhos delas”. Ao que a juíza contesta: “o que eu tenho que ver, doutor, também...e o direito do turista de não ser importunado? Esse tipo de coisa também tem que ser vista (...) e a necessidade de reeducação de ambas para que não voltem a cometer o mesmo delito”.

Essa audiência, para nós, demonstra a miscelânea de entendimentos na prática da Justiça Juvenil, reflexo também da sua história e das contradições presentes – linha de reflexão que conduz essa parte do trabalho. A juíza, no esclarecimento acima, posiciona-se no sentido de que o seu papel não é de proteção ou observância das condições e capacidades das adolescentes, mas tão somente de aplicar medidas de acordo com a gravidade do ato. Postura essa que não encontra correspondência em outros momentos de sua atuação, quando justamente a situação específica do adolescente a leva a definir por essa ou aquela medida, como dois casos não inteiramente relatados, como o do menino pego por tráfico ilícito de entorpecentes (que recebe medida de semiliberdade pela exposição/risco que se encontra, devido à perda da carga quando pego em flagrante<sup>575</sup>) e o adolescente que matou seu

---

<sup>575</sup> No caso desse adolescente (pequenino) pego com as 6 gramas de cocaína, a quem nos referimos anteriormente, vale a pena reproduzir a fala da juíza acerca da medida definida (semiliberdade) e as recomendações que faz à mãe, sugerindo que, aos fins de semana, saia da favela com o filho, vá passear em alguma praça longe, porque “se soltar ele, ele não vai voltar

pai (ainda que a decisão final tenha sido dada por outro juiz, a avaliação, desde o início, nunca foi do ato em si, mas sim das circunstâncias que o envolveram e o aparente abalo do adolescente).

A impressão que se tem é de que as possíveis arbitrariedades e as supostas legalidades serão pesadas de acordo com a conveniência do juiz. Nesse caso das adolescentes com seus filhos fica patente que a vontade retribucionista impera sobre a proteção integral.

Assim, o cunho periculosista e determinista – a possibilidade ou não de *vir a cometer* uma nova infração - sobrevive na prática da Justiça Juvenil, em alguns casos de maneira prejudicial ao adolescente, como o exemplo acima das adolescentes, no qual a necessidade de reeducá-las para que ambas não *voltem a cometer* o mesmo delito (opinião da juíza) se coloca à frente da necessidade de proteção de mãe e filhos. O mesmo sentido periculosista é utilizado pela defesa a fim de beneficiar o réu que não apresenta perfil periculosista, conforme debatemos anteriormente com as opiniões de *Frasseto*. No filme, esse segundo sentido é explicitado com a defensora pública ao argumentar sobre a postura a ser definida na audiência com relação ao adolescente que mata seu pai que o esmurrava diariamente: “aqui é a Vara da Infância. O ato praticado foi grave, mas o que importa nesse momento é atingir a ressocialização dele, é permitir que essa sociedade ofereça o suporte que ele nunca teve pra resolver qualquer questão. A medida de internação não vai resolver, vai agravar (...) vai ficar em contato com pessoas que realmente estão em conflito com a lei, que pega arma, que assalta, que mata, o que não é

---

pro CRIAM. Vão arremeter ele de novo pro tráfico de drogas, aí não tem como eu dar um outro CRIAM pra ele” “se ele ficar lá, a senhora vai perder o controle ou então vai perder, vão matar ele, infelizmente, eu to sendo sincera com a senhora”. A juíza, com sua experiência no julgamento de muitos jovens trabalhadores do tráfico tinha razão em suas recomendações e o desfecho foi como ela previa, com a morte do adolescente pouco tempo depois.

o caso dele, não é um menino voltado para o crime, é um problema puramente emocional e ele foi educado assim, o pai só dava essa resposta de agressão pra ele (...) ele respondeu a essa revolta dessa forma”.

Com relação aos últimos casos, não iremos esmiuçá-los aqui, primeiro porque já nos referimos a eles em outros momentos da descrição e depois para que o leitor se anime a assistir o filme e realizar o seu próprio “juízo” sobre o mesmo e a realidade que retrata.

Apenas destacamos aqui, do caso da **Simone**, a adolescente à qual foi concedida a remissão e que respondeu que preferia que o processo transcorresse: “eu não aceito. Voltar pra casa é pior”, sendo motivo de incompreensão dos operadores e desespero da mãe que, com sua fala simples, revela um mundo de questões que, indiretamente, referimo-nos nesse trabalho e que transcrevemos para reflexão: “eu não só tenho ela, eu tenho duas, eu sou mãe e sou pai ao mesmo tempo, tenho neto também, só que a gente briga muito, por eu ser...trabalhar, botá comida dentro de casa, responsabilidade dela e da outra, então, é muita função em cima, dentro de mim, sozinha, então eu tenho que fazer o papel da mãe e o papel do pai, dar carinho, dar amor e ainda corrigir, então a gente não se dá muito assim, a gente briga”. Essa mãe, a quem a História lhe depositou o fardo por grande parte das dificuldades humanas ainda sai da sala de audiência se desculpando.

Por fim, o último caso, cujo adolescente também não foi nomeado, finaliza o documentário em tom de humor e, ao mesmo tempo, revela o labirinto no qual a Justiça Juvenil está situada. O adolescente chega na audiência: “quer dizer que você fugiu do Padre Severino e agora te grampearam na rua”. “fugiu, ralou e não pagou. O

resultado é esse que tá aqui agora”. O adolescente havia fugido da unidade de internação provisória em 2002 (a audiência ocorre em 2005). O defensor argumenta que “a pretensão de ressocializar o adolescente já se exauriu”, devido ao passar de tanto tempo. Mas todos os operadores ficam alguns minutos procurando desvendar os mistérios daquele processo: se estava aguardando decisão na unidade de internação provisória, como estava decretada a liberdade assistida dele, registrada no processo? Até que tudo fica esclarecido, quando o adolescente narra: “não senhor, eu só tinha essa passagem. Aí o que acontece, eu tenho um filho de um ano e dois meses. Daí os moleques falaram, sua mulher e seu filho tá passando dificuldade de comer, porque minha mãe mora em barraco, então o que acontece, não tem condições de sustentar minha mulher e meu filho... daí o que acontece, eu não sei o que é LA porque eu estudei até a 3ª série (...) eu não sei o que é LA então eu fugi porque tava estourado o muro”. O mistério foi esse. O adolescente iria ser liberado no mesmo dia, mas, por não saber o que era “LA”, saiu com os outros adolescentes pelo muro derrubado e foi pego três anos depois para “pagar o que devia”. A audiência é finalizada, entre risos e clima de descontração e a liberação do adolescente, mas sempre sem perder a mensagem de “juízo” ao final: “tu tá perdido no tempo e no espaço, malandro. E agora tu vai cair numa Vara Criminal qualquer besteira que tu faça. E não fica arrumando filho com 20 anos não. Sendo engraxate não é profissão, não vem com esse negócio de arrumar filho não”. “mas senhora, ganha bem...porque o que acontece...”. “ganha bem o quê? Engraxate? Aaa!”

Vamos caminhando ao fim da nossa análise do documentário e da tentativa de se compreender o papel real da Justiça Juvenil na atualidade. Finalizamos com um breve comentário acerca da execução das medidas, mais especificamente sobre o Instituto Padre Severino, onde os adolescentes “encenam” a sua rotina na instituição: não fazer nada.

Não foi objeto de nossa investigação tratar especificamente da execução das medidas socioeducativas, ressaltando apenas que, ainda que o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) possa ser uma forma de regulamentar, estabelecer mais princípios e menos irregularidades e desrespeitos aos direitos humanos, a concepção da execução dessas medidas é permeada pelas mesmas contradições até aqui pensadas, confundindo-se entre penalizar e educar moralmente:

Salvo a de advertência, todas as demais dependem da proposta do programa de execução que, quando existente, acaba se vinculando às propostas de normatização e aniquilamento da autonomia do adolescente (...). Importa discutir como são escolhidas com base no mais absoluto subjetivismo lombrosiano, partindo-se, não raro, de avaliações da personalidade, conduta e classe social do adolescente<sup>576</sup>.

*Nicodemos*, histórico militante dos direitos humanos da infância e juventude, traça um panorama nacional:

Pelas práticas dos governos nas unidades da federação do Brasil, não existe um compromisso de integração ou mesmo de reintegração do adolescente autor de ato infracional. Tortura,

---

<sup>576</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: Princípios e Garantias Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 206.

ausência de projeto político pedagógico, falta de programas de saúde, falta de profissionais habilitados, dão o tom destas unidades de atendimento<sup>577</sup>.

Tratando especificamente da Unidade de internação provisória, destacamos duas questões que se sobressaem do filme. A primeira é a *padronização* dos adolescentes, que vai além da uniformização e identificação por números e os cabelos raspados, constituindo-se numa série de normas de condutas altamente disciplinares e de submissão, como as filas no pátio, quando os adolescentes, de cabeça baixa, devem perfilar e ficar em ordem, obedecendo as ordens dadas e as refeições com tempo mínimo e sempre obedecendo a ordem “Quem acabou de almoçar baixa a cabeça”.

Uma segunda questão é a condição precária das instalações, demonstrada especialmente no momento da filmagem das funcionárias da Vara da Infância quando da inspeção das unidades para verificar as condições dos alojamentos. Sobre essa questão, um relatório da ANCED, que também se refere ao filme e à sua denúncia, descreve sobre essa unidade:

Uma das instituições retratadas no documentário, o Instituto Padre Severino, é assim descrita pelo desembargador Siro Darlan após visita surpresa ao local onde só cabem 130 jovens em cumprimento de medida havia 230. Horrorizada a equipe que visitava o Padre Severiano constatou que o lugar que chamam de cama era um beliche de cimento sem colchão, onde dormem dois, as vezes três jovens adolescentes. Escova de dente só tem

---

<sup>577</sup>NICODEMOS, Carlos. *Negação ao Direito Penal Juvenil*: a prevalência do superior interesse do estado criminalizador. Paineis 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007, p. 31.

aqueles que recebem dos familiares. Assim mesmo, é cortada pela metade pelos agentes de segurança. O local destinado a higiene pessoal estava infestado de ratos e baratas e a comida era servida em quentinhas frias e com limite de cinco minutos para engolirem o que é servido duas vezes ao dia<sup>578</sup>.

Por fim, ressalta-se um alerta feito nesse mesmo relatório sobre a tendência à prevalência das internações em comparação com as medidas em meio aberto:

No entanto, basta uma rápida olhada nos dados para se verificar que o aumento do encarceramento é priorizado em detrimento de outras medidas menos gravosas e baseia-se no temor público e não no comportamento antissocial e perigoso dos adolescentes e mais que isso se pode verificar que há cor e estrato social definido para tal atuação estatal. Em 10 anos, houve um aumento de mais de 300% no uso de medidas de internação, vide anexo III. No entanto, os crimes violentos praticados por adolescentes não acompanharam esse crescimento<sup>579</sup>.

### **3.8. Frente às ambiguidade de Justiça Juvenil, o compromisso da crítica.**

Concluimos o capítulo com mais dúvidas que certezas. Pelas limitações de qualquer lei (que é lei, não há como ser um código de condutas e pensamentos) e pelas suas limitações ideológicas já referidas, o Estatuto não pautava um projeto político-pedagógico emancipador e dá margem, em especial no âmbito mais facilmente preenchido por

---

<sup>578</sup> ANCED. *Análise sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil: relatório preliminar da ANCED*. Subsídios para a construção do relatório alternativo da sociedade civil ao Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas, 2009, p. 269.

<sup>579</sup> *Ibidem*, p. 274.

estereótipos e preconceitos (as previsões relativas ao ato infracional) a um entendimento classista e apolitizador, por uma reeducação conservadora (sejam pobres, felizes e passivos).

Como negar o caráter tutelar e inferiorizador da juventude popular sem cair nas garras de um direito penal que, ainda que formalmente estabeleça garantias processuais, sua efetivação na sociedade capitalista é comprovadamente negativa? Esse parece ser o dilema do Estatuto a ser enfrentado.

A resposta hipotética parece ser a superação de ambos os componentes desse dilema, mas frente a uma sociedade que pede mais punição; frente a uma ordem desigual e à marginalidade cultural que a permeia; frente a um aparato estatal historicamente calcado no autoritarismo; frente a um sistema público de educação e de saúde precário; frente à barbárie imposta com o tráfico de drogas (e o seu combate) nas favelas do Brasil; frente a todos esses elementos e outros mais, não nos parece ser possível defender, hoje, a simples superação dos componentes do dilema, acreditando, ingenuamente, que assim se exterminaria a criminalização da pobreza e da juventude da classe trabalhadora. O que nos resta é nos inspirar na reiterada frase de Antonio Gramsci: “frente ao pessimismo da razão, o otimismo da ação”. É necessário alimentarmos, ininterruptamente, o otimismo na ação e buscarmos ir além, a passos curtos, porém precisos e cientes do ponto de chegada almejado.

Por isso, a visão criminológica crítica é fundamental para construirmos um túnel por debaixo da terra, aparentemente invisível, mas executado, pouco a pouco, até que emergirá do outro lado, driblando os obstáculos, num verdadeiro processo de conscientização.

Hoje podemos centralizar forças e energias na propagação dessa outra visão do crime e do jovem, num combate incessante à criminalização.

Numa sociedade sem classes, não saberíamos dizer qual seria a dimensão do direito penal, no sentido daquele parâmetro capaz de mediar as relações humanas para garantir a liberdade de todos. O que sabemos, hoje, é que as medidas socioeducativas são voltadas aos jovens oriundos das camadas populares. E que há, historicamente, um ranço inferiorizador e moralista com relação a essa juventude. Se a medida socioeducativa significa acomodá-los à sua condição na hierarquia social, avaliamos negativamente essa pretensa intervenção pedagógica. Todavia, também não cremos que se deva lutar por uma penalização dos adolescentes, por isso a importância tática do respeito às garantias processuais como forma de reduzir o arbitrário e o autoritarismo, guiando-as como garantias processuais não necessariamente penais, pois essa parece ser uma falsa saída, capaz de produzir ainda mais dor.

A luta passa pela questão teórica (é preciso entender os fenômenos para além da superficialidade como foram erguidos no imaginário social, repletos de preconceitos e falsos raciocínios). A teoria só será dotada de sentido se empregada na práxis, na luta política contra a seletividade do sistema socioeducativo e a falsidade de um discurso pedagógico que busca neutralizar sujeitos e lhes retirar suas autonomias. Além da denúncia é preciso demonstrar, na prática, outra concepção de direito, de ser humano, de juventude.

Dentre tantas dúvidas, a nossa certeza é, parafraseando *Bertold Brecht*, que “desconfiar do mais trivial, na aparência singelo” e “não

aceitar o que é de hábito como coisa natural” pode ser um bom caminho para a desopressão.

Desconfiai do mais trivial ,  
na aparência singelo.  
E examinai, sobretudo, o que parece habitual.  
Suplicamos expressamente:  
não aceiteis o que é de hábito como coisa natural,  
pois em tempo de desordem sangrenta,  
de confusão organizada, de arbitrariedade consciente,  
de humanidade desumanizada,  
nada deve parecer natural, nada deve parecer impossível de mudar.

- Bertold Brecht -

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho escolhido nesse trabalho não nos permite apontar soluções ou respostas, mas sermos somente capazes de contribuir, de alguma forma, com a construção de uma consciência crítica brasileira que, conforme nos ensinou *Darcy Ribeiro*, nada mais é do que “a percepção da realidade como problema e a predisposição para transformá-la”<sup>580</sup>. O nosso estudo não nos apontou saídas confortáveis a todos os impasses encarados, pelo contrário, quanto mais íamos nos aprofundando na pesquisa, as saídas se demonstravam cada vez menos pontuais.

Diante da constatação de que vivemos um momento de crise de dominação da ordem sociometabólica do capital, o que não quer dizer o anúncio de uma superação, mas tão somente o despertar dos seus limites absolutos, nota-se que o peso dessa situação tende a se concentrar sobre os ombros da classe trabalhadora, cuja maioria é jovem.

Somado a isso, verificamos em nosso estudo os intrínsecos limites do Sistema Penal como protetor de direitos humanos, isto é, como barreira à violência estrutural, sendo, na sua materialidade, um reprodutor de violências. Mergulhamos em muitas categorias da criminologia crítica para compreender a verdadeira funcionalidade desse sistema, que sofisticava formas de criminalização da pobreza, com o maior intuito de despistar a luta de classes, a partir da criação de um “problema social” capaz de retirar a atenção das questões de poder e de desigualdade, pois, como sintetiza *Baratta*, “criminalizar os pobres é um

---

<sup>580</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 155.

instrumento indispensável porque garante materialmente a sua posição subalterna no mercado de trabalho e a sua crescente exclusão, disciplinando-os, pondo-os em guetos e, quando necessário, destruindo-os”<sup>581</sup>.

Ainda nesse sentido, buscamos, desde as pistas deixadas por *Roberto Lyra Filho*, traçar uma concepção dialética de Direito e de sociedade que nos permitisse entender o primeiro como fenômeno complexo e histórico que escapa em muito os limites da lei (sendo essa apenas uma dimensão dele), bem como confirmar que a sociedade é intrinsecamente conflituosa, porém compreendendo que essa pluralidade de culturas e costumes “desorganizadores” não são pulverizados e independentes, mas sim possuem uma raiz estrutural que deve unificá-los dentro de suas pluralidades, situada na subordinação estrutural do trabalho ao capital.

A imbricação de todas essas questões nos levou a aprofundar o conceito de controle social *do capital* e, dentro desse, do controle sociopenal, o que nos permitiu verificar as mudanças no controle social e, assim, constatar as adaptações para a manutenção da ordem social hegemônica.

Com tudo isso, descobrimos como é difícil concretizar qualquer alternativa radical ao sistema penal. Observamos com olhos atentos que as saídas liberalizantes do sistema podem, muitas vezes, caminhar de mãos dadas com o recrudescimento para outras questões, ampliando seu foco de controle difuso e demonizando os “inimigos” eleitos.

---

<sup>581</sup> BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, p. 31.

Como se não bastassem todas essas questões, as circunstâncias latino-americanas são ainda mais agravantes, sendo o sistema penal histórica e contemporaneamente um braço fundamental na garantia da ordem. Pensar numa superação positiva de uma sociedade murada e desigual como a nossa pressupõe uma radicalização democrática. *Lola de Castro* aprofunda essa peculiaridade, que torna nosso caminho mais pedregoso e as propostas de superação necessariamente estruturais:

O sistema penal é aqui (América Latina) um suporte fundamental do processo de dominação, tanto em sua vertente ideológica como fática (...). Esquecemo-nos, entretanto, que uma sociedade sem sistema penal deve gozar de condições de democracia profunda, isto é, não só na formulação das instituições, mas em sua estrutura social, econômica e cultural (...). Não vemos na realidade política e social latino-americana nenhum sinal nesse sentido. Nem mesmo com a lentidão vislumbrada por Hulsman para o desaparecimento do sistema penal<sup>582</sup>.

Estamos de pleno acordo com a autora e reforçamos nossa opinião de que também não se deve encarar o Estado e o Direito de maneira mecanicista, concebendo-os como instrumento burguês impenetrável e, ao mesmo tempo, não se pode cair na ingenuidade de uma transformação de conteúdo sem se transformar as próprias estruturas contraditórias (sem superar as mediações de segunda ordem do capital). Da mesma forma, não se pode acreditar que a derrubada de uma forma institucional e a configuração de outra é uma garantia de transformação positiva de suas concepções e práticas, pois isso exige uma superação cultural forjada em toda a sociedade.

---

<sup>582</sup> CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 146-147.

É com essa perspectiva que buscamos analisar a Justiça Juvenil atualmente. Para isso, antecedemos o estudo com um resgate histórico do controle “menoril” em nosso país e a judicialização de todas as questões relacionadas às crianças e jovens, que sofriam uma “educação” moralista de conformidade com a sua condição subalterna na sociedade. Com óculos criminológicos críticos analisamos seus limites e suas frestas antidemocráticas, que se sobressaem ao constatarmos a marcada seletividade do sistema, sendo as previsões referentes ao ato infracional voltadas à juventude popular e o seu suposto caráter pedagógico transfigurado em instrumento apassivador e de coerção.

O nosso balanço se pauta nas conquistas significativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em sua principiologia e seu potencial de modificar opressões historicamente enraizadas. Porém, quando o assunto é o aclamado “jovem-problema”, demonstra-se uma mudança parcial na estrutura, restringindo em parte (mas não totalmente) o arbítrio do Judiciário e estendendo garantias processuais aos jovens, porém o conteúdo ainda permanece o mesmo e os princípios ou previsões abstratas são adaptáveis a um “menorismo atualizado”.

*István Mészáros* afirma que “a moral, no sentido marxiano, não é uma coleção de prescrições e proibições abstratas, mas uma função positiva da sociedade dos indivíduos reais”<sup>583</sup>. Sendo assim, a regulamentação legal e restritiva seria inevitável para que se garantisse a liberdade a todos da sociedade – o que *Baratta* e *Lyra Filho* entendiam como o parâmetro a ser construído – e, portanto, para *Mészáros* “o que deve ser combatido não é a salvaguarda legal de um certo nível de

---

<sup>583</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 170.

aquisições no plano moral, mas seu divórcio do homem, que resulta de uma forma reificada de ‘fixação’<sup>584</sup>.

Essa percepção da legalidade e seu “divórcio do homem” numa sociedade constituída por mediações de segunda ordem nos possibilita compreender os limites do instituído e a necessária profundidade do insurgente. Como proclamar o fim de uma instituição opressora sem haver uma alternativa social consolidada? Esse raciocínio nos conduz novamente a *Mészáros*, pois nessa mesma passagem reflete sobre as mudanças institucionais e suas ponderações são muito pertinentes ao que pretendemos indagar nesse espaço:

(...) nada se conquista por meio de simples mudanças institucionais nessas questões, porque a abolição das instituições existentes deixa atrás de si um vazio que de alguma forma deve ser preenchido, nele não será, certamente, preenchido pelo estabelecimento legal de novas instituições, que são, em si mesmas, apenas uma moldura vazia em busca de um conteúdo. Na mudança institucional formalizada não há nenhuma garantia contra a reprodução, de uma nova forma, das contradições das velhas instituições<sup>585</sup>.

Uma mudança legal ou uma transformação institucional não garantem a superação das contradições de uma ordem desigual. Por isso é tão difícil trazer respostas nesse campo. O que pudemos concluir nessas páginas é que a criminalização da juventude popular permanece intocada e isso garante a perpetuação da opressão, ainda que sob um novo contexto, com novas regras.

---

<sup>584</sup> MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 172.

<sup>585</sup> *Ibidem*, p. 172.

Por isso o papel de intelectuais e de militantes defensores de direitos humanos é deslegitimar a opressão e revelar seus falsos raciocínios. Assim, reforçamos nosso entendimento de que é preciso, frente a esse cenário, lutar por uma dialetização da compreensão do ser humano, do jovem e do crime/ato infracional. Somente assim se pode denunciar a criminalização da pobreza e conduzir a um entendimento muito mais complexo dos fenômenos. Somente assim se pode humanizar a lei, atribuindo-lhe sentido regulador da liberdade humana e preenchendo com um conteúdo radicalmente novo as instituições sociais.

A melhor resposta que podemos ter aqui é a busca por contribuir teoricamente com uma tarefa que está situada na práxis política, na militância. Portanto, concordamos com *Lola de Castro* ao afirmar que a criminologia se constitui como “contra-ideologia”, bem como com *Darcy Ribeiro*, como uma das frentes a contribuir na construção de uma “consciência crítica”.

A consciência ingênua trata a realidade como o resultado da interação de forças superiores à capacidade humana de intervenção. A consciência crítica explora as contradições entre as representações estereotipadas da realidade e a realidade mesma, alargando a consciência necessária até os limites da consciência possível para perceber a temporalidade das instituições e a possibilidade de intervenção racional na sua reordenação<sup>586</sup>.

Portanto, se a mudança não se dá somente na colocação de outra forma, outra instituição; e se a sociedade capitalista brasileira tem no

---

<sup>586</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 163.

controle sociopenal (dentro dele o Juvenil) um mecanismo fundamental de coerção e subordinação, parece-nos que os mecanismos de construção dessa “contra-ideologia” passariam pelas seguintes ações:

- reivindicar a execução de todos os avanços formais não concretizados, entendendo ser importante maneira de exercer pressão e produzir esclarecimento, bem como de se constituir em avanços na vida concreta dos sujeitos envolvidos;
- apoiar medidas liberalizantes, naquilo que permitem de avanços;
- defender um direito processual infracional (não penal) que proporcione menor discricionariedade no âmbito da Justiça Juvenil;
- lutar por um ininterrupto processo de conscientização.

A cada um dos três primeiros tópicos dedicamos todo o trabalho. Nesse momento conclusivo consideramos importante explicitar o que entendemos como educação libertadora e processo de conscientização.

*Darcy Ribeiro* dizia:

(...) classes oprimidas e marginais – principalmente negros e mulatos, moradores das favelas e periferias da cidade (...) seu desígnio histórico é entrar no sistema, o que sendo impraticável, os situa na condição da classe intrinsecamente oprimida, cuja luta terá de ser a de romper com a estrutura de classes (...) só capazes de explosões catárticas ou de expressão indireta de sua revolta<sup>587</sup>.

---

<sup>587</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 209.

Seria possível uma passagem das explosões catárticas a uma explosão consciente?

Ao longo da elaboração desse trabalho, refletimos muito sobre o possível conteúdo pedagógico das medidas socioeducativas e sobre a abrangência que esse conceito pode adquirir. *Mészáros* classifica que um sentido hegemônico de educação se traduz em “internalização”:

Em outras palavras, no sentido verdadeiramente amplo do termo *educação*, trata-se de uma questão de “internalização” pelos indivíduos (...) da legitimidade da posição que lhes foi atribuída na hierarquia social, juntamente com suas expectativas “adequadas” e as formas de conduta “certas”, mais ou menos explicitamente estipuladas nesse terreno<sup>588</sup>.

Essa nos parece ser a intenção educativa às crianças e jovens pobres em toda a nossa história e que se garante nos dias atuais, ainda que essa “internalização” respondesse a necessidades específicas de cada momento e se apresentasse de diferentes formas. Nós não comungamos desse entendimento de educação para a conformação e por isso frisamos, dentre as quatro ações táticas, a importância de se construir uma ação voltada ao processo de conscientização, que iremos explicitar em seguida.

Em que se baseia essa tomada de consciência necessária para uma postura de homens e mulheres que seja crítica, criativa, produtora de cultura e participante do processo histórico?

Primeiramente, cabe esclarecer que consciência não é um estado, mas sim um processo dinâmico, numa trajetória dialética de

---

<sup>588</sup> MÉSZÁROS, ISTVÁN. *A educação para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2008, 44.

superação da condição anterior de consciência através de saltos qualitativos. Os seres humanos (homens e mulheres) diferenciam-se dos demais animais porque produzem, transformam, criam, recriam, ou seja, possuem consciência da realidade e atuam sobre ela em seu ato de transformar. Os seres humanos são sujeitos relacionais e criativos, sempre influenciados pela conjuntura histórico-material vivida.

Sendo assim, a consciência é essa percepção mutável da realidade, que não se reduz a uma introjeção mecânica dos elementos externos, pois, como afirma *Mauro Iasi*, “a questão se torna complexa na medida em que essa representação não é um simples reflexo da materialidade externa que se busca representar na mente, mas, antes, a captação de um concreto aparente, limitado, uma parte do todo e do movimento de sua entificação”<sup>589</sup>.

A conscientização, para *Paulo Freire*, é uma postura utópica diante do mundo. E isso não significa uma postura idealista, mas sim visualizadora de outra condição humana não exploratória. A verdadeira utopia só pode pertencer naqueles que contestam a ordem estabelecida. Segundo as suas próprias palavras: “Utopia (...) é a dialetização dos atos de denunciar e anunciar, o ato de denunciar a estrutura desumanizante e de anunciar a estrutura humanizante. Por essa razão a utopia é também compromisso histórico”<sup>590</sup>.

Dessa maneira, a ordem social é sustentada por mitos capazes de justificar o caráter essencialmente exploratório dessa formação social e o papel de “internalização” de cada um. Em seguida, descreveremos,

---

<sup>589</sup> IASI, Mauro Luis. *Ensaio sobre consciência e emancipação*. São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 14.

<sup>590</sup> FREIRE, Paulo. *Conscientização. Teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

suscintamente, as três principais etapas desse processo de conscientização, cujo salto entre elas caminha no sentido de uma maior clareza acerca dos mitos sustentados para a predominância de uma minoria opositora.

A primeira etapa seria a do *fatalismo*, também denominada por Paulo Freire como *semi-intransitividade*, mais cotidianamente reconhecida como *senso comum*. Nesse estágio, o indivíduo oprimido entende que sua condição de explorado é natural, um fado que carregará na vida, atribuindo responsabilidades até mesmo divinas a essa condição (é a vontade de Deus!). Na consciência da semi-intransitividade ocorre uma interpretação mais espontaneísta e natural dos acontecimentos sociais, não ocorrendo um devido distanciamento perante seu objeto de análise, numa tentativa de abstração que volte para o concreto entendendo-o dentro de uma sustentação maior.

Nessa etapa, os oprimidos tendem a identificar-se com o opressor, produzindo certa admiração por sua condição de vida, gerando um processo de auto-negação, ou seja, desvalorização de suas próprias características:

necessidade fundamental que indivíduos expostos a situações semelhantes têm enquanto não se assumem a si mesmos, como indivíduos e como classe, enquanto não se compromete, enquanto ao lutam, de negar a verdade que os humilha. Que os humilha precisamente porque introjetam a ideologia dominante que os perfila como incompetentes e culpados, autores de seus fracassos cuja *raison d'être* se acha porém na perversidade do sistema<sup>591</sup>.

---

<sup>591</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Esperança: um encontro com a pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p. 56.

Esse processo de identificação com o opressor transparece na forma de pensar, com a reprodução do discurso excludente, cabendo esclarecer que essa incorporação da ideologia dominante não se dá simplesmente pelas idéias, sendo que as idéias justificam, instrumentalizam as relações materiais cotidianas daquela formação social.

A interiorização dessa consciência ingênua é fundada no ambiente familiar e se potencializa na escola, sendo esculpida, posteriormente, no mundo do trabalho: “as normas internas interiorizam-se: a disciplina converte-nos em cidadãos disciplinados”<sup>592</sup>.

Assim, é justamente a realidade concreta que gera as contradições da primeira forma de consciência, quando o oprimido se depara com sua exploração ou opressão. A partir de então, o seu entendimento do mundo esbarrará, constantemente, com as contradições materiais por ele vivenciadas.

A segunda etapa da consciência é a definida por *Paulo Freire* como *transitivo-ingênua* e por *Mauro Iasi* como *consciência em si, consciência da reivindicação*. Nessa etapa ocorre uma maior capacidade de objetivar a realidade: “A transitividade ingênua anuncia, nas massas populares emersas, a constituição da consciência de classe dominada, com que assumem como ‘classe para si’”<sup>593</sup>.

Assume-se uma concepção mais ampliada e menos imediatista do real, resultando num entendimento mais complexo do vivido, processo

---

<sup>592</sup> IASI, Mauro Luis. *Ensaio sobre consciência e emancipação*. São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 19.

<sup>593</sup> FREIRE, Paulo. *Ação Cultural para a liberdade e outros escritos*. São Paulo: Paz e Terra, 2001. p. 88.

denominado por *Paulo Freire* como decodificação, que consistiria em uma “operação pela qual os sujeitos conhecedores percebem as relações entre os elementos da codificação e entre os fatos que a situação real apresenta, relações que antes não eram percebidas”<sup>594</sup>.

Dois conceitos são importantes para se visualizar essas mudanças de consciência: cultura e história. Conforme dito anteriormente, os homens são potencialmente sujeitos criadores de cultura e atuantes diretos do processo histórico, porém em sua alienação acabam por não assim atuar, pois produzir cultura e influir na história demandam autenticidade do pensamento. Sendo assim, para *Paulo Freire*, a cultura é produto do homem atuando criativa e criticamente em seu contexto de vida. Quanto à sua autoria na história, o autor assim retrata: “O homem faz história na medida em que, captando os temas próprios de sua época, pode cumprir tarefas concretas que supõe a realização destes temas”<sup>595</sup>. Caso contrário, quando portador de um pensamento mítico e inautêntico, o homem seguirá na história como a um barco de papel na forte correnteza.

Nesse segundo momento da consciência o indivíduo diagnostica sua situação de oprimido dentro de uma sociedade de classes e se comporta coletivamente, por meio de um sentimento de identificação de classe. Mauro Iasi descreve essa ação coletiva:

A ação coletiva coloca as relações vividas num novo patamar. Vislumbra-se a possibilidade de não apenas se revoltar contra as relações predeterminadas, mas de alterá-las. Questiona-se o caráter natural dessas relações e, portanto, de

---

<sup>594</sup> FREIRE, Paulo. *Conscientização. Teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979, p. 17.

<sup>595</sup> *Ibidem*, p. 17.

sua inevitabilidade. A ação dirige-se, então, à mobilização dos esforços do grupo no sentido da reivindicação, da exigência para que se mude a manifestação da injustiça<sup>596</sup>.

Em tal etapa, ainda restam valores hegemônicos. Os autores afirmam que não bastaria se assumir enquanto classe, mas sim atuar para além dessa classe, ou seja, não atuar somente com interesses de um grupo específico, mas sim visar uma superação da ordem capitalista vigente, num projeto maior que engloba outros grupos oprimidos com suas especificidades.

Sendo assim, a contradição gerada organicamente nessa etapa da consciência é essa: por se afirmar enquanto classe em si, nega a superação da mesma, sendo este o germe da próxima etapa da consciência, a *Ação Cultural para a Liberdade preparando-se para ser Revolução Cultural*, quando os indivíduos se assumem enquanto *classe para si*. Em poucas palavras, esse é o momento da práxis, quando os seres humanos oprimidos, compreendendo sua vida concreta de exploração, lutarão para uma transformação radical da sociedade, e essa consciência se desenvolverá dialeticamente no processo de luta.

Paulo Freire diz que, nesse momento, é tarefa do oprimido libertar o opressor – e esse se sentirá oprimido por perder seus privilégios - pois os primeiros só conseguirão libertar os segundos retirando-lhes o poder de oprimir. E assim poderá ser restaurada a humanidade perdida.

Essa etapa possui dois momentos, o da Ação Cultural para a Libertação e o da Revolução Cultural. O primeiro ocorrerá enquanto práxis subversiva da ordem vigente, já o segundo enquanto fim da

---

<sup>596</sup> IASI, Mauro Luis. *Ensaio sobre consciência e emancipação*. São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 35.

denúncia e a conquista do anúncio, o momento de reconstruir a humanização antes negada. Sendo assim, *Paulo Freire* desenvolve a idéia de uma revolução permanente para a constituição desse homem novo, com possibilidade, em suas próprias palavras, de Ser Mais.

A situação de violência e opressão marcam e são determinantes na forma de agir e perceber o mundo. Para nós, falar em relação pedagógica pressupõe esse sentido do jovem se construir como pessoa e mudar a realidade.

É preciso que a educação esteja – conteúdo, programas, método – adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história (...). É preciso, portanto, fazer desta conscientização, o primeiro objeto de toda educação: antes de tudo provocar uma atitude crítica, de reflexão, que comprometa a ação<sup>597</sup>.

Esse processo é tarefa de gerações, o que desafia o ser humano em sua corporalidade, doando-se fisicamente por um projeto para a humanidade. Trajetória árdua que necessita de estímulos e renovação constante no processo de conscientização.

---

<sup>597</sup> FREIRE, Paulo. *Conscientização. Teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979, p. 21

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANCED. *Análise sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil: relatório preliminar da ANCED*. Subsídios para a construção do relatório alternativo da sociedade civil ao Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas, 2009.

ANDERSON, Perry. “Balanço do neoliberalismo”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Por que a Criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico?* Carta Forense. São Paulo: mar. de 2008, p. 22-23.

\_\_\_\_\_. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, 2ª ed.

\_\_\_\_\_. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

\_\_\_\_\_. *A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher*. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

\_\_\_\_\_. *Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina?* in: DORA, Denise Dourado. *Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997b, p. 105-130.

ANTUNES, Ricardo. *A desertificação neoliberal no Brasil* (Collor, FHC e Lula). Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

ATHAYDE, Eliana. *Posicionamento*. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico-penal*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

\_\_\_\_\_. *Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal*. Revista de Ciências Penais. Porto Alegre, v.6, n.2, p.44-61. Abr/mai/jun 1993.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. *Observaciones sobre las funciones de la cárcel en la producción de las relaciones sociales de desigualdad*. Tradução de Juan Guillermo Sepúlveda A. Nuevo Foro Penal. Bogotá, n. 15, p. 737-749, jul./set. 1982b.

\_\_\_\_\_. *Resocialización o control social: por um conceito crítico de “reintegración social” del condenado*. No hay derecho. Buenos Aires, año I, n.3, abr.may 1991,p.30-34.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. *O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel*. Disponível em <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 20 de Setembro de 2009.

BELOFF, Mary. *Responsabilidad Penal Juvenil y Derechos Humanos. In Justicia y Derechos del Niño*, número 2. Unicef.

BORÓN, Atílio. “A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra,1995.

CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CILLERO, Miguel B. “Los niños: entre la violencia y el derecho”. *Aportes desde la Convención de Derechos del Niño*. Unicef, Mimeo.

CHESNAIS, François. *Mundialização: o capital financeiro no comando*. Revista Outubro n.05. São Paulo: Instituto de Estudos Socialistas, 2001.

CUSTÓDIO, André Viana e VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. São Paulo: Perspectiva, 2003.

ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. Disponível em: <[www.culturabrasil.pro.br/utopicoacientifico.htm](http://www.culturabrasil.pro.br/utopicoacientifico.htm)>. Acesso em 12 de Março de 2010.

LAPASSADE, Georges. “Os rebeldes sem causa”. In: BRITTO, S. de. *Sociologia da juventude III – A vida coletiva juvenil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968, pp.113-124.

LEFEBVRE, Henri. *Marxismo*. Tradução de William Lagos. Porto Alegre: L&PM, 2009.

FEFFERMANN, Marisa. *Vidas Arriscadas: O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FERNANDES, Luis. “Neoliberalismo e reestruturação capitalista”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

FERNANDES, Florestan. “O que é Revolução” Em: *Clássicos sobre a Revolução Brasileira*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

\_\_\_\_\_. *A Constituição Inacabada: vias históricas e significado político*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

FILHO, Roberto Lyra. A criminogênese à luz da criminologia dialética. In: Revista do STM, n.1, p.29-49, 1975.

\_\_\_\_\_. “A criminologia radical”. In: Revista de Direito Penal. N.31. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

\_\_\_\_\_. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

\_\_\_\_\_. *Por que estudar Direito, hoje?* Brasília: Nair Ltda, 1984.

\_\_\_\_\_. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

\_\_\_\_\_. *Pesquisa em que Direito?* Brasília: Nair Ltda, 1984.

\_\_\_\_\_. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito*. Porto Alegre: Fabris, 1983.

\_\_\_\_\_. *A carta aberta a um jovem criminólogo*. Revista de Direito Penal, n.28, Rio de Janeiro, 1979.

\_\_\_\_\_. *A Constituinte e a Reforma Universitária*, Brasília, Edições Nair Ltda, 1985

FORTALEZA, Cecília; CASSOUS, Carolina. “La protección al ‘menor’ o el reino del revés”. Em: *Mucho Poquito o Nada*, Unicef. Siglo XXI, 1990.

FRANÇA, Andréa. *Cinema documentário e Espectador em Cena*. LOGOS 32. Comunicação e Audiovisual. Ano 17, Nº 01, 1º semestre 2010.

FRASSETO, Flavio. *Posicionamento*. Paineis 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007.

FREDERICO, Celso. *O jovem Marx – 1843/1844: as origens da ontologia do ser social*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

FREIRE, Paulo. *Conscientização. Teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

\_\_\_\_\_. *Ação Cultural para a liberdade e outros escritos*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da Esperança: um encontro com a pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968.

GROPPO, Luís Antonio. *Juventude: Ensaio sobre Sociologia e História das Juventudes Modernas*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2000.

IASI, Mauro Luis. *Ensaio sobre consciência e emancipação*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

KERGOAT, Daniele. “Da divisão do trabalho entre os sexos”. Tradução de Helena Hirata, revista por Magda Neves. Em: HIRATA, Helena (org.). *Divisão capitalista do trabalho*. Tempo Social.

HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008.

KARAM, Maria Lúcia. *Revisitando a sociologia das drogas*. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.) *Verso e reverso do controle penal*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

MANHEIMN, Karl. O problema da juventude na sociedade moderna. In: BRITTO, S. de. *Sociologia da juventude I — da Europa de Marx à América de hoje*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968, p. 69-94.

MARQUES, Márcio Thadeu Silva. “Melhor interesse da criança e do adolescente: do subjetivismo ao garantismo”. Em: PEREIRA, Tania da Silva. (coord) *O melhor interesse da criança e do adolescente: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MARX, Karl. Prefacio da 2ª edição de O capital. In: *O Capital: crítica da economia política*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. I, 2006.

\_\_\_\_\_. *Crítica à filosofia do direito de Hegel – Introdução* [1843]. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2006.

\_\_\_\_\_. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001.

\_\_\_\_\_. *Contribuição à crítica da economia política*. Tradução de Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MENDEZ, Emilio García. *Prehistoria e historia del control socio-penal de la infancia: política jurídica y Derechos Humanos en América Latina*. En *Ser Niño en América Latina. De las necesidades a los derechos*. Galerna. Unicri, 1991.

\_\_\_\_\_. *Adolescentes en conflicto con la ley penal: seguridad ciudadanía y derechos fundamentales*. Mimeo

MÉSZÁROS, ISTVÁN. *A crise estrutural do capital*. Tradução Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2009.

\_\_\_\_\_. *A educação para além do capital*. Tradução Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. *A teoria da alienação em Marx*. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006.

\_\_\_\_\_. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

NAKATANI, Paulo. “A crise atual do sistema capitalista mundial”. In: cartilha de formação para o “Curso sobre a crise do capitalismo”, organizado pela ENFF (Escola Nacional Florestan Fernandes), o CEPIS (Centro de Educação Popular do Instituto Sedes Sapientiae) e o Departamento de Jornalismo da PUC-SP.

NETTO, José Paulo. “Repensando o balanço do neoliberalismo”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995.

NICODEMOS, Carlos. *Negação ao Direito Penal Juvenil: a prevalência do superior interesse do estado criminalizador*. Painei 1: natureza da medida socioeducativa. Em: *Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo: ANCED, 2007.

NOVAES, Maria Helena. “O ‘maior interesse’ da criança e do adolescente face às suas necessidades biopsicossociais: uma questão psicológica”. Em: PEREIRA, Tania da Silva. *O melhor interesse da criança e do adolescente: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

OLIVEIRA, Francisco. *Crítica à razão dualista. O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003.

\_\_\_\_\_. “Neoliberalismo à brasileira”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3ª edição, 1995.

\_\_\_\_\_. *A navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado*. São Paulo: Boitempo, 2003.

\_\_\_\_\_. “Formação Econômica do Brasil”. Em: MOTA, Lourenço Dantas. *Introdução ao Brasil – um banquete no trópico*. 3 ed. São Paulo: Senac, 2001.

\_\_\_\_\_. “Diálogo na nova tradição: Celso Furtado e Florestan Fernandes” Em: NOVAES, Adauto (org.). *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. *A Economia da Dependência Imperfeita*. 5 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. “A criança e o adolescente na Constituição”. Em: *Cadernos FUNDAP*. São Paulo. Ano 10, n.18, 1990. p. 07-24.

PAULANI, Leda. *O Brasil na crise de acumulação financeirizada*. Publicação em Anais do IV Encontro Internacional Economía Política y Derechos Humanos. Universidad Popular Madres de Plaza de Mayo – CEMOP (Centro de Estudios Económicos y Monitoreo de las Políticas Públicas).

\_\_\_\_\_. *Cadê a crise?* Disponível em <<http://marx21.com/2011/03/20/leda-paulani-cade-a-crise-no-brasil>> Acesso em: 10 de Abril de 2011.

PENAFRIA, Manuela. *Análise de filmes – conceitos e metodologia(s)*. Disponível em <[www.bocc.ubi.pt](http://www.bocc.ubi.pt)>. Acesso em 17 de Maio de 2011.

PEREIRA, Tania da Silva. (coord) *O melhor interesse da criança e do adolescente: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PAIS, José Machado. *Culturas Juvenis*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1996.

PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. 1ª.ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

QUAPPER, , Klaudio D. Juventud o juventudes? Acerca de como mirar y remirar a las juventudes de nuestro continente. In: BURAK, Solum . *Adolescência y Juventud em América Latina*. Costa Rica: Libro Universitario Regional, 2001, pp,57-76.

RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros: 1.Teoria do Brasil*. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978.

RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil*. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978.

ROSA, Alexandre Morais da. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1997.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

SHECARIA, Sérgio Salomão. *Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SIQUEIRA, José Fernando. *O recrudescimento da violência nos espaços urbanos: desafios para o Serviço Social*. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo: Cortez, n. 89, p. 130-154, mar. 2007<sup>a</sup>.

SOBRAL, Fábio. *A concepção circular de homem em Marx – um estudo a partir dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844*. São Paulo: Nojosa Edições, 2005.

SOUSA, Janice Tirelli Ponte de. *Reinvenções da Utopia: a militância política de jovens nos anos 90*. São Paulo: Haecker, 1999.

THERBORN, Göran. “A crise e o futuro do capitalismo”. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. (orgs.). *(Pós) Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 3<sup>a</sup> edição, 1995.

TOLEDO, Cecilia. *Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide*, São Paulo: Sundermann, 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. *Educação versus punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente*. Blumenau: Nova Letra, 2008.

VIANNA, Salvador Teixeira Werneck. “Considerações sobre o subdesenvolvimento brasileiro”. Em: ARAÚJO, Tarcisio Patricio; VIANNA, Salvador Teixeira Werneck; MACAMBIRA, Júnior. *50 anos de Formação Econômica do Brasil: ensaios sobre a obra clássica de Celso Furtado*. Rio de Janeiro: Ipea, 2009.

ZALUAR, Alba e ALVITO, Marcos (Orgs). *Um século de favela*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, LÖIC. *As duas faces do gueto*. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. *Rumo à militarização da marginalidade urbana: lições da metrópole brasileira*. Tradução de Fernanda Bocco. Em: *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, 2006b.eogra